

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 350

De 27 de dezembro de 2005

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 09 de dezembro de 2005, promulga a seguinte Lei Complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara:

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece e institui procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano ambiental do Município, conforme determina a Lei No. 10257/01-Estatuto da Cidade.

Art 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental é um instrumento básico da política urbana a ser executada pelo município, de que trata os arts 182 e 183 da Constituição Federal, o art. 137 da Lei Orgânica Municipal, é parte integrante do processo e sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, conforme estabelece os arts. 40 e 41 da Lei Federal no. 10257 de 10 de julho de 2001-Estatuto da Cidade.

Art 3º A política urbana e as estratégias de planejamento que esta lei institui deve ser revistas no mínimo a cada período de gestão administrativa como instrumento de gestão estratégica e democrática, preferencialmente a cada 4 anos, e no máximo a cada dez anos, conforme estabelece o parágrafo 3º do art 40 do Estatuto da Cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Capítulo II

DAS MARCAS E PRINCÍPIOS

Art. 4º A implementação da política urbana deve contemplar as seguintes marcas e princípios de políticas públicas:

- I** - Inclusão Social;
- II** - Participação Democrática;
- III** - Cidade Moderna.

Art. 5º A política urbana deve assegurar como princípios específicos:

- I** - Implementação de uma reforma urbana com instrumentos urbanísticos inovadores;
- II** - Desenvolvimento urbano e produção de um município e cidade sustentável com justiça social, ambiental e qualidade de vida urbana, visando o bem-estar dos seus habitantes;
- III** - Promoção da cidadania e a participação democrática na gestão pública municipal;
- IV** - Modernização institucional com programas de descentralização no processo de decisões e gestão do planejamento local e fiscalização;
- V** - Proteção e recuperação do patrimônio cultural e ambiental ;
- VI** - Qualidade e acessibilidade aos bens e serviços públicos;
- VII** - Política habitacional e acesso a moradia digna, com diversidade nos programas e projetos;
- VIII** - Integração entre princípios, objetivos e estratégias do plano diretor com os planos reguladores ou planos diretores setoriais;
- IX** - Integração administrativa e interinstitucional entre os diversos agentes sociais e conselhos de representação setorial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X - Mecanismos transparentes de ação compartilhada com parceria entre o Poder Público e a sociedade civil;

XI - Fortalecimento da ação do poder público na produção, atração de investimentos e financiamento da cidade para o cumprimento e execução das metas, programas e projetos;

XII - Estabelecimento de uma rede urbana com articulação regional, fomentando organismos representativos e programas tendo por finalidade o desenvolvimento econômico e social;

XIII - A promoção da igualdade social para os segmentos sociais oriundos de discriminação, por meio de políticas públicas específicas de gênero, raça e etnia.

Capítulo III

DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 6º A execução da política urbana deverá garantir as funções sociais da cidade, objetivando o bem estar de seus habitantes, o acesso aos bens e serviços urbanos, assegurando as condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do município, em conformidade com a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, o Estatuto da Cidade, e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º A política urbana deverá ser mediada e executada pelas seguintes diretrizes gerais, considerando o art. 2º do Estatuto da Cidade:

I - Garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

IV - Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

V - Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) Conflitos na utilização dos espaços do município;
- c) O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua sub-utilização ou não utilização;
- f) A deterioração das áreas urbanizadas;
- g) A poluição e a degradação ambiental;

VI - Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do Município e do território sob sua área de influência;

VII - Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IX - Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X - Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XI - Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XII - Audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIII - Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócio-econômica da população e as normas ambientais;

XIV - Adequação da legislação dos regimes urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a ampliar a percepção, apropriação e acessibilidade aos bens de consumo coletivo;

Capítulo IV

DOS INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DE VIDA URBANA AMBIENTAL

Art. 8º O Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental compõe-se de quatro estratégias de desenvolvimento sustentável incorporando o protocolo da Agenda 21, as quais estão representadas por meio de princípios, objetivos, diretrizes e ações estratégicas apresentadas no Título II, e os MAPE - Mapas Estratégicos no ANEXO 1 desta Lei:

I - Estratégia de Desenvolvimento Social para uma política social e cidade com qualidade de vida urbana;

II - Estratégia de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e a produção da cidade com equidade social e justiça redistributiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Estratégia de Desenvolvimento Urbano Ambiental para um novo modelo sócio-espacial e sustentável;

IV - Estratégia de Desenvolvimento Institucional para uma gestão democrática do sistema de planejamento .

Parágrafo único. De acordo com os princípios, diretrizes e estratégias da Agenda 21, entende-se por Desenvolvimento Sustentável ou sustentabilidade de uma região ou território, como um processo de transformação na qual a exploração de recursos, a direção de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro a fim de atender as necessidades e aspirações humanas.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Para assegurar a implementação e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental do Município de Araraquara deverão ser considerados os seguintes objetivos para uma cidade sustentável:

I - Crescer sem destruir, com crescimento dos fatores positivos e redução dos impactos indesejáveis do espaço ambiental;

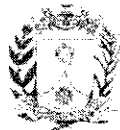
II - Indissociabilidade da problemática urbana ambiental e social, promovendo redução do passivo ambiental com satisfação das necessidades humanas;

III - Especificidade do tratamento e reconhecimento das questões ambientais urbanas e as transformações antrópicas;

IV - Promover planos de ações e práticas urbanas sustentáveis;

V - Fortalecimento do direito à cidade e mecanismos de gestão democrática e participativa;

VI - Políticas urbanas voltadas para os planos de ações locais e regionais, promovendo processos de descentralização institucional e administrativa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - Políticas públicas voltadas para uma integração entre planos de ações e projetos urbanos sustentáveis;

VIII - Priorizar configurações urbanas evitando a dispersão da estrutura espacial para a produção de uma cidade mais sustentável;

IX - Gestão e democratização da informação como sistema de suporte às decisões públicas.

Capítulo II

DAS ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE URBANA AMBIENTAL

Seção I

Da Estratégia de Desenvolvimento Social

Art. 10. O Poder Público Municipal priorizará políticas sociais e planos de ações específicas buscando atingir os seguintes princípios de sustentabilidade social :

I - Adotar políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida urbana e rural, considerando as disparidades socio-econômicas vigentes, priorizando os segmentos sociais historicamente discriminados.

II - Garantir a satisfação, demandas e o consumo de bens e serviços urbanos produzidos na cidade;

III - Garantir a participação democrática, a inclusão e a interação de todos os segmentos e agentes sociais como direito à cidadania.

Art. 11. O Poder Público Municipal priorizará políticas sociais e planos de ações específicas buscando satisfazer os seguintes objetivos de sustentabilidade social:

I - A inclusão social para uma cidade sustentável;

II - Estímulo à participação da população na definição, execução e gestão das políticas sociais, a preservação e melhoria da qualidade de vida urbana;

III - Integração de programas e projetos setoriais de políticas sociais;

IV - Justa distribuição dos equipamentos sociais e bens de consumo coletivo no território urbano evitando a formação de zonas e áreas de exclusão sócio-espacial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Integração intersetorial e interinstitucional na elaboração de políticas sociais, planos de ações, programas e projetos.

Subseção I

Da Educação

Art. 12. São princípios da Educação:

- I – Gestão Democrática
- II – Qualidade social da educação
- III – Escola inclusiva

Art. 13. São objetivos da política municipal da Educação:

- I – Instituir os mecanismos de gestão democrática no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- II – Garantir o funcionamento do Fórum Municipal de Educação na construção de uma política educacional para toda a cidade, regida pelos princípios democráticos;
- III – Articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, desenvolvendo programas integrados de educação, esportes, lazer, cultura, assistência, saúde, e de geração de emprego e renda, além das políticas voltadas para as questões de gênero e raça, otimizando idéias, ações e recursos, na promoção do ser cidadão com direitos plenos;
- IV – Promover as mudanças, materiais e humanas, através da implementação de programas educacionais diferenciados, que respeitem as especificidades da clientela atendida, visando a plena inclusão (civil, política, social, econômica) de crianças, adolescentes e dos que a ela não tiveram acesso em tempo próprio;
- V – Assegurar os recursos materiais e humanos, e os mecanismos para garantir a qualidade social da educação no município, através da autonomia na elaboração do projeto pedagógico da escola, a valorização, dignidade e formação continuada dos profissionais da educação, dos recursos financeiros necessários à sua manutenção e dos mecanismos plurais de avaliação do Sistema Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. São diretrizes da política municipal da Educação:

I - A democratização da gestão da educação, com a implementação de mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos envolvidos na educação, tanto na tomada de decisões, quanto no acompanhamento e na fiscalização;

II - A democratização do acesso e a garantia da permanência com sucesso do aluno na escola, inclusive para aqueles que não tiveram em idade própria;

III - A democratização da produção, da sistematização e da transmissão do conhecimento, garantindo a articulação da ciência e da cultura universal com a realidade e o saber local e regional.

Subseção II

Da Saúde

Art. 15. A política municipal de saúde tem como princípio a saúde como direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurado mediante políticas sociais e econômicas conforme Artigo 196 da Constituição Federal e artigo 184 da Lei Orgânica do Município .

Art. 16. A política municipal de saúde tem como objetivo a promoção e prevenção de saúde como principal ferramenta para diminuir os riscos da doença e outros agravos, bem como garantir o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, consoantes com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Art. 17. Constituem diretrizes da política municipal de saúde:

I - Estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da Política de saúde do Município por meio dos Conselhos Municipais da Unidades Básicas de Saúde;

II - Oferecer aos cidadãos uma atenção integral através de ações de promoção de saúde, prevenção de doenças, tratamento e recuperação de incapacidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Organizar e implantar programas de saúde segundo a realidade populacional e epidemiológica do Município, em concordância com um serviço de qualidade;

IV - Garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde, modernizando e proporcionando um melhor atendimento de consultas e exames, que deverão estar distribuídos de forma regionalizada e hierarquizada no espaço urbano da cidade;

V - As ações do desenvolvimento e expansão da rede municipal dos serviços da saúde seguirão as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Submeter previamente a localização dos equipamentos de saúde, à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

VII - Desenvolver as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, segundo a política de municipalização do sistema Único de Saúde.

Subseção III

Da Inclusão Social e Cidadania

Art. 18. A Inclusão Social, reconhecida como direito do cidadão e dever do Estado, tem como objetivos:

I - Garantir condições de dignidade, por meio do atendimento às necessidades básicas e o acesso à rede de serviços sociais, assegurando acolhimento, proteção e qualidade de vida;

II - Promover ações de resgate ou de prevenção, visando a inclusão social, na perspectiva emancipadora, gerando autonomia e protagonismo aos destinatários das políticas.

Art. 19. São diretrizes na execução da política de Promoção e Assistência Social:

I - O fortalecimento da Assistência Social como política de direitos de proteção social, a ser implementada de forma descentralizada e participativa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - A vinculação da Política de Assistência Social ao sistema único nacional de provisão de serviços, benefícios e programas da assistência social, estabelecido nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e na LEI 8742/93 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

III - O reconhecimento às formas de participação e de controle social exercidas pela sociedade civil através dos Conselhos Municipais: o Conselho de Assistência Social, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, o Conselho dos Direitos dos Afrodescendentes, e outros que sejam constituídos;

IV - A implementação das ações e programas da Assistência Social, previstas no Plano Municipal de Assistência Social, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - A implementação de ações, programas e projetos de forma articulada entre Secretarias ou outros órgãos públicos;

VI - A implementação de ações, programas e projetos de forma articulada com a sociedade civil, organizações não governamentais, escolas universidades (entidades sem fins lucrativos);

VII - A descentralização do atendimento aos destinatários das políticas da Assistência Social por meio da implantação de equipamentos nas regiões periféricas, os CEMAS - Centros Municipais de Assistência Social, interligados por sistema informatizado, para o armazenamento de dados e o intercâmbio das pessoas assistidas pelo órgão;

VIII - A implementação de programas e projetos para atendimento à população infanto-juvenil em situação de risco, com ênfase na proteção e autonomia, reconhecendo-os como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direito;

IX - A implementação de programas que estimulem o fortalecimento da família, a autonomia, a participação e o exercício da cidadania, combatendo as exclusões e desigualdades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Subseção IV

Da Cultura

Art. 20. São princípios da política municipal de cultura:

I - Entendimento da Cultura como o conjunto de valores, idéias, conceitos estéticos, símbolos, objetos e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história;

II - Democratização do fazer e da fruição cultural, impulsionando a criação e a participação popular nos processos culturais, fundamental na construção de uma cidade solidária;

III - Articulação do sistema de ações culturais à cidade, criando condições ambientais e urbanas que garantam a elevação da qualidade de vida da população;

IV - Garantia de Fóruns permanentes de debates sobre Política Cultural, contemplando a identidade e diversidade cultural da cidade e oferecendo subsídios para as ações culturais a serem postas em prática e que leve em conta as peculiaridades do mundo atual;

V - Promoção da Cultura da Paz, entendida esta como um novo paradigma, fundamental para uma cidade moderna, com qualidade de vida e inclusão social;

VI - Construção da Cidadania Cultural como condição de vida e do exercício da cidadania plena, o que implica no entendimento dos sujeitos sociais como sujeitos históricos e partícipes em todo o processo cultural da cidade;

VII - Formação responsável do espírito crítico dos cidadãos frente à produção cultural.

Art. 21. São objetivos da política municipal de cultura:

I - Integrar a Cultura à construção da cidade moderna, entendida esta como uma cidade democrática, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;

II - Possibilitar o acesso da população à informação, à produção artística, cultural e científica, como condição da democratização da cultura;

III - Possibilitar o exercício da cidadania cultural, por meio do aprimoramento dos instrumentos de produção e gestão participativa da cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV** - Conservar, reabilitar e promover os espaços urbanos que se destacam culturalmente;
- V** - Descentralizar as ações, integrando toda a cidade nos processos culturais;
- VI** - Empreender a política de ação para uma mídia comunitária, criando condições para atuar de maneira mais intensa no processo de formação e difusão de informações;
- VII** - Promover uma política de ação que vise a recuperação, valorização e preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Ambiental do Município;
- VIII** - Promover o resgate da memória como um bem cultural e como forma de transformação social e política;
- IX** - Promover a acessibilidade aos equipamentos culturais e às produções artísticas, culturais e científicas, assegurando a Cidadania Cultural às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- X** - Prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção artístico-cultural local;
- XI** - Preservar, conservar e recuperar o Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico e Ambiental e a memória local, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e a ação da comunidade.

Art. 22. São diretrizes para uma política cultural;

- I** - Integração e articulação da política cultural com as demais secretarias;
- II** - Ações para uma reorganização institucional do sistema municipal de cultura, considerando a necessidade de uma estrutura administrativa participativa e democrática.;
- III** - Democratização e descentralização dos espaços, equipamentos e ações culturais para toda a cidade, inclusive para a área rural, por meio de projetos estratégicos que articulem e dinamizem os espaços culturais, visando a construção da cidadania cultural;
- IV** - Inclusão da questão cultural nos planos de desenvolvimento municipal, planos diretores setoriais, orçamento participativo e demais ações;
- V**- Incentivo ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura para auxiliar na formulação das políticas públicas de cultura do município;
- VI** - A elaboração de leis municipais de incentivo à cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - A criação e construção de núcleos de cidadania, nas regiões do orçamento participativo, que ofereçam atividades formativas multidisciplinares e devidamente equipados;

VIII - Estímulo de ações que ocupem diferentes espaços e equipamentos da cidade para atividades culturais, possibilitando o enriquecimento e novas significações dos espaços urbanos;

IX - Formulação de programas de valorização dos bens culturais, material e imaterial, que auxiliem na construção de uma identidade entre o cidadão e a cidade através do resgate da sua história;

X - Manutenção do COMPHARA - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Paleontológico e Cultural de Araraquara, como órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da política do Patrimônio da cidade;

XI - Articulação e integração entre as políticas públicas educacionais e culturais.

Subseção V

Do Esporte, Lazer e Recreação

Art. 23. São objetivos no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

I - O acesso ao esporte, ao lazer e à recreação promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos;

II - A manutenção e a recuperação das áreas municipais destinadas a prática do esporte, lazer e recreação;

III - Garantir acesso universal às práticas esportivas, de lazer e recreação;

IV - Dar ao esporte e ao lazer dimensão sócio-educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade;

V - Fomentar as manifestações esportivas, de lazer e recreativas da população ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - Elaborar um planejamento global que contemple um levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município, normatizando a implantação a ser executada pela Secretaria Municipal de Esportes;

VII - Envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil na construção da política municipal de esporte e lazer.

VIII - Articular a política municipal de esporte e lazer com a política municipal de educação e cultura;

Art. 24. São diretrizes da política municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I - A recuperação e conservação de áreas públicas, espaços funcionais e equipamentos de esportes, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;

II - A garantia da acessibilidade dos portadores de necessidades especiais e de mobilidade reduzida, e a todos os segmentos sociais, sem discriminação de gênero e raça, a todos os equipamentos esportivos municipais;

III - Proporcionar atividades de esportes e lazer prioritariamente aos jovens e adolescentes, e sobretudo aqueles que se encontram em situação de risco social, no que diz respeito ao envolvimento com a criminalidade;

IV - Criar um calendário esportivo para a cidade, com a participação de todos os setores envolvidos, em especial as associações de esportes, ligas esportivas, sindicatos e sociedades de bairro;

V - Incentivar a prática de esportes nas quadras das escolas, nos finais de semana, supervisionados pelos próprios moradores dos bairros, com o apoio do poder público municipal;

VI - Organizar, anualmente, torneios de várias modalidades esportivas, envolvendo as cidades da região, atraindo consumidores para a cidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - A elaboração de estudos e diagnósticos, identificando as áreas que necessitam de equipamentos visando à ampliação e oferta da rede de equipamentos urbanos municipais;

VIII - Priorizar ações de implementação e implantação de programas e unidades esportivas em regiões mais carentes;

IX - Incentivar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer para auxiliar na formulação de políticas democráticas para o Município.

Subseção VI

Da Defesa Civil e Segurança Pública

Art. 25. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 26. A Guarda Municipal é destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Araraquara, conforme estabelece o parágrafo 8º do art. 144 da Constituição Federal e a Lei de criação da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Guarda Municipal atua no campo da segurança preventiva, focando seu interesse no cidadão, na preservação de seus direitos e no cumprimento das regras de convivência social.

Art. 27. O Poder Público organizará, por meio de legislação específica, o Sistema Municipal de Defesa Civil, que terá a incumbência de articular, gerenciar e coordenar as ações de defesa civil no âmbito do Município de Araraquara, compatibilizando suas iniciativas com as previsões contidas na Política Nacional de Defesa Civil.

Art. 28. São objetivos das políticas de Segurança Urbana e da Defesa Civil:

I - Assegurar o cumprimento da Lei e das normas de convivência social na mesma proporção em que deve ocorrer a defesa dos direitos dos cidadãos;

II - Diminuição dos índices de criminalidade na cidade de Araraquara, bem como os efeitos resultantes de catástrofes naturais ou produzidas pelo homem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Integração ou articulação entre todas as Instituições que atuam no campo da Segurança Pública e Defesa Civil entre si e com outros Órgãos ou Instituições;

IV - Garantia da ordem pública e da realização de serviços e atividades pelo Poder Público;

V - Afirmação dos direitos humanos e valorização da cidadania;

VI - Preservação do patrimônio público e do meio ambiente;

VII - Incentivo a projetos de cunho educativo, como medida principal na prevenção criminal;

VIII - Incentivo à capacitação permanente dos profissionais que atuam no campo da Segurança Pública e Defesa Civil, com foco voltado para a melhoria constante dos serviços prestados;

IX - Integração das Instituições que atuam no campo da Segurança Pública e Defesa Civil com a comunidade, objetivando a geração de mútua confiança e credibilidade;

X - Padronização de procedimentos operacionais;

Art. 29. São diretrizes da política de segurança urbana e defesa civil:

I - A consolidação da Guarda Municipal como Instituição integrante do sistema de Segurança Pública e de Defesa Civil no município de Araraquara;

II - A valorização do Conselho Municipal de Segurança como Órgão definidor da política de segurança pública para o município de Araraquara;

III - A valorização do Conselho Municipal de Defesa Civil como Órgão responsável pelo planejamento e consecução das ações de Defesa Civil na cidade de Araraquara;

IV - A adoção de estratégias descentralizadas, multidisciplinares e intersecretariais que resultem na elaboração de planos de combate a violência e de apoio mútuo, nos casos de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem;

V - O desenvolvimento de ações que contemplem grupos mais vulneráveis à criminalidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - A realização do monitoramento e avaliação dos Projetos e das Estruturas de Segurança Pública e Defesa Civil, garantindo qualidade nos serviços prestados, naquilo que é atribuição do município;

VII - Integração das ações de segurança e defesa civil com as de controle de trânsito através da Guarda Municipal que terá atuação em todas as atividades;

VIII - O estímulo a medidas preventivas de segurança e defesa civil sobre as de natureza repressiva;

IX - Estímulo à participação popular nos Conselhos instituídos, visando aproximar a ação de segurança urbana ao real interesse da coletividade;

X - O desenvolvimento de campanhas educativas de segurança preventiva pela Guarda Municipal e Polícia Militar, dirigida a crianças e adolescentes, relacionadas ao consumo de drogas, ao trânsito e a violência nas escolas;

XI - A realização de Convênios entre o Município e as outras esferas de governo, possibilitando a ampliação da atuação das Estruturas de Segurança do Estado e da União na cidade de Araraquara;

XII - O incentivo para a realização de ações integradas entre as diversas Estruturas de Segurança com atuação do município;

XIII - Fomento à destinação de recursos para Fundo específico de Segurança, possibilitando a captação e a oferta de recursos financeiros às Estruturas de Segurança e Defesa Civil, para a aquisição de viaturas, equipamentos e outros materiais que ampliem sua capacidade de atuação, bem como treinamento de seu efetivo.

Seção II

Da Estratégia de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico

Subseção I

Do Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 30. É objetivo da política de Desenvolvimento Econômico, estabelecer condições objetivas e estruturais para um processo de desenvolvimento sustentável, associado à dimensão social, cultural, espacial, ambiental e institucional, ampliando os direitos sociais, a dignidade e cidadania de seus habitantes.

Parágrafo único. Para alcançar este objetivo, o Município deverá implementar ações na perspectiva de uma integração, articulação e complementaridade de políticas, ações e programas municipais, estaduais e federais.

Art. 31. São diretrizes do Desenvolvimento Econômico:

- I** - Aprofundar a questão da cidadania e a identificação com a geração de renda e emprego como base para o desenvolvimento econômico e inclusão social;
- II** - Diversificação e desconcentração econômica, ampliando a inserção e articulação regional, nacional e internacional do município;
- III** - Firmar e desenvolver relações, parcerias e convênios com agências multilaterais de financiamento, órgãos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, rede de instituições públicas e privadas, centros de pesquisa e conhecimento, associações e cooperativas, visando ampliar o interesse municipal e viabilizar atração de investimentos em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- IV** - Integração do processo de desenvolvimento econômico com a implementação das políticas sociais, gerando maior justiça e equidade social, cultural e ambiental;
- V** - Modernização administrativa, operacional e de infra-estrutura de suporte a atração de investimentos produtivos, na perspectiva de implementação de Técnopolos-empresendimentos de base tecnológica e Ecopólos-empresendimentos de base ambiental;
- VI** - Crescimento e expansão econômica sem gerar impactos ambientais e deseconomias urbanas, priorizando a preservação, proteção e equilíbrio ambiental;
- VII** - Priorização e fortalecimento de processos de desenvolvimento nos diversos setores econômicos com base na economia solidária fundada no cooperativismo, associativismo e agrupamento familiar;
- VIII** - Priorização de empreendimentos do tecido econômico local das cadeias produtivas, considerando suas potencialidades, capacitação gerencial de autogestão, qualificação de mão-de-obra e créditos populares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX - Estimulo do setor econômico de produção primária de base familiar e associativa a partir do paradigma ecológico sustentável, estimulando capacidades de modernização gerencial para exportação e fomento ao consumo local da produção.

Art. 32. São ações estratégicas em desenvolvimento econômico:

I - Criar sistemas integrados de planejamento e gestão do processo de desenvolvimento econômico sustentável, diversificado e de qualidade;

II - Promover a articulação entre as políticas econômicas, urbana-ambiental e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações estratégicas;

III - Investir em infra-estrutura urbana de suporte aos empreendimentos em suas diversas configurações como forma de minimizar e corrigir as deseconomias de aglomeração presentes no município, bem como priorizar a revisão e modernização da administração financeira, tributária, operacional e gerencial de empreendimentos:

a) Parques tecnológicos-Tecnopólos;

b) Parques ecológicos-Ecopólos;

c) Corredores produtivos agroindustriais ou agroecológicos;

d) Unidades espaciais de produção limpa na forma de condomínios modernos e sustentáveis substitutos dos distritos industriais de conotação física restritiva.

IV - Implementar operações urbanas consorciadas e áreas de intervenção urbanística, definindo projetos urbanísticos estratégicos como uma nova agenda local definida por unidades espaciais de planejamento urbano sustentável, com o objetivo de induzir uma ocupação, ordenação e configuração moderna e equilibrada das empresas no território urbano, associadas à diversidade e policentralidade funcional no zoneamento e uso;

V - Promover o investimento e financiamento de infra-estruturas estratégicas, principalmente em planos diretores de telecomunicações, logística, telemática e economia digital, mobilidades, acessibilidades e estruturação viária regionais, transporte coletivo e terminal de cargas, aeroportos e portos secos, acessos a hidrovias, armazenagem de produtos;

VI - Priorizar a elaboração de um plano diretor de desenvolvimento econômico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

sustentável considerando as diversas infra-estruturas estratégicas e configurações urbanas;

VII - Estimular e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio das incubadoras de micros e pequena empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;

VIII - Estimular instrumentos de incentivos e contrapartidas mediante operações consorciadas e consórcios intermunicipais, principalmente em áreas de fronteiras conurbadas entre os municípios de Araraquara e Américo Brasiliense;

IX - Criar condições para o aumento do comércio, consumo e distribuição local da produção e as exportações em âmbito municipal e regional;

X - Incentivar o turismo em suas diversas modalidades, em âmbito municipal e regional;

XI - Desenvolver programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento da atividade econômica, entre o Poder Público, a iniciativa privada, e a esfera pública não governamental;

Subseção II

Do Trabalho, Emprego e Renda

Art. 33. Constituem objetivos para uma política de emprego e renda:

I - Redução das desigualdades e exclusão sociais;

II - Garantia dos direitos sociais;

III - Combate a fome ;

IV - Garantia de acessibilidade a bens e serviços públicos.

V - Promoção da cidadania.

Art. 34. Constituem diretrizes para uma política de emprego e renda:

I - A criação de condições estruturais, de infra-estrutura e instrumentos de incentivos para o aumento da oferta de postos de trabalho dignos em todos os setores produtivos da economia urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Geração de renda e formação de micros e pequenos empreendimentos de base familiar ou associativa, fortalecendo o campo da economia solidária;

III - O estudo, diagnóstico e a constituição de novas cadeias produtivas sustentáveis, e geradoras de postos de trabalho, constituídas por atividades econômicas de base ambiental no campo da agroecologia ou de resíduos sólidos urbanos;

Subseção III

Do Abastecimento e Segurança Alimentar

Art. 35. São objetivos da política de abastecimento:

I - Proporcionar mecanismos de redução do preço dos alimentos comercializados na cidade visando uma maior oferta e variedade de produtos, melhor distribuição da renda e qualidade das condições alimentares e nutricionais da população;

II - Criar espaços, programas de comercialização e consumo de produtos agrícolas e alimentícios a baixo custo, em parceria direta com os produtores rurais e rururbanos, proporcionando a redução dos preços dos produtos e ampliação da oferta social;

III - Aperfeiçoar e ampliar os serviços e programas do sistema de abastecimento alimentar prestados pelo Poder Público Municipal em integração com a política, programas e órgãos estaduais e federais;

IV - Apoiar e incentivar a produção de comunidades locais, baseadas na produção cooperativa fortalecendo iniciativas de economia solidária e consumo ético e solidário;

V - Incentivar a produção, a distribuição e o consumo de produtos orgânicos sem o uso de agrotóxicos;

VI - Incentivar o reaproveitamento, reutilização, coprocessamento e distribuição dos alimentos por meio de programas e bancos de alimentos, estimulando parcerias com empresas doadoras, agentes e organizações sociais, com o objetivo maior de ampliar os direitos sociais, combater o desperdício de alimentos e minimizar os efeitos da fome;

VII - Garantir o controle sanitário de alimentos produzidos e distribuídos no município e a segurança alimentar da população.

Art. 36. São diretrizes da política de abastecimento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I** - Apoiar e incentivar a produção e comercialização de alimentos de forma cooperativa, auto-gestionária, de agricultura familiar, fortalecendo a economia solidária;
- II** - Interferir na cadeia de municipal e regional de distribuição e consumo alimentar visando à redução de custos de produtos em estabelecimentos de consumo popular, e ampliando a oferta em todo o território municipal;
- III** - A disseminação de campanhas e informação sócio-educativa sobre a utilização racional e reaproveitamento dos alimentos, evitando o desperdício;
- IV** - Adotar mecanismos e operações emergenciais pelos órgãos do sistema municipal de abastecimento alimentar, em situações de risco e crise na oferta e consumo;
- V** - Estimular à formação de organizações comunitárias e institucionais voltadas para a questão do abastecimento, segurança alimentar, do consumo ético, produção solidária e ampliação dos direitos sociais contra a fome;
- VI** - Estimular a articulação e integração dos programas municipais de abastecimento, seja de iniciativa de órgãos públicos ou de empresas ou redes de instituições privadas;
- VII** - Garantia do fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino, possibilitando mecanismos contratuais legais de licitação pública definindo procedimentos para aquisição parcial de produtos verdes ou de consumo ético e ecológico.

Subseção IV

Da Agricultura

Art. 37. Elaborar e implementar um Plano Diretor de Agricultura Sustentável fortalecendo mecanismos e instrumentos de articulação institucional, descentralização e gestão entre governo e sociedade civil, com a elaboração de agendas de desenvolvimento regional da agricultura.

Art. 38. Constituem objetivos e diretrizes de uma política municipal de agricultura :

- I** - Instituição de um programa municipal de agricultura familiar articulado às esferas de atuação dos programas nacional e estadual;
- II** - Apoio às entidades não-governamentais que se proponham organizar as populações locais para a implantação de sistemas de produção familiar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III** - Ampliação do acesso à formação educacional, profissional, ao conhecimento ecológico e à educação ambiental;
- IV** - Alternativas de crédito ao manejo sustentável, para a compra de equipamentos e para investimentos em proteção ambiental;
- V** - Estímulo ao beneficiamento e agroindustrialização da produção cooperada com o objetivo de agregar valor aos produtos, atendendo padrões de qualidade exigidos pelo mercado;
- VI** - Incremento da infra-estrutura para armazenamento da produção familiar em regime cooperativo;
- VII** - Estímulo a mecanismos de comercialização, incluindo o processo de certificação ambiental verde de produtos agropecuários;
- VIII** - Estudos de viabilidade e de incremento de alternativas energéticas renováveis como a solar, eólica e o biodiesel;
- IX** - Estímulo às iniciativas integradoras entre políticas de agricultura e saúde.
- X** - Incentivo ao planejamento ambiental e ao manejo sustentável dos sistemas produtivos agrícolas
- XI** - Incentivo a conservação da biodiversidade dos sistemas produtivos agrícolas;
- XII** - Incentivo a conservação e recuperação dos solos dos sistemas produtivos agrícolas
- XIII** - Estabelecimento de instrumentos legais de redução e controle do uso de agrotóxicos;
- XIV** - Incentivo à geração e à difusão de informações, de conhecimentos e capacitação técnica que garantam a sustentabilidade da agricultura

Art. 39. São objetivos de uma agricultura urbana:

- I** - Estimular a cessão de uso dos terrenos públicos e privados não utilizados ou sub-utilizados em área intraurbana, por meio de instrumentos urbanísticos, para o desenvolvimento de agricultura orgânica, com o intuito do controle dos vazios urbanos improdutivos e manejo sustentável do solo urbano;
- II** - Estimular o planejamento de zonas rururbanas de transição urbano-rural, para produção agroecológica e agroindustrial, de base familiar ou associativa, criando cinturões verdes e priorizando a economia solidária, o abastecimento e a segurança alimentar, bem como o manejo sustentável do território periurbano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art.40. São diretrizes de uma agricultura rurbana:

- I** - O desenvolvimento de políticas que visem o estímulo e incentivos ao aproveitamento e uso de terrenos públicos e privados improdutivos ou sub-utilizados em áreas urbanas, para produção alimentar orgânica;
- II** - O desenvolvimento de política de aproveitamento dos terrenos privados periurbanos, não utilizados ou sub-utilizados, visando a implantação de programas de agricultura rururbana, em zonas de transição urbano-rural, que objetivem a segurança alimentar e a economia solidária, com práticas agrícola e manejo sustentável do solo.

Subseção V

Da Industria, do Comércio e da Prestação de Serviços

Art. 41. Integra a política municipal da industria, do comércio e da prestação de serviços o conjunto de atividades integradas que contribuem para o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e regionais.

Art. 42. São objetivos da política municipal da industria, do comercio e da prestação de serviços:

- I** - Elaborar estudos e diagnósticos permanentes dos arranjos produtivos locais proporcionando assim a inserção e o fortalecimento das empresas locais em outras cadeias de fornecimento;
- II** - Criar condições para a consolidação e ampliação das empresas instaladas no município através de um intercâmbio permanente com outros pólos, cadeias, arranjos ou empresas;
- III** - Propiciar e estimular o desenvolvimento integral em suas diversas categorias;
- IV** - Estabelecer uma articulação de políticas regionais em setores de competência comprovada, integrando regionalmente, desenvolvendo uma rede regional de intercâmbio e potencialização de sua capacidade instalada;
- V** - Efetivar estudos e parcerias com universidades, entidades representativas, poder público e iniciativa privada sobre o perfil de atratividade de novos empreendimentos, conciliando os aspectos econômicos, sociais, ambientais e estruturais dos empreendimentos;
- VI** - Desenvolver mecanismos, ações de apoio e incentivo ao desenvolvimento do de setores com reconhecida competência, bem como buscar a diversidade e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

sustentabilidade econômica, ambiental e social na implantação do empreendimento de interesse municipal;

VII - Promover a divulgação por meio de eventos e comunicação, na esfera regional, nacional e internacional, das competências e da capacidade instalada tanto no nível da indústria, do comércio ou dos serviços.

VIII - Ampliação do acesso à formação educacional, profissional, ao conhecimento como forma de inserir a mão de obra as reais necessidades empresariais;

IX - Ampliar as alternativas de crédito e micro crédito ao fomento de atividades empresariais interessantes ao município, bem como propiciar o acesso mais desburocratizado;

X - Estímulo ao associativismo, cooperativismo ou outros meios que visam o fortalecimento institucional e organizacional dos setores;

Art. 43. São diretrizes da política municipal de indústria, comércio e prestação de serviços:

I - Manter e ampliar a participação municipal nos fluxos de produtos e serviços nos mercados;

II - Sistematizar relatórios, levantamentos, estudos e atualização de dados e informações sobre os arranjos produtivos locais, seus fluxos, produtos e serviços, para atração de investimentos e oportunidades de viabilização de ações e empreendimentos;

III - Garantir a oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços de apoio, formação e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento da mão de obra necessária;

IV - Incentivar a criação e o fortalecimento de associações de agentes e prestadores de comércio e serviços, na esfera municipal, bem como intercâmbio regionais e nacionais;

V - Fortalecer as ações regionais de intercâmbio, disseminação da informação, articulação e que sejam complementares as ações municipais propostas.

Subseção VI

Do Turismo

Art. 44. Integra a política municipal de turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

um conjunto de categorias, modalidades e produtos na esfera do turismo cultural, ecológico-ambiental, científico-tecnológico, de negócios, de lazer e recreação, rural, náutico, e outras categorias e produtos de oferta regional, por meio de um sistema municipal integrado de promoção e valorização turística .

Art. 45. São objetivos da política municipal de turismo:

- I** - Elaborar estudos e diagnósticos permanentes da inserção e o fortalecimento da posição do município nos fluxos turísticos regionais;
- II** - Criar condições para a consolidação e ampliação de um polo em eventos de negócios, turísticos e tecnológicos;
- III** - Propiciar e estimular o desenvolvimento integral do turismo em suas diversas categorias;
- IV** - Estabelecer uma articulação de políticas regionais em turismo estabelecendo uma integração intermunicipal e a formação de uma rede urbana regional de intercâmbio e potencialização de sua capacidade instalada;
- V** - Efetivar estudos, diagnósticos e parcerias com universidades, entidades representativas, poder público e iniciativa privada sobre o perfil do turismo na região bem como a periodicidade de aflusos turísticos, estímulo a investimentos e ampliação de novos empreendimentos;
- VI** - Desenvolver mecanismos, ações de apoio e incentivo ao desenvolvimento do turismo associado ao patrimônio ambiental, buscando a diversidade e sustentabilidade econômica, ambiental e social na implantação de um empreendimento de interesse municipal;
- VII** - Utilizar o turismo e sua rede instalada como um elemento potencial de inclusão social, de geração trabalho, emprego e renda;
- VIII** - Promover a divulgação por meio de eventos e comunicação, na esfera regional, nacional e internacional, das potencialidades turísticas do município e da rede urbana regional;

Art. 46. São diretrizes da política municipal de turismo:

- I** - Manter e ampliar a participação municipal nos fluxos turísticos de importância regional e nacional, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos em todas as modalidades de empreendimentos comerciais, de serviços e produtos turísticos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - A sistematização do levantamento e atualização de dados e informações sobre as categorias a cadeias de fluxos e produtos turísticos no município e região, em parceria com órgão e institutos de pesquisa, para atração de investimentos e oportunidades de viabilização de ações e empreendimentos;

III - A integração dos programas e projetos turísticos em todas as categorias com o calendário e agenda de anual de eventos no município e região, envolvendo a integração da comunidade nas atividades comemorativas, sociais, econômicas, culturais, esportivas e de lazer realizadas;

IV - Realizar pesquisa e diagnósticos de atrativos e roteiros culturais e ecoturísticos, de prédios e patrimônio do ambiente construído que integra o roteiro histórico-cultural no município e região, na cidade e áreas rurais, em parceria com a universidade e organizações da esfera pública não governamental, associada à maior consciência ambiental, integrado aos órgãos ambientais e culturais;

V - Garantir a oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços de apoio, formação e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do turismo no município e região;

VI - Elencar o patrimônio turístico e difundir sua existência por meio de impressos e outros meio de comunicação;

VII - Incentivar a criação e o fortalecimento de associações de agentes e prestadores de comércio e serviços de turísticos, na esfera municipal, bem como intercâmbio regionais e nacionais;

VIII - A consolidação e revisão periódica da política municipal de turismo, bem como de ações e iniciativas de interesse turístico do município, por meio da integração interinstitucional do Conselho Municipal de Turismo, CMPUA - Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental, da CTI - Central de Informações Turísticas e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Subseção VII

Da Ciência e Tecnologia

Art. 47. São objetivos em ciência e tecnologia:

I - Promover e definir políticas de desenvolvimento científico e tecnológico incentivando a gestão ambiental de processos econômicos e produtivos sustentáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Prover a gestão estratégica e democrática na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, imprimindo maior representatividade e legitimidade nos processos decisórios sobre segmentos em Ciência e Tecnologia, bem como promover a capacitação, descentralização e disseminação dos conhecimentos;

Art. 48. São diretrizes em ciência e tecnologia:

I - Definir instrumentos de promoção das atividades de Ciência e Tecnologia para um desenvolvimento sustentável, geração de conhecimentos científicos, inovação tecnológica, formação de competências, consciência de bens coletivos, integração de políticas públicas, e divulgação dos conhecimentos;

II - Democratizar e descentralizar as esferas de decisão sobre sistemas de conhecimento científico e tecnológico para um desenvolvimento sustentável para imprimir maior representatividade e legitimidade do modelo;

III - Implantar programas de certificação de processos e práticas tecnoproductivas ambientalmente saudáveis;

IV - Buscar a formação de redes cooperativas, de incentivos e promoção de grupos científicos emergentes, acesso aos processos de fomento a pesquisa e qualificação de equipes, apoiar micro e pequenas empresas, contribuir para a melhoria e modernização da infra-estrutura técnico-científica;

V - Incentivar o licenciamento das tecnologias limpas disponíveis no mercado, e suporte às empresas e cooperativas para incorporação e internalização dos avanços técnico-científicos;

VI - Promover e ação conjunta do poder executivo em parceria com a sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, de eventos e atividades de caráter tecnocientífico que possibilitem uma contribuição ao progresso do município, resgatando as dimensões de sustentabilidade do processo de desenvolvimento.

Seção III

Da Estratégia de Desenvolvimento Urbano Ambiental

Subseção I

Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A – Da Gestão do Meio Ambiente

Art. 49. Constituem princípios da política municipal do Meio Ambiente :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - Gestão e atuação do Município na promoção, manutenção e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido como bem de uso comum do povo;

II - Gerenciamento da utilização adequada dos recursos naturais baseadas na precaução e na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, garantindo desenvolvimento sustentável;

III - Organização e utilização adequada do solo urbano e rural, objetivando compatibilizar sua ocupação com as condições exigidas para a recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

IV - Proteção dos ecossistemas, das unidades de conservação, da fauna e da flora;

V - Realização de planejamento e zoneamento ambientais, bem como o controle e fiscalização das atividades potencial ou efetivamente degradantes;

VI - Promoção de estímulos e incentivos e formas de compensação às atividades destinadas a manter o equilíbrio ecológico;

VII - Articulação, coordenação e integração da ação pública entre os órgãos e entidades do Município e com os demais níveis de governo, bem como a realização de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil, visando a recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;

VIII - Promoção da educação ambiental.

Art. 50. Constituem definições para a política municipal do Meio Ambiente, de acordo com o art. 3º da Lei No. 6938/81 e Agenda 21 Brasileira :

I - Política Urbana Ambiental, refere-se ao entendimento da cidade como espaço da ocorrência e integração de aspectos culturais e naturais igualmente importantes, procurando cenários de uma cidade sustentável.

II - Meio ambiente, como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as formas;

III - Degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

IV - Poluição, como a degradação da qualidade ambiental, a alteração resultante de atividade que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, segurança e o bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

V - Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividades causadoras de degradação ambiental;

VI - Recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Parágrafo único. O Desenvolvimento Sustentável, mencionado no Artigo 10 desta Lei, vinculado ao planejamento territorial está articulado simultaneamente às dimensões fundamentais do processo de desenvolvimento social, econômica, ecológica, espacial e cultural.

Art. 51. De acordo com a Lei 9985/2000 que regulamenta o Art. 225 da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, entende-se por :

I - Unidade de conservação, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - Proteção integral, como a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto de seus atributos naturais;

III - Uso sustentável, como a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Art. 52. Constituem objetivos da política municipal do Meio Ambiente:

I - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a instauração e ou conservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e demais formas de vida;

II - Estabelecer, no processo de planejamento da Cidade, normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção e melhoria ambiental e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;

III - Estimular a adoção cultural de hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao Meio Ambiente;

IV - Adequar as atividades e ações do Poder Público e do setor privado, no âmbito urbano e rural, às exigências do equilíbrio ambiental e da preservação dos ecossistemas naturais;

V - Fixar critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, de forma a promover, continuamente, sua adequação em face das inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;

VI - Promover a diminuição e o controle dos níveis de poluição ambiental: atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo.

VII - Promover a recuperação e proteção dos recursos hídricos, matas ciliares e áreas degradadas;

VIII - Incentivar a adoção de alternativas para utilização dos subprodutos e resíduos decorrentes das atividades urbanas, industriais e agrícolas;

IX - Estimular a revisão dos processos de produção industrial e agrícola, bem como de atividades urbanas com vistas à redução do consumo de energia e demais recursos naturais;

X - Estabelecer normas de segurança para armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos perigosos;

XI - Criar e manter unidades de conservação municipal, de relevante interesse ecológico e turístico;

XII - Proteger a fauna e a flora;

XIII - Realizar plano de manejo para implantação e consolidação de arborização urbana adequada;

XIV - Elevar os níveis de saúde, através de provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XV - Proteger os patrimônios históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, geológicos, ecológicos e científicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XVI - Realizar a proteção ambiental regional, mediante convênios e consórcios com os Municípios vizinhos e participação no Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré;

Art. 53. Deverá o Município incluir no orçamento dos projetos, serviços e obras municipais, recursos destinados a prevenir ou corrigir os impactos ou prejuízos de natureza ambiental decorrentes de sua execução;

Art. 54. O Município, atendendo ao interesse local, estabelecerá a política ambiental em harmonia e articulação com a política ambiental regional, estadual e federal;

Art. 55. O Poder Público Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem a proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e a utilização autosustentada dos recursos ambientais, mediante concessão de vantagens fiscais e creditícias, procedimentos compensatórios, apoio financeiro, técnico, científico e operacional.

Art. 56. Constituem Diretrizes da política municipal do Meio Ambiente:

I - A elaboração do diagnóstico ambiental, considerado a partir das condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, incluindo-se o grau de degradação dos recursos naturais, das fontes poluidoras e do uso do solo municipal;

II - A definição das metas a serem atingidas para a qualidade da água, do ar e do solo;

III - A fixação das diretrizes e parâmetros ambientais para o uso e ocupação do solo e para a conservação e ampliação da cobertura vegetal;

IV - A determinação da capacidade suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura.

V - A criação de programas e instrumentos específicos de gestão, monitoramento, prevenção, redução de riscos e de mitigação de impactos ambientais decorrentes de eventos hidrológicos críticos, incêndios florestais, queimadas urbanas e rurais predatórias, atividades industriais e agrícolas poluidoras, do aumento e densidade de tráfego de veículos automotores, da disposição de resíduos sólidos.

VI - Promover o controle das atividades poluidoras para prevenir e combater os danos ambientais de assoreamento da rede hídrica, alterações climáticas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

poluição das águas e do ar, erosão e contaminação do solo, degradação de áreas protegidas, poluição sonora, presença de vetores e doenças endêmicas.

Parágrafo Único. No caso das queimadas rurais, respeitadas diretrizes do MAPE 4 e MAPE 9 do Anexo I, referentes respectivamente aos ventos predominantes anuais e os impactos da poluição atmosférica, e macrozoneamento de gestão ambiental, recomenda-se que nas microbacias do Chibarro ao norte da Rodovia Washington Luis, e do Anhumas-Cabaccira, sejam implementados instrumentos específicos de produção mecanizada.

Art. 57. Constituem ações estratégicas da política municipal do meio ambiente

I - Medidas diretivas constituídas por normas, padrões, parâmetros e critérios relativos à utilização, exploração e conservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade ambiental;

II - Instituir o planejamento e zoneamento ambiental;

III - Incentivar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV - Manter o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

V - Criar mecanismos de estímulos e incentivos para a recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;

VI - Controlar, monitor, fiscalizar e auditar as atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais, bem como penalidades administrativas;

VII - Estudar formas de compensação pelo dano e pelo uso de recursos naturais;

VIII - Promover as medidas destinadas a promover a pesquisa e a capacitação tecnológica orientada para a recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

IX - Desenvolver a educação ambiental em diferentes espaços e equipamentos, como em escolas da rede municipal, estadual ou particular de ensino, unidades de conservação, parques urbanos e praças do Município, bem como no Centro de Educação Ambiental de Araraquara – CEAMA.

X - Promover a arborização urbana, de acordo com um Plano Diretor de Arborização Urbana em revisão ao código de arborização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI - Produção, monitoramento e atualização do Atlas Ambiental Urbano-AURA como um inventário ambiental municipal e um instrumento de educação ambiental do Sistema de Informações Municipais;

XII - Incluir a temática ambiental permeando a formação de diferentes profissionais:

XIII - Utilizar o procedimento do licenciamento ambiental municipal, em consonância com o órgão ambiental estadual, como instrumento de gestão visando o desenvolvimento sustentável, de acordo com a Resolução CONAMA No. 237/97.

§ 1º define-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal e estadual integrados, licenciam a localização, instalação, ampliação, e operação de empreendimentos e atividades urbanas e rurais, utilizadoras de recursos ambientais consideradas poluidoras ou causam degradação ambiental.

§ 2º Este instrumento deverá ser regulamentado pelo Plano Diretor de Saneamento e Gestão Ambiental previsto nesta Lei;

B - Da Gestão do Meio Físico

Art. 58. Será definida a política de Gestão do Meio Físico concernentes ao uso e à conservação do solo, à manipulação de produtos perigosos, à poluição do ar, do solo, das águas e do som para empreendimentos no Plano Diretor de Gestão Ambiental.

C - Da Gestão do Meio Biótico

Art. 59. Será definida a política de gestão do meio biótico concernentes à fauna e flora, à conservação dos ecossistemas, à arborização urbana, às restrições de uso e preservação, fundamentadas no Plano Diretor de Gestão Ambiental.

D - Dos Recursos Hídricos, Águas Superficiais e Subterrâneas

Art. 60. A política Dos Recursos Hídricos compreende os seguintes elementos estruturais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - As ações do Município, no sentido da recuperação e preservação dos recursos hídricos, estão calcadas na legislação federal pertinente e no que dispõe a Política Estadual de Recursos Hídricos e no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais leis estaduais e municipais;

II - A água, um bem de domínio público, recurso natural limitado e essencial à vida, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, deverá ser controlada e utilizada, conforme padrões de qualidade satisfatória, por seus usuários, e de forma a garantir sua perenidade, em todo o território do Município;

III - A utilização da água subterrânea e superficial terá como prioridade o abastecimento público;

IV - O Município poderá buscar parceria no setor privado, no que respeita aos projetos, serviços e obras para recuperação, preservação e melhoria dos recursos hídricos;

V - A Administração Municipal deverá fiscalizar e controlar a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que apresentem riscos às águas superficiais e subterrâneas, conforme o que dispõe o Capítulo XI do Título II;

VI - O Município poderá celebrar convênios de cooperação com o Estado visando o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse local;

VII - A Bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos e atuação no sistema de gestão dos recursos, conforme Lei No. 9433/97-art1º.

Parágrafo único. A divisão territorial por sub-bacia constitui fundamento definidor das RPA-Regiões de Planejamento Ambiental, como forma de planejamento e gestão de políticas ambientais e regionais.

VIII - Fica instituída no âmbito do município a *Defensoria das Águas*, órgão responsável por propor e garantir a aplicabilidade das leis, normas e resoluções voltadas para o controle da qualidade da água para consumo humano, bem como a preservação do patrimônio hídrico municipal.

Parágrafo Único - como ação integrada e complementar, fica assegurada as ações estratégicas da política municipal do meio ambiente previstas no item IV do Art.57 e Art.190 desta Lei, por meio do COMDEMA e do CMPUA, respectivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 61. Em relação às Águas Subterrâneas que abastecem o Município, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, deverá:

I - Instituir normas específicas disciplinando o uso e ocupação do solo nos locais onde ocorra predominância de afloramento do aquífero Guarani;

II - Exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização de todos os poços situados no Município, inclusive cisternas;

III - Realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

IV - Exigir instalação de hidrômetros em todos os poços perfurados no município, públicos ou particulares, para medição da quantidade de água extraída;

V - Estabelecer critérios e executar programas de controle das potenciais fontes poluidoras de água subterrânea;

VI - Estabelecer critérios para a localização industrial baseados na disponibilidade hídrica e assimilação dos corpos d'água;

VII - Promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades;

VIII - As escavações, sondagens ou obras para pesquisa, exploração mineral ou outros afins, deverão ter tratamento técnico adequado para preservar o aquífero.

Art. 62. Das Águas Superficiais que abastecem o Município, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, deverá:

I - Em situação emergencial, o Poder Público Municipal pode limitar ou proibir, pelo tempo mínimo necessário, o uso da água em determinadas regiões do Município, e o lançamento de efluentes nos corpos d'água afetados, ouvidos os órgãos estaduais competentes;

II - É proibido desviar, derivar ou construir barragens nos leitos das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso sem autorização dos órgãos estaduais e federais competentes, devendo comunicar a Coordenadoria de Gestão Ambiental;

III - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Estado ou com a União para representá-los na outorga de concessão, permissão ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente;

IV - As ações pertinentes a sua execução serão realizadas pela Coordenadoria de Gestão Ambiental em conjunto com o DAAE;

V - A Administração Municipal, através da Coordenadoria de Gestão Ambiental, deverá adotar medidas para a proteção e o uso adequado das águas superficiais, fixando critérios para a execução de serviços, obras ou instalação de atividades nas margens de rios, córregos, lagos, represas e galerias.

Subseção II

Do Saneamento Ambiental e Serviços Urbanos

Art. 63. O Sistema de Saneamento Ambiental de Araraquara, formado pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, tendo como objetivo a regulamentação e representação de normas relativas ao saneamento ambiental, incorpora os seguintes subsistemas e responsabilidades:

I - Abastecimento de Água;

II - Coleta e Tratamento de Esgotos;

III - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos.

§ 1º Alterações normativas poderão ser previstas, a médio e longo prazo, visando a incorporação de outros subsistemas, com a perspectiva de transformação para um sistema de gestão ambiental, integrado as políticas do sistema de saúde pública e do desenvolvimento urbano.

§ 2º A delimitação das redes primárias dos subsistemas de água, esgotos e resíduos estão definidas no MAPE 5 ANEXO I.

Art. 64. Para o sistema de saneamento ambiental consideram-se os seguintes princípios gerais:

I - Preservar, recuperar e monitorar os recursos naturais e os sistemas de saneamento ambiental existentes;

II - Racionalizar o uso dos recursos hídricos de forma sustentável;

III - Promover a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e a coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - Garantir o direito à informação e à participação na gestão do saneamento ambiental;

V - Melhorar a qualidade de vida e proteger a saúde pública;

VI - Promover a educação ambiental de forma continuada;

VII - Promover a cooperação interinstitucional com os órgãos da União, do Estado e dos Municípios;

VIII - Buscar parcerias com Universidades, Organizações Não Governamentais - ONG, setores privados e demais segmentos sociais organizados para a promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - Manter, atualizar e aprimorar o Mapa Urbano Básico Georreferenciado e cadastro comercial e técnico referente à água, esgotos e de resíduos sólidos;

IX - Exigir que os levantamentos planialtimétricos tenham como base a rede de marcos georreferenciados do Município;

X - Garantir a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento dos esgotos e o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

XI - Estabelecer procedimentos para que os materiais a serem utilizados nos sistemas de saneamento ambiental atendam aos padrões de qualidade de acordo com as normas vigentes;

XII - O solo somente poderá ser utilizado para destino final dos resíduos sólidos de qualquer natureza, desde que sua disposição final seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos, conforme as normas pertinentes, seja em propriedade pública ou privada, e, em qualquer das hipóteses, sujeitos à aprovação da Coordenadoria de Gestão Ambiental;

XIII - Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente;

XIV - O Poder Público deverá implantar sistema funcional de fiscalização e controle ambiental, sanções aos despejos clandestinos e a disposição inadequada de resíduos;

XV - A Prefeitura deverá incentivar, através de programas específicos, a implantação de reciclagem de resíduos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XVI - Reconhecer e disciplinar a catação ambulante de materiais recicláveis, através de programas específicos;

XVII - Não será permitido:

a) A deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou agrícolas;

b) A incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

c) A utilização de lixo “in natura” para alimentação de animais e adubação orgânica;

d) O lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas;

e) O assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais.

A – Do Abastecimento de Água

Art. 65. Constituem objetivos gerais para o sistema de saneamento ambiental em relação ao Abastecimento de Água:

I - Garantir a universalização dos serviços e abastecimento de água, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - Estabelecer procedimentos, normas e diretrizes para a preservação, recuperação e ocupação das zonas de proteção ambiental, particularmente as áreas de recarga do aquífero Guarani e demais mananciais pertencentes ao Município, principalmente das nascentes a montante de captações de interesse do Município;

III - Aprimorar os procedimentos de atendimento ao público, racionalizar os processos administrativos e operacionais, monitorar e controlar para reduzir as perdas do sistema de abastecimento em relação à água, energia, produtos químicos e insumos;

IV - Promover campanhas institucionais de informação e conscientização para o uso racional da água;

V - Proceder a elaboração, revisão e adequação integrada do Plano Diretor de Abastecimento Público com esta Lei, ampliando os sistemas de produção, captação e tratamento, reservação e distribuição de acordo com a demanda de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

cada setor ou região de planejamento da cidade e zoneamento de uso;

VI - Recuperar a preservar a mata ciliar dos cursos d'água da área do Município, principalmente as localizadas a montante de captações;

VII - Estabelecer procedimentos para que o Município possa dispor e utilizar a água armazenada nas barragens a montante das captações;

VIII - Estabelecer procedimentos e garantir a participação do DAAE na outorga de direito de uso de poços profundos e demais atividades que utilizam recursos hídricos a fim de priorizar o abastecimento público, o controle de sua utilização e dos riscos de contaminação.

B - Dos Esgotos Sanitários

Art. 66. Constituem objetivos gerais para o sistema de saneamento ambiental em relação à Coleta e do Tratamento de Esgotos:

I - Garantir a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - Proceder à análise periódica dos esgotos tratados na ETE de acordo com os padrões e normas vigentes, e manter público o registro dos resultados obtidos;

III - Elaborar o Plano Diretor de Esgotos Sanitários, em consonância com esta Lei, estabelecendo as prioridades de ampliação e de remanejamento dos coletores tronco e interceptores de esgotos de cada bacia e microbacia de planejamento;

IV - Implantar o sistema de remoção e tratamento do lodo da ETE e dar destinação e monitoramento adequado aos resíduos gerados;

V - Estabelecer procedimentos preventivos e prescritivos para impedir, desestimular e retirar os lançamentos indevidos das águas pluviais na rede de esgotos;

VI - Implantar a cobrança da tarifa referente ao lançamento de esgotos na rede pública dos locais que dispõem de poço particular como fonte de abastecimento.

Art. 67. Constituem objetivos gerais para o sistema de saneamento ambiental em relação ao Tratamento e Disposição dos Resíduos Sólidos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I** - Garantir a universalização dos serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;
- II** - Proteger a saúde pública por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
- III** - Preservar a qualidade do meio ambiente e recuperar as áreas degradadas ou contaminadas, através do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos;
- IV** - Acompanhar a implementação de uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana por parte do Município;
- V** - Promover a inserção da sociedade nas possibilidades de exploração econômica das atividades ligadas a resíduos, visando oportunidades de geração de renda e emprego, e também na fiscalização dos executores dos programas relativos aos resíduos sólidos;
- VI** - Promover a sustentabilidade do sistema através de mecanismos que permitam ou promovam viabilização econômica para o pagamento do ônus de operação do sistema.

Art. 68. Constituem Diretrizes e Estratégias para o sistema de saneamento ambiental em relação ao Abastecimento de Água:

- I** - Proceder ao desassoreamento das represas, destinadas à captação de água para o abastecimento público do Município e a recuperação e manutenção das barragens a montante dessas captações, com o objetivo de aumentar o volume de água reservado para a utilização no abastecimento público;
- II** - Reduzir o índice de perdas de água através das seguintes ações:
 - a)** Elaboração de estudos e diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água do município;
 - b)** Realizar a sub-setorização quando necessário, dos atuais setores de abastecimento, ou nova subdivisão territorial de planejamento e gestão em consonância com esta Lei;
 - c)** Reduzir a pressão na rede e o tempo de reparo dos vazamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) Aprimorar o programa de manutenção e de substituição dos macros e micro-medidores de consumo de água no Município.

III - Aumentar os sistemas de produção, tratamento, reservação e distribuição de água para atender a demanda de cada setor ou região de planejamento da cidade;

IV - Proceder à instalação de hidrômetros em poços particulares a fim de adequar a relação entre o consumo e o lançamento de efluentes nas redes de esgotos;

V - Desenvolver estudos e procedimentos visando a substituição das redes do sistema de abastecimento de água que estejam comprometidas;

VI - Rever e atualizar periodicamente, em consonância com esta Lei, o Plano Diretor de Abastecimento de Água;

VII - Implantar o sistema de tratamento de lodo das ETA -Fonte e Paiol, e dar destino e monitoramento adequado aos resíduos nelas gerados;

VIII - Monitorar e dar manutenção adequada aos reservatórios existentes;

IX - Aprimorar o sistema de telemetria e implantar a automação dos sistemas de produção em relação a poços e captações superficiais, em relação às redes de distribuição e o tratamento nas ETA;

X - Implementar campanhas e fiscalização para o combate às fraudes nos sistemas de abastecimento, e exigir nos casos constatados, a adequação das ligações de acordo com o padrão do DAAE em vigência.

Art. 69. Constituem diretrizes e estratégias para o sistema de saneamento ambiental em relação a coleta e tratamento de esgotos:

I - Rever e atualizar o Plano Diretor de coleta, afastamento e tratamento dos esgotos sanitários gerados no Município, em consonância com esta Lei e suas revisões, estabelecendo prioridades para a ampliação, o remanejamento de coletores tronco, interceptores e emissários de esgotos nas sub-bacias do Município;

II - Estabelecer campanhas e procedimentos visando impedir e suprimir lançamentos clandestinos das águas pluviais nas redes de esgotos;

III - Implantar o sistema de remoção e tratamento do lodo gerado na ETE;

IV - Proceder a análise periódica dos efluentes tratados na ETE, monitorar e dar destino adequado aos resíduos gerados, em consonância com a legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ambiental vigente;

V - Implantar programas de monitoramento dos cursos de águas do Município de acordo com os padrões e normas vigentes, e manter público o registro dos resultados apurados;

VI - Promover a melhoria da eficiência e ampliação dos sistemas de tratamento de esgotos;

VII - Aprimorar o sistema de telemetria e implantar a automação dos sistemas de tratamento de esgotos;

VIII - Implantar procedimentos para a manutenção preventiva das redes e interceptores junto às margens dos cursos d'água do Município, principalmente daqueles localizados a montante dos reservatórios de captações de água;

IX - Possibilitar a utilização de tubos e conexões em PVC apropriados para redes de esgotos e ligações domiciliares, principalmente de novos loteamentos, bem como o emprego de novas tecnologias de tubos e conexões por meio do reuso de materiais recicláveis, desde que certificadas;

X - Identificar pontos potenciais de transbordamentos de esgotos e proceder às intervenções necessárias para o bom funcionamento do sistema;

XI - Fiscalizar e exigir dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades geram óleos, graxas e gorduras, a instalação e manutenção de dispositivos adequados para a retenção destes materiais;

XII - Incentivar estudos e projetos que conduzam a economia de energia elétrica da Estação de Tratamento de Esgoto, em função dos altos custos operacionais da mesma.

C – Dos Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

Art. 70. Constituem Diretrizes e Estratégias para o sistema de saneamento ambiental em relação ao Tratamento e Disposição dos Resíduos Sólidos:

I - Elaborar, rever e atualizar o Plano Diretor de Resíduos Sólidos, em consonância com a revisão desta Lei, visando :

a) A prevenção da poluição ou a redução da geração de resíduos na fonte;

b) O adequado acondicionamento, coleta e transporte seguro e racional de resíduos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) A recuperação ambientalmente segura de materiais, substâncias ou de energia dos resíduos ou produtos descartados;

d) O tratamento ambientalmente seguro dos resíduos;

e) A disposição final ambientalmente segura dos resíduos remanescentes;

f) A recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos, e eventuais acidentes ambientais.

II - Elaborar e implementar o planejamento e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos municipais;

III - Estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores, em consonância com a política municipal de resíduos sólidos;

IV - Acompanhar o processo de implementação do Plano Diretor de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos da construção civil, conforme resolução No 307/2002 do CONAMA.

IV - Os incentivos fiscais, tributários e creditícios aos setores privados, públicos e individuais para a incorporação dos princípios e objetivos preconizados pela política municipal de resíduos sólidos;

V - A certificação ambiental de produtos e serviços;

VI - O incentivo do poder público à implantação de um certificado para sistema de gestão ambiental de resíduos sólidos nas empresas e o respectivo sistema de rotulagem para os produtos fabricados e comercializados no Estado de São Paulo;

VII - A disseminação de informações sobre as técnicas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

VIII - As medidas restritivas à produção de bens e serviços com maior impacto ambiental, considerando:

a) As campanhas e programas;

b) A educação ambiental;

c) A difusão de tecnologias limpas;

d) A legislação, o licenciamento e a fiscalização pública e comunitária;

e) Aplicação de penalidades competentes ao Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- f)** Aporte de recursos orçamentários e outros, destinados às práticas de prevenção da poluição, à minimização dos resíduos gerados e à recuperação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;
- g)** Reservar áreas para a implantação de novos aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil no Plano Diretor de Resíduos Sólidos;
- h)** Estimular a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;
- i)** Introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;
- j)** Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;
- l)** Implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável;
- m)** Estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública.

Art. 71. Considera-se atribuições e responsabilidades do Poder Público Municipal na Política de resíduos urbanos:

- I** - Realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares e comerciais, podendo ser realizados sob regime de concessão ou permissão;
- II** - Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente: o plano deverá contemplar, quando configurada a possibilidade e o interesse, o consorciamento de municípios;
- III** - Otimização de recursos, através da cooperação entre os municípios, assegurada a participação da sociedade civil, com vistas à implantação de soluções conjuntas e ação integrada;
- IV** - Determinação das áreas adequadas para a implantação das instalações para a disposição final dos resíduos domiciliares, comerciais e de serviços de limpeza pública, sob sua responsabilidade;
- V** - Promover campanhas educativas de modo a induzir a comunidade a eliminar e triar na fonte os resíduos domiciliares e comerciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - Adoção de soluções que propiciem o melhor reaproveitamento da fração orgânica dos resíduos domiciliares e comerciais;

VII - Incluir nos planos escolares programas educativos sobre práticas de prevenção da poluição e de minimização de resíduos;

VIII - Incentivar a comercialização de materiais e produtos obtidos a partir de matérias primas recicladas.

Art. 72. Consideram-se atribuições e responsabilidades do Gerador de Resíduos Urbanos Industriais:

I - Responsabilidade pelo manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final, inclusive pelos passivos ambientais oriundos de suas atividades e recuperação de áreas degradadas.

Art. 73. Consideram-se atribuições e responsabilidades do Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde a segregação, tratamento em sistemas licenciados e disposição final dos resíduos de saúde.

Art. 74. Consideram-se atribuições e responsabilidades do Gerador de Resíduos Especiais a recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final dos produtos.

Parágrafo único. São considerados resíduos especiais os agrotóxicos e afins, pilhas, baterias e assemelhados, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, vapor de sódio e luz mista, pneus, óleos lubrificantes e assemelhados, resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares, resíduos de serviços de saneamento básico e resíduos da construção civil.

Art. 75. Considera-se atribuições e responsabilidades em relação ao Tratamento e Disposição dos Resíduos Sólidos:

I - A promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;

II - A gestão integrada através da articulação entre o Poder Público, geradores e a sociedade civil;

III - A cooperação interinstitucional com os órgãos da União, do Estado e dos Municípios;

IV - Garantir a regularidade, a continuidade e a universalidade dos sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - A prevenção da poluição através da minimização de resíduos, considerando a redução, reutilização e reciclagem;

VI - A responsabilidade integral do produtor pelos produtos e serviços ofertados, desde a produção até o pós-consumo;

VII - A responsabilidade do gerador poluidor pelos respectivos custos e danos ambientais;

VIII - O direito do consumidor à informação prévia sobre o potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços, e a participação em processos decisórios;

IX - O acesso da sociedade à educação ambiental;

X - O controle e a fiscalização dos processos de geração dos resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas.

D - Da Drenagem Urbana

Art. 76. Constituem princípios e objetivos dos Serviços Urbanos de Drenagem Pluvial:

I - Assegurar através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do município de modo a propiciar segurança e conforto aos cidadãos priorizando as áreas sujeitas a inundações.

II - Garantir a segurança à margem de curso d'água e outras áreas de fundo de vale, onde haja risco de inundações de edificações.

Art. 77. Serão administradas pelo Poder Executivo os cursos d'água cujas bacias de contribuição se localizam integralmente no Município: o Poder Executivo promoverá articulações com os Municípios vizinhos para a realização de ações de interesse comum nas bacias do Rio Jacaré-Guaçu e Mogi-Guaçu.

Art. 78. Constituem Diretrizes do Sistema Municipal de Drenagem Urbana:

I - As obras civis de canalização serão realizadas diretamente pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou através da contratação de terceiros;

II - Os serviços de Limpeza do sistema serão realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Araraquara, ou através de concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - A manutenção do sistema de drenagem inclui a limpeza e desobstrução dos cursos d'água, várzeas, canais e galerias, e as obras civis de recuperação dos elementos de canalização construída bem com o desassoreamento das lagoas de contenção existente;

IV - As edificações e ocupações irregulares situadas nas zonas sujeitas a inundação de corpos d'água, canais e nas faixas de proteção, serão removidas para permitir o livre escoamento e vazão das águas e respectiva manutenção dos cursos d'água;

V - São essenciais, além das calhas ou leitos principais dos canais, as respectivas faixas de proteção sanitárias para drenagem da águas pluviais;

VI - Promover campanhas públicas educativas para o uso, manutenção e limpeza do sistema de drenagem, curso d'água, canais e galerias, bem como a preservação das faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale;

VII - Definir procedimentos administrativos e de treinamento de pessoal para a prevenção de enchentes, inundações urbanas, erosões do solo, deposição de entulhos de construção civil e lixo domiciliar em áreas não licenciadas, queimadas e desmatamentos urbanos;

VIII - Manter atualizada a base cadastral do sistema de drenagem urbana.

Art. 79. Constituem Ações Estratégicas para o Sistema Municipal de Drenagem Urbana:

I - Realizar projetos e obras do sistema de drenagem do município, redes de galerias, lagoas de contenção, sistemas de captação e intervenções em áreas sujeitas a impactos de inundação.

II - Implantar e regulamentar os sistemas de retenção de água pluvial em lotes e glebas de áreas privadas, comerciais e industriais, áreas públicas e institucionais, e empreendimentos urbanísticos de parcelamento do solo, com a implementação de reservatórios de retenção de água pluvial regulamentado por normas técnicas e leis específicas, bem como a aplicação de parâmetros urbanísticos de zoneamento, uso e parcelamento do solo, como o índice de permeabilidade e o índice de cobertura vegetal, como procedimentos normativos para reduzir a sobrecarga temporária do sistema público de drenagem urbana e a implantação de programas de reuso da água para determinadas atividades;

III - Nos projetos de drenagem e intervenções urbanísticas, incentivar e regulamentar a adoção de pisos drenantes e ecológicos, particularmente nas vias locais, de acesso, de pedestres, parques lineares e espaços livres públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - Elaborar e executar o Plano Diretor de Drenagem Urbana, em consonância com um Plano de Gestão e Saneamento Ambiental, articulado com o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano-Coordenadoria do Meio Ambiente.

E - Do Sistema de Limpeza Urbana

Art. 80. O serviço de limpeza urbana municipal é compreendido e definido pelos seguintes serviços básicos:

I - Coleta de resíduos domiciliares – consiste na coleta e remoção de resíduos sólidos de origem residencial e comercial;

II - Coleta e remoção de resíduos com características especiais (resíduos sólidos patogênicos) gerados por serviços de saúde;

III - Varrição de vias públicas incluindo calçadas – consiste na varrição do meio fio e das calçadas. Isto ocorre em vias de grande fluxo de pessoas e veículos (exemplo: área central);

IV - Varrição de vias não incluindo calçadas – consiste apenas da varrição do meio fio, ficando a calçada sob a responsabilidade do proprietário do imóvel, isto ocorre onde o fluxo de pessoas e veículos são menores;

V - Limpeza de feiras livres -- consiste na varrição, lavagem e desinfecção dos locais determinados para esta atividade nas vias e logradouros públicos;

VI - Roçada de terrenos – consiste na execução do corte e remoção de mato existente em terrenos particulares e terrenos do município.

Art. 81. Constituem diretrizes e ações estratégicas do sistema de limpeza urbana:

I - realizar e gerenciar a coleta de todo resíduo, na frequência compatível com as características físicas e sociais de cada área do município, envolvendo também atividades de poda, varredura, capina, roçada, locais de feiras livres, eventos municipais e outros serviços assemelhados;

II - A coleta, remoção e destinação final dos resíduos sólidos, gerados por indústrias, hospitais e obras civis são de responsabilidade das fontes geradoras, estando sujeitos a orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo do Município contratar ou subempreitar a prestação dos serviços nos termos da legislação de licitação, ficando responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O Poder Executivo desenvolverá estudos técnicos com o objetivo de redefinir o zoneamento para efeitos de limpeza urbana, das tecnologias apropriadas e da frequência de execução dos serviços em cada zona.

F - Do Sistema de Pavimentação Urbana

Art. 82. Constituem princípios e objetivos do sistema de pavimentação urbana gerenciado pelo poder público municipal:

I - Coordenar, estimular e fiscalizar os serviços de pavimentação e recuperação de pavimentos deteriorados das vias públicas oficiais, preocupando-se fundamentalmente em assegurar uma pavimentação de qualidade, dimensionamento estrutural e modos de conservação de um pavimento;

II - Assegurar aos munícipes a manutenção das vias públicas não pavimentadas, em condições regulares de tráfego;

III - implantar um programa de pavimentação obedecendo as diretrizes viárias constantes neste Plano Diretor;

IV - Todos os sistemas de pavimentação deverão ser compatíveis com as diretrizes de sustentabilidade, por meio de materiais empregados em pavimentação, com ênfase aos materiais naturais, cuja utilização resulta em preservação do meio ambiente.

Art. 83. São objetivos dos Programas e Sistema de Pavimentação Urbana:

I - Garantir acessibilidade, com conforto, segurança e qualidade urbanística, aos logradouros oficiais dotados de infra-estrutura urbana, equipamentos e serviços públicos;

II - Ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas, por meio da adoção de tipologias construtivas com utilização ou reuso de materiais permeáveis e ecológicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - A política de pavimentação deverá priorizar a execução das vias de transporte coletivo, de escoamento da produção agrícola industrial e comercial, assim como os Projetos e Conjuntos Habitacionais.

IV - A política de pavimentação deverá priorizar a execução das vias de transporte coletivo, de escoamento da produção agrícola industrial e comercial, assim como os Projetos e Conjuntos Habitacionais.

Art. 84. São diretrizes dos Programas de Pavimentação:

I - A adoção de modelos de gestão mais eficientes, em conjunto, com a comunidade, para os programas de pavimentação e de manutenção, buscando superar as carências de infra-estrutura das vias públicas;

II - A criação de oportunidades para que a população e a sociedade civil organizada conheçam e influenciem a gestão de pavimentação;

III - A pesquisa de novas tecnologias, materiais e métodos executivos de pavimentação, e recorrer a outras pesquisas, para baratear as obras de pavimentação, ampliar a permeabilidade das áreas pavimentadas e causar menos danos ao meio ambiente;

IV - A viabilização econômica da pavimentação se fará através dos fundos municipais, sendo repassado aos municípios beneficiados;

V - Deverão ser priorizados os investimentos em contratações de estudos e pesquisas que busquem soluções alternativas para pavimentos econômicos;

VI - Deverão se desenvolvidos estudos visando hierarquizar o sistema de pavimentação através da classificação das vias públicas conforme suas funções, assim como a aplicação de padrões diferenciados de pavimentação, buscando maior racionalidade e economia.

Art. 85. São ações estratégicas dos Programas de Pavimentação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - Desenvolver programas de pavimentação para as Zonas Especiais de Interesse Social;

II - Relacionar o tipo de pavimentação a ser utilizada com os tipos de vias classificadas;

III - Criar mecanismos legais para que nos passeios e nas áreas externas pavimentadas sejam implantados pisos drenantes, caçambas para resíduos da construção civil e pavimento sustentável;

VI - Adotar nos programas de pavimentação de vias locais, pisos que permitam a drenagem das águas pluviais para o solo.

Subseção III

Da Habitação

Art. 86. A política municipal de habitação terá como princípios:

I - Atender necessidades prioritárias da população, utilizando-se de instrumentos e canais de participação ativa da população;

II - Ser exequível, viável, embasado em estudos e no conhecimento da realidade municipal;

III - Ser limitado às competências municipais;

IV - Estar articulada com as demais políticas setoriais, em especial, planejamento urbano e ambiental, desenvolvimento econômico, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 87. A política municipal de habitação terá como objetivos:

I - Promover acesso à moradia digna, assegurando padrões mínimos de higiene, salubridade e acessibilidade, atendendo serviços essenciais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, coleta e destinação do lixo doméstico, pavimentação, transporte coletivo, acesso a equipamentos públicos de saúde, educação, esporte, cultura e lazer;

II - Promover a requalificação urbanística e a regularização fundiária dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

assentamentos precários existentes, atendendo a critérios reguladores estabelecidos nesta Lei;

III - Propor instrumentos de desenvolvimento das condições da moradia pós-ocupação, mediante implantação de processos educativos e melhoria de renda familiar;

IV - Promover o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da utilização para habitação social dos vazios urbanos dotados de infraestrutura pública;

§ 1º A política habitacional deverá considerar novos empreendimentos habitacionais e moradias populares existentes.

§ 2º Promover a melhoria das condições de habitabilidade para a população de baixa renda, revertendo o processo de periferização e ocupação de espaços inadequados do município;

V - Promover a otimização da configuração das redes de infra-estrutura urbana e reduzir os custos incidentes dos programas habitacionais;

VI - Estabelecer parâmetros de moradia social, índices urbanísticos e procedimentos de aprovação de programas, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada.

Art. 88. A política municipal de habitação terá como diretrizes gerais:

I - Priorizar políticas habitacionais destinadas às famílias com menor rendimento, em especial àquelas com rendimento inferior à três salários mínimos mensais, chefiadas por mulheres ou integradas por portadores de deficiências;

II - Incentivar a elaboração de projetos em parceria com organizações não governamentais, entidades privadas e outras esferas de governo;

III - Proporcionar participação das entidades representantes da sociedade organizada, relacionadas com a questão habitacional, como por exemplo profissionais liberais, movimentos pró-habitação, associações de bairro, entidades patronais, dos trabalhadores, entre outros;

IV - Criar condições para participação da iniciativa privada na produção de habitações de interesse social, por meio de incentivos normativos e mediante projetos integrados;

V - Promover a formação de estoque de terrenos e a obtenção de equipamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

públicos, infra-estrutura e/ou unidades habitacionais de interesse social, para viabilização de programas habitacionais;

VI - Desenvolver programas nas unidades habitacionais já existentes em condições precárias, por meio de melhoria de infra-estrutura urbana, equipamentos públicos, estimulando programas geradores de emprego e renda, entre outros;

VII - Promover nos programas habitacionais, formas de participação dos beneficiados no gerenciamento e administração dos recursos, como auto-gestão, co-gestão, entre outros;

VIII - Estimular alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais;

IX - Oferecer suporte técnico e jurídico à auto-construção de moradias;

X - Implementar programas habitacionais com atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de mananciais, a não-ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população, por meio de parcerias de órgãos de governo e organizações não governamentais;

XI - Incentivar o uso de tecnologias habitacionais que minimizem o impacto no meio ambiente, por meio do uso racional dos métodos construtivos, da minimização, reutilização e reciclagem de materiais utilizados na construção civil;

XII - Estimular parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento de alternativas de menor custo, maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;

XIII – Elaborar programas que contemplem a população idosa ou portadora de deficiências, na forma de aluguel social interagindo nestes núcleos programas de atendimento social e atividades de Lazer e Cultura integradas com a comunidade presente no entorno destes núcleos;

XIV - Proporcionar a estruturação do órgão responsável pela política municipal de habitação, por meio de investimentos em infra-estrutura, adequação do quadro de funcionários, treinamento da equipe, entre outros;

XV - Promover prioritariamente, na implementação de políticas habitacionais, a utilização de instrumentos de análise específicos em cada caso, por meio de:

a) Cadastramento e identificação dos integrantes da família, levantando o perfil e o histórico familiar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) Elaboração do diagnóstico psicossocial das condições de sobrevivência e manutenção da unidade familiar;
- c) Resgate da auto estima dos membros da família, como sujeitos de direitos e deveres;
- d) Estímulo da consciência comunitária, orientando ações na construção de uma nova realidade buscando o resgate de seus direitos básicos.

Art. 89. Constituem ações estratégicas, programas e instrumentos permanentes da política municipal de habitação:

I - O Plano Diretor Municipal de Habitação será constituído de programas, projetos e serviços, sendo considerado o principal instrumento orientador da política habitacional do município, devendo ser revisto a cada dois anos.

§ 1º O plano municipal de habitação deverá ser constituído de:

- a) Diagnóstico das condições de moradia no município;
- b) Avaliação da capacidade de infra-estrutura dos loteamentos subutilizados do município;
- c) Definição de metas de atendimento da demanda;
- d) Definição de programas, projetos e serviços a serem desenvolvidos;
- e) Definição de diretrizes e identificação de demandas por região, subsidiando a formulação dos planos regionais.

§ 2º O órgão responsável pela política habitacional no município, obriga-se a apresentar proposta de Plano Diretor Municipal de Habitação que deverá ser discutida em plenárias com participação da sociedade interessada.

II - Programa de Monitoramento e Pesquisa das Condições de Moradia do Município, incluindo entre as ações:

- a) Monitorar e manter atualizado o cadastro do déficit habitacional do município;
- b) Elaborar pesquisas dos instrumentos técnicos e jurídicos de garantia do acesso à moradia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) Elaborar diagnósticos das condições de moradia em sub-habitações no município;
- d) Elaborar pesquisas do comportamento do mercado de locação e vendas de moradia;
- e) Pesquisar instrumentos que possibilitem a garantia da moradia pós ocupação, como por exemplo melhoria da renda, instrumentos educativos.

III - Programa de Parcerias para Novas Moradias, incluindo entre as ações:

- a) Implementar projetos em parceria com o setor privado e outras esferas de governo, priorizando atendimento às famílias com rendimento inferior;
- b) Estimular a construção de novas moradias nas AEIS - Áreas Especiais de Interesse Social, através de legislação específica visando a redução dos custos dos lotes e das Unidades Habitacionais, sem prejuízos as atividades econômicas que deverão ser previstas nos empreendimentos.

IV - Programa de Apoio ao Projeto e à Execução de Moradias Populares, incluindo entre as ações:

- a) Fornecer projetos de moradia popular gratuitamente, com detalhamento do sistema construtivo (fundação, estrutura, cobertura, elétrico, hidráulico, entre outros), dos custos da obra.
- b) Monitorar a execução dos projetos e o andamento da obra;
- c) Encaminhar interessados para os sistemas de financiamento da habitação;
- d) Incentivar programas educativos e de ampliação da renda;
- e) Divulgar a legislação pertinente a empreendimentos e projetos habitacionais, agilizando a aprovação destes empreendimentos e estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;
- f) Implantar o PAP - Programa de Aprimoramento Profissional, oferecendo orientação técnica para a realização de melhorias em moradias sociais, considerando requisitos de risco de vida e patrimônio, adequação sanitária, conforto ambiental e acompanhamento técnico de obras, abrangendo loteamentos e projetos de espaços públicos.

V - Programa de Regularização Urbanística e Fundiária:

- a) Implementar projetos específicos de regularização urbanística e fundiária em áreas passíveis da utilização dos instrumentos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - Programa de Reassentamento de Famílias:

a) Implementar projetos de reassentamento, em áreas sujeitas à favelamento e sub-habitações, por meio de análise caso a caso;

b) Implantar projetos de garantia de cidadania integrados com as áreas de saúde, educação, assistência social, promoção de renda, entre outros.

VII - Programa de Ajuda Mútua:

a) Incentivar projetos de ajuda mútua junto às famílias de menor poder aquisitivo, utilizando-o como meio de garantia de cidadania e processo auto-educativo.

VII - Programa de Qualificação dos Funcionários e Melhoria da Infra-estrutura:

a) Promover cursos de qualificação para melhoria do atendimento à população e conscientização de responsabilidades sociais do funcionalismo público;

b) Promover instrumentos de qualificação técnica dos funcionários, por exemplo na área jurídica, de engenharia, arquitetura, assistência social, entre outros;

c) Promover instrumentos de qualificação administrativa de modo participativo, gestão em parceria de projetos, comunicação técnica escrita, atendimento eletrônico, entre outros.

IX - Programa de Divulgação de Projetos:

a) Promover divulgação dos projetos na área de habitação, por meio de cartilhas, impressos, manuais, inventários, rádio, revistas, entre outros.

X - Conferência Municipal da Habitação:

a) Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Habitação, promovendo ampla discussão na sociedade dos principais problemas relacionados à habitação e dos instrumentos a serem utilizados para implantação da política municipal de habitação;

XI - Conselho Municipal da Habitação:

a) Implantar o Conselho Municipal de Habitação, com objetivo de recomendar políticas na área de habitação e monitorar o andamento dos programas e projetos implantados no município;

XII - Fundo Municipal da Habitação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Criar o Fundo Municipal de Habitação que será o suporte financeiro municipal para a implementação do plano municipal de habitação, recebendo repasses da União, do Estado, do Município, recursos de bens imóveis (terrenos o edificações), taxas, multas;
- b) Garantir que parte do orçamento municipal do município seja comprometido com a Fundo Municipal de Habitação permitindo desta forma a implantação de uma política habitacional constante no município.

Parágrafo único. Paralelamente a estes programas a prefeitura municipal poderá desenvolver novos, de acordo com as demandas do município.

Subseção IV

Do Transporte, Sistema Viário e Mobilidade Urbana

Art. 90. São objetivos da Circulação e Transportes:

- I** - Garantir e melhorar a ligação do Município de Araraquara com os municípios vizinhos da região e com o estado;
- II** - Melhorar e tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da cidade e aumentar a mobilidade da população de baixa renda;
- III** - Proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;
- IV** - Reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;
- V** - Tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;
- VI** - Adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando sua estruturação e ligação interbairros;
- VII** - Ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;
- VIII** - Regulamentar e adequar o sistema viário garantindo e as condições seguras de circulação de bicicletas;
- IX** - Garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município de Araraquara, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X - Reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, de modo a atingir, permanentemente, níveis aceitáveis de qualidade ambiental;

XI - Ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte.

Art. 91. São diretrizes da Circulação e Transportes:

I - Articular o transporte coletivo urbano que opera no Município em uma rede única, com integração temporal, operacional e tarifária, bem como utilizar todos os recursos operacionais para garantir o desempenho dos sistemas viário e de transportes, dentro de uma visão integral;

II - Priorizar a circulação do transporte coletivo sobre o individual na ordenação do sistema viário;

III - Adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento de centros de bairros;

IV - Restringir o trânsito de passagem em áreas residenciais;

V - Dar tratamento urbanístico adequado às vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade;

VI - Condicionar a realização de atividades e a implantação e o funcionamento de estabelecimentos à adequação da capacidade do sistema de transportes e viário e ao equacionamento das interferências na circulação de veículos e pedestres;

VII - Incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam significativamente a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes.

Art. 92 - São ações estratégicas da Circulação e Transportes:

I - Implantar a Agência Reguladora de Trânsito e Transporte, para gerir o setor;

II - Apresentar Plano Diretor de Transporte e Trânsito e implantar a Rede Integrada de Transporte Público Coletivo, reorganizado e racionalizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Implantar tarifa única através do sistema de bilhetagem eletrônica em toda a rede de transporte coletivo, de forma a permitir a implantação de uma política de integração tarifária justa para o usuário e eficiente para o sistema;

IV - Reservar espaço no viário estrutural para os deslocamentos do transporte coletivo, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;

V - Utilizar sistemas inteligentes de transportes para o monitoramento e fiscalização da operação dos ônibus;

VI - Implantar sistema diferenciado de transporte coletivo com tarifas especiais para atrair o usuário de automóvel;

VII - Regulamentar a circulação e o estacionamento dos ônibus fretados;

VIII - Operar o sistema viário, priorizando o transporte coletivo, em especial na área consolidada, respeitadas as peculiaridades das vias de caráter eminentemente residencial;

IX - Implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, considerando a prioridade do transporte coletivo e cicloviário;

X - Estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;

XI - Estabelecer projetos de reconfiguração de traçados geométricos em locais onde possam proporcionar maior conforto, segurança e fluidez aos munícipes, como também em áreas com excesso de pavimentação, visando ampliar a permeabilidade do solo;

XII - Disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos junto a terminais rodoviários e estações de transporte público;

XIII - Incentivar a implantação de estacionamento rotativo em pólos comerciais de centros de bairros;

XIV - Utilizar sistemas inteligentes de tráfego para o monitoramento, controle e fiscalização dos veículos;

XV - Implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços;

XVI - Implantar a legislação de pólos geradores de tráfego, condicionando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

aprovação de empreendimentos a uma análise regionalizada dos impactos e se necessário investimentos privados por parte do empreendedor;

XVII - Realizar o planejamento cicloviário e elaborar legislação específica para este setor.

XVIII - Atualizar a regulamentação dos sistemas de transportes públicos de apoio, como táxi, moto-táxi e transporte escolar;

XIX - Regulamentar os sistemas de autorização de obras, eventos e demais interferências no sistema viário, como também a circulação de cargas, produtos perigosos e transportes especiais.

Subseção V

Dos Equipamentos Urbanos, Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública

Art. 93. São objetivos e diretrizes de intervenção pública relativa a equipamentos, infra-estrutura e serviços urbanos em relação a utilização do subsolo urbano e espaço público aéreo por concessionária de serviço público e privado:

I - Coordenar ações de monitoramento de uso, cadastramento das redes de infra-estrutura fixa, equipamentos e mobiliário urbano, e a elaboração de um banco de dados atualizado entre o poder executivo e a concessionária autorizada;

II - A autorização para execução de obras deverá ser precedida por meio de licença prévia do poder público e órgão municipal responsável;

Parágrafo único. Para o caso de exploração de subsolo e solo aéreo por contratos de concessão de operação de serviços por empresa privada, deverá ser aprovada mediante o instrumento de concessão onerosa do direito de construir, ou mediante contrapartida definida por termo contratual, regulamentado em lei específica.

Art. 94. São objetivos e diretrizes de intervenção pública relativa a equipamentos, infra-estrutura e serviços urbanos em relação a execução e financiamento dos serviços urbanos públicos e privados:

I - Sistema de prestação de serviços com política de investimentos e custos operacionais, publicação e transparência de balanços de custos e receitas, bem como apresentação de relatório gerencial de metas programadas e realizadas por região de planejamento;

II - As receitas dos serviços urbanos são provenientes da cobrança de taxas, tarifas, receitas financeiras e patrimoniais, multas e dotações orçamentárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

específicas;

III - As taxas destinam-se a remuneração dos serviços básicos oferecidos a população, enquanto as tarifas são cobradas visando o financiamento dos serviços prestados;

IV - A supervisão e controle da prestação dos serviços urbanos, ficará a cargo do poder executivo, por meio de um regulamento específico de serviços urbanos, dispondo sobre normas, procedimentos, obrigações e sanções relativas a execução e financiamento, considerando o cumprimento de políticas, metas e programas;

V - Os contratos de concessão da operação de serviços urbanos com empresas públicas e privadas deverão conter, conforme legislação pertinente, um conjunto de definições e compromissos de natureza pública a serem prestados e cumpridos.

Art. 95. São objetivos e diretrizes de intervenção pública relativa a equipamentos, infra-estrutura e serviços urbanos em relação aos serviços e equipamentos de mobiliário urbano com inserção de publicidade e veículos publicitários disciplinados e executado pelo poder público ou por concessão de exploração privada, definidos na Lei No. 5855/2002, deverão ser revistos atendendo aos seguintes dispositivos:

I - Disciplinar e ordenar a exploração de veículos de divulgação e mobiliário na paisagem urbana e logradouros públicos;

II - Elaborar normas complementares de definição de critérios técnicos e dimensionais para a aprovação de projetos, licenciamento, fabricação, construção, instalação, manutenção e conservação e padronização de veículos e mobiliário urbano na cidade;

III - Disciplinar a garantia da percepção e apropriação da estrutura urbana, bem como os marcos referenciais, bens materiais e imateriais da cidade, unidades de conservação e áreas de interesse paisagístico;

IV - Garantir e estabelecer o equilíbrio adequado entre o direito privado da atividade econômica e o direito público de evitar a exploração desordenada e desarmoniosa dos equipamentos;

V - Proporcionar segurança e bem estar da população, mobilidade e acessibilidade urbana;

VI - Considera-se o mobiliário urbano o conjunto de elementos de arquitetura urbana localizados nos espaços livres públicos, classificando-se em: elementos básicos de trânsito-transporte, iluminação, energia e comunicação; elementos complementares de higiene, coleta de resíduos e segurança; elementos acessórios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de informação e serviços diversos, e elementos especiais de urbanização, de lazer, recreação e ornamentação;

Parágrafo único. Lei específica supressiva ou revisional definirá a relação do conjunto de mobiliário urbano segundo a classificação geral, bem como outras questões de natureza tecno-jurídica.

IX - Considera-se anúncio publicitário qualquer indicação sobre veículo de divulgação ou mobiliário urbano na paisagem urbana e logradouros públicos, destinada a orientar, indicar ou transmitir mensagens segundo uma classificação;

X - Consideram-se veículos de divulgação, anúncios e mensagens de comunicação visual ou audiovisual: tabuletas, placas, painéis, letreiro, postes toponímicos, faixas, pintura mural e artística, alto-falantes e carros de som;

Art. 96. São objetivos e diretrizes de intervenção pública relativa a equipamentos, infra-estrutura e serviços urbanos em relação ao serviço funerário:

I - Descentralização, ampliação dos serviços de atendimento a população e a comunidade;

II - Controle e monitoramento por parte do Poder Executivo, dos serviços de natureza pública prestados pela iniciativa privada;

III - Atividade sujeita a aprovação, estudos de impacto de vizinhança, licenciamento ambiental prévio e diretrizes urbanísticas por parte de órgão ambiental municipal e de planejamento;

IV - Ampliação e melhoria de prestação de serviços dos cemitérios municipais por parte do Poder Executivo, bem como controlar processos de degradação do patrimônio;

Art. 97. Quanto à intervenção pública em relação aos serviços de correio, deverá ser disciplinada a distribuição postal de objetos dos serviços de carta, telegramas, impressos e encomendas, de acordo com as definições e atribuições que confere o art. 87, inciso II e IV da Constituição, e Decreto No. 2389/97.

Subseção VI

Da Energia e Iluminação Pública

Art. 98. Constituem princípios para a Energia e Iluminação Pública:

I - Estabelecer e incentivar a modernização permanente do modelo energético



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em nível regional;

II - Adoção de medidas e instrumentos legais de gestão visando a conservação e eficiência energética, redução do consumo e o uso racional de energia, fomentando a co-geração, minimização dos impactos ambientais com estímulo a fontes renováveis;

III - Conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.

Art. 99. Constituem objetivos e diretrizes para a Energia e Iluminação pública:

I - Garantia do abastecimento para o consumo e a expansão dos serviços de energia elétrica e iluminação pública;

II - Promover a modernização permanente do modelo institucional do setor elétrico, com a captação, geração a partir dos recursos hídricos disponíveis no município;

III - Difundir a utilização de formas alternativas de energia, como a solar, cólica e o gás natural;

IV - Promover campanhas educativas visando o uso racional de energia, o respeito às instalações referentes à iluminação pública e a redução de consumo evitando-se o desperdício;

V - Estabelecer critérios e procedimentos de licenciamento e monitoramento pelos órgãos ambientais municipal e estadual relativos a construção e operação de sistemas e subsistemas energéticos;

VI - Estimular programas de investimento e incentivar a capacidade do setor sucroalcooleiro na produção ou ampliação do fornecimento de energia elétrica por centrais de geração a partir da biomassa como o bagaço da cana, proveniente do processo produtivo do setor, como fonte renovável de energia;

VII - Conceder o direito de uso do solo, subsolo ou o espaço aéreo do município, em regime oneroso, na forma estabelecida em lei específica;

VIII - Buscar alternativas para recuperação e modernização de pequenas usinas hidrelétricas desativadas no município, através do aproveitamento de suas barragens ou represamentos;

IX - Assegurar a modernização e maior eficiência da rede de iluminação pública, com programa municipal de gerenciamento da rede;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X - Viabilizar programas de racionalização de consumo energética para habitação de interesse social, adotando tecnologias apropriadas de eficiência energética ;

XI - Implementar programas de redução do consumo energético, aprimorando o projeto das edificações, e estimulando a ventilação e iluminação natural;

XII - Incentivar a implantação e desenvolvimento de programa, em parceria com as universidades, para produção de etanol como reagente extraído da cana-de-açúcar, o qual melhora o desempenho e a lubrificação do motor de veículos movidos a óleo diesel, além de reduzir a emissão de gases poluentes e o efeito estufa na atmosfera;

XIII - Criar programa de utilização, testes e monitoramento do combustível biodiesel em parceria com órgãos públicos, empresas e instituições de pesquisa locais, proporcionando além da redução da carga poluente, uma economia de recursos, um aumento da produção agrícola e geração de emprego.

XIV - Ampliar a cobertura de atendimento na cidade, eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;

XV - Aprimorar os serviços de teleatendimento ao público por concessionária;

XVI - Reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;

XVII - Racionalizar o uso de energia em próprios municipais e edifícios públicos;

XVIII - Criar programas para a efetiva implantação de iluminação de áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;

XIX - Implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;

XIX - Elaborar periodicamente o cadastro da rede de energia elétrica e iluminação pública;

XX - Auditar e monitorar periodicamente as concessionárias de distribuição de energia que atuam na cidade.

Subseção VII

Da Rede de Comunicações e Telemática

Art. 100. Constituem objetivos e diretrizes de uma política de comunicações e telemática:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - Fixar estratégias para acompanhamento da evolução tecnológica dos sistemas de comunicações e telemática em nível municipal e regional, estimulando a participação e controle compartilhado entre o setor público, privado e a sociedade;

II - Adotar um conjunto de medidas e instrumentos legais de gestão visando acompanhar a manutenção, eficiência, modernização e ampliação dos sistemas de comunicações, transmissão, informatização e dados na planta municipal e regional;

III - Estabelecer um modelo participativo de acompanhamento do planejamento estratégico regional, integrado ao desenvolvimento sócio-econômico, levando em conta os problemas ambientais dele decorrentes.

IV - Atuar junto as empresas concessionárias visando promover a integração dos sistemas de telefonia e de transmissão de dados e imagens com centros urbanos regionais, nacionais e internacionais;

V - Proporcionar os sistemas de telecomunicações e telemática em infraestrutura de suporte as decisões de planejamento e desenvolvimento sócio-econômico, e de atração de novos investimentos e empreendimentos urbanos e rurais;

VI - Estimular o funcionamento de estações de rádio e de canais de televisão compartilhados, considerando a necessidade de compatibilizar infra-estruturas, obras civis e os serviços, com as características peculiares ao meio ambiente e espaço urbano.

VII - Criar regras de avaliação dos impactos positivos e negativos ambientais, urbanísticos, econômicos, sociais e para a saúde humana, decorrentes da instalação de equipamentos para a infra-estrutura de telecomunicações de um modo geral;

VIII - Fazer cumprir normas e regras específicas para procedimentos e parâmetros referentes ao controle ambiental de instalações em áreas urbanas de Estações Transmissoras que utilizam radiofrequência e ERBs-Estações Rádio-Base, definidas na Lei Complementar nº 59 de 24 de outubro de 2.002;

IX - Estimular as parcerias e operações urbanas público-privadas, por meio de instrumentos de outorga onerosa de uso, na construção de infovias e telecentros comunitários, integrados à rede de bibliotecas municipais, como tecnologias de inclusão digital e social;

X - Instituir programa municipal de gerenciamento da atuação de operadoras dos serviços de comunicações e telemática, quanto ao cumprimento das presentes diretrizes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A instalação das infra-estruturas deverá observar os gabaritos e restrições urbanísticas de proteção de aeródromos, aeroportos, proteção ao patrimônio ambiental e urbano, de descargas atmosféricas segundo a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e outras exigências definidas por legislação municipal específica;

Subseção VIII

Da Paisagem Urbana, Áreas Públicas e Patrimônio Ambiental

Art.101. Constituem princípios da política de qualificação da paisagem urbana, áreas públicas e patrimônio ambiental:

I - A paisagem urbana, espaços públicos e a percepção visual da cidade constituem objeto de identidades sociais e de relações sensoriais entre os elementos naturais, os elementos construídos ou edificados e o próprio homem;

II - As relações de escala, forma, função e movimento dos elementos da paisagem na cidade e suas unidades de conservação, produzem atributos estéticos e que refletem a dimensão cultural e simbólica de uma comunidade.

Art.102. Constituem objetivos da política de qualificação da paisagem urbana, áreas públicas e patrimônio ambiental:

I - Garantir o equilíbrio visual por meio da adequada identificação, legibilidade e apreensão pelo cidadão dos elementos constitutivos da paisagem urbana, do espaço público e privado;

II - Implementar diretrizes curriculares municipais no ensino fundamental e médio para que matérias e temas relativos ao patrimônio histórico, cultural da cidade e ambiente urbano sejam contemplados;

III - O inventário participativo, documentação, seleção, proteção, e preservação dos bens materiais e imateriais da paisagem urbana-ambiental e espaços públicos, para a melhoria da qualidade de vida e a valorização das identidades histórico-culturais e municipais;

IV - Garantir um planejamento dos espaços públicos e da paisagem urbana por meio de uma ordenação, distribuição, revitalização, conservação e preservação do patrimônio cultural e ambiental, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do ambiente urbano e construído;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Evitar a poluição visual e a degradação ambiental da paisagem urbana e espaços públicos por determinadas ações antrópicas, que acarretam um impacto negativo na sua qualidade;

VI - Planejar a implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual, com a oferta de infra-estrutura, acessibilidade, transporte e demais critérios pertinentes;

VII - Associar a demanda, requalificação e ordenamento de equipamentos sociais a planos reguladores específicos, planos de urbanização de unidades espaciais e de regiões de planejamento participativo, evitando-se o dimensionamento e ocupação desordenada;

VIII - Viabilizar parcerias com a iniciativa privada e associações de moradores na gestão dos espaços públicos, articulados aos Conselhos Municipais;

IX - Prever a integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infra-estrutura adequados.

Art.103. Constituem diretrizes e ações estratégicas da política de qualificação da paisagem urbana, áreas públicas e patrimônio ambiental:

I - Promover e criar instrumentos técnicos, institucionais e legais de gestão da paisagem urbana visando garantir sua qualidade, pelo controle de fontes de poluição visual, sonora, dos recursos hídricos, do solo e do ar, da acessibilidade e visibilidade das áreas verdes e no contato com a natureza dentro da estrutura urbana e municipal;

II - Criação de zonas especiais de interesse cultural, referente aos bens materiais e imateriais, natural e construído, visando estabelecer políticas, planos e programas de preservação, revitalização, conservação e manutenção;

III - Valorizar, inventariar, cadastrar e mapear os sítios significativos, os espaços, bens materiais e imateriais, públicos ou privados, de interesse paisagístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, turístico, ou de consagração popular, tais como os bens edificados ou organismos urbano-construtivos tombados, as unidades de conservação, reservas, parques, praças, os monumentos naturais e culturais, mantendo um sistema único informatizado de cadastro;

IV - Disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

como educar e sensibilizar a comunidade sobre a importância e a necessidade da identificação, valorização, preservação e conservação de seus bens culturais;

V - Elaborar normas, regulamentar, controlar e monitorar a preservação e a qualidade dos bens culturais, da paisagem urbana, logradouros públicos, referências ou ambientes edificados público ou privados, utilizando-se ainda do instrumento do tombamento municipal previsto por legislação estadual e municipal pertinente;

VI - Estabelecer e implementar uma legislação específica relativa a medidas compensatórias eficazes e leis de incentivo a cultura, para estimular políticas, programas e iniciativas públicas e privadas de preservação e conservação de bens culturais;

VII - Assegurar a adequada interferência visual e pontos de visibilidade nas áreas envoltórias de imóveis preservados, paisagem urbana, espaço público significativo e corredores estruturais de urbanidade e de mobilidade urbana propostos nos MAPE em anexo, por meio de parâmetros técnicos de dimensionamento e projeto do mobiliário urbano, sinalização vertical e horizontal do trânsito, paisagismo, vedos horizontais e verticais, paisagismo e implantação edilícia;

VIII - Promover a recuperação e a revitalização de áreas degradadas ou que venham a se caracterizar como áreas degradadas em função de ações antrópicas, em especial as áreas centrais históricas, e assentamentos habitacionais periféricos, responsabilizando os seus autores e ou proprietários pelos danos ambientais decorrentes;

IX - Promover ações e zelar pela valorização da qualidade da paisagem urbana e ambiente construído por meio da comunidade, agentes públicos e privados, valorizando as características e identidades histórico-culturais e a memória de bairros;

X - Incentivar a criação de espaços públicos por meio da aplicação do instrumento de Operações Urbanas Consorciadas, para viabilizar a implantação de praças e equipamentos sociais, com a participação dos beneficiados pelas operações;

XI - Incentivar a preservação do patrimônio histórico por meio do instrumento de transferência de potencial construtivo, implementando ainda uma política de financiamento e isenções fiscais, mecanismos de captação de recursos para obras e manutenção dos imóveis;

XII - Disciplinar e controlar a poluição visual e sonora, dos recursos hídricos, do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

solo e do ar que possam afetar a paisagem urbana e ambiental;

XIII - Disciplinar, controlar e fiscalizar a ordenação da publicidade ao ar livre e execução do mobiliário urbano efetuado por concessão pública de serviços;

XIV - Disciplinar e monitorar as condições de segurança e seguridade na acessibilidade, mobilidade urbana e a qualidade da paisagem urbana, espaços públicos, equipamentos e áreas verdes;

XV - Disciplinar e criar novos parâmetros urbanísticos de acessibilidade, mobilidade e transporte no entorno de espaços públicos, privilegiando modais sustentáveis de acesso de pedestres, ciclovias e transporte coletivo, com tratamento diferenciado de passeios públicos;

XVI - Estabelecer programas de preservação, conservação e recuperação de áreas urbanas e naturais degradadas, bem como zelar pela posse, coibindo e controlando invasões;

XVII - Implementar políticas de reintegração de posse das áreas públicas que não tiverem função social, quando pertinente;

XIII - Promover as identidades simbólicas, a conservação e preservação de bens culturais materiais e imateriais, de sítios históricos urbanos e naturais significativos;

XIV - Preservar, conservar e revitalizar espaços públicos urbanos e áreas especiais de interesse cultural no centro histórico da cidade;

XV - Preservar os bens materiais e imateriais tombados e em processo de tombamento federal, estadual ou municipal .

XVI - Preservar, conservar e valorizar os espaços de recreação e cultura como parques urbanos, corredores e espaços culturais, ambientes institucionais e comunitários;

XVII - Promover, preservar e planejar a qualidade da paisagem e espaços públicos por meio da arborização urbana pública existente, como uma imagem e um elemento simbólico, identidade cultural e qualidade de vida urbana da cidade;

71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XVIII - Revisar, elaborar e implantar um Plano Diretor de Arborização Pública como elemento constituinte da qualificação da paisagem urbana e ambiente construído;

XIX - Criação de um Conselho Gestor das Áreas Públicas, patrimônio ambiental e edificado e equipamentos municipais, composto por representantes do CMPUA, COMPHARA e da comunidade, com atribuição de avaliar, monitorar e fiscalizar a utilização desses bens públicos;

XX - Revisão e atualização do Código de Posturas municipal regulamentando o uso de áreas públicas, paisagem urbana e patrimônio ambiental e construído.

Seção IV

Da Estratégia do Desenvolvimento Institucional

Art. 104. Constituem princípios e objetivos de gestão institucional do sistema de planejamento:

I - Criar e instituir um sistema municipal de gestão do planejamento como um instrumento de democratização da cidade e região;

II - Utilizar processos de planejamento e instrumentos de gestão local que possibilitem canais de participação popular, dos diversos agentes públicos e privados, por intermédio de conselhos municipais e órgãos colegiados;

III - Implementar o planejamento como um processo social e com ações estratégicas na cidade introduzindo uma nova cultura de planejamento urbano e municipal, valorizando a cidadania e o atendimento as necessidades prioritárias da população;

IV - Integrar e articular políticas públicas setoriais estimuladas pelas estratégias de gestão de planejamento, democratização orçamentária, desenvolvimento urbano ambiental, aplicação de instrumentos urbanísticos e indicadores de promoção da qualidade de vida urbana;

V - Implantar sistema de planejamento participativo, dinâmico e permanente, com inovações no processo de administração, monitoramento e gestão pública das políticas urbanas e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental integrado à dinâmica da cidade.;

VI - Constituir e consolidar uma rede urbana solidária por meio da promoção do desenvolvimento sócio-econômico, a articulação político-institucional e regional entre os municípios pertencentes à região de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 105. Constituem diretrizes e ações estratégicas de gestão do sistema de desenvolvimento institucional e planejamento municipal:

I - Introduzir uma representação territorial por meio de MAPE - Mapas Estratégicos como planos de ações em suas diversas escalas de representação territorial, regional, urbano e de bairros:

a) RPA - Região de Planejamento Ambiental na escala regional-municipal e por microbacias hidrográficas de acordo com legislação ambiental e indicadores sócio-econômicos específicos;

b) ROP - Região de Orçamento e Planejamento Participativo, de desenvolvimento intra-urbano e rurbano;

c) RPB - Região de Planejamento por Bairros, na escala de representação por unidades de vizinhança.

II - Instituir MAPE - Mapas Estratégicos relacionados aos Instrumentos Urbanísticos de Planejamento previstos pela Lei 10257 de 10 de julho de 2001 denominada Estatuto da Cidade.

III - Implantar processo de monitoramento e revisão periódica do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

IV - Implantar os instrumentos do Estatuto da Cidade considerando a adequação e especificidade do município e ambiente urbano;

V - Apoiar e valorizar as competências e finalidades do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental como instrumento de promoção da política urbana e municipal;

VI - Instituir e implantar um processo permanente e democrático de monitoramento e revisão estratégica do Plano Diretor e Política Urbana Ambiental coordenado pelo Conselho da Cidade, conselhos municipais e órgãos constituintes;

VII - Criar, implantar e gerenciar uma estrutura funcional-administrativa vinculada ao sistema de gestão do planejamento, por meio de um Sistema de Informações do Município de Araraquara - SIMARA, com três unidades básicas:

a) Sistema de Indicadores de Desempenho Ambiental e Espacial de Araraquara-SIDADE, como unidade informacional de apoio a gestão estratégica do planejamento e ação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) Sistema de Indicadores de Qualidade Urbana do município de Araraquara-SIQUARA, como unidade informacional de apoio ao planejamento estratégico de governabilidade do poder executivo e de ação das secretarias e órgãos municipais;

c) Atlas Ambiental Urbano-AURA, como unidade informacional para o inventário, diagnóstico, a gestão e educação ambiental no Município de Araraquara, de apoio a Coordenadoria do Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Implantar uma base de dados e gerenciar um sistema de indicadores de qualidade urbana do município de Araraquara, de forma georreferenciada, nas três escalas territoriais, conforme item I deste artigo.

§ 2º As RPB - Regiões de Planejamento por Bairros passam a constituir as novas unidades territoriais de composição da base censitária do município, em articulação e integração com institutos e órgãos estaduais e federais.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA URBANA, MODELO ESPACIAL E USO DO SOLO

Capítulo I

DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES DO MODELO ESPACIAL

E USO DO SOLO

Seção I

Princípios, Objetivos e Definições

Art.106. Constituem princípios e objetivos da estrutura urbana e modelo espacial :

I - Promover e incentivar por meio de instrumentos urbanísticos a função social da propriedade urbana e equidade sócio-espacial;

II - Estimular, valorizar e apoiar o planejamento regional, o desenvolvimento urbano com a produção da cidade e a sua edificabilidade, evitando-se a ociosidade do solo urbano para fins especulativos;

III - promover e valorizar a cidade compacta e sustentável, com controle adequado e apropriado de densidades urbanas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - promover a urbanização do solo urbano assegurando adequada habitabilidade integrada a preservação e proteção ambiental;

V - estimular a subdivisão territorial em polígonos espaciais definidos por regiões de planejamento como unidades e escalas territoriais de paisagem urbana;

VI - estimular a produção da cidade polivalente e de novas centralidades urbanas, mediante processo e critérios de licenciamento ambiental municipal, evitando-se a segregação funcional;

VII - estimular a produtividade do solo urbano com a racionalização e desempenho de seu sistema de infra-estrutura e de equipamentos urbanos.

Art. 107. Os elementos estruturadores do desenvolvimento urbano-regional, ordenamento territorial e modelo espacial classificam-se em :

I - Redes de Integração Urbano Regional de Cidades;

II - Corredores e Pólos de Centralidades Urbana;

III - Redes Hídricas e Corredores de Integração Ecológica;

IV - Redes de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte Urbano;

V - Redes e Unidades de Conservação da Paisagem Urbana Ambiental.

Seção II

Das Redes de Integração Urbano Regional de Cidades

Art. 108. As Redes de integração urbano-regional e territorial, definidas como arranjos institucionais e de políticas públicas para a implementação de instrumentos de planejamento em âmbito municipal e regional, mediante a integração de ações estratégicas e programas fundamentados no desenvolvimento regional sustentável, apresentam a seguinte constituição de objetivos e diretrizes:

I - Redes de Cidades e Pólos de Desenvolvimento Urbano-Regional, promovendo ações visando a formação de sistemas de integração e equilíbrio econômico, social, espacial, ambiental e institucional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Corredores e Pólos de Desenvolvimento Econômico-Produtivo, com estímulo e apoio a formação e integração regional de corredores agroindustriais, agroecológicos, industriais, comércio, serviços e turismo sustentáveis;

III - Rede Estrutural de Mobilidade e Acessibilidade Regional, com estímulo à formação de um sistema de transporte urbano-regional, proporcionando condições estruturais para o processo de desenvolvimento compartilhado;

IV - Sistemas Urbanos e Regionais de Infra-estrutura e Equipamentos, proporcionando e garantindo condições institucionais e operacionais para a formação de sistemas de suporte ao desenvolvimento;

V - Sistema Integrado de Gestão Ambiental Regional, criando e consolidando um processo de integração de políticas públicas urbanas e regionais por meio de instrumentos institucionais visando um desenvolvimento sustentável.

§ 1º Os Planos Diretores de Ações Regionais-PAR, como instrumento de planejamento complementar, previsto no Título IV desta Lei, deve estimular ações de integração do planejamento regional e urbano, contemplando a constituição e classificação territorial da rede urbana de cidades, no que concerne ao diagnóstico e cenários de ações estratégicas de desenvolvimento sócio-econômico, de sistemas de infra-estrutura e gestão ambiental no âmbito municipal de transporte, mobilidade, acessibilidade e de habitabilidade.

§ 2º Os Mapas Estratégicos de Produção da Cidade, na escala territorial regional e urbana, ANEXO I, MAPE 2 e 3 desta Lei, complementam propostas e diretrizes do modelo espacial para um desenvolvimento regional sustentável.

§ 3º Os PAR devem estimular a implantação de uma rede de cidades para a integração e complementariedade do desenvolvimento urbano e regional, por meio de um Conselho Regional de Cidades, da Conferência Regional de Cidades e de uma Agência de Desenvolvimento Regional, a serem incorporados no Sistema Municipal de Planejamento.

§ 4º Os PAR, como peças normativas de planos diretores regionais devem considerar a articulação e integração específica de instrumentos de planejamento e política urbana referentes a municípios e cidades que apresenta um processo de ordenamento territorial resultante de conurbação urbana, particularmente o Município de Américo Brasiliense, desde que observadas a autonomia institucional, administrativa e identidades regionais entre os municípios de fronteiras urbanas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção III

Dos Corredores e Pólos de Centralidades Urbana

Art. 109. Os Corredores e Pólos de Centralidades Urbana apresentam a seguinte constituição de definições e objetivos :

I - Corredores e Pólos Estruturais de Urbanidade-CEU, definido como corredores e pólos de incentivo e formação de novas centralidade e espacialidades urbanas, bem como a integração do tecido urbano, representado pela acessibilidade de eixos estruturais da cidade, denominados nesta Lei de Avenida-Parque Ribeirão das Cruzes, Avenida-Parque Orla Ferroviária, e Unidades de Conservação e Preservação Histórico-Cultural, incluindo o centro histórico;

II - Corredores Vicinais de Centralidade de Bairro, definido como corredores e polos de incentivo e formação de novas centralidade e espacialidades econômicas, institucionais e funcionais na escala de regiões de planejamento por bairros, configuradas por tecido viário de vias coletoras de acessibilidade local;

III - Corredores de Produção Econômica, correspondem a estruturas e áreas espaciais onde devem ser estimuladas atividades econômicas mistas e sustentáveis, aprovadas por licenciamento ambiental municipal, que estimulem a integração entre desenvolvimento da atividade produtiva, geração de emprego e renda e habitabilidade.

IV - Corredores e Pólos de Desenvolvimento Sustentável, de escala de aglomeração urbana, definidos como a consolidação de corredores e pólos de produção econômica na cidade, de investimentos de grande porte, de acessibilidade e influência regional .

Seção IV

Das Redes Hídricas e Corredores de Integração Ecológica

Art. 110. As Redes Hídricas e Corredores de Integração Ecológica - CIECO apresentam as seguintes objetivos:

I - Propiciar e estimular transformações urbanas estruturais e de produção da cidade visando um processo de desenvolvimento sustentável;

II - Proteção e preservação da biodiversidade, dos recursos e elementos de conservação natural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Melhoria da qualidade ambiental da cidade, estimulando a implementação de ações, instrumentos, programas e projetos estratégicos, visando a criação e implantação dos CIECO, como parques lineares urbanos de integração e acessibilidade dos diversos fragmentos urbanos, integrados ao sistema de áreas verdes e arborização urbana;

IV - Implantação da renaturalização das APP-Áreas de Preservação Permanente, redes hídricas, recuperação e manutenção das galerias verdes e matas ciliares da cidade, particularmente em se tratando da classificação geológica, apresentada no MAPE. 4 de Zoneamento Ambiental, no ANEXO I;

V - Ampliação das áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vale, com dispositivos de retenção controlada de águas pluviais e controle de enchentes;

VI - Estímulo ao saneamento ambiental, recuperando áreas ambientalmente degradadas juntos aos cursos d'água, e preservação de nascentes em áreas urbanas e municipais;

VII - Evitar o uso de corredores viários estruturais nas faixas limítrofes as redes hídricas e CIECO, privilegiando o uso de modais de transporte sustentáveis, e possibilitando referenciais estéticos e paisagísticos para a melhoria da qualidade ambiental de bairros;

VIII - Estímulo ao processo de planejamento urbano e regional por sub-baciais hidrográficas e o projeto urbano sustentável, conforme previsto no Título V desta Lei;

IX - Estímulo ao processo de participação da população em programas de controle, educação e preservação ambiental das unidades, elementos de conservação natural e espaços livres públicos.

Art. 111. Para a implementação dos objetivos e programas de corredores de integração ecológica e recuperação ambiental, fica previsto uma faixa com largura mínima de 100(cem) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano e municipal, devido as características geológicas previstas no MAPE 4 de Zoneamento Ambiental no ANEXO I, conforme as diretrizes abaixo :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - Considera-se *non aedificandi* a faixa de 30(trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água existentes da cidade e no município, destinada a implantação dos CIECO, aplicando-se dispositivos de legislação federal pertinente;

II - Considera-se uma faixa adicional de 70 metros, *non aedificandi*, permitindo-se o uso apenas de áreas verdes provenientes de empreendimentos urbanísticos objeto de parcelamento do solo, para a implantação de Parques Lineares Urbanos nos seguintes cursos d'água :

a) Ribeirão das Cruzes, em toda sua extensão de área urbana e rurbana, como área especial de intervenções urbanas, operações consorciadas e projetos estratégicos, podendo-se ser aplicado instrumentos urbanísticos de preempção, transferência do direito de construir, operações urbanas consorciadas, direito de superfície, outorga onerosa do direito de construir, e outros instrumentos e incentivos previstos nesta Lei;

b) Córrego do Paiol, em toda sua extensão, como áreas especiais de interesse ambiental, além das características geológicas constantes do MAPE 4 de Zoneamento Ambiental do ANEXO I, principalmente em se tratando de áreas de preservação de mananciais para captação superficial, previsto nas diretrizes e ações estratégicas de saneamento ambiental , podendo-se ser aplicados os diversos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

c) Córrego do Ouro, em toda sua extensão, particularmente o trecho de integração com o Parque linear da Orla Ferroviária como Corredor Estrutural de Urbanidade.

d) Córrego do lajeado – conforme previsto no MAPE 7.

Seção V

Das Redes de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte Urbano

Art. 112. Constituem princípios e objetivos de implantação de um sistema municipal de mobilidade, transporte e circulação urbana:

I - Implementação de políticas, planejamento e gestão de transporte urbano sustentável;

II - Melhoria da qualidade de vida urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III** - Segurança, seguridade e conforto do usuário;
- IV** - Prioridade transporte coletivo, pedestre e ciclovias;
- V** - Redução distâncias e trajetos, tempos viagem, deslocamentos, custos operacionais, consumo energético, impactos ambientais;
- VI** - Capacitação da malha viária;
- VII** - Integração dos modais de transporte, sistema viário e uso do solo;
- VIII** - Implantação de tecnologias de transporte e sistemas operacionais inovadores;
- IX** - Implantação de tecnologias inovadoras de eliminação ou substituição a terminais de transbordo com menor impacto econômico e ambiental;
- X** - Elaboração do Plano Diretor Transporte e Trânsito;
- XI** - Estímulo a implantação de garagens e estacionamentos públicos e privados para requalificação de espaços públicos abertos e valorização da paisagem urbana..

Art. 113. Constituem elementos do sistema municipal de mobilidade, transporte e circulação urbana:

- I** - Corredores viários;
- II** - Sistema e modos de transporte urbano na modalidade: ônibus, transporte de carga, transporte escolar, táxi e moto-táxi;
- III** - Linhas e itinerários;
- IV** - Rede cicloviária;
- V** - Centros de transbordo;
- VI** - Terminais de estacionamentos, público ou privados, como estratégia de substituição de estacionamentos horizontais em logradouros, e aumento da capacidade de fluxo veicular;
- VII** - Terminais integrados de estacionamentos, próximo a área de grandes movimentações, integrados a modos de transporte coletivo;
- VIII** - Estacionamentos rotativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX** - Bilhete temporal;
- X** - Terminais urbanos;
- XI** - Terminais de cargas;
- XII** - Aeroporto;
- XIII** - Porto Seco.

Art. 114. Constituem Programas do sistema de transportes:

- I** - Programa de transporte coletivo;
- II** - Programa de integração modal;
- III** - Programa de circulação e segurança no trânsito;
- IV** - Programa de garagens e estacionamentos;
- V** - Programa de modos de transporte sustentável;
- VI** - Programa de incentivos legais e instrumentos normativos;
- VII** - Programa de mobilidade e acesso a portadores de deficiência;
- VIII** - Programa de monitoramento ambiental da qualidade de ruído e emissão de gases no trânsito.

Subseção I

Do Sistema Viário e de Circulação

Art. 115. O sistema viário e de circulação constitui-se pela infra-estrutura física das vias e logradouros que compõem uma malha definida e hierarquizada da seguinte forma:

I - Vias Regionais: são as vias destinadas a ligações regionais e interurbanas, utilizadas para transporte de passageiros e cargas, compostas de Rodovias Estaduais, Rodovias Municipais e Estradas Vicinais;

§ 1º As Rodovias Estaduais são compreendidas pela SP-310-Rodovia Washington Luiz, pela SP-255-Rodovia Antonio Machado Santana, e pela SP-331-Victor Maida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As principais Rodovias Municipais são compreendidas pela ARA-060 - Dr. Nelson Barbieri, e pela ARA 340 - Graciano R. Afonso e ARA-134, perimetral norte de ligação intermunicipal e de separação de microbacias hidrográficas;

§ 3º As Estradas Vicinais compreendidas pela ARA-050 - Abílio A. Correa e ARA-040 - Francisco J. Zanin.

II - Vias Arteriais: são as vias destinadas a ligações intraurbanas e áreas de transição rurubana, organizam-se de forma radial ou perimetral, permitindo o rápido deslocamento entre os setores da cidade utilizadas para transporte coletivo, transporte de cargas pesadas e transporte veicular individual;

III - Vias Coletoras: são as vias destinadas à conexão e distribuição do tráfego local à vias arteriais, utilizadas para transporte coletivo, com transporte de cargas limitado e transporte veicular individual;

IV - Vias Locais: são as vias localizadas em bairro residenciais, utilizadas para transporte veicular individual;

V - Vias de Acesso: são as vias que dão acesso aos lotes, definidas de acordo com o loteamento, e respeitando-se sempre a malha viária lindeira, dando-lhe continuidade;

VI - Ciclovias: o sistema cicloviário constitui-se de ciclovias e ciclofaixas, assim definidas:

a) Ciclovias – São as vias destinadas exclusivamente ao tráfego de bicicletas, separadas das vias destinadas ao tráfego motorizado;

b) Ciclofaixas – São faixas destinadas exclusivamente ao uso de bicicletas, contíguas às faixas de tráfego motorizado.

VII - Vias de Pedestres : vias destinadas exclusivamente à circulação de pedestres com segurança e conforto, contendo áreas de vedos horizontais, mobiliário urbano e paisagismo.

§ 1º No ANEXO IV, apresenta-se a classificação e caracterização funcional do sistema viário urbano e regional.

§ 2º No Título II - SubSeção III, são apresentados os princípios, objetivos e diretrizes, com o encaminhamento do Mapa Estratégico de Mobilidade e Acessibilidade Urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 116. Nas vias arteriais a segurança e a fluidez do tráfego são condicionantes prioritárias da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras.

Art. 117. As prioridades para melhoria e implantação de vias, serão determinadas pelas necessidades do transporte coletivo, pela complementação de ligações entre bairros e pela integração entre os municípios da região de Araraquara e consolidadas no Plano Diretor de Trânsito e Transportes.

Art. 118. Para implantar novas vias arteriais ou melhorar a segurança e a fluidez do tráfego daquelas já existentes ficam definidas como áreas de intervenção urbana aquelas que contenham faixas até 100 metros de largura de cada lado das vias arteriais propostas neste plano, medidos a partir do respectivo eixo da via.

Art. 119. Nos cruzamentos de vias arteriais ficam definidas novas centralidades urbanas lineares e polares de intervenção urbana, com atividades de edifícios comerciais e de serviços verticais, circunscritas em raio e distâncias de até 300 metros, dotados de redes de infra-estrutura, equipamentos, terminais de transporte, estacionamentos, espaços livres públicos e centros de bairros descentralizados para atendimento de atividades administrativas de serviços públicos municipais.

§ 1º A implantação de vias arteriais será constituída, entre outras, pelos seguintes projetos especiais:

I - Corredor Estrutural de Urbanidade Oeste - da Marginal das Cruzes. com a implantação de uma avenida-parque, constituída de parques lineares e vivenciais, ciclovias, tratamento paisagístico e renaturalização das Áreas de Preservação Permanente;

II - Corredor Estrutural de Urbanidade Leste - da Orla Ferroviária. onde está prevista a implantação de avenidas-parque paralelas, com um conjunto de projetos estratégicos e complementares, a curto e médio prazos:

a) Transferência e construção definitiva, com cenário estratégico a curto prazo, do pátio de manobras e oficinas de manutenção na região de Tutóia;

b) Construção de uma nova variante ferroviária, a médio e longo prazo, que circunde a área urbana do município entre os divisores de água da bacia do Jacaré-Guaçu e o Mogi-Guaçu ao norte, de restrição à urbanização, retirando o tráfego ferroviário de carga da área central;

c) Interligação das linhas férreas da antiga Estrada de Ferro Araraquara e Companhia Paulista de Estrada de Ferro, nas proximidades da penitenciária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) Correção de traçado da variante na área central;
- e) Implantação, em curto prazo, de transporte modal urbano de cargas, com a construção de uma calha central de 20 metros, e a médio e longo prazos de permanência definitiva e exclusiva de transporte de passageiros em trens de longo percurso, bem como de transporte urbano através de metrô de superfície;
- f) Construção de duas passagens viárias inferiores na Av. Sete de Setembro e Alameda Rogério Pinto Ferraz e uma passagem viária superior nas proximidades do Centro de Eventos, bem como a construção de duas passagens viárias inferiores à calha de 20 metros de ferrovia, no prolongamento das Avenidas Prudente de Moraes e José Bonifácio, interligando as duas vias perimetrais e a área central com a Vila Xavier;
- g) Implantação das vias perimetrais longitudinais e tangenciais paralelas, ao longo da Vila Xavier;
- h) Urbanização da área remanescente que forma o Corredor Estrutural de Urbanidade Leste - da Orla Ferroviária com a implantação de projeto paisagístico e de urbanização complementar do Parque Linear;
- i) Implantação em etapas, da via perimetral longitudinal ao longo da via férrea da ex-Companhia Paulista (CP), desde a Avenida Major Dario Alves de Carvalho até as proximidades da penitenciária, interligando-a ao sistema viário através de dispositivos viários já existentes ou em outros necessários;
- j) Construção de uma passagem viária superior nas proximidades do Centro de Eventos, no prolongamento da Rua Cândido Portinari.

Subseção II

Do Sistema de Transporte Coletivo

Art. 120. O sistema de transporte coletivo de passageiros é constituído pelos veículos de acesso público, pelos terminais urbanos de transbordo setorial, abrigos, pelas linhas de ônibus e pelas empresas operadoras.

Art. 121. A rede de transporte coletivo será composta por dois subsistemas, um subsistema estrutural definido pelas linhas de transporte coletivo que atendam demandas elevadas e integrem as diversas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

regiões da cidade e outro subsistema local formado pelas linhas que atendam demandas internas de uma mesma região e alimentem o subsistema estrutural.

Art. 122. O subsistema estrutural de Transporte Coletivo deverá utilizar vias arteriais enquanto que o subsistema local de Transporte Coletivo deverá utilizar as vias coletoras.

Parágrafo único. Quando a distância média de caminhada para acessar uma linha de transporte coletivo for superior 300 m, o subsistema local de Transporte Coletivo poderá utilizar as vias locais.

Art. 123. A integração será físico-tarifária se dará em Terminais Urbanos de Transbordo que poderão ser setoriais localizados no início ou final das linhas tronco ou terminais de passagem que funcionam como pontos de parada normal.

Parágrafo único. O terminal central de integração hoje existente será utilizado como um terminal de passagem.

Art. 124. Implantar linha de transporte coletivo com finalidade turística em setores urbanos, especialmente em bulevares nas áreas centrais, recuperando os antigos tróleibus e adaptando-os para a utilização de motores híbridos: elétrico e diesel.

Art. 125. Devem ser asseguradas as condições para o perfeito funcionamento do sistema de táxi e moto-táxi, transporte escolar como transporte coletivo auxiliar e de emergência.

Art. 126. Compatibilizar os serviços de transporte intermunicipal de curta distância ao sistema de transporte coletivo urbano do Município.

Subseção III

Do Sistema de Trânsito

Art. 127. O Sistema de Trânsito é o conjunto de elementos voltados para operação do sistema viário, compreendendo os equipamentos de sinalização, fiscalização e controle de tráfego.

Art. 128. O sistema de trânsito terá plano e projetos para ações e intervenções, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - O Poder Executivo elaborará um PDTT - Plano Diretor de Trânsito e Transporte para atender questões emergenciais do sistema viário e de transporte coletivo, com a priorização das obras a serem executadas;

II - Na área já urbanizada haverá necessidade de intervenções no espaço físico para complementação do sistema viário principal, dando continuidade à malha existente como forma de descongestionamento de determinadas áreas, conforme especificações no PDTT;

III - Irá ordenar a circulação de veículos particulares no quadrilátero central criando condições para a integração com o transporte coletivo dando-lhe prioridade;

IV - Haverá instalação de áreas para estacionamento de bicicletas em locais públicos com grandes fluxos de pessoas, bem como próximo aos Terminais de Urbanos de Transbordo Setorial com maior demanda, incentivando o transporte intermodal.

Parágrafo único. De acordo com o MAPE nº7 -- Anexo I e Tabela do Anexo IX, referente aos projetos de adequação do sistema de vias coletoras com ampliação futura e faixas, serão reservados para ajardinamento e expansão viária, o espaço de 4 metros como área *non aedificandi* em toda a expansão longitudinal dos terrenos frontais nela indicados, analisado e aprovado pelo CMPUA e COMPHAARA.

Subseção IV

Do Sistema de Transporte de Cargas

Art. 129. O sistema de transporte de cargas compreende:

I - As rotas;

II - Os veículos;

III - Os pontos de carga e descarga;

IV - Os terminais:

a) Públicos

b) Privados

Art. 130. Constituem objetivos do sistema de transporte de cargas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - Normatizar a circulação e o funcionamento do transporte de cargas atendendo as Legislações Federal e Estadual, visando minimizar os efeitos do tráfego de veículos de carga nos equipamentos urbanos e na fluidez do tráfego;

II - Indicar áreas para implantação de terminais de carga visando a integração intermodal.

Art. 131. Constituem diretrizes do sistema de Transporte de Cargas:

I - Elaborar o Plano de Transporte de Cargas e de Terminais Multimodais definindo rotas, tipo de veículos, horários de circulação e localização dos pontos de carga e descarga e dos terminais públicos e privados, inclusive para cargas perigosas, compatíveis com os sistemas viário de circulação e com as atividades geradoras de tráfego;

II - Incentivar a criação de terminais próximos a entroncamentos rodoviários não congestionados e distantes das zonas residenciais:

a) A circulação e presença de cargas perigosas, em locais públicos ou privados, no território do município deverão ser regulamentadas por ato do Poder Executivo.

b) A instalação, operação, reforma e ampliação de aeródromos e heliportos no território do Município determinando deverão obedecer à Lei Municipal 5.113 de 10 de dezembro de 1998.

Seção VI

Dos Sistemas e Elementos da Paisagem Urbana Ambiental

Art. 132. A Paisagem Urbana é patrimônio visual de uso comum da população que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação, com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano, compreendendo as seguintes definições:

I - Paisagem urbana é o resultado das relações de interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento, que produz uma sensação estética e que reflete a dimensão cultural de uma comunidade;

II - Qualidade da paisagem urbana é o grau de excelência das suas características visuais, valor intrínseco decorrente de seus atributos e que implica no controle de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fontes de poluição visual e sonora, dos recursos hídricos, do solo e do ar; na presença, acessibilidade e visibilidade das áreas verdes e no contato com a natureza dentro da estrutura urbana;

III - Poluição visual é o efeito danoso que determinadas ações antrópicas e/ou naturais produzem nos elementos de uma paisagem, acarretando um impacto negativo na sua qualidade;

IV - Área degradada é a caracterização espacial de ações antrópicas e ou naturais que produzem um efeito danoso sobre a paisagem, produzindo uma variação negativa na sua qualidade;

V - Sítios significativos são todos os espaços, bens e imóveis, públicos ou privados, de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental, ou de consagração popular, tais como as edificações ou bens tombados pela União, Estado e Município, os preservados pelo Município, as praças, os parques e os monumentos;

VI - Publicidade ao ar livre é aquela veiculada por meio de elementos de comunicação visual, letreiros, anúncios, faixas, placas, painéis luminosos (backlights e frontlights), painéis eletrônicos, totens, multimídia, veículos sonoros e outros, afixados em logradouros públicos ou particulares, em locais visíveis, para indicação de referência de produtos, de serviços ou de atividades e de mensagens de interesse da coletividade;

VII - Mobiliário urbano é o conjunto de elementos de micro-arquitetura, integrantes do espaço urbano, de natureza utilitária ou não, implantados em espaços públicos e ou privados, compreendendo os sistemas de circulação e transporte, cultura e religião, esporte e lazer e de infra-estrutura urbana tais como comunicações, energia e iluminação pública, saneamento, segurança, comércio, comunicação visual e ornamentação.

Art. 133. É obrigatória a recuperação de áreas degradadas ou que venham a se caracterizar como áreas degradadas em função de ações antrópicas, sendo responsabilizados os seus autores e ou proprietários, consoante legislação em vigor.

Art. 134 Caberá aos cidadãos do município, e em especial aos órgãos e entidades da administração municipal zelar pela qualidade da paisagem urbana, promovendo as medidas adequadas para a:

I - Disciplina e controle da poluição visual e sonora, dos recursos hídricos, do solo e do ar que possam afetar a paisagem urbana;

II - Ordenação da publicidade ao ar livre;

III - Ordenação do mobiliário urbano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - A manutenção de condições de acessibilidade e visibilidade das áreas verdes;

V - A recuperação de áreas degradadas;

VI - A conservação e preservação de sítios significativos.

Art. 135. O Poder Público Municipal, no rol de suas atribuições constitucionais, estabelecerá as ações e medidas reparadoras para a recuperação de áreas degradadas, bem como os prazos para a sua execução, exercendo, também, a fiscalização do seu cumprimento.

Art. 136. Observados o valor histórico, a excepcionalidade, os valores de representatividade e de referência, a importância arquitetônica, simbólica ou cultural, as tradições e heranças locais, e levando ainda em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar, ficam protegidos os seguintes bens, áreas e edifícios:

I - Os bens tombados pelo CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo conforme as seguintes resoluções:

a) Resolução nº 8, de 21 de janeiro de 1987, dispondo sobre o tombamento do prédio Casa do Artista – Colégio Progresso, localizado à Rua Padre Duarte, 1425;

b) Resolução nº 42, de 02 de abril de 1998, dispondo sobre o tombamento dos seguintes imóveis e logradouros:

b.1) Esplanada das Rosas sito à Rua São Bento entre Avenida Duque de Caxias e Avenida Portugal,

b.2) Praça da Matriz definida pela Avenida São Paulo, Rua São Bento, Avenida Brasil e Rua Padre Duarte,

b.3) Praça da Independência definida pela Avenida D. Pedro II, Rua Padre Duarte, Avenida 15 de Novembro e Rua Voluntários da Pátria,

b.4) Praça Santos Dumont na Rua São Bento entre as Avenida Espanha e Avenida Duque de Caxias,

b.5) Hotel Municipal na Rua São Bento esquina com a Avenida Portugal,

b.6) Clube Araraquarense na Esplanada das Rosas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b.7) Edifício Palacete São Bento na Praça Santos Dumont ;

b.8) Casa da Cultura Luis Antonio Martinez Correa na Praça Santos Dumont;

c) Sessão Ordinária de 29 de julho de 2002, Ata 1253, dispondo sobre o tombamento das escolas estaduais da Primeira República:

c.1) Escola Estadual Carlos Baptista Magalhães, localizada na Rua Gonçalves Dias nº 291,

c.2) Escola Estadual Antonio Joaquim de Carvalho, localizada na Praça Pedro de Toledo, s/nº;

II - As áreas tombadas pelas seguintes leis municipais:

a) Lei Municipal nº 3.556, de 12 de dezembro de 1988 dispondo sobre a preservação permanente das árvores da espécie “oiti” existentes na Rua Voluntários da Pátria entre as Avenidas Djalma Dutra e José Bonifácio;

b) Lei Municipal nº 4.998, de 30 de março de 1998 dispondo sobre a preservação permanente das árvores da espécie “tipuana” existentes na Avenida Espanha entre as Ruas Padre Duarte e Expedicionários do Brasil;

III - Os seguintes edifícios e espaços:

a) Estação Ferroviária de Araraquara, localizada na Rua Antonio Prado s/n;

b) Estação Ferroviária de Bueno de Andrada, localizada no Distrito de Bueno de Andrada;

c) Torre da antiga Fábrica de Meias Lupo, localizada na Rua Gonçalves Dias;

d) Igreja Matriz de São Bento, localizada na Praça da Matriz, Centro;

e) Hospital Beneficência Portuguesa, localizado na Avenida José Bonifácio 569;

f) Casa de Saúde Santa Isabel, localizada na Rua Voluntários da Pátria s/n;

g) Santa Casa de Misericórdia, localizada na Avenida José Bonifácio 764;

h) Antigo Edifício da Maternidade Gota de Leite de Araraquara, localizado na Rua Carlos Gomes 1610;

i) Museu Histórico e Pedagógico Voluntários da Pátria, localizado na Praça Pedro de Toledo, Centro, s/n;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- j)** Edifício da Estação de Tratamento de Água de Araraquara e a Praça da Fonte Luminosa, localizado na Av. Bento de Abreu s/n.
- k)** Complexo Ferroviário de Ouro, compreendendo a Estação Ferroviária, a Vila e a Sub-Estação Elétrica.
- l)** Edifício situado a Rua Voluntários da Pátria nº 1435, antigo Conservatório Musical do maestro José Tescari.
- m)** Edifício do Solar de Antonio Lourenço Correa, na Avenida São Paulo nº 660.
- n)** Imóvel denominado antiga Chácara Sapucaia, local onde Mário de Andrade escreveu Macunaíma, atual Centro Cultural Prof. Waldemar Safiotti, da Unesp de Araraquara, localizada na Rua dos Libaneses nº 1111.
- o)** Capela do Cemitério São Bento.

IV - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Arqueológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Urbanístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA, criado pela Lei No. 6055/2003, determinará ações e procedimentos de inventário e tombamento de outros bens de relevante interesse no âmbito municipal;

Art. 137. Incorporam-se a legislação de patrimônio e monumentos artístico, histórico e cultural municipal, o conjunto da legislação e disposições normativas de interesse paleontológico e arqueológico, que se referem a monumentos naturais sob proteção especial do poder público, cujo amparo legal de proteção de jazigos fossilíferos e sítios arqueológicos são considerados monumentos culturais e sujeitos a tombamento municipal, estadual e federal, em especial :

I - Art. 20, 23, 24, 215 e 216 da Constituição Brasileira;

II - Decreto Lei 4146/1942 sobre os depósitos fossilíferos;

III - Decreto 72.312/1973;

IV - Decreto 98.830/1990;

V - Portaria 55/1990 do Ministério da Ciência e Tecnologia;

VI - O Título II do Código Penal brasileiro referente aos crimes contra o patrimônio, e dos Art. 163 e 180 aplicados em casos de comercialização de fósseis de propriedade da nação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - Lei 7347/1985, em que disciplina a ação civil pública por danos ao meio ambiente e bens patrimoniais culturais;

VIII - Lei 8176/1991, que considera crime a exploração de matéria-prima ou fósseis;

IX - Decreto Lei 25/1937, em que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, em particular os monumentos naturais;

X - Lei 3.924/1961, em que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

XI - Portaria IPHAN No. 07/1988 e No. 230/2002, em que estabelece respectivamente os procedimentos e permissão para pesquisas e escavações arqueológicas;

XIII - Lei 6513/1977, criando áreas especiais de interesse turístico, cultural e natural;

Art. 138. Estimular, implementar e adequar normas reguladoras específicas sobre leis de incentivos e sobre a constituição de uma Câmara Técnica subordinada ao COMPPHARA, visando a avaliação e elaboração de pareceres técnicos de projetos de revitalização, recuperação total ou parcial, e restauro de imóveis e bens arquitetônicos de valor histórico, artístico e cultural, utilizando-se de instrumentos de concessão de incentivos fiscais a particulares, auxílios ou subvenções a entidades que conservem e preservem bens culturais materiais.

§ 1º O COMPPHARA e a câmara técnica, deverão implementar programas específicos de revitalização e preservação do centro histórico, áreas especiais de interesse urbanístico e unidades de conservação cultural e ambiental;

§ 2º Deverão também ser estimulados projetos estratégicos de requalificação urbana e ambiental, de acordo com o MAPI 8 de Zoneamento Ambiental e Cultural no ANEXO I, visando a implementação de bulevares em corredores viários e espaços urbanos da área central, diretrizes de conservação e composição de fachadas edificadas, bem como a valorização do uso de espaços semi-públicos e semi-privados de miolo de quadra, proporcionando uma ampliação de acessibilidade urbana de pedestres, valorização de atividades econômicas e animação urbana.

Art. 139. Lei específica discutida pelo COMPPHARA, órgãos e coordenadorias técnicas do Poder Executivo Municipal, deverá instituir um plano setorial regulamentando o inventário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

patrimonial, gerenciamento e monitoramento das atividades de exploração e locais de pesquisa de recursos e monumentos naturais, delimitando as Áreas Especiais de Interesse Cultural, conforme Título III desta Lei, com sistemas de informações, mapeamento e localização das unidades de conservação natural e cultural municipais.

Art. 140. Estabelecer procedimentos revisionais sobre o critério para concessão de exploração do mobiliário urbano e veículos de exploração publicitária de espaços públicos, em conformidade com o disposto nesta Lei :

I - Ordenar a exploração de mobiliário urbano e de veículos de divulgação e publicidade na paisagem urbana e logradouros públicos;

II - Estabelecer normas para projeto, construção, instalação, manutenção de mobiliários e veículos na cidade, visando :

a) Preservar e garantir a identificação e percepção ambiental de bens materiais e imateriais, unidades de conservação histórico-cultural e marcos referenciais da cidade;

b) Permitir a segurança e seguridade de trânsito e tráfego urbano, o conforto e o fluxo de deslocamentos nos logradouros públicos e elementos da circulação viária urbana.

III - Estabelecer e restaurar o equilíbrio entre o direito de exploração da informação e divulgação e o direito público de proteção aos impactos de poluição visual e sonora na paisagem urbana;

IV - Os elementos do espaço público serão constituídos pelo conjunto de elementos do mobiliário urbano e dos sistemas urbanos de infra-estrutura presentes nos logradouros públicos;

V - Os elementos do mobiliário urbano são o conjunto de objetos presentes na arquitetura urbana e espaços públicos, classificados em :

a) Básicos, relacionados à infra-estrutura de segurança, comunicação, circulação e informações visuais;

b) Complementares, relacionados aos elementos de qualificação urbana e visual dos espaços públicos;

c) Acessórios, como elementos de composição secundária na paisagem urbana;

d) Especiais, aqueles objetos que dependem de estudos e projetos específicos de intervenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - O poder executivo deverá determinar os locais e elementos do conjunto do mobiliário urbano para fins de licitação, estabelecendo as condições contratuais da permissão e concessão de exploração publicitária, contrapartidas financeiras, critérios técnicos e dimensionais dos veículos de divulgação, prazos de duração e toda a normatização pertinente ao objeto licitado;

VII - Os veículos de divulgação presentes nos logradouros públicos, constituem-se de anúncios destinados a promover, orientar, indicar ou transmitir mensagens sobre empresas, serviços profissionais, produtos, idéias, pessoas e coisas em geral, que deverão ser classificados em :

- a) Indicativos: indica empresas, propriedades e serviços;
- b) Promocional: promove empresas, produtos, marcas, pessoas, idéias e coisas em geral;
- c) Institucional: transmite informações de natureza pública, entidades e instituições da sociedade civil, e outras, sem finalidade comercial;
- d) Orientador: transmite mensagens de comunicação e sinalização relacionada aos transportes urbanos.

VII - Os veículos de divulgação e exploração publicitária podem ser classificados em: tabuletas, placas e painéis luminosos com áreas e dimensões a serem fixadas por normas técnicas, letreiros, postes toponímicos de sinalização vertical, faixas, balões e bóias, pintura mural e artística.

VIII - Os veículos de divulgação e exploração publicitária podem ser classificados em: tabuletas, placas, painéis luminosos (*backlights e frontlights*), totens, com áreas e dimensões a serem fixadas por normas técnicas, letreiros, postes toponímicos de sinalização e orientação verticais, faixas, balões, bóias, adesivos, pintura mural e artística, alto-falantes e caixas acústicas.

IX - Poderá ser instituída uma Câmara Técnica de Preservação e Proteção da Paisagem Urbana, subordinada ao CMPUA-Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental, com atribuições de assessoramento ao Poder Executivo, no disciplinamento do uso do mobiliário urbano no município.

Art. 141. Deverá ser instituído um Plano Diretor de Arborização Urbana Pública, em revisão e atualização da Lei Complementar No.14/96, denominado Código de Arborização Urbana Pública, contendo normas técnicas, métodos e medidas, com o objetivo de estabelecer um processo de planejamento permanente, diagnósticos, preservação, manejo e implantação da arborização do sistema viário e áreas verdes no Município de Araraquara, com o intuito de :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I** - Promover a qualidade de vida urbana da população, por meio de planos de ações visando a proteção dos recursos e patrimônio natural;
- II** - Estabelecer procedimentos para a melhoria das condições bioclimáticas e do conforto ambiental, reduzindo o tempo de exposição solar da acessibilidade e mobilidade urbana, diferenças térmicas entre fragmentos urbanos, bem como controle da poluição aérea e sonora;
- III** - Utilizar a vegetação e arborização urbana como instrumento para uma cidade ecológica, mais atrativa ao turismo, a estratégias de desenvolvimento econômico, revitalização cultural dos espaços urbanos e de seus elementos visuais;
- IV** - Conservar a diversidade das espécies arbóreas e o combate ao desmatamento;
- V** - Promover parcerias entre poder público e a sociedade civil para o desenvolvimento e implementação da arborização;
- VI** - Inventário florestal urbano, monitoramento informatizado e georreferenciado da arborização urbana;
- VII** - Elaborar diagnósticos e relatórios da arborização de ruas e avenidas;
- VIII** - Implantar programas de capacitação de mão-de-obra e de recursos para o trabalho de arborização e preservação da paisagem ambiental;
- IX** - Implantar programa de produção de mudas para expansão e reposição da arborização;
- X** - Incentivar programas e parcerias com a comunidade científica e tecnológica, promovendo a sensibilização e educação ambiental para a preservação da paisagem e arborização urbana, e a formação de agentes multiplicadores para sua preservação;
- XI** - Estimular e incentivar, por meio de legislação específica, um percentual do uso de frutíferas em áreas públicas, nativas e exóticas, em recantos protegidos, no interior de parques, praças e áreas verdes institucionais, e espaços públicos de menor fluxo de veículos, promovendo a diversidade arbórea, bem como a atração da fauna em meio urbano;
- XII** - Implantar o projeto urbano sustentável, com a exigência de arborização e paisagismo nas diretrizes urbanísticas para parcelamento do solo e empreendimentos urbanísticos;
- XIII** - Estabelecer procedimentos para a destinação e reutilização dos resíduos provenientes da poda de arborização urbana, evitando-se o recolhimento em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

aterros sanitários, e estimulando a implantação de unidades de tratamento e processamento com o reaproveitamento integral, como fertilizante e composto orgânico ou combustível.

Art. 142. Esta Lei estabelece procedimentos para a classificação de categorias de espaços livres públicos e áreas verdes de lazer, bem como introduz conceitos de unidades de paisagem, visando:

- a) Monitoramento da quantidade, qualidade, acessibilidade, oferta e distribuição de espaços livres e áreas verdes no tecido urbano;
- b) Estabelecer critérios objetivos de distribuição e dimensionamento nas regiões de planejamento, por meio de diferentes escalas e funções do sistema de espaços livres;
- c) Definir um conjunto de indicadores de planejamento e gestão ambiental de áreas urbanas e regiões de planejamento, por meio de cadastro georreferenciado dos espaços livres;

§ 1º A classificação e categorias funcionais do sistema de espaços livres públicos são apresentados no ANEXO II desta Lei;

§ 2º Legislação específica, por meio do Plano Diretor de Arborização Urbana, deverá incorporar a classificação funcional dos espaços livres públicos e áreas verdes existentes na cidade e município

Art. 143. Esta Lei e dispositivos reguladores específicos deverão garantir e assegurar os direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência-PPD e com mobilidade reduzida, previstos em legislação pertinente, bem como a um conjunto de ações e diretrizes em relação à paisagem urbana e edificada :

I - O cumprimento de disposições normativas da legislação pertinente, especialmente :

- a) O artigo 227 e 244, do Título VIII – Cap. VII da Constituição Federal referente à Família, Criança, Adolescente e Idoso;
- b) Os artigos 55, 279, 280 e 281 da Constituição Estadual, referente à adaptação dos logradouros públicos, edifícios e transporte coletivo;
- c) A Lei nº 7853/89 do Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência ;
- d) O Decreto nº 167 3298/99 que regulamenta a Lei 7853/89, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

e) Lei nº 10098/2000 da Presidência da República que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma dos edifícios e nos meios de transporte, comunicação e sinalização

f) Norma ABNT-NBR 9050/97 estabelecendo normas técnicas e dimensionais de acessibilidade às edificações e espaços públicos urbanos, e como os projetos arquitetônicos e urbanísticos devem tratar e garantir adequadamente o desenho universal;

g) Lei Orgânica Municipal Tit. VI - Art. 141 e Tit. VII, Art. 159, Art. 172, 179 e 180;

§ 1º De acordo com a Lei 10098/2000, define-se acessibilidade à possibilidade e condição de alcance das pessoas portadoras de deficiências para a utilização com segurança e autonomia dos espaços públicos, vias, parques e praças, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações públicas e privadas, dos transportes, dos sistemas e meios de comunicação e sinalização;

§ 2º Define-se barreiras, os entraves ou obstáculos que limitem ou impeçam a acessibilidade, liberdade de movimento e a circulação de pessoas.

II - Será instituída uma Comissão de Acessibilidade de Araraquara, subordinada ao COMDEF-Conselho Municipal dos Deficientes, e à Coordenadoria do Transporte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para o planejamento, projeto, elaboração de normas, controle e gestão de ações que garantam a acessibilidade ampliada como princípio universal de supressão de barreiras sociais e físicas;

Art. 144. Os POVs - Pontos de Percepção Visual, tem como objetivo estabelecer e implementar uma política de gestão de unidades de conservação, patrimônio histórico, cultural e qualificação da percepção ambiental do usuário em relação à estrutura urbana da cidade, por meio de :

I- Demarcação dos elementos figurativos e monumentos culturais do espaço público urbano e edificado, bem como imagens materiais e imateriais, definindo cones visuais no tecido urbano, constituindo regras para regulamentação urbanística, paisagística e cultural;

II - Mapeamento representativo dos POVs, com os polígonos visuais de restrições urbanísticas e de edificabilidade do solo para preservação de identidades simbólicas que consta no MAPE 8 -Mapa Estratégico de Zoneamento Ambiental-Cultural no ANEXO I, desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Este procedimento objetivo, visa preservar a percepção dos elementos e objetos urbanos de identidades coletivas na paisagem da cidade, denominados de POVs-Pontos de Percepção Visuais;

§ 2º Esta lei define pontos atratores constituídos de unidades de conservação cultural, eixos de grande acessibilidade, espaços de grande densidade de usuários e equipamentos urbanos, assim como corredores, pólos de centralidade e geradores de tráfego, com coordenadas plano-retangulares do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator, apresentados no Anexo VI a esta Lei.

§ 3º Os imóveis com processos de aprovação de projetos localizados neste polígonos visuais, particularmente os empreendimentos com substituição por edificações verticais, deverão ser submetidos ao instrumento de licenciamento ambiental municipal por parte do GAPROARA, de acordo com o Título IV desta Lei, para avaliar os impactos na identificação e preservação dos pontos de percepção visual.

§ 4º Lei específica deverá regulamentar e disciplinar a aplicação dos procedimentos acima descritos complementando as informações contidas no MAPE 8 e ANEXO VI descrevendo as restrições urbanísticas previstas e definindo as áreas sujeitas à restrições a partir de uma análise da conformação topográfica dos polígonos definidos.

Art. 145. Incentivar a criação de UEPUS - Unidades Espaciais de Planejamento e Projeto Urbano Sustentável, definido no Título V desta Lei, como uma sistemática de licenciamento ambiental, planos de urbanização, e um instrumento de requalificação e valorização dos elementos de paisagem e espaços urbanos coletivos, a serem incorporados nos projetos urbanos estratégicos, operações urbanas e empreendimentos urbanísticos, objeto de parcelamento, uso e ocupação do solo .

Capítulo II

DO MODELO ESPACIAL E USO DO SOLO URBANO

Seção I

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 146. Constituem objetivos e diretrizes do modelo espacial e uso do solo urbano :

I - Preservação e proteção de áreas impróprias a urbanização, de urbanização controlada, e áreas especiais de interesse ambiental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Controle, monitoramento, produção e promoção da cidade, por meio de instrumentos urbanísticos que incentivem a ocupação e incorporação de glebas e áreas ociosas, não utilizadas ou sub-utilizadas, estimulando o desenvolvimento urbano sustentável para uma cidade compacta de ocupação prioritária;

III - Incentivo a promoção econômica da cidade sustentável, estimulando a expansão urbana por continuidade ou contiguidade espacial e evitando-se empreendimentos de parcelamento do solo do crescimento horizontal em extensão com uma urbanização que provoca desconomias urbanas e segregação social;

IV - Preservação, proteção e revitalização de áreas especiais de interesse e unidades de conservação ambiental e cultural;

V - Adoção de critérios sociais, econômicos, ambientais, fisiográficos e de mobilidade urbano-regional na definição e subdivisão territorial para planejamento, monitoramento e gerenciamento do sistema de informações;

VI - Adoção de microbacias hidrográficas como unidades territoriais de planejamento regional, gestão ambiental, monitoramento e gerenciamento dos recursos hídricos e manejo do solo, particularmente para os planos diretores regionais como instrumento de planejamento setorial;

Seção II

Do Macrozoneamento Territorial

Art. 147. Define-se o macrozoneamento na escala territorial, considerando os limites municipais de acordo com a legislação estadual pertinente de subdivisão territorial e administrativa, a legislação concernente ao sistema integrado de recursos hídricos definindo a bacia hidrográfica como unidade física territorial de planejamento e gestão ambiental, características fisiográficas e sócio-espaciais, compreendendo :

I - Macrozoncamento de Gestão Ambiental - MGA;

II - Macrozoneamento de Gestão Urbana – MGU;

III - Macrozoneamento de Gestão por Bairros – MGB.

§ 1º A Tabela referencial do ANEXO IV desta Lei, define e estabelece a estrutura geral do macrozoneamento territorial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 148. O macrozoneamento territorial delimita e subdivide o território municipal em :

I - Área Urbana, como área intensiva de ocupação, densificação e indução do crescimento e desenvolvimento urbano de áreas consolidadas e em consolidação;

II - Área Rurbana, de uso semi-extensivo, de baixa densidade com características funcionais de ecocidade, com um cinturão verde intermediário de preservação e proteção, e predominância de um conjunto de atividades de produção e promoção econômica sustentável e de gestão ambiental;

III - Área Rural, como área extensiva, onde as diretrizes de uso e ocupação, devem promover prioritariamente as atividades agroindustriais, agroecológicas e de turismo sustentável.

§ 1º As macrozonas ficam delimitadas no ANEXO I - MAPE 12 .

§ 2º A área rurbana, por suas características especiais de produção e promoção econômica sustentável, deverá ser aplicado instrumentos tributários e fiscais de incentivo à ocupação, por meio do imposto territorial rural.

Subseção I

Das Macrozonas de Gestão Ambiental - MGA

Art. 149. Define-se a subdivisão da estrutura político territorial das MGA em 06 (seis) RPA - Regiões de Planejamento Ambiental, na escala do desenvolvimento urbano-regional, por meio de critérios fisiográficos e ambientais de legislação federal e estadual pertinente:

- a) Os divisores das microbacias das redes hidrográficas estruturais;
- b) Elementos de paisagem e barreiras fisiográficas existentes.

Art. 150. As Macrozonas de Gestão Ambiental-MGA, deverão conter as Macrozonas de Gestão Urbana-MGU, como unidades e entidades espaciais para efeito de gestão da informação ambiental urbana integrada e monitoramento do processo de planejamento e política urbana ambiental, conforme MAPE 10A e 10B no ANEXO I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art.151. As Macrozonas de Gestão Ambiental-MGA estão configuradas segundo a seguinte classificação de subdivisão territorial, de acordo com o MAPE 9 - Mapa Estratégico de Gestão de Planejamento , ANEXO I:

I - RPA 1- Região de Planejamento Ambiental 1 - Macrozona do Ribeirão das Cruzes;

II - RPA 2- Região de Planejamento Ambiental 2 -Macrozona do Ribeirão do Ouro;

III - RPA 3- Região de Planejamento Ambiental 3 - Macrozona do Rio Chibarro;

IV - RPA 4- Região de Planejamento Ambiental 4- Macrozona do Córrego do Tanque e Rio Itarerê;

V - RPA 5- Região de Planejamento Ambiental 5- Macrozona do Rio Mogi Guaçu, subdividida em:

a) Norte – Córrego do Rancho Queimado, do Rincão, do Monte Alegre

b) Leste – Ribeirão do Anhumas;

VI - RPA 6- Região de Planejamento Ambiental 6 - Macrozona do Rio Jacaré Guaçu.

Subseção II

Das Macrozonas de Gestão Urbana - MGU

Art. 152. Define-se a estrutura político territorial de gestão do planejamento em Macrozonas de Gestão Urbana-MGU, subdivididas em 12 ROP - Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo, na escala e cenário de desenvolvimento intra-urbano, redefinindo assim o perímetro urbano e rurano .

Art. 153. Essas unidades constituem as bases espaciais para o sistema de orçamento e planejamento participativo, por meio de um conjunto de critérios sociais, econômicos, culturais, espaciais e ambientais, particularmente os critérios fisiográficos definidos pela rede hidrográfica, rede viária estrutural de acessibilidade e mobilidade urbana, unidades de preservação, proteção e conservação ambientais naturais e culturais.

Art. 154. As ROP-Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo, como entidades territoriais de representação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

deverão ser entidades gráficas, unidades de informação e gestão do orçamento e planejamento, conforme o Título IV - Cap II - Sistema de Gestão do Planejamento e Gestão Democrática .

Art. 155. As ROP-Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo estão configuradas de acordo com a seguinte classificação, conforme o MAPE-Mapa Estratégico de Gestão de Planejamento, ANEXO I, MAPE 10A e 10B, constante desta Lei.:

I - ROP 1 - Região de Orçamento e Planejamento Participativo 1: delimitada a leste pelo CIECO-Ribeirão das Cruzes e a oeste por via estrutural regional de contorno ao perímetro urbano, a norte pelo divisor da Bacia do Rio Jacaré Guaçu e pela Ferrovia, e ao sul pela via perimetral central proposta;

II - ROP 2 - Região de Orçamento e Planejamento Participativo 2: delimitada a leste pela CEU-Orla Ferroviária e via estrutural, a oeste pelo divisor de micro-bacia da RPA 1 e RPA 2, ao norte pelo divisor de micro-bacia da RPA 1 e RPA 2 e via estrutural, e ao sul pela Via Perimetral Sul e Rodovia Washington Luis;

III - ROP 3 - Região de Orçamento e Planejamento Participativo 3: delimitada a leste pelo divisor da Bacia do Rio Jacaré Guaçu-Mogi Guaçu e pela Ferrovia, a oeste pelo CEU-Avenida Parque Ribeirão das Cruzes, ao norte pela via perimetral central proposta, e ao sul pelo divisor de micro-bacia da RPA 1 e RPA 2 e vias estruturais;

IV - ROP 4 - Região de Orçamento e Planejamento Participativo 4: delimitada a leste por via estrutural, a oeste e sul pelo CEU-Avenida Parque Orla Ferroviária e CIECO Ribeirão do Ouro, e ao norte pelo divisor de micro-bacia da RPA 1 e RPA 2 e via estrutural;

V - ROP 5 - Região de Orçamento e Planejamento Participativo 5: delimitada a leste pelo divisor da Bacia do Rio Jacaré Guaçu-Mogi-Guaçu e pela Ferrovia, a oeste pela via estrutural, ao norte pelo CEU-Avenida Parque Orla Ferroviária e CIECO Ribeirão do Ouro, e ao sul pela Via perimetral e Rodovia SP-255-Ribeirão Preto;

VI - ROP 6 - Região de Orçamento e Planejamento Participativo 6: delimitada a leste pelo divisor da Bacia do Rio Jacaré Guaçu-Mogi-Guaçu e pela Ferrovia, a oeste pela via perimetral sul e rodovia Washington Luis, ao norte pela Rodovia SP-255-Ribeirão Preto, e ao sul pelo limite de município e divisor da RPA 2.

VII - ROP 7-Região Orçamento e Planejamento Participativo 7: delimitada ao norte e leste pelo divisor de micro-bacia da RPA 1 e RPA 2, a oeste e sul pelo via perimetral sul e rodovia Washington Luiz;

VIII - ROP 8- Região Orçamento e Planejamento Participativo 8 : delimitada a leste pelo divisor da Bacia do Rio Jacaré Guaçu-Mogi-Guaçu e pela Ferrovia, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

oeste pelo CIECO - Ribeirão das Cruzes, e ao sul pela via perimetral central proposta;

IX - ROP 9- Região Orçamento e Planejamento Participativo 9 – delimitada a leste pelo CEU - Avenida Parque Ribeirão das Cruzes, a oeste por via estrutural regional de contorno ao perímetro urbano , ao norte pela via perimetral central, e ao sul por via estrutural;

X - ROP 10- Região Orçamento e Planejamento Participativo 10 – localizada em área rurbana, e delimitada a leste por via estrutural regional de contorno ao perímetro urbano, a oeste pelo limite da RPA 1, ao norte pelo divisor da Bacia do Rio Jacaré Guaçú-Mogi-Guaçú e pela Ferrovia, e ao sul pela via perimetral sul e rodovia Washington Luiz;

XI - ROP 11 – Região Orçamento e Planejamento Participativo 11 – com área urbana e rurbana, delimitada a leste pela Rodovia SP-255-Boa Esperança do Sul , a oeste pelo limite da RPA 1 e Rodovia Gavião Peixoto, ao norte pela via perimetral sul e rodovia Washington Luis, e ao sul pelo limite da Zona Rural e Rede Elétrica de Alta Tensão;

XII - ROP 12 - Região Orçamento e Planejamento Participativo 12 – com área urbana e rurbana, delimitada a leste pelo limite da RPA 2 e RPA 3, a oeste pela Rodovia SP-255-Boa Esperança do Sul, ao norte pelo pela via perimetral sul e rodovia Washington Luiz, e ao sul pelo limite da Zona Rural e Rede Elétrica de Alta Tensão.

Subseção III

Das Macrozonas de Gestão por Bairros-MGB

Art. 156. Define-se a estrutura político territorial de gestão do orçamento e planejamento, em Macrozonas de Gestão por Bairros-MGB, subdivididas em 25(vinte e cinco) *RPB-Regiões de Planejamento por Bairros*, na escala e cenário de desenvolvimento intra-urbano e de vizinhança, contidas nas 12 ROP-Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo.

Art. 157. Essas regiões constituem as unidades espaciais para execução de planos de ações e programas locais, e que são delimitadas por meio de um conjunto de critérios sócio-espaciais e ambientais, especialmente os critérios definidos pela rede viária de acessibilidade, mobilidade urbana e transporte.

Parágrafo único. Essas regiões de planejamento e o conjunto de bairros constituídos são delimitadas e indicados no MAPE 11 do ANEXO I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 158. As RPB - Regiões de Planejamento por Bairros como entidades territoriais de representação, deverão constituir entidades gráficas georreferenciadas contidas nas ROP - Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo, simultaneamente como unidades de informação censitária, execução dos programas de sistema de indicadores de desempenho espacial e ambiental, e sistema de indicadores de qualidade urbana, do sistema de informações municipais previsto no Título IV - Cap. VI e VII, e da gestão orçamentária participativa instituída pelo Estatuto da Cidade.

Art. 159. As RPB - Regiões de Planejamento por Bairros e sistemas de representação territorial específica, deverão ser contempladas na elaboração dos Planos Diretores de Ações Regionais, conforme dispositivo previsto no Título IV desta Lei., como diretrizes estratégicas de desenvolvimento de programas de descentralização institucional e administrativa, projetos estratégicos urbanos, novos corredores e pólos de centralidades .

Art. 160. As RPB - Regiões de Planejamento por Bairros, deverão ser a base para a constituição e subdivisão de novas Regiões Censitárias, como diretriz de integração entre instrumentos de orçamento, planejamento e indicadores censitários para o processo de desenvolvimento urbano sustentável e qualidade de vida urbana, conforme previsto no Sistema Municipal de Planejamento, a ser objeto de um programa específico de intercâmbio e cooperação entre a Prefeitura Municipal e o IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Seção III

Do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Áreas Especiais

Art. 161. O macrozoneamento e o zoneamento proposto, deverão conter uma configuração de zonas e áreas especiais de urbanização segundo os conceitos e diretrizes a serem implementados:

- I** - Estrutura urbana e zonas de usos para uma cidade sustentável;
- II** - Cidade compacta para uma Agenda Local de maior equidade e justiça sócio-ambiental;
- III** - Proteção ambiental integral;
- IV** - Proteção de áreas de conservação e recuperação ambiental;
- V** - Inovação tecno-produtiva, desenvolvimento solidário e cooperativo com usos sustentáveis;
- VI** - Criação de zonas e áreas de usos especiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - Integração e complementariedade de aspectos, dimensões critérios e elementos naturais e culturais na definição de instrumentos e procedimentos de usos ambientais;

VIII - Zonas e áreas de uso misto, polivalente, multidimensional e de policentralidades;

IX - Zonas e áreas de uso extensivo rural, com estímulo a produção primária agroindustrial e agroecológica;

X - Rede de cidades solidárias e de desenvolvimento cooperativo inter-municipal e regional;

Art. 162. O Zoneamento Urbano é definido e constituído por 2 (duas) categorias de uso do solo:

I – ZAMB - Zonas Ambientais

II - ZEUS – Zonas de Estruturação Urbana Sustentável

§ 1º Os MAPE 12 e 13 - Mapas Estratégicos do Modelo Espacial e Uso do Solo Urbano integrante do ANEXO I, definem respectivamente o macrozoneamento e zoneamento urbano;

§ 2º As ZAMB e ZEUS constituem as duas categorias funcionais de subdivisões territoriais de zoneamento das MGU- Macrozonas de Gestão Urbana, em que incorpora áreas urbanas e rurbanas;

Subseção I

Das Zonas Ambientais - ZAMB

Art. 163. As Zonas Ambientais - ZAMB, com o objetivo de orientar a preservação e proteção do meio ambiente, de acordo com a legislação ambiental e seus instrumentos reguladores específicos, delimitam áreas:

I - De proteção e preservação ambiental;

II - De restrição e controle à urbanização;

III - Conservação e recuperação ambiental urbana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 164. As ZAMB classificam-se segundo as seguintes subdivisões territoriais:

I – ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por Reservas Florestais, Reservas Biológicas, Parques Naturais e Unidades de Conservação;

II – ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por APA - Áreas de Proteção Ambiental e RPPN - Reservas Particulares de Proteção Naturais;

III – ZORA - Zona de Conservação e Recuperação Ambiental, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por áreas de risco geotécnico, áreas de vegetação permanente e APRM - Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

§ 1º Poderão ser aplicados os instrumentos previstos:

- a) Plano Diretor de Ações Regionais
- b) Plano Diretor de Gestão Ambiental
- c) Zoneamento Ambiental
- d) EIA-RIMA
- e) EIVU-RIVU
- f) Áreas de Especial Interesse
- g) Transferência do Direito de Construir
- h) Direito de Preempção
- i) Outros instrumentos e institutos tributários e jurídicos previstos pelo Estatuto da Cidade e regulamentados nesta Lei;
- j) Instrumentos de Licenciamento Ambiental Municipal, previstos nesta Lei;
- k) APRM - Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, APA - Áreas de Proteção Ambiental, APP - Áreas de Preservação Permanente, e outras leis específicas de âmbito nacional, estadual e municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Deverá ser elaborado, aprovado e implementado um Plano Diretor de Gestão Ambiental, previsto como instrumento de planejamento específico no Título IV e VI desta Lei, com diretrizes e restrições de uso, ocupação, gerenciamento, monitoramento e licenciamento ambiental, em consonância com esta Lei;

§ 3º Imóveis localizados nas ZAMB, considerados de interesse cultural e ambiental, poderão utilizar do instrumento de transferência do direito de construir, de acordo com lei específica e reguladora, bem como outros instrumentos de incentivo previstos no título IV desta Lei.

Art. 165. Nas ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, serão admitidos usos e atividades urbanas que apresentem objetivos básicos de :

- I - Preservação, proteção e conservação dos recursos naturais;
- II - Implementação de Unidades e assentamentos sustentáveis para pesquisa, educação e gestão ambiental.

Art. 166 - Nas ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

- I - Compatibilizar a conservação da natureza a atividades e usos de promoção econômica sustentável;
- II - Desenvolvimento econômico de atividades rurais e agrícolas, cinturão verde em áreas rurbanas, a agroecologia, o ecoturismo rural, de lazer e científico;
- III - Estímulo do uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio e assentamentos sociais sustentáveis em áreas rurbanas;
- IV - Estímulo de atividades indutoras de ecopolos ou condomínios de base ambiental.

Art. 167. Nas ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

- I - Compatibilização de atividades com a preservação, proteção, monitoramento e manutenção de áreas que integram o sistema de mananciais de interesse municipal e regional, prioritárias para o abastecimento público;
- II - Recuperação, restrição, uso controlado e condicionado de áreas residenciais cuja ocupação urbana foi inadequada à função ambiental de APRM-Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, minimizando os impactos negativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Garantir o uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio, assentamentos sociais sustentáveis de base cooperativa;

IV - atividades compatíveis com a incidência e conservação de áreas de vegetação remanescente, matas ciliares em APP-Áreas de Preservação Permanente, e aquelas de risco geotécnico;

V - Promover atividades de recreação e lazer, parques urbanos, vivenciais, ecológicos, bem como sistemas de áreas verdes e espaços públicos municipais;

Subseção II

Das Zonas de Estruturação Urbana Sustentável – ZEUS

Art. 168. As Zonas de Estruturação Urbana Sustentável - ZEUS, constituem subdivisões territoriais para orientar a política urbana, a aplicação e gestão dos instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade e nesta Lei, devendo :

I - Estimular o processo de urbanização para uma cidade compacta com controle de densidades residenciais;

II - Estabelecer condições de uso multifuncional do solo;

III - Promover novas acessibilidades e centralidades urbanas;

IV - Desenvolver programas e projetos estratégicos de desenvolvimento urbano;

V - Implementar sistemas de infra-estrutura, serviços urbanos e equipamentos sociais.

§ 1º Compreende programas de urbanização e ações estratégicas de intervenção nas Regiões de Planejamento referentes ao macrozoneamento urbano:

a) Programa de Consolidação Urbana, compreendendo regiões de planejamento e áreas centrais de contenção ao adensamento ou de ocupação induzida, com oferta de estoque construtivo e disponibilidade de infra-estrutura, incidência de renda média e alta, protegendo áreas predominantemente residenciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b)** Programa de Renovação e Revitalização Urbana, compreendendo áreas intersticiais e vazios urbanos, dotados de infra-estrutura, com baixo adensamento e estoque construtivo, promovendo empreendimentos e unidades espaciais de projeto urbano sustentável, e de espaços de valor histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico;
- c)** Programa de Dinamização Urbana, compreendendo áreas de expansão e consolidação periurbana, de controle e regulação, com adoção de diretrizes de UEPUS - Unidades Espaciais de Projeto Urbano Sustentável;
- d)** Programa de Requalificação Urbana, compreendendo regiões periféricas e áreas especiais de interesse social, com diretrizes de requalificação urbana, melhoria da paisagem ambiental, infra-estrutura e equipamentos urbanos.

§ 2º Constituem as diretrizes específicas de organização físico territorial das ZEUS-Zonas de Estruturação Urbana Sustentável no município :

- a)** Promover e aplicar os instrumentos urbanísticos, planos diretores de ações regionais, projetos urbanísticos estratégicos em áreas especiais de intervenções urbanas, a ocupação dos vazios urbanos existentes nas MGU-Macrozonas de Gestão Urbana e MGB-Macrozonas de Gestão por Bairros;
- b)** Estimular a continuidade física do processo de urbanização, crescimento e expansão urbana, evitando-se a produção de vazios urbanos intersticiais, como princípio da cidade compacta, sustentabilidade urbana e racionalização de sua capacidade de infra-estrutura instalada;
- c)** Incentivar a criação de novas centralidades urbanas definidas pela intersecção de corredores estruturais de urbanidade, de mobilidade e acessibilidade urbana, com a criação de corredores e pólos de atividades residenciais, de comércio e serviços, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- d)** Incentivar e promover a criação de centros integrados de vizinhança e cidadania, nas ROP - Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo e RPB - Regiões de Planejamento por Bairros, com corredores e pólos de atividades comerciais, de serviços, atividades administrativas do poder público descentralizadas, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

§ 3º Em todos estes programas aplicados às Macrozonas de Gestão Urbana - MGU e Macrozonas de Gestão por Bairros - MGB, deverão ser previstos projetos urbanos estratégicos a serem constituídos de UEPUS - Unidades Espaciais de Projetos Urbanos Sustentáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Define-se UEPUS - Unidades Espaciais de Projeto Urbano Sustentável como fragmentos territoriais urbanos auto-sustentáveis de produção da cidade, como empreendimentos urbanísticos estratégicos, caracterizados como unidades de vizinhança, unidades de paisagem ou de ocupação territorial planejada, em termos de demandas e qualidade de vida urbana, com densidades populacionais e construtivas próprias, índices e parâmetros urbanísticos específicos, dinâmicas urbanas, identidades espaciais, culturais e paisagem ambiental.

Art. 169. As ZEUS - Zonas de Estruturação Urbana Sustentável organizam-se segundo a seguinte classificação:

I – ZOPRE - Zona Predominantemente Residencial

II – ZOEMI - Zonas Especiais Miscigenadas

III – ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas

Parágrafo único. Fica estabelecido como ZEUS e suas categorias funcionais, os perímetros e áreas poligonais delimitadas na Estratégia do Modelo Espacial e Uso do Solo no ANEXO I- MAPE 13.

Art. 170. As ZOPRE - Zonas Predominantemente Residenciais são áreas e fragmentos urbanos destinadas ao uso residencial com predominância de habitações unifamiliares e multifamiliares, com densidades construtivas e populacionais variáveis, diversificação tipológica e classificação viária local. As ZOPRE são subdivididas em: I -- ZOPRE AEIU – Áreas de Especial Interesse Urbanístico, II – ZOPRE AEIS -- Áreas de Especial Interesse Social” e III – ZOPRE APRN – Áreas de Proteção de Recursos Naturais.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os perímetros, áreas poligonais, índices e parâmetros do regime urbanístico previstos por respectivas zonas, e RPB - Regiões de Planejamento por Bairros, conforme Quadro no MAPE 13 no ANEXO I.

Art. 171. As ZOEMI - Zonas Especiais Miscigenadas, compreendendo a maior porção territorial urbana, são áreas e fragmentos destinados ao uso multifuncional e miscigenado do solo urbano, com a aplicação do conjunto de instrumentos urbanísticos previstos no Título IV desta Lei, e incorporação de avaliação de impactos das atividades urbanas por licenciamento ambiental municipal e zoneamento ambiental, priorizando a produção da cidade compacta com controle de adensamento residencial.

Parágrafo único. Ficam estabelecido os perímetros, áreas poligonais, índices e parâmetros do regime urbanístico, aqueles constantes do MAPE 13 no ANEXO I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 172. As ZOEMI - Zonas Especiais Miscigenadas, são constituídas das seguintes áreas especiais:

I - AEIU - Áreas Especiais de Interesse Urbanístico subdivididas em :

a) ACOP - Área da Cidade Compacta de Ocupação Prioritária, representando a maior subdivisão territorial do zoneamento e modelo espacial, e uma das zonas prioritárias e estratégicas de indução e consolidação do processo de urbanização, estimulando a edificabilidade do solo urbano através dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nesta Lei, e ocupação de imóveis urbanos ociosos, não utilizados ou subutilizados, segundo conceitos da cidade sustentável;

b) ACITE - Área da Cidade de Transição e Expansão Urbana, representando uma parcela menor da zona urbana, para aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos, bem como implementação de programas de dinamização urbana por meio de UEPUS, com regulação e controle do processo de urbanização.

II - AEIS - Áreas Especiais de Interesse Social subdivididas em :

a) AEIS I - loteamentos precários, irregulares, favelas e cortiços;

b) AEIS II - loteamentos regulares com sub-habitação;

c) AEIS III - áreas de parcelamento, edificação e utilização compulsória, outorga onerosa, e operações urbanas para Habitações de Interesse Social;

d) AEIS IV - Áreas de Controle Ambiental, Assentamentos Residenciais Sustentáveis de base agroecológica e extensiva, com inclusão social e geração de renda;

e) AEIS V - Conjuntos habitacionais de interesse social;

f) AEIS VI - áreas e projetos de reciclagem, reconstrução e revitalização de áreas urbanas centrais e espaços urbanos edificados subutilizados ou deteriorados.

§ 1º Fica delimitado no ANEXO I - MAPE 6 e ANEXO XII a Estratégia de Produção da Cidade e Habitabilidade, com a classificação e localização das ZEIS-AEIS;

§ 2º Fica delimitado no ANEXO I - MAPE 14A, os Instrumentos Urbanísticos para ZEIS.

III - AEIC - Áreas Especiais de Interesse Cultural, são áreas constituídas por bens materiais e imateriais de expressivo valor histórico, cultural e natural, e que constituem unidades de conservação ambiental, como o centro histórico, o patrimônio arquitetônico edificado, patrimônio rural, espaços, parques, reservas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

e outros elementos e marcos referenciais da cidade e município a serem preservados, conservados e revitalizados;

§ 1º A política de preservação dessas áreas deverá ser feita por Câmara Técnica de Preservação do Patrimônio e da Paisagem Urbana, subordinada ao COMPPHARA e CMPUA, em especial, as áreas do centro histórico da cidade, e do CEU - Corredor Estrutural de Urbanidade - Avenida Parque Orla Ferroviária;

§ 2º Deverá ser elaborado um inventário detalhado do patrimônio cultural do município, observando seu valor simbólico, histórico, arquitetônico, paisagístico, ambiental, práticas culturais e de identidade do lugar;

§ 3º Lei específica deverá regulamentar o inventário patrimonial das áreas especiais de interesse cultural estabelecendo os critérios de seleção e classificação, dispositivos técnicos, formas de proteção, de incentivos e subvenções;

§ 4º No ANEXO I - MAPE 3 e MAPE 14A, são apresentados Projetos Estratégicos Urbanos incluindo áreas especiais de interesse cultural, bem como as áreas especiais de aplicação do instrumento urbanístico de preempção.

IV - AEIF - Áreas Especiais de Interesse Institucional e Funcional, são áreas destinadas a implantação de equipamentos e espaços públicos urbanos de natureza institucional, constituídos por esplanada de espaços cívicos, de órgãos do poder público, municipal, estadual e federal;

§ 1º No ANEXO I - MAPE 1 e 3, são apresentados Projetos Estratégicos de Qualidade de Vida Urbana e de Produção da Cidade, incluindo-se as áreas especiais de interesse funcional;

§ 2º No ANEXO I - MAPE 14A, são apresentadas determinadas áreas de aplicação do instrumento urbanístico de preempção para a implantação de áreas funcionais destinadas a centros administrativos e espaços públicos institucionais de representação federal, estadual e municipal.

V - AEIRA - Áreas Especiais de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero, são áreas de características sócio-ambientais peculiares, com predominância de uso consolidado de AEIS - Conjuntos Habitacionais de Interesse Social e Zonas Predominantemente Produtivas - Distrito Industrial, com a necessidade de medidas de preservação, proteção e mitigação de impactos ambientais pela ocorrência de área de recarga do Aquífero Guarani.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º No Anexo I- MAPE 13-Modelo Espacial, Zoneamento e Uso do Solo, e MAPE 6-Zoneamento Ambiental são apresentados e delimitados a área de ocorrência de ZOEMI-AEIRA e ZEPIS- Zona Especial de Produção Industrial Sustentável.

§ 2º Nestas áreas delimitadas deverão ser aplicados os instrumentos urbanísticos de planejamento previstos no Art. 191 desta Lei, especialmente de natureza ambiental, como medida mitigadora de preservação, proteção e conservação ambiental.

§ 3º Por constituírem UEPUS-Unidades Espaciais de Planejamento e Projeto Urbano Sustentável previsto no Art. 240 desta Lei, deverão ser fixados parâmetros urbanísticos, conforme Art. 230 e MAPE 13- Anexo I, definindo índices de permeabilidade e cobertura vegetal do solo, bem como de densidade residencial, compatíveis com as características de preservação e proteção ambiental da área.

Art. 173. As ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas, são áreas e fragmentos urbanos destinados a atividades industriais de alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento e estudos de impacto, conforme classificação de legislação federal e estadual específicas.

§ 1º Especialmente, a Resolução No.237 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, Decreto No. 47400/2002 que regulamenta Lei Estadual No. 9509/97, Leis Estaduais No. 5650/87 e 5597/87, e Decretos No. 8468/76 e 47.397/02.

§ 2º As ZEPP são constituídas dos atuais distritos e zonas industriais do território municipal, bem como incorporadas as categorias de Tecnoplos-condomínios industriais de base tecnológica, e Ecopólos-condomínios industriais de base ambiental.

§ 3º Fica estabelecido como ZEPP os perímetros, áreas poligonais, índices e parâmetros urbanísticos delimitados no MAPE 13 do ANEXO I e ANEXOS VII e VIII desta Lei.

Art. 174. As ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas, são constituídas das seguintes zonas e áreas especiais:

I - ZOPI - Zona de Produção Industrial: são atividades de porte e áreas industriais incômodas e incompatíveis, de média e alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento ambiental municipal e exigências de Estudos de Impacto para Viabilidade Urbanística - EIVU;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - ZEPIS - Zona Especial de Produção Industrial Sustentável, são áreas industriais não incômodas, de baixa interferência ambiental, como ecopólos, empresas de base ambiental, centros integrados de resíduos sólidos urbanos, com classificação de empreendimentos de porte e atividades de uso equilibrado, sustentável e de impacto mitigador, compatível com uso misto.

III - ZOPAG - Zona de Produção Agrícola, são áreas de predominância do setor primário, de ocupação extensiva de baixa densidade, com produção agroindustrial situadas preferencialmente em zonas rurais, e de produção agroecológica podendo ser permitida em áreas urbanas e rurbanas, segundo a seguinte classificação:

a) ZOPAI – Zona de Produção Agroindustrial

b) ZOPAS- Zona de Produção Agroecológica Sustentável

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 175. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática é formado pelo conjunto de órgãos, normas e recursos humanos objetivando a coordenação e integração institucional das ações dos setores público, a integração dos programas setoriais, regionais e a melhoria de ações de governabilidade.

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 176. O sistema de planejamento e gestão democrática terá como princípios:

I - Instaurar um processo cultural de gestão democrática participativa do planejamento municipal e desenvolvimento urbano;

II - Atender necessidades básicas e prioritárias da população;

III - Utilizar no processo de planejamento, instrumentos e canais de participação democráticos ;

IV - Ser exeqüível, viável, embasado em estudos e no conhecimento da realidade municipal;

V - Estar limitado às competências municipais, mas articulado às esferas estadual e federal de políticas publicas urbanas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – Inserir o planejamento municipal em um contexto de desenvolvimento regional;

VII - Estar articulada com as demais políticas setoriais, em um processo de monitoramento e avaliação permanente de programas, instrumentos e projetos.

Art. 177. Constituem objetivos do sistema de planejamento e gestão democrática:

I - Implantar um processo de gestão do planejamento permanente e contínuo;

II - Promover a melhoria da qualidade de vida de toda a população de Araraquara;

III - Integrar as ações de gestão do planejamento entre os setores público e privado no município de Araraquara;

IV - Promover articulações político-institucionais entre os municípios sob influência territorial da região administrativa de Araraquara.

Art. 178. Constituem ações estratégicas do sistema de planejamento e gestão democrática :

I - Implantar um sistema institucional de gestão do planejamento e de desenvolvimento urbano-regional de Araraquara, no contexto da formação de uma rede urbana de cidades solidárias;

II - Apresentar as estratégias de gestão do planejamento por meio de um sistema de representação em Mapas Estratégicos-MAPE;

III - Implantar processo de monitoramento e revisão periódica e permanente do plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental, pelo poder público municipal;

IV - Implantar os instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, de acordo com as especificidades do Município de Araraquara;

V - Apoiar o cumprimento das responsabilidades, finalidades, atribuições, competências e atividades do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - CMPUA, o Conselho da Cidade;

VI - Implantar um Sistema de Informações Urbanas do Município de Araraquara, nesta Lei denominado de SIMARA, constituído de um atlas ambiental urbano, de um sistema de indicadores de qualidade urbana, e de um sistema de indicadores de sustentabilidade e desempenho ambiental e espacial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Capítulo II

DOS COMPONENTES E ESTRUTURA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Da Estrutura Territorial do Sistema de Gestão do Planejamento

Art. 179. A estrutura do Sistema de Gestão do Planejamento será formada:

I - Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, responsável pela articulação e integração das políticas públicas urbanas em planejamento, transporte e mobilidade, habitação, saneamento e gestão ambiental;

II - Pelo Conselho Municipal de Política Urbana Ambiental-CMPUA, o Conselho da Cidade, e seus órgãos constituintes definidos pela Lei 5831/2002;

III - Por órgãos e instrumentos de representação regional de Araraquara, por meio do Conselho Regional das Cidades, Agência de Desenvolvimento Regional, Fundo de Desenvolvimento Regional e Consórcios Intermunicipais;

IV - Pelos Conselhos Municipais, e a integração com o Conselho da Cidade;

V - Pelas Secretarias Municipais, por meio da integração intersetorial das políticas públicas urbanas.

VI - pela Câmara Municipal e suas comissões permanentes

Art. 180. A estrutura político territorial de gestão do planejamento municipal está subdividida em três categorias de regiões de planejamento:

I - RPA – Regiões de Planejamento Ambiental, por meio de 06 (seis) regiões com representação político-territorial no Conselho da Cidade;

II - ROP – Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo, por meio de 12 (doze) regiões com representação político-territorial no Conselho da Cidade;

III - RPB – Regiões de Planejamento de Bairros, por meio de 25 regiões e unidades espaciais de vizinhança.

§ 1º Cada categoria de região de planejamento, apresenta uma hierarquia institucional quanto a sua escala de domínio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

territorial, bem como representa uma estrutura topológica de um sistema integrado de informações, objetivando melhor, monitoramento e gestão do processo de planejamento, qualificação operacional e administrativa.

§ 2º Para cada região de planejamento deverão ser elaborados os Planos Regionais constituído de Planos Diretores de Ações Regionais - PARs relativos às RPA e os PEUs - Planos Estratégicos Urbanos relativos às ROP, com participação da sociedade civil e CMPUA na sua elaboração e implantação, compondo-se de diretrizes, ações estratégicas, zoneamento ambiental, mobilidades e acessibilidade, gestão ambiental, planos de urbanização, programas e projetos de desenvolvimento regional, urbano e local.

§ 3º A delimitação das RPA, ROP e RPB estão definidas nos MAPES 9, 10A, 10B e 11 anexos, e algumas diretrizes e projetos estratégicos de produção da cidade no MAPE 2.

§ 4º As Sub-Prefeituras da Vila Xavier e de Bueno de Andrada pertencem respectivamente a RPA 2 da microbacia do Ribeirão do Ouro, e RPA 5N da microbacia do Ribeirão do Monte Alegre.

Art. 181. Os Planos Diretores de Ações Regionais serão elaborados e implementados pelo Poder Executivo, com participação, coordenação e manifestação conjunta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e do CMPUA - Conselho da Cidade, e dos representantes territoriais que compõem cada região.

Parágrafo único. O Poder executivo, em consonância com legislação específica, poderá contratar os serviços profissionais e técnicos para sua elaboração.

Art. 182. Os Planos Diretores Regionais, observando os elementos estruturadores e integradores do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental-PDPUA, regulamentados por lei específica, complementarão as suas proposições de modo a atender às peculiaridades territoriais de cada região, às necessidades e opções da população que nela reside ou trabalha.

§ 1º A elaboração e gestão participativa dos Planos Diretores Regionais será organizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e pelas respectivas instâncias e órgãos de participação do CMPUA, contando com a participação, orientação e apoio técnico das demais Secretarias, Sub-Prefeituras, órgãos municipais e instituições da esfera não-governamental.

§ 2º O Poder Executivo deverá garantir a formação dos técnicos do quadro do funcionalismo público, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

possibilitar a implementação da gestão do planejamento em nível regional e local.

Art. 183. Os Planos Diretores Regionais serão objeto de pareceres técnicos emitidos pelo Poder Executivo, por meio da manifestação conjunta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Sub-Prefeituras e demais Secretarias Municipais, e deverão ser apreciados em assembléia pelo Conselho Municipal de Política Urbana Ambiental, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 184. Nos Planos Diretores Regionais deverão constar, no mínimo:

I - Delimitação das novas áreas em que se aplicam os instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

II - Plano integrado de transporte, mobilidade e acessibilidade com hierarquização funcional e construtiva do sistema viário e circulação urbana e regional;

III - Proposta de destinação de áreas institucionais, equipamentos urbanos e espaços livres públicos;

IV - Projetos estratégicos de intervenção e operações urbanas;

V - Plano de inventário, com regulamentação normativa e técnica, dos bens materiais e imateriais naturais e culturais, de áreas e sítios de preservação regional e local, e do zoneamento econômico-ecológico e plano de manejo do solo;

VI - Proposta de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das potencialidades regionais da rede urbana;

VII - Indicação de prioridades e metas;

VIII - Programas e projetos associados à peça orçamentária, de acordo com diretrizes gerais do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. A inexistência dos Planos Diretores Regionais não impede a aplicação regional dos instrumentos previstos nesta lei.

Art. 185. Os Planos Diretores Regionais poderão ser desdobrados em Planos de Ações de Bairro-PAB, em nível de RPB-Regiões de Planejamento de Bairros, detalhando as diretrizes propostas e definidas nos Planos Diretores Regionais, e devem ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

elaborados com a participação da comunidade e sociedade local, e debatidos no âmbito do Conselho da Cidade.

§ 1º As RPB constituem unidades espaciais e territoriais locais contidas nas ROP - Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo.

§ 2º As RPB representam a proposição de novas unidades censitárias de integração com órgãos estaduais e federais de levantamento de indicadores estatísticos e censitários para gestão do planejamento e composição do sistema de informações de qualidade urbana de Araraquara.

Seção II

Dos Órgãos de Gestão Participativa

Art. 186. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - CMPUA, o Conselho da Cidade;

II - Conferência Municipal da Cidade e Congresso da Cidade;

III - Conferências e Conselhos Regionais de Cidades, definidores de Política Urbana e Regional;

IV - Audiências públicas;

V - Do Plebiscito e Referendo Popular;

VI - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VII - Conselhos Municipais criados e instalados pelo Poder Executivo;

VII - Conselho do Orçamento Participativo - COP, assembléias e fóruns setoriais de elaboração do Orçamento Municipal;

VIII - Programas e projetos com gestão popular.

Subseção I

Das Audiências Públicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 187. Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos, atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a cidade e vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental e urbano nos termos dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, memoriais técnicos, inventários, diagnósticos, diretrizes, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência da realização da respectiva audiência pública.

Subseção II

Da Iniciativa Popular

Art. 188. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por iniciativa da edilidade e instituições da esfera pública não governamental, e encaminhadas ao CMPUA - Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental e seus órgãos constituintes para encaminhamento e resoluções junto ao poder público.

Art. 189. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dada publicidade.

Parágrafo único. O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

Subseção III

Do Conselho Municipal de Política Urbana Ambiental - CMPUA

Art. 190. O CMPUA - Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara, o Conselho da Cidade, é o instrumento funcional e organizativo de um sistema municipal de planejamento e gestão democrática, conforme lei específica No. 5831/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Como estrutura integrada, dinâmica e participativa da esfera pública e da sociedade civil, o CMPUA tem por objetivo formular políticas, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados a política urbana e ambiental.

Capítulo III

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Seção I

Dos Instrumentos Urbanísticos

Art. 191. Para a aplicação dos planos, estratégias, programas e projetos, o município utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos:

I - Instrumentos de Planejamento Municipal:

- a) Plano Diretor Municipal
- b) Parcelamento, Uso e Ocupação Solo
- c) Plano Diretor de Trânsito e Transporte Urbano
- d) Plano Diretor de Gestão Ambiental
- e) Plano Diretor de Habitação Social
- f) Zoneamento Ambiental
- g) Planos Diretores de Ações Regionais
- h) Sistema de Informações Municipais
- i) Plano Plurianual
- j) Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual
- k) Gestão Orçamentária Participativa
- l) Planos, Programas e Projetos Setoriais
- m) Planos de Desenvolvimento Econômico e Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Institutos Tributário – Financeiros

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU
- b) Taxas e Tarifas
- c) Contribuição de Melhoria
- d) Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

III - Institutos Jurídico – Políticos

- a) Desapropriação
- b) Servidão Administrativa
- c) Limitações Administrativas
- d) Tombamento de Imóveis, Áreas, Sítios ou Mobiliário Urbano para Preservação de Bens Materiais e Imateriais
- e) Instituição de Unidades de Conservação Ambiental e Cultural
- f) Zonas Especiais de Interesse Social
- g) Concessão de Direito Real de Uso
- h) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
- i) Usucapião Especial de Imóvel Urbano
- j) Direito de Superfície
- k) Direito de Preempção
- l) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso
- m) Transferência do Direito de Construir
- n) Operações Urbanas Consorciadas
- o) Consórcio Imobiliário
- p) Regularização Fundiária
- q) Assistência Técnica e Jurídica gratuita para comunidades e grupos sociais menos favorecidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- r) Referendo Popular e Plebiscito
- s) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
- t) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- u) Fundo Municipal de Meio Ambiente

IV – Instrumentos de Gestão e Licenciamento Ambiental Urbano

- a) Estudos de Impactos Ambientais –EIA
- b) Relatórios de Impacto Ambiental –RIMA
- c) Certificação Ambiental
- d) Termo de Compromisso Ambiental - TC
- e) Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
- f) EIVU - Estudos de Impacto de Viabilidade Urbanística
- g) RIVU - Relatório de Impacto de Viabilidade Urbanística

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observados o disposto nesta Lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Seção II

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 192. Lei específica, que fixe condições e prazos, poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, localizado em qualquer das áreas de que trata o art. 193 desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 2º A notificação far-se-á :

I - Por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso deste ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 3º - Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a :

I - Um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - Dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 4º Em empreendimento de grande porte, em caráter excepcional, a lei específica a que se refere o “caput” poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 193. São consideradas passíveis de parcelamento, edificação e utilização compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados no MAPE 6 e 14B, e descritos no ANEXO XII desta lei, os imóveis incluídos nas áreas de Operações Urbanas Consorciadas e Projetos Estratégicos.

§ 1º - São considerados imóveis não edificados os terrenos e glebas com área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), nos quais o índice de aproveitamento utilizado é igual a zero.

§ 2º - São considerados imóveis subutilizados os terrenos e glebas com área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), nos quais o índice de aproveitamento não atingir o índice de aproveitamento básico, definido para o lote na zona onde se situam, excetuando:

I - Os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;

II - Os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Os imóveis integrantes do Sistema de Áreas Verdes e Institucionais do Município.

Art. 194. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 192 desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 195. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos previstos na forma do caput do art. 192 desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 4º do Art. 192 desta Lei, no artigo anterior, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o "caput" do art. 192 desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15(quinze) por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município, manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 196 desta Lei.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção III

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 196. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6(seis) por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização :

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 1º do art. 192 desta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 192 desta Lei.

Seção IV

Do Direito de Superfície

Art. 197. O proprietário pode conceder a outrem o direito de construir ou plantar em seu terreno, nos termos dos artigos 1369 a 1376 da Lei No. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 198. O Município poderá receber o direito de superfície para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei;

Seção V

Do Direito de Preempção

Art. 199. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares sempre que necessitar de áreas para:

- I** - Regularização fundiária;
- II** - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III** - Constituição de reserva fundiária;
- IV** - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V** - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º A Lei delimitará, dentre as áreas indicadas no ANEXO V e MAPE 14A, as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º A Lei prevista no § 1º deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

§ 4º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal sobre a inclusão do imóvel em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da vigência da lei prevista no § 1º.

§ 5º A notificação far-se-á nos termos do § 2º do art. 192 desta Lei.

Art. 200. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30(trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no “caput” serão anexadas:

I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no "caput" sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VI

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, de Alteração do Uso e de

Utilização do Solo, Sub-Sólo e Espaço Aéreo

Art. 201. A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, de alteração de uso do solo e utilização de subsolo e espaço aéreo, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta lei.

§ 1º Lei específica deverá regulamentar e disciplinar novos empreendimentos em áreas do macrozoneamento estabelecido no Título III desta Lei, que impliquem na alteração de usos e atividades do solo, estabelecendo critérios e contrapartidas por meio da Outorga Onerosa de Alteração de Uso;

§ 2º Lei específica deverá regulamentar e disciplinar novos empreendimentos em áreas do macrozoneamento estabelecido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

no Título III desta Lei, que impliquem na utilização de espaço aéreo e subsolo de propriedade pública, mediante critérios e contrapartidas por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir e Utilização do espaço aéreo e subsolo;

Art. 202. As áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do Índice de Aproveitamento Básico adotado (IAb), e até o limite estabelecido do Índice de Aproveitamento Máximo (IAm), mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, são as estabelecidas no MAPE 13.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, índice de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional poderá ser aplicada na regularização de edificações na forma que for estabelecida na Lei prevista no art. 204 desta Lei.

§ 3º A metodologia para cálculo dos estoques construtivos passíveis de outorga pelo Poder Executivo a agentes empreendedores deverá considerar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Padrão de densidade urbana de 600 habitantes por hectare, ou 170 economias por hectare, por zonas ou Regiões de Planejamento por Bairros-RPB, como unidades espaciais de vizinhança e de estruturação urbana, considerando um padrão referencial de desenvolvimento urbano sustentável, cidade compacta e desempenho da capacidade instalada de infra-estrutura urbana;

II - Considerar 1 (uma) economia equivalente à 3,5 habitantes;

III - Área de Terreno líquida por economia igual a 125 m² (metros quadrados);

IV - Índice de Aproveitamento Básico corrigido e médio, praticado por empreendimentos privados na estrutura urbana central e intermediária da cidade, igual a 1,5;

V - Considerar o quarteirão urbano de 1 ha (um hectare) ou 10000 m² (dez mil metros quadrados), como área líquida referencial de terreno privado, como unidade espacial de desempenho para aferição das relações entre densidade e edificabilidade do solo;

VI - Cálculo do Índice de Aproveitamento Referencial por RPB - Região de Planejamento por Bairros:

$$IAR = 170 \text{ eco/ha} \times 125 \text{ m}^2 \times 1,5 / 10000 = 3,0$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 203. O Índice de Aproveitamento Básico (IAB) e o índice de Aproveitamento Máximo(IAM) permitidos para cada uma das áreas delimitadas no MAPE 13 são os seguintes :

Zona	IA	
	IAB	IAM
ZAMB		
ZOPA	0,10	0,10
ZAUS	0,20	0,20
ZORA	0,20	0,20
ZEUS		
ZOPRE-AEIU	1,00	1,00
ZOPRE-AEIS	1,00	1,00
ZOPRE-APRM	1,00	1,00
ZOEMI		
ACOP	1,50	3,00
ACITE	1,50	3,00
AEIS-AEIRA	1,00	1,00
ZEPP		
ZOPI	1,00	2,00
ZEPIS	1,00	2,00
ZOPAS	1,00	2,00
ZORUR	0,20	0,20

Art. 204. Lei específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I - A fórmula de cálculo para a cobrança;
- II - Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III - A contrapartida do beneficiário

Art. 205. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados de acordo com as finalidades previstas nos incisos I a VIII do art. 199 desta Lei.

Seção VII

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 206. O Poder Executivo poderá, autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, parcial ou totalmente, mediante escritura pública, o direito de construir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

previsto por esta Lei, ou em legislação urbanística dela decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I** - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II** - Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III** - Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º A Lei referida no “caput” estabelecerá as condições de aplicação da transferência do direito de construir, relativas à aferição da área a ser transferida entre o terreno cedente e o receptor.

Seção VIII

Das Áreas Especiais de Intervenção Urbana

Art. 207. São consideradas Áreas Especiais de Intervenção Urbana :

- I** - Áreas de Operação Urbana Consorciada;
- II** - Áreas de Projetos Estratégicos indicadas no ANEXO I -MAPE 2,3,5,7 e 8 e ANEXO VI.
- III** - Unidades Espaciais de Planejamento e Projeto Urbano Sustentável - UEPUS;
- IV** - Áreas de implantação de Corredores de Integração Ecológica - CIECO;
- V** - Os corredores e pólos de centralidade;
- VI** - Os corredores culturais e Pontos de Percepção Visual-POV;
- VII** - Os Corredores Estruturais de Urbanidade-CEU, e as áreas para a implantação de rede de mobilidade e acessibilidade estrutural;
- VIII** - Áreas para implantação de rede estrutural de transporte público coletivo e projetos cicloviários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A criação de Áreas Especiais de Intervenção Urbana dependerá de lei que disciplinará a aplicação dos instrumentos correspondentes às suas finalidades no âmbito de seus perímetros de abrangência.

§ 2º As áreas de Operação Urbana Consorciada deverão seguir as condições, parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Seção IX

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 208. Considera-se Operações Urbanas Consorciadas o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único. Cada nova Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 209. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:

I - A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental e o impacto de vizinhança delas decorrente;

II - A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 210. Da Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo no mínimo:

I - Delimitação do perímetro da área de abrangência;

II - Finalidade da operação;

III - Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - Estudo prévio de impacto ambiental e de impacto de viabilidade urbanística;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;

VII - Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

VIII - Instrumentos urbanísticos previstos na operação;

IX - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios previstos nos incisos I e II do art. 209 desta Lei

X - Estoque de potencial construtivo adicional;

XI - Forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

XII - Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da Lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expendidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 211. A Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ocupação do solo, até o limite fixado pela Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção X

Do Consórcio Imobiliário

Art. 212. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o "caput" do art. 5º da Lei No.10257/01-Estatuto da Cidade, a requerimento deste, o estabelecimento do Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se Consórcio Imobiliário, a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas;

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observando o disposto no § 2º ao art. 8º da Lei No. 10.257/01.

Seção XI

Dos Instrumentos de Gestão Ambiental

Art. 213. O zoneamento ambiental do Município é o instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.

Parágrafo único. O zoneamento ambiental deverá ser observado na legislação que disciplinar o Parcelamento, o Uso e Ocupação do Solo, bem como os Planos Diretores de Ações Regionais.

Art. 214. Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, entre outros fatores:

- I - As distâncias Mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;
- II - A adequação da qualidade ambiental aos usos;
- III - A adequação da ocupação urbana ao meio físico;
- IV - O cadastro de áreas contaminadas disponível à época de sua elaboração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 215. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão municipal competente, nos termos desta lei.

Art. 216. Fica instituído o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso Ambiental - TCA será objeto de regulamentação por ato do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 217. Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica o órgão ambiental municipal autorizado a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC, com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores.

Parágrafo único. O TAC tem por objetivo a recuperação do meio ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicos que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Capítulo IV

DOS INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTOS URBANÍSTICOS

AMBIENTAIS

Seção I

Dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Viabilidade Urbanística

Art. 218. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

poluidores ou degradantes, dependerão, nos termos da legislação aplicável, de prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

§ 1º A Licença Ambiental para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

§ 2º O estudo a ser apresentado para a solicitação da Licença Ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

I - Diagnóstico ambiental da área;

II - Descrição da ação proposta e suas alternativas;

III - Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;

IV - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

Art. 219. Os empreendimentos ou atividades que não necessitem de prévio licenciamento do órgão ambiental competente mas que, efetiva ou potencialmente, ocasionarem alterações nas características urbanas do entorno, deverão apresentar ao órgão municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, Estudo de Impacto de Viabilidade Urbanística(EIVU) e seu respectivo Relatório de Impacto de Viabilidade Urbanística (RIVU).

§ 1º O Estudos de Impacto de Viabilidade Urbanística(EIVU) deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

I - Adensamento populacional;

II - Equipamentos urbanos e comunitários;

III - Uso e ocupação do solo;

IV - Valorização imobiliária;

V - Geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - Ventilação e iluminação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 2º Os empreendimentos e atividades sujeitos a apresentação do EIVU-RIVU, são os dispostos nos ANEXOS VI, VII, VIII e IX desta Lei.

§ 3º Dar-se-á publicidade à Cópia do Relatório de Impacto de Viabilidade Urbanística – RIVU, e será, quando solicitada por moradores da área afetada ou suas associações, fornecida gratuitamente.

Art. 220. O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Viabilidade Urbanística – RIVU deverá, na forma da lei, realizar audiência pública antes da decisão final sobre o projeto.

Art. 221. O Poder Executivo municipal, de acordo com a análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade.

Art. 222. Lei específica regulamentará o GAPROARA - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara, o qual terá atribuições de análise, regulamentação e licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos de impacto urbanístico, de acordo com o disposto no Título V- ANEXOS VII, VIII, IX e XII desta Lei.

Capítulo V

DO PROCESSO DE MONITORAMENTO E REVISÃO ESTRATÉGICA

DO PLANO DIRETOR

Art. 223. O Poder Executivo deverá coordenar o processo de monitoramento e execução do PDPUA- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, e encaminhar à Câmara Municipal o projeto de sua revisão a cada período de gestão administrativa, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos e no máximo a cada 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários, bem como os procedimentos operacionais para a revisão prevista no “caput” deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Capítulo VI

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 224. O Poder Executivo deverá criar e manter atualizado, permanentemente, o Sistema de Informações do Município de Araraquara - SIMARA, como uma unidade funcional-administrativa de gestão da informação do sistema de planejamento, e será constituído de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, cartográficas, geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, georreferenciadas em meio digital.

§ 1º Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do SIMARA, por meio de publicação anual;

§ 2º O SIMARA adotará a divisão em RPA, ROP e RPB, conforme expresso nesta lei, ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica para a informação urbana e ambiental.

§ 3º O SIMARA terá cadastro único, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§ 4º O SIMARA deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infra-estrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos e divulgados a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, as entidades representativas de participação popular e as instâncias de participação e representação regional.

Art. 225. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema de Informações Municipais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 226. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade de todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 227. O Sistema de Informações Municipais de Araraquara - SIMARA, deverá ser estruturado por meio de três unidades e componentes do sistema:

I - Sistema de Indicadores de Desempenho Ambiental e Espacial de Araraquara - SIDADE, como unidade informacional de apoio a gestão estratégica do planejamento e ação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

II - Sistema de Indicadores de Qualidade Urbana do município de Araraquara - SIQUARA, como unidade informacional de apoio ao planejamento estratégico de governabilidade do poder executivo e de ação das secretarias e órgãos municipais.

III - Atlas Ambiental Urbano - AURA, como unidade informacional para o inventário, diagnóstico, a gestão e educação ambiental no Município de Araraquara, de apoio a Coordenadoria do Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Implantar uma base de dados e gerenciar um sistema de indicadores de qualidade urbana do município de Araraquara, de forma georreferenciada, nas três escalas territoriais, conforme item I deste artigo.

§ 2º As RPBs - Regiões de Planejamento por Bairros passam a constituir as novas unidades territoriais de composição da base censitária do município, em articulação e integração com as unidades e regiões censitárias do IBGE.

TÍTULO V

DOS PLANOS DIRETORES REGULADORES E REGIME

URBANÍSTICO

Capítulo I

DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 228. O presente Plano Diretor que disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do solo para todo o Município e os Planos Regionais, tendo em vista o cumprimento da sua função social, estabelecerá para todos os imóveis, normas relativas a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - Condições físicas, ambientais e paisagísticas locais e suas relações com os elementos estruturadores e integradores do local;

II - Condições de acesso e infra-estrutura disponível;

III - Parcelamento, usos e volumetria compatíveis com os da vizinhança;

IV - condições de conforto ambiental.

Art. 229. O Plano Regulador que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo para todo o Município apresenta a estratégia para controle dos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Índice de Uso do Solo –IUSO, são índices quantitativos e qualitativos de demanda de uso do solo público e privado por habitante e por categoria de acordo com o Código de Atividades Incômodas (inócuo, nível 1,2 ou 3) em anexo;

II - Recuos e Alinhamentos, são dimensões e relações de distância entre a edificação e as divisas de terreno;

III - Gabarito ou altura das edificações;

IV - O índice de Plano Figura e Plano Fundo são relações entre áreas e espaços edificados e não edificados ou a compacidade morfológica da estrutura urbana:

a) Índice Plano Figura - IPFI, são áreas de projeção edificadas por habitante, públicas e privadas;

b) Índice Plano Fundo-IPFU, são áreas de projeção não edificadas por habitante, incluindo áreas públicas e áreas privadas ;

V - Índice de Aproveitamento - IA , é a relação entre área construída e área de terreno;

VI - Índice de Ocupação- IO , é a relação entre área de projeção edificação e área do terreno:

VII - Índice de Permeabilidade do solo – IP, é a proporção de áreas verdes privadas em relação à área de terreno, associadas ao regime de regulação e retenção temporal do sistema de drenagem de águas pluviais ;

VIII - Índice de Cobertura Vegetal – ICV, é a proporção de área de cobertura vegetal em relação à área de terreno, associada ao sistema de áreas verdes do município e conforto térmico e ambiental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX - Densidade Espacial das Redes de Infra Estrutura - DERI, é a densidade morfológica de infra-estrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente à infra-estrutura urbana fixa como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública;

X - Densidade Residencial Bruta e Densidade Diurna Bruta;

XI - Código de Atividades por Nível de Incômodo (inócuo, nível 1, nível 2 e nível 3);

XII - Áreas “non-aedificandi”;

XIII - Outros parâmetros técnicos intervenientes:

- a) Movimento de terra;
- b) Declividades;
- c) Forma da bacia;
- d) Tipologia construtiva de infra-estrutura;
- e) Uso do subsolo;
- f) Circulação viária, pólos geradores de tráfego e estacionamentos;
- g) Insolação e aeração.

Art. 230. Os parâmetros urbanísticos básicos e máximos são os determinados a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Zona	U/SO*		IO	IA		IPFI *	IPFU*	IP	ICV	DERI*	ID	
	APri	APu		IAB	IAM						Db	Ddb***
1. ZAMB												
1.1 ZOPA			0,10	0,10	0,10			80%	60%			
1.2 ZAUS			0,20	0,20	0,20			70%	50%			
1.3 ZORA			0,20	0,20	0,20			70%	50%			
2. ZEUS												
2.1 ZOPRE/AEUI	80-130	30-50	0,30-0,50	1,00	1,00	30-50	70-130	30%	15%	1,8-2,2	50-80	
ZOPRE/AEIS	40-60	15-20	0,50	1,00	1,00	20-30	30-50	30%	15%	1,0-1,5	80-150	
ZOPRE/APRM	100-130	50-80	0,30-0,50	1,00	1,00	50-80	50-100	30%	20%	3,0-5,0	30-50	
2.2 ZOEMI	10-30	5-10	0,50	1,50	3,00	5-20	10-30	20%	10%	0,2-0,5	150-700	
AEIU-ACOP	10-30	5-10	0,50	1,50	3,00	5-20	10-30	20%	10%	0,2-0,5	150-700	
AEIU-ACTE	10-30	5-10	0,50	1,50	3,00	5-20	10-30	20%	10%	0,2-0,5	150-700	
AEIS-AEIRA	40-60	15-20	0,30 0,50	1,00	1,00	15-30	40-60	40%	25%	1,4 1,8	80-100	
2.3 ZEPP	15-20	10-15	0,50	1,00	2,00	10-20	15-25	20%	15%	0,2-0,5		300-600
ZOPI	15-20	10-15	0,50	1,00	2,00	10-20	15-25	20%	15%	0,2-0,5		
ZEPIS	15-20	10-15	0,50	1,00	2,00	10-20	15-25	20%	15%	0,2-0,5		
ZOPAG	15-20	10-15	0,50	1,00	2,00	10-20	15-25	20%	15%	0,2-0,5		
3. ZORUR	250-500	30-60	0,20	0,20	0,20	50-80	250-500	50%	30%	5-10	10-50	

* metros quadrados/habitante

** DERI-Densidade das Redes de Infraestrutura Urbana: metro linear de infra-estrutura/habitante

*** economias ou postos de trabalho por hectare

§ 1º Os parâmetros urbanísticos são definidos e regulamentados no artigo 229 desta Lei, referente ao plano regulador de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º Os parâmetros urbanísticos básicos e máximos deste artigo, constam do MAPE No. 13 no Anexo 1 desta Lei.

§ 3º Nas ZOPRE situadas em APRM - Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, poderá ser aplicado os instrumentos urbanísticos de transferência do direito de construir, de preempção e outros instrumentos previstos no artigo 191, considerando formas de compensação e incentivo ambiental de proteção e preservação da área, podendo-se admitir unidades espaciais de projeto urbano sustentável -- UEPUS, de acordo com o artigo 240, na forma de condomínios ou loteamentos urbanos sustentáveis tipo cidade-jardim, conjuntos habitacionais tipo ecovilas com unidades de produção agroecológica, parques vivenciais, clubes de campo e recreacionais, institutos e fundações culturais e científicas, chácaras de recreio e outras atividades de alta permeabilidade do solo, baixa densidade residencial e construtiva e cobertura vegetal.

§ 4º Para estas áreas deverão ser elaborados e apresentados, de acordo com o MAPE N°04 de zoneamento ambiental e MAPE n° 13 do modelo espacial e uso do solo, bem como a adequação aos MAPE do ANEXO I, os estudos e relatórios de impacto urbanístico- EIVU - RIVU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

previsto no artigo 209 a 220, contendo um diagnóstico e diretrizes por meio de Plano Diretor de Urbanização e de Projeto Urbano Sustentável.

§ 5º Na APRM - Área de Proteção e Recuperação de Mananciais, fica determinado a faixa de proteção e preservação de 100 metros, non-aedificandi, ao longo de cada uma das margens da rede hidrica, conforme previsto no Art. 111 desta Lei, compreendida por faixa de 30 (trinta) metros de APP - Área de Preservação Permanente e 70(setenta) metros de Corredor de Integração Ecológica(CIECO), sendo permitido apenas 3/4 (tres quartos) de incidência de áreas verdes para efeito de parcelamento do solo.

§ 6º Em APRM - Área de Proteção e Recuperação de Mananciais, no entorno de represas de captação de água para abastecimento público, além da faixa especificada no parágrafo acima, fica determinado um sistema de proteção e preservação, a ser submetido a aprovação e licenciamento municipal, em que será aplicado os instrumentos urbanísticos de transferência do direito de construir ou de desapropriação previstos nesta Lei.

Art. 231. O Plano Regulador de parcelamento, uso e ocupação do solo e os Planos Diretores de Ações Regionais classificará o uso do solo em:

I - Residencial , que envolve a moradia de um indivíduo ou um grupo de indivíduos, unifamiliar ou multifamiliar, consideradas inócuas;

II - Não-residencial, que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais, que serão classificadas em:

- a) Inócuas ou não-incômodas, que não causam impacto nocivo ao meio ambiente urbano;
- b) Incômodas Nível 1, compatíveis com o uso residencial;
- c) Incômodas Nível 2, incompatíveis com o uso residencial;
- d) Incômodas Nível 3, incompatíveis com o uso residencial.

Parágrafo único. As atividades serão classificadas nas categorias de uso descritas no “caput” deste artigo, a partir de seu enquadramento, de forma isolada ou cumulativa, nos seguintes parâmetros de incomodidade:

I - Impacto urbanístico: é a sobrecarga na capacidade de suporte da infraestrutura instalada ou alteração negativa da paisagem urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Poluição sonora: é a geração de impacto sonoro no entorno próximo, pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, e concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;

III - Poluição atmosférica: causada pelo uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte na atmosfera;

IV - Poluição hídrica: é a geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;

V - Poluição por resíduos sólidos: é a produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

VI - Vibração: é o uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível, além dos limites da propriedade;

VII - Periculosidade: são atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás liquefeito de petróleo, combustíveis, produtos inflamáveis de qualquer natureza e produtos tóxicos, conforme normas que regulem os respectivos assuntos;

VIII - Geração de tráfego: resultado da operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões e ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.

Art. 232. O Plano Regulador que disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do solo para todo o Município deverá considerar:

I - A topografia conforme a declividade e a situação do terreno, ou seja, em várzea, à meia encosta, em planície ou planalto;

II - A drenagem das águas pluviais conforme a localização do terreno, ou seja, em área inundável, “non-aedificandi”, necessária a recuperação ambiental do entorno da Rede Hídrica Estrutural ou de recarga do aquífero Guarani;

III - As condições do solo, quanto à sua permeabilidade, erodibilidade, nível do lençol freático, constituição e outros aspectos geotécnicos;

IV - As condições atmosféricas, correntes aéreas e a formação de ilhas de calor;

V - A existência de vegetação arbórea representativa;

VI - As áreas de ocorrências físicas ou paisagísticas, quer sejam de paisagens



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

naturais ou ambientes construídos, que necessitam ser preservadas por suas características, excepcionalidade ou qualidades ambientais.

Art. 233. Para garantir a fluidez do tráfego nas vias da Rede Viária Estrutural, estão previstas restrições condicionantes às construções, bem como aos usos dos imóveis lindeiros e de sua vizinhança, as paradas ou estacionamentos, a carga e descarga, tudo de conformidade com o uso real da via, seu nível funcional, sua largura e demais características indicadas nas tabelas dos ANEXOS III, IX e X.

Art. 234. O Plano Regulador que disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do solo, poderá estabelecer coeficientes de aproveitamento mínimos superiores, e máximos inferiores, não podendo alterar os coeficientes básicos estabelecidos como referenciais para as Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo e Regiões de Planejamento por Bairros, descritos no Título IV e indicados no MAPE 13 em anexo.

Art. 235. O Plano Regulador que disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do solo em consonância com outras leis específicas, deverá definir controles e normativas adicionais, tendo em vista desenvolver o caráter urbanístico ou ambiental, considerando:

§ 1º O caráter ou identidade urbanística ocorre predominantemente em áreas edificadas do território municipal, em razão de sua unicidade ou de seu caráter estrutural, da sua importância histórica, paisagística, cultural ou de interesse turístico.

§ 2º Que nas áreas referidas no parágrafo anterior, os controles terão por base, a definição de volumetria, gabaritos, visibilidade e outros parâmetros, pertinentes a cada situação e finalidade.

§ 3º O interesse ambiental que ocorre em áreas do território municipal nas quais o uso e ocupação do solo, em razão das características do meio físico, exigem controles adicionais.

§ 4º As áreas contaminadas, sujeitas ou suspeitas de contaminação, que só poderão ser utilizadas após investigação, avaliação de risco específico e liberação por parte dos órgãos competentes.

§ 5º Os tecidos urbanos pouco ou não qualificados serão objeto de consideração especial, visando a sua estruturação urbanística e ambiental, de modo a reduzir o atual desnível de qualidade entre bairros.

Art. 236. Além das disposições desta lei, a legislação que disciplinará o uso e ocupação do solo, em conformidade com os Planos Regionais, poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I** - Delimitar áreas para fins especiais com parâmetros diferenciados de uso e ocupação do solo, em qualquer ponto do território do município;
- II** - Delimitar reservas ou áreas de estoque de terra para habitação de interesse social;
- III** - Delimitar áreas de proteção ambiental em função da exigência de manejo sustentável dos recursos hídricos e outros recursos naturais;
- IV** - Delimitar perímetros onde poderão ser aplicados quaisquer dos instrumentos especificados nesta lei;
- V** - Definir as categorias de uso e, quando necessário fixar parâmetros adicionais de desempenho para controle da localização e funcionamento de atividades urbanas, definindo critérios de compatibilidades entre si e com o meio físico, e ainda com as características das vias de acesso e da vizinhança;
- VI** - Fixar parâmetros específicos para controle de empreendimentos que provoquem significativo impacto no ambiente ou na infra-estrutura urbana;
- VII** - Fixar parâmetros e indicadores complementares para controle das condições ambientais locais e físicas, por meio da taxa de ocupação, gabaritos, índices de áreas verdes, de cobertura vegetal, de permeabilidade e outros previstos em leis e normas;
- VIII** - Fixar parâmetros para implantação de usos diferenciados, residenciais e não-residenciais, na mesma área ou zona, e no mesmo imóvel, quando cumpridas as restrições pertinentes às atividades;
- IX** - Fixar novos parâmetros de dimensionamento e utilização das áreas públicas e particulares que constituem o Sistema de Espaços Livres Públicos e Privados do município.

Art. 237. O Plano Regulador que disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do solo para todo o Município, utilizará os seguintes instrumentos de modelo espacial, conforme título III da presente Lei:

- I** - Macrozonamento, abrangendo as Áreas Urbana, Rurbana e Rural, segundo :
 - a)** Macrozonas de Gestão Ambiental, constituídas pelas Regiões de Planejamento Ambiental;
 - b)** Macrozonas de Gestão Urbana, constituídas pelas Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) Macrozonas de Gestão de Bairros, constituídas pelas regiões de Planejamento por Bairro;

II - Zoneamento Ambiental, constituído de:

- a) Zonas de Proteção Ambiental;
- b) Zonas Ambientais de Uso Sustentável;
- c) Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental.

III - Zoneamento de Estruturação Urbana Sustentável, constituído de:

- a) Zonas Predominantemente Residenciais;
- b) Zonas Especiais Miscigenadas, subdivididas em:
 - 1. Áreas Especiais de Interesse Urbanístico, compreendendo:
 - 1.1. Área da Cidade Compacta e de Ocupação Prioritária
 - 1.2. Área da Cidade de Transição e Expansão;
 - 2. Áreas Especiais de Interesse Social
 - 3. Áreas Especiais de Interesse Institucional
 - 4. Áreas Especiais de Interesse Cultural
 - 5. Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Recarga do Aquífero.
- a) Zonas Especiais Predominantemente Produtivas
 - 1. Zonas de Produção Industrial
 - 2. Zonas Especiais de Produção Industrial Sustentável
 - 3. Zonas de Produção Agrícola

Art. 238. Em função do uso e de sua interferência ambiental, será exigida a realização de Estudos de Impacto para Viabilidade Urbanística, apresentados por meio de Relatórios de Impacto para Viabilidade Urbanística, cujos modelos serão padronizados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para aprovação em nível municipal, estadual ou misto, conforme o caso, indicado no ANEXO VIII.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os Relatórios de Impacto para Viabilidade Urbanística serão elaborados segundo os levantamentos e estudos que os constituirão, definidos no ANEXO IX.

Art. 239. Será criada comissão permanente para análise e avaliação de projetos estratégicos, empreendimentos de impacto urbanístico, operações urbanas consorciadas e estudos de viabilidade urbanística, composta pôr representantes do grupo de Análise e Aprovação de Projetos e diretrizes urbanísticas de Araraquara – GAPROARA, composto pela equipe técnica e jurídica da SEDUR, representantes do Conselho da cidade (art. 190), do IAB, AEEA, vereadores da comissão de urbanismo da Câmara, representantes do órgão ambiental estadual e da promotoria pública de urbanismo, habitação e meio ambiente e defesa civil.

Parágrafo único. Quando necessário, poderá ser utilizado o recurso da Audiência Pública como instrumento de controle e decisão sobre as operações urbanas e os relatórios mencionados neste artigo.

Art. 240. As Diretrizes para o Projeto Urbano Sustentável para a legislação reguladora básica que disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do solo para todo o Município e os Planos Regionais, tendo em vista o cumprimento da sua função social, estabelecerão, complementarmente, normas relativas ao controle do desenvolvimento urbano e empreendimentos de intervenção urbana e projetos estratégicos através das Unidades Espaciais de Planejamento e Projeto Urbano Sustentáveis, quanto:

I - Sua forma espacial:

- a) Descentralização e estrutura urbana polivalente;
- b) Densidade urbana apropriada para uma cidade compacta e sustentável;
- c) Aumento de demanda por áreas verdes;
- d) Desenvolvimento de atividades de uso misto;
- e) Densidade nos pontos nodais do transporte público;
- f) Relacionamento com a infra estrutura instalada;
- g) Desenvolvimento da agenda marrom e verde;
- h) Relacionamento ao ambiente natural e construído;
- i) Avaliação pela capacidade de carga ambiental;
- j) Relação entre a forma urbana e configuração da rede de infra estrutura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

k) Ampliação das tipologias habitacionais;

II - Ao movimento:

a) Redução da necessidade de viagens;

b) Projeto de vias para pedestres, transporte e modais sustentáveis;

c) Recuperação dos espaços de circulação para uso público de transporte coletivo;

d) Exclusão de tráfego não-essencial;

e) Minimização dos estacionamento veiculares;

f) Estímulo da conectividade e permeabilidade do movimento e rotas;

g) Estímulo a projetos residenciais com o uso de elementos de tráfego lento.

III - Ao projeto e desenvolvimento sócio-espacial:

a) Reabilitação do desenho e destinação de áreas para uso de atividades econômicas para geração de emprego e renda;

b) Reciclagem de materiais;

c) Uso de materiais locais;

d) Técnicas e materiais de adequação ambiental;

e) Proteção do patrimônio construído;

f) Formas arquitetônicas sustentáveis;

g) Estímulo às formas edificadas robustas, adaptáveis e recuperadas;

h) Mobiliário urbano;

IV - A infra estrutura e urbanização:

a) Redes de água;

b) Redes de esgoto sanitário;

c) Redes de drenagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) Pavimentação;
- e) Resíduos urbanos;
- f) Redes elétricas e de iluminação pública;
- g) Redes de gás encanado;
- h) Redes de telemática;
- i) Paisagismo e arborização.

V - A geração de energia:

- a) Aproveitamento da energia solar;
- b) Programas relacionados a energia renovável;
- c) Estímulo à conservação da energia;
- d) Administração de microclimas;
- e) Estímulo ao uso da iluminação natural;
- f) Substituição do uso de ar condicionado em favor da ventilação natural.

VI - A ecologia:

- a) Acesso aos valores ecológicos e continuamente estimulados;
- b) Proteção natural e preservação da paisagem;
- c) Maximização da biodiversidade;
- d) Sistema de captação e retenção das águas pluviais em cisternas para reuso e reaproveitamento em necessidades urbanas específicas (obrigatório em condomínios residenciais);
- e) Redução das áreas pavimentadas, com prioridade a processos construtivos e sistemas de pavimentos ecológicos;
- f) Preservação da individualidade das características paisagísticas;
- g) Estímulo à cidade verde ou ecocidade;

VII - A gestão ambiental:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Coordenação institucional;
- b) Estímulo ao gerenciamento ambiental;
- c) Redução da poluição e de lugares poluídos;
- d) Reeducação profissional, pública e política;
- e) Desenvolvimento econômico orientado;
- f) Coleta seletiva de resíduos urbanos.

Capítulo II

Do Código de Edificações e Ambiente Construído

Art. 241. O presente Plano Regulador disciplina a execução do código de edificações e do ambiente construído, e estabelece as diretrizes que deverão orientar a elaboração da legislação municipal relativa a matéria que deverá dispor sobre :

I - Alvará de construção e fiscalização de seu cumprimento

II - Prazos e expedição de certificado de habitabilidade

III - Padronização de peças gráficas

IV - Áreas e dimensões mínimas

V - Escadas, rampas, corredores e elevadores

VI - Iluminação e ventilação

VII - Recuos

VIII - Índices de ocupação e de aproveitamento

IX - Quotas ideais por economia

X - Pisos, revestimentos, forros e coberturas

XI - Normas técnicas para portadores de deficiência e mobilidade reduzida

XII - Materiais empregados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XIII** - Habitações unifamiliares
- XIV** - Habitações coletivas
- XV** - Habitações multifamiliares
- XVI** - Habitações de interesse social
- XVII** - Conjuntos habitacionais
- XVIII** - Habitações multigeminadas
- XIX** - Condomínios horizontais
- XX** - Condomínios verticais
- XXI** - Edificações destinadas a escolas
- XXII** - Edificações destinadas a serviços públicos
- XXIII** - Plano e normas técnicas para acessos, rampas e vagas de carga e descarga
- XXIV** - Edificações destinadas a fins religiosos
- XXV** - Edificações destinadas a velórios e necrotérios
- XXVI** - Edificações relacionadas à saúde
- XXVII** - Edificações para fins comerciais e de serviços
- XXVIII** - Edificações para fins industriais e fabris
- XXIX** - Edificações para fins de armazenamento e distribuição
- XXX** - Edificações para instituições bancárias
- XXXI** - Mobiliário urbano
- XXXII** - Estacionamento público e privado de veículos
- XXXIII** - Planos e vagas para carga e descarga
- XXXIV** - Torres e redes de transmissão
- XXXV** - Guias, sarjetas, muros e passeios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXXVI - Elementos morfológicos fundamentais

XXXVII - Relatórios de Impactos Ambientais

XXXVIII - Relatórios de Impactos de Vizinhança

XXXIX - Relatórios de Impactos Viários e de Geração de Tráfego

XL - Obras de caráter especial

§ 1º O projeto de lei complementar mencionada no “caput”, deverá ser encaminhado à Câmara, em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da aprovação do presente Plano Regulador, conforme Art. 251 desta Lei.

§ 2º A legislação mencionada no “caput”, adequar-se-á aos novos parâmetros estabelecidos neste Plano Diretor, enquanto durar a revisão mencionada no artigo anterior.

Art. 242. Fica estabelecida a normativa que possibilitará a regularização das edificações com suas estruturas definidas até a presente data, desmembramentos, uso e ocupação do solo, executados e utilizados em desacordo com a legislação vigente, em situações tecnicamente viáveis e compatíveis com as prioridades e diretrizes definidas nesta Lei, condicionadas à realização das adequações necessárias para garantir obediência jurídica, estabilidade física, salubridade e segurança aos seus moradores e frequentadores.

§ 1º Será concedido o prazo de 1 (um) ano, a contar da promulgação da presente Lei, para os interessados se beneficiarem do presente artigo, não sendo permitida a edição de mais de uma lei que trate do mesmo assunto durante a vigência do presente Plano Diretor.

§ 2º As edificações de caráter social, com área total construída inferior a 69,90 metros quadrados, serão tratadas por lei específica e poderão ser isentas de taxas para regularização, mas deverão requerer o certificado de habite-se e recolher os impostos correspondentes.

§ 3º As demais edificações não serão beneficiadas por isenções, ficarão condicionadas à aplicação dos critérios para outorga onerosa do direito de construir, calculados com base no valor venal indicado na Planta Genérica de Valores do município, conforme Capítulo III, Seção IV, e obrigadas a requerer o certificado de habite-se, recolher os impostos e taxas correspondentes.

§ 4º Para a execução dos objetivos do presente artigo, o Poder Executivo deverá, na medida do possível, oferecer assessoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

técnica, social e jurídica gratuita à população de baixa renda, assim identificada no § 2º.

Art. 243. Para as regularizações das edificações e usos irregulares referidos no artigo anterior, estabelecer-se-á lei específica que contenha no mínimo as indicações referentes a:

- I** - Requisitos técnicos, jurídicos e os procedimentos administrativos;
- II** - Condições mínimas para garantir higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, podendo a Prefeitura exigir as obras de adequação necessárias;
- III** - Exigência de desocupação e demolição quando localizadas em logradouros ou terrenos públicos ou que avancem sobre eles, situadas em faixas não-edificáveis, locais sujeitos a inundações, faixas de servidão para escoamento de águas pluviais e de esgotos, para linhas de transmissão de energia elétrica, zonas de risco ou outros.

Capítulo III

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 244. O presente Plano Regulador que disciplina o parcelamento do solo urbano no que se refere a loteamentos e desmembramentos, estabelece os parâmetros complementares municipais aos das leis federais nº 6.766/1979, nº 9.785/1999, nº 4591/1964, e demais leis e resoluções estaduais, conforme tabelas dos ANEXOS II, III, VIII, IX, X, XI, XII e MAPE 3, 4, 5, 7, 8, 12e 13, quanto a:

- I** - Disposições gerais, classificação e infra-estrutura exigida;
- II** - Dimensionamento e localização de áreas verdes, institucionais, viárias e outras;
- III** - Caracterização, dimensionamento das vias, passeios, canteiros e suas declividades;
- IV** - Constituição das quadras e demais dispositivos viários;
- V** - Expedição das viabilidades e restrições pertinentes;
- VI** - Estabelecimento das diretrizes e suas especificações;
- VII** - Apresentação e aprovação dos anteprojetos;
- VIII** - Especificações, composições e aprovação dos projetos provisórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX** - Especificações, composições e aprovação dos projetos definitivos;
- X** - Prazos e cronogramas;
- XI** - Remembramentos;
- XII** - Desmembramentos;
- XIII** - Condomínios e loteamentos fechados;
- XIV** - Obrigações jurídicas processuais;
- XV** - Urbanização, arborização, identificação de vias, sinalização e segurança viária;
- XVI** - Coleta seletiva de lixo e drenagem;
- XVII** - Dimensões mínimas dos lotes e áreas;
- XVIII** - Testadas mínimas dos lotes;
- XIX** - Servidões e vielas sanitárias;
- XX** - Impacto ambiental;
- XXI** - Impacto urbanístico e viário;
- XXII** - Impacto de vizinhança;
- XXIII** - Áreas non-aedificandi;

§ 1º O parcelamento do solo somente será permitido se a gleba estiver situada à distância máxima de 500 (quinhentos) metros do sistema de transporte coletivo urbano e das demais redes de infraestrutura, obedecidos os limites estabelecidos para Zona Urbana ou Zona Rurbana indicadas nos MAPE 12 e 13.

§ 2º Não caberá à Prefeitura, qualquer responsabilidade em caso de divergência de medidas em lotes ou quadras, respondendo o(s) profissional(is) responsável(is) e o(s) proprietário(s), por omissões ou erros na indicação dos elementos constantes do projeto.

§ 3º Para aprovação definitiva de loteamento fechado ou condomínio horizontal, deverá estar o projeto, acompanhado do respectivo Estatuto Interno cujo modelo poderá ser disponibilizado pela Secretaria de Negócios Jurídicos e outorgado por decreto de permissão de uso, o sistema viário, as áreas institucionais e verdes que passarão ao domínio do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município.

§ 4º Todas as despesas com escrituração e registro referente às doações do sistema viário, áreas verdes, áreas institucionais e outros referentes ao desmembramento ou parcelamento, correrão por conta do interessado.

Capítulo IV

CRITÉRIOS E DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 245. A elaboração do Plano Diretor de Transportes e Trânsito - PDTT é condição fundamental para a definição da política e planejamento do sistema de transportes no Município de Araraquara.

Art. 246. As diretrizes gerais para elaboração do PDTT- Plano Diretor de Transporte e Trânsito são :

I - O sistema de circulação, mobilidade , transporte público e trânsito representam um poderoso instrumento para o processo de desenvolvimento urbano e social da cidade , devendo priorizar os seguintes desafios:

- a) Controle do uso do solo urbano;
- b) Coordenação integrada dos projetos de desenvolvimento urbano, transporte e trânsito;
- c) Controle dos pólos geradores de tráfego;
- d) Prioridade política aos sistemas públicos de transporte e à municipalização do trânsito;
- e) A garantia de confiabilidade do sistema de transporte público junto à sociedade civil;
- f) A melhoria da qualidade dos serviços, destacando-se aspectos tecnológicos, gerenciais, atendimento e informação ao usuário;
- g) Aumento da eficiência da operação do sistema em relação a capacidade do espaço viário e sistemas de sinalização e controle de trânsito;
- h) Redução dos custos operacionais e garantia de tarifas apropriadas;
- i) A conquista do atendimento e oferta de serviços a usuários diversificados;
- j) A participação social e da iniciativa privada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- k)** Em relação a segurança, a redução de acidentes de trânsito considerando os custos sociais e econômicos e de universalização dos programas de educação de trânsito, em especial aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida;
- l)** Em relação ao meio ambiente, a redução dos índices de poluição sonora e atmosférica, por programas e sistemas de controle, monitoramento e fiscalização de emissão de poluentes e ruídos por veículos automotores;
- m)** A melhoria da qualidade de vida urbana;

II- Deverá ser fundamentado em uma avaliação da qualidade e eficiência dos serviços atualmente oferecidos, com base no levantamento e análise das condições operacionais em relação a:

- a)** Sua produção e distribuição, denominados estudo da oferta e demanda;
- b)** Apoiado em uma análise de causa e efeito entre a alocação espacial atual e futura das principais atividades urbanas, residência e trabalho;
- c)** Necessidades de deslocamentos, geração e atração de viagens.

III - O PDIT deverá propor um sistema de transporte coletivo por ônibus que visa a orientar as intervenções do governo municipal na implantação de uma infra-estrutura de circulação.

IV - Propor diretrizes para orientar a gestão pública no processo de discussão deste plano e incorporação de novas análises e propostas, em particular quanto a necessária interlocução com as empresas operadoras.

V - O PDIT deverá ser analisado com base no estudo dos respectivos indicadores operacionais e de desempenho, em que se deverá buscar a melhor combinação entre os objetivos de:

- a)** Aumento da competitividade do serviço em relação à redução dos tempos de viagens;
- b)** Menor custo operacional;
- c)** Investimento em frota;
- d)** Redução dos custos sócio-ambientais em relação a emissão de poluentes e de ruídos.

VI - O PDIT deverá refletir a intencionalidade do modelo proposto no Plano Diretor, promovendo o fortalecimento da descentralização das atividades econômicas, através da:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) ampliação da acessibilidade aos espaços previstos para o desenvolvimento das atividades;
- b) Oferta de serviços para atender a demanda prevista com futura distribuição da população e emprego no espaço urbano;
- c) Reserva de espaço viário para a implantação de mecanismos e equipamentos de priorização do modo coletivo de transportes.

VII - Superar a tradicional separação entre trânsito e transportes e também a clássica visão sobre a atuação dos órgãos gestores de trânsito e órgãos gestores de transporte público.

VIII - A gestão integrada do trânsito e transportes deverá ser feita de forma unificada:

- a) As equipes deverão atuar de forma unificada e informada para uma visão global das necessidades e condições de deslocamentos;
- b) Transferir o foco da circulação de veículos para os deslocamentos das pessoas.

IX - O PDIT deverá definir as políticas públicas, no que se refere aos serviços de trânsito, a função de prover a infra-estrutura do sistema de circulação, organizar e fiscalizar o seu uso, deixando ao cidadão a livre escolha do meio de transporte que utilizará para se deslocar :

- a) Em relação ao transporte público, o órgão deverá ter a função de organizar e prover os serviços, diretamente ou através de terceiros, de modo a atender às necessidades dos cidadãos que utilizam esse modo de deslocamento;
- b) Tratar o transporte coletivo como um serviço dirigido essencialmente à população ou usuários de baixa renda.
- c) A circulação dos veículos e a mobilidade urbana são um bem cuja fruição depende direta e exclusivamente do poder econômico de cada cidadão.

X - O PDIT deverá contemplar os seguintes objetivos e diretrizes gerais:

- a) Adequação da rede às necessidades de deslocamentos e projetos estratégicos em transporte previstos no Anexo XI desta Lei;
- b) Ampliação da acessibilidade geral, através da oferta de diversos destinos nos mini terminais abertos de integração, para a articulação entre as regiões da cidade sem a necessidade de escalas no centro do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) Ampliação da acessibilidade interna a cada região, através da estruturação de linhas de captação nos bairros e fortalecimento dos pólos regionais, visando incentivar o desenvolvimento de atividades descentralizadas;
- d) Racionalizar a rede municipal de transporte coletivo para reduzir percursos ociosos e o custo operacional dos serviços;
- e) Adequação das tecnologias de veículos utilizadas em cada segmento da rede às faixas de demandas correspondentes para melhorar a relação entre qualidade do serviço e o custo operacional correspondente.

XI - O PDIT deverá ser produzido a partir de um amplo estudo do transporte coletivo municipal, conduzido pela Coordenadoria de Trânsito e Transportes.

XII - Deverá ser criada uma base geográfica definida com objetivo do agrupamento de origem e destino dos deslocamentos de unidades territoriais, delineadas geograficamente por critérios de homogeneidade de padrão de ocupação urbana e sócio-econômica, bem como considerando as limitações e condicionantes dados por barreiras físicas, naturais ou viárias.

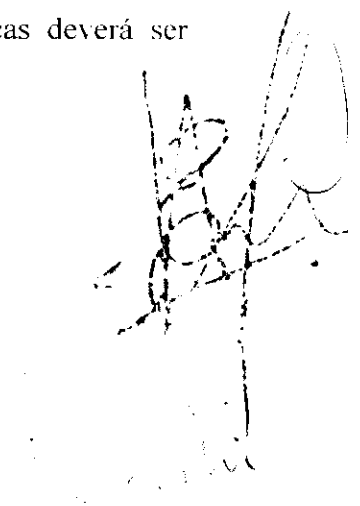
Parágrafo único. A base de dados cadastrais deverá se constituir de um cadastro de linhas, de pontos de parada e dos locais de pesquisa O/D (Origem-Destino).

XIII - A base de dados de operação e pesquisas deverá ser composta por três bancos de dados:

- a) Banco de dados de viagens;
- b) Banco de dados de pesquisa sobe e desce; e
- c) Banco de dados de pesquisa origem/destino.

XIV - A base de dados do sistema de informações geográficas deverá ser composta por seis conjuntos de dados:

- a) Base de dados viária;
- b) Cruzamentos;
- c) Rede de transporte;
- d) Centróides;
- e) Linhas inteiras;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f) Zoneamento.

XV- A matriz de origem e destino a ser utilizada deverá apresentar as características dos deslocamentos por transporte coletivo por ônibus, entre zonas, para o município de Araraquara, devendo ser obtida através do processamento combinado da pesquisa sobe-desce, dos dados de viagem e da pesquisa origem-destino. Plano Diretor de Transportes e Trânsito, com os seguintes objetivos primordiais:

- a) Equidade da tarifa;
- b) Gerenciamento, fiscalização, controle e planejamento pelo poder público;
- c) Implantação de linhas radiais, diametrais, regionais e circulares;
- d) Segurança, conforto e confiabilidade;
- e) Regulamentação da operação;
- f) Sistema de cobrança automática de tarifa.

XVI - O sistema de cobrança automática de tarifa deverá caminhar com as seguintes diretrizes básicas:

- a) Manutenção do cobrador;
- b) Integração temporal através da bilhetagem eletrônica, possibilitando que o usuário utilize mais de um ônibus com um único bilhete;
- c) A integração que possibilite a todos pagarem a mesma tarifa;
- d) Os pagamentos que deverão ser com cartão inteligente com créditos e dinheiro a bordo;
- e) Cadastramento dos usuários com desconto e gratuidades.

Art. 247. Na elaboração do Plano Diretor de Transporte e Trânsito, deverá ser considerada, no mínimo, a seguinte estrutura organizativa:

I - Introdução;

II - A organização e produção atual do serviço municipal de transporte coletivo por modais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III** - Consumo atual do serviço de transporte: em relação as informações de distribuição no tempo e espaço dos passageiros transportados e viagens origem-destino;
- IV** - Avaliação da qualidade, eficácia e eficiência do serviço de transporte coletivo : rede física de transporte e necessidades de deslocamentos; padrão de qualidade; operação do sistema em relação a aspectos urbanos; indicadores do sistema;
- V** - Os aspectos urbanos , sociais e o serviço de transporte em Araraquara : populacionais, níveis de emprego e renda e deslocamentos;
- VI** - Tendências futuras do sistema de transporte : projeção da população, viagens produzidas, origem-destino das viagens;
- VII** - Apresentação e avaliação de alternativas de redes de transporte;
- VIII** - Sistema de transporte proposto : rede de transporte coletivo; infraestrutura; terminais; tratamento viário; frota; investimentos prioritários.

Capítulo V

CRITÉRIOS E DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE HABITAÇÃO

Art. 248. A elaboração do Plano Diretor de Habitação é condição fundamental para o planejamento da política habitacional de Araraquara.

Art. 249. As diretrizes gerais para elaboração do plano diretor de habitação são:

- I** - Priorizar políticas habitacionais destinadas às famílias com menor rendimento, em especial àquelas com rendimento inferior à três salários mínimos mensais;
- II** - Incentivar a elaboração de projetos em parceria com organizações não governamentais, entidades privadas e outras esferas de governo;
- III** - Proporcionar participação das entidades representantes da sociedade organizada, relacionadas com a questão habitacional, como por exemplo profissionais liberais, movimentos pró-habitação, associações de bairro, entidades patronais, dos trabalhadores, entre outros;
- IV** - Criar condições para participação da iniciativa privada na produção de habitações de interesse social, por meio de incentivos normativos e/ou mediante projetos integrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Promover a formação de estoque de terrenos e a obtenção de equipamentos públicos, infra-estrutura e/ou unidades habitacionais de interesse social, para viabilização de programas habitacionais;

VI - Desenvolver programas nas unidades habitacionais já existentes em condições precárias, por meio de melhoria de infra-estrutura urbana, equipamentos públicos, estimulando programas geradores de emprego e renda, entre outros;

VII - Promover nos programas habitacionais, formas de participação dos beneficiados no gerenciamento e administração dos recursos, como auto-gestão, co-gestão, entre outros;

VIII - Estimular alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais;

IX - Oferecer suporte técnico e jurídico à auto-construção de moradias;

X - Implementar programas habitacionais com atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de mananciais, a não-ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população, por meio de parcerias de órgãos de governo e organizações não governamentais;

XI - Incentivar o uso de tecnologias habitacionais que minimizem o impacto no meio ambiente, por meio do uso racional dos métodos construtivos, da minimização, reutilização e reciclagem de materiais utilizados na construção civil;

XII - Estimular parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento de alternativas de menor custo, maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;

XIII - Elaborar programas que contemplem a população idosa na forma de aluguel social interagindo nestes núcleos programas de atendimento social e atividades de lazer e cultura integradas com a comunidade presente no entorno destes núcleos;

XIV - Proporcionar a estruturação do órgão responsável pela política municipal de habitação, por meio de investimentos em infra-estrutura, adequação do quadro de funcionários, treinamento da equipe, entre outros;

XV - Promover prioritariamente, na implementação de políticas habitacionais, a utilização de instrumentos de análise específicos em cada caso, por meio de:

a) Cadastramento e identificação dos integrantes da família, levantando o perfil e o histórico familiar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b)** Elaboração do diagnóstico psicossocial das condições de sobrevivência e manutenção da unidade familiar;
- c)** Resgate da auto estima dos membros da família, como sujeitos de direitos e deveres;
- d)** Despertar da consciência comunitária, orientando ações na construção de uma nova realidade buscando o resgate de seus direitos básicos.

Art. 250. Na elaboração do Plano Diretor de Habitação deverá ser considerada a seguinte estrutura propositiva:

Seção I

Dos Princípios e Política Habitacional no Município

Seção II

Dos Instrumentos Legais e Operacionais na Gestão Habitacional

Subseção I

Instrumentos legais

Subseção II

Aspectos legais específicos e complementares

Subseção III

Objetivos e Metas

Subseção IV

Programas e Estratégias

Subseção V

Estrutura Organizacional e Administrativa

Subseção VI

Do Controle das Demandas Habitacionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Subseção VII

Do Controle da Documentação;

Subseção VIII

Do Conselho Municipal de Habitação e Fundo de Habitação

Seção III

Do Planejamento e Projeto Habitacional

Subseção I

Projeto urbano, parcelamento do solo, instrumentos e parâmetros urbanísticos;

Subseção II

Tipologias habitacionais racionalizadas e diversificadas;

Subseção III

Usos permitidos para ZEIS;

Subseção IV

Processos e sistemas construtivos para as unidades habitacionais;

Subseção V

Demandas e intensidade de estacionamento;

Subseção VI

Demandas de equipamentos urbanos e comunitários.

Seção IV

Da Construção Habitacional

Subseção I

Terraplenagem

Subseção II

Critérios para infra-estrutura e edificação;

- Sistema de abastecimento de água;
- Sistema de esgotamento sanitário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- Sistema viário e pavimentação urbana;
- Sistema de energia elétrica e iluminação;

Subseção III Critérios para Meio Ambiente

- Planos para implantação de projetos em áreas verdes, institucionais, áreas de preservação permanente, fundos de vale;
- Disposição de resíduos;
- Arborização e paisagismo;

Seção V Do Uso e Ocupação Habitacional

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 251. O Poder Executivo deverá elaborar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor:

I - A Lei do Plano Diretor de Trânsito e Transporte Urbano -- PDTT;

II - A Lei do Plano Diretor de Saneamento e Gestão Ambiental;

III - A Lei do Plano Diretor de Habitação;

IV - A Lei dos Planos Diretores de Ações Regionais;

V - A revisão da Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 - Código de Arborização Urbana Pública, para a forma de um Plano Diretor de Arborização Urbana Pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - A revisão das Leis Complementares nº 04/97 e nº 65/2002 - Código de Posturas do Município;

VII - O Código de Edificações e Ambiente Construído.

Art. 252. Deverá ser feita uma sistematização e estabelecido um processo revisional, aditivo, substitutivo e supressivo, em consonância com os dispositivos deste Plano Diretor, do conjunto de leis municipais específicas e seus dispositivos normativos.

Art. 253. O Poder Executivo poderá estabelecer condições de uma reforma institucional, funcional e administrativa, bem como sobre as condições materiais e recursos humanos, para a criação, organização e funcionamento de um Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara - IPPUARA, com as seguintes atribuições e objetivos:

§ 1º O IPPUARA poderá ser uma autarquia municipal criada por Lei e regulamentação específica por decreto;

§ 2º Instrumentar, assessorar e subsidiar decisões do Poder Público e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no cumprimento de seus objetivos e ações;

§ 3º Instrumentar, assessorar e subsidiar decisões do CMPUA-Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara, no cumprimento de suas finalidades, de seus órgãos constituintes e comissões técnicas.

Art. 254. Fazem parte integrante desta Lei os MAPE - Mapas Estratégicos, apresentados no Título II e Título III, como ANEXO I :

1. Mapa Estratégico de Qualidade de Vida Urbana (Desenvolvimento Social).
2. Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico-MGA)
3. Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico-MGU).
4. Mapa Estratégico de Qualificação e Zoneamento Ambiental.
5. Mapa Estratégico de Produção e Capacidade de Infra-estrutura.
6. Mapa Estratégico de Produção da Cidade e Habitabilidade.
7. Mapa Estratégico de Centralidades, Mobilidade e Acessibilidade.
8. Mapa Estratégico de Qualificação da Paisagem e Zoneamento Cultural.
9. Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento – Regiões de Planejamento Ambiental.
- 10a. Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento – Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo por Região de Planejamento Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 10b.** Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento – Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo.
- 11.** Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento – Regiões de Planejamento de Bairros.
- 12.** Mapa Estratégico de Macrozoneamento.
- 13.** Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano.
- 14a.** Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos – ZFIS.
- 14b.** Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos – Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.

Art. 255. Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos:

- I** - MAPE-Mapas Estratégicos;
- II** - Quadro de Sistematização de Categorias de Espaços Livres Públicos;
- III** - Quadro da Classificação Funcional Viária;
- IV** - Quadro de Macrozoneamento e Zoneamento Urbano;
- V** - Quadro das Áreas de Incidência do Instrumento Direito de Preempção;
- VI** - Quadro dos Pontos de Percepção Visual;
- VII** - Tabela de Classificação das Atividades Para Uso do Solo;
- VIII** - Quadro das Exigências de Estudos de Impacto para Viabilidade Urbanística;
- IX** - Tabela de Relatórios de Impacto para Viabilidade Urbanística;
- X** - Tabelas de Parcelamento do Solo Urbano;
- XI** - Tabelas de Projetos Estratégicos em Transporte, Mobilidade e Acessibilidade Urbana;

Art. 256. As diretrizes, programas, normas específicas e projetos previstos nesta Lei serão aplicados e executados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 257. Os prazos referidos nesta lei são contados a partir de sua vigência, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 258. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Ordinárias números 1.794/71, 3.297/86 e suas alterações, 3.265/86, 3.469/88, 3.502/88 4519/95, 5896/02 e as Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Complementares números 16/97 e 40/2001, continuam em vigor naquilo que não for contrário a esta lei Complementar até que sejam revogadas pela aprovação das leis previstas no artigo 251.

Parágrafo único. Fica expressamente ressalvada a vigência da Lei Complementar nº 138, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 259. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO NIGRO FALCOSKI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



RODRIGO CUTIGGI
Secretário de Governo Interino

Arquivada em livro próprio. (PC).



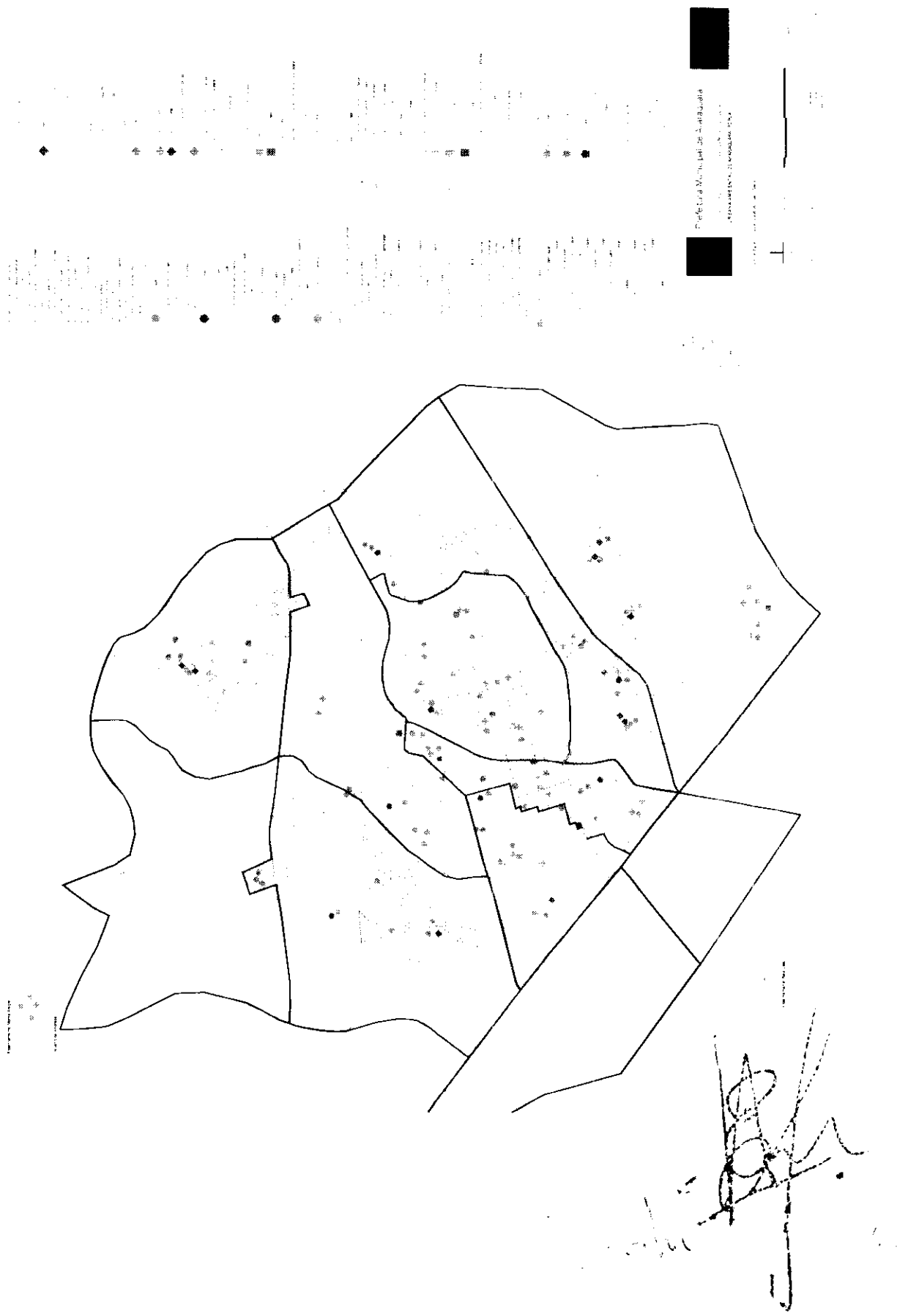
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXOS

- ANEXO I - MAPE - Mapas Estratégicos
- ANEXO II - Sistematização de Categorias de Espaços Livres Públicos
- ANEXO III - Classificação Funcional Viária
- ANEXO IV - Da Estrutura Urbana, Modelo Espacial e Uso do Solo
- ANEXO V - Áreas de Incidência do Instrumento Direito de Preempção
- ANEXO VI - Pontos de Percepção Visual - POVs
- ANEXO VII - Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano, segundo Dispositivos de Zoneamento Ambiental
- ANEXO VIII - Exigências de Estudos de Impactos para Viabilidade Urbanística-EIVU (Licenciamento Ambiental Municipal-Estadual Integrado)
- ANEXO IX - Critérios de Relatório de Impacto para Viabilidade Urbanística-RIVU
- ANEXO X - Critérios de Parcelamento do Solo-Parâmetros e Critérios Municipais Complementares as Leis 6766/79 e 9785/99
- ANEXO XI - Projetos Estratégicos de Transporte, Mobilidade e Acessibilidade Urbana
- ANEXO XII - Áreas de Incidência do Instrumento Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Corredor Perimetral Regional
 - Anísio de Moraes para acesso público;
 - recuperação, conservação e proteção de mata ciliar;
 - agricultura orgânica familiar;
 - Programa de Comércio e Serviços - Artesanato

Corredor de Integração Ecológica

CIECO
 Sistema de Espaços Abertos
 Proteção de Ambiente Natural
 Proteção e conservação de mananciais para fomento e abastecimento público
 Preservação de APPs, recuperação e conservação de mata ciliar
 Parques Lineares e Corredores Verdes
 Projetos Paisagísticos
 Parques Recreativos - PARQUECOS
 Equipamentos de Lazer e Recreio

Corredor Estrutural de Urbanidade

CEU (Ribeirão Cruzes)
 Projeto Paisagístico - Implantação de Avenida Parque como projeto estrutural
 Sistema de Espaços Abertos
 Parques Lineares e Corredores Verdes
 Centros Comerciais e de Serviços
 Orlas da Arte - quadras, pontos, rotatórias e memórias vivas
 Programas de Revitalização e Renovação Urbana
 Clubes de Recreação e Lazer, Parque de Recreio e PROCELLO
 Equipamentos de Lazer e Recreio
 Operações urbanas e projetos estruturais urbanos
 Estrutura e desenvolvimento de espaços e unidades funcionais/institucionais

Corredor Estrutural de Urbanidade

CEU (Cidade Ferroviária)
 Equipamentos urbanos
 Parques Lineares e Corredores Verdes - Centro Regional de Eventos
 Feira de Negócios Comerciais e Serviços
 Empreendimentos Urbanísticos: Centro Empresarial, Comercial e de Serviços
 Equipamentos urbanos
 Museus, Revolucionários, do Espírito e Museu da Laranja
 Museu da Indústria, do Trabalho e do Consumo
 Museu Interativo da Ciência e Tecnologia (Química, Física e Matemática)
 Parque Recreativo Cultural
 Orlas da Arte - quadras, pontos, rotatórias e memórias vivas
 Programa REUNITE VIVO: Projeto de revitalização de área urbana e de lazer
 Projeto de revitalização de zona patrimoniais
 Projeto Cívico - PARQUECOS
 WTC (Woolworth Tower) - Projeto de revitalização de área urbana e de lazer
 Programa REUNITE VIVO: Projeto de revitalização de área urbana e de lazer
 Projeto de revitalização de zona patrimoniais
 Projeto Cívico - PARQUECOS
 WTC (Woolworth Tower) - Projeto de revitalização de área urbana e de lazer
 Programa REUNITE VIVO: Projeto de revitalização de área urbana e de lazer

Zonas e Áreas de Recuperação e Proteção Ambiental
 Proteção de mata ciliar para abastecimento público;
 recuperação, conservação e proteção de mata ciliar;
 agricultura orgânica familiar;
 Programa de Comércio e Serviços

Corredores de Produção Agroecológica

Transporte e Logística Regional
 Corredor Administrativo e Agrícola
 Economia Solidária
 Fronteira de Produção: Industrial e Agropecuária Sustentável
 Sistema de Espaços Abertos
Parque da Cidade
 Parques Recreativos
 Parque Ambiental Natural/Parque
 Cemitério e Cidades
 Museu da História Natural
 Centro de Tratamento e Pesquisa de Animais Silvestres
 Arca para Crianças
 Museu de Ciências e Artes
 Centro de Pesquisas em Aqual Sustentáveis - CPAM
 Museu de Geologia/Litologia - CIRM

CIRCS - Centro Integrado de Resíduos Sólidos

TECS - Tratamento de Resíduos Sólidos
 Armazenamento de Resíduos Sólidos
 Estações de Tratamento de Resíduos Sólidos
 NITEC - Monitoramento de Qualidade do Ar
 MORE - Monitoramento de Qualidade da Água
 Central de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil

Corredores de Produção

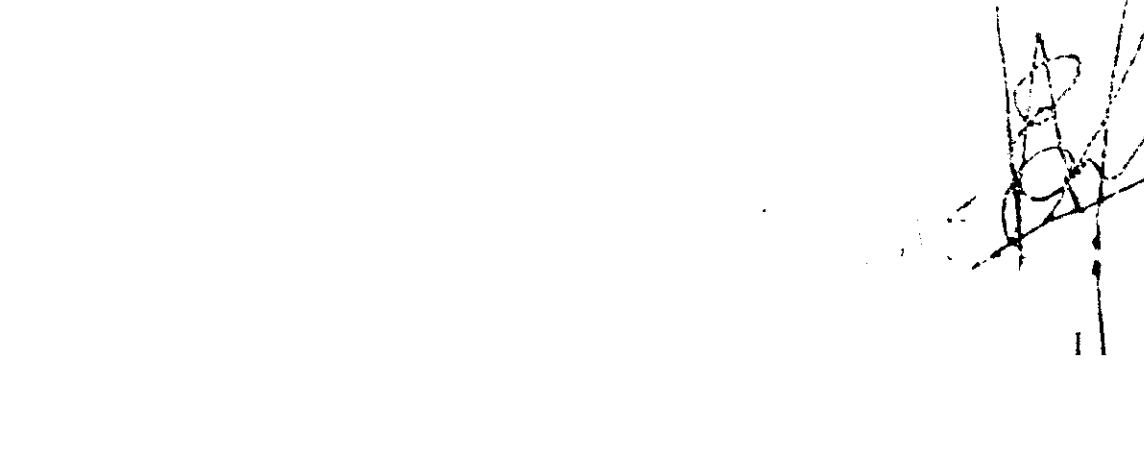
Transporte e Logística Regional
 Proteção do Ambiente Natural
 Proteção do Ambiente Urbano
 bacia intermunicipal de saneamento



Terminal AEROPORTUÁRIO
 Aeroporto
 Ampliação de capacidade técnica de operações e manutenção de aeronaves
 Casas comerciais
 Terminal de passageiros
 Terminal intermodal de cargas

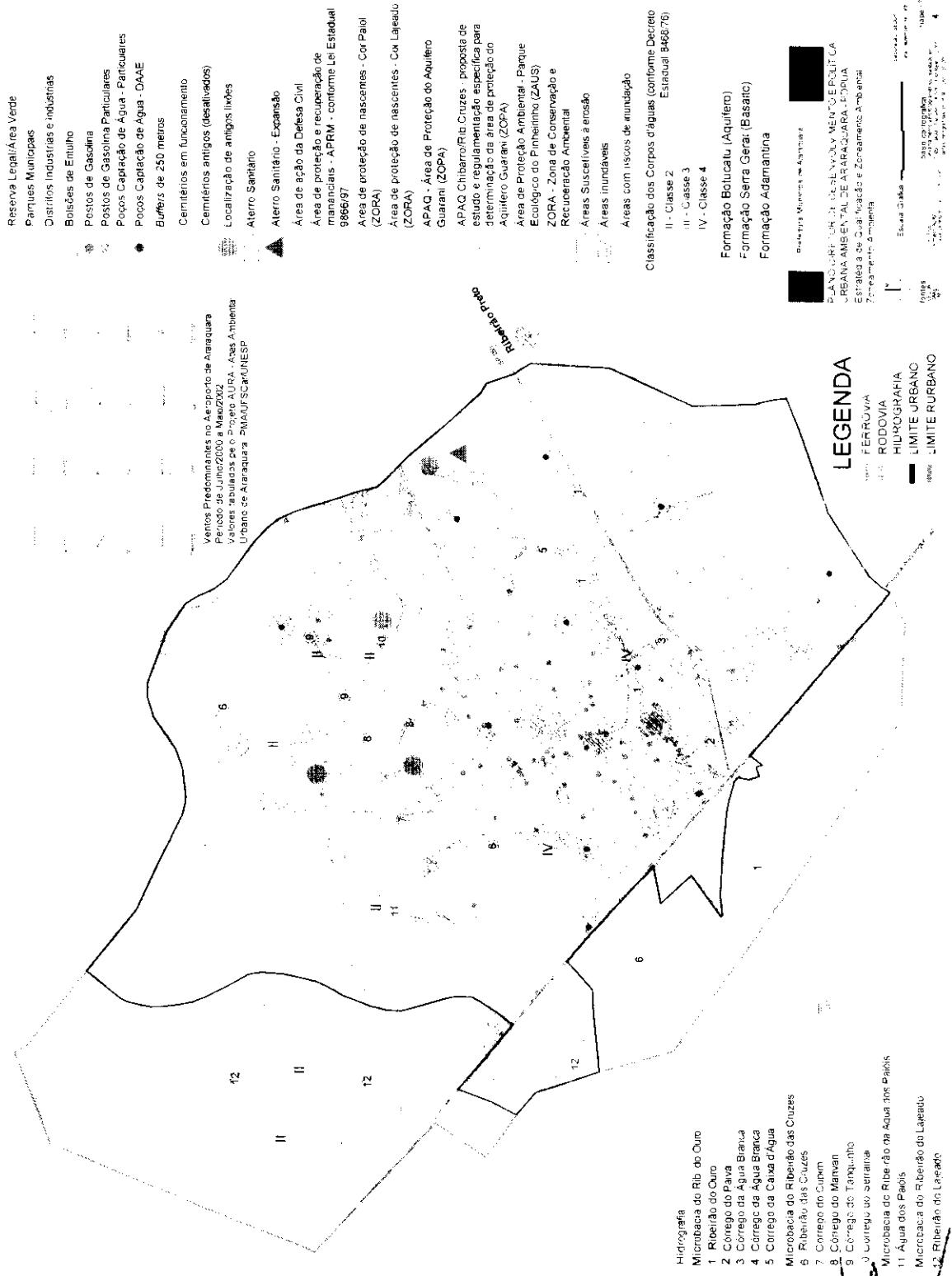
Ferrovia
 Estações primárias
 Estações Secundárias
 Intermodalidade
 C.E.U. Operação de Carga
 C.E.U. Operação de Passageiros
 Parques urbanos
 Alameda

Prefeitura Municipal de Araraquara
PLANO DE ZONAMENTO DE USO DO SOLO, ATIVIDADES ECONÔMICAS URBANAS E AMBIENTAIS DE ARARAQUARA - POZUA
 Estrutura de Planejamento da Cidade
 Zonas, Áreas, Equipamentos, Infraestrutura
 Edificações, Infraestrutura
 Escolas
 Base cartográfica
 Data: 12/07/2014, escala: 1:50.000
 Autores: Eng.ºs. Maurício de A. A. de S. e Eng.ºs. Maurício de A. A. de S. e Eng.ºs. Maurício de A. A. de S.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



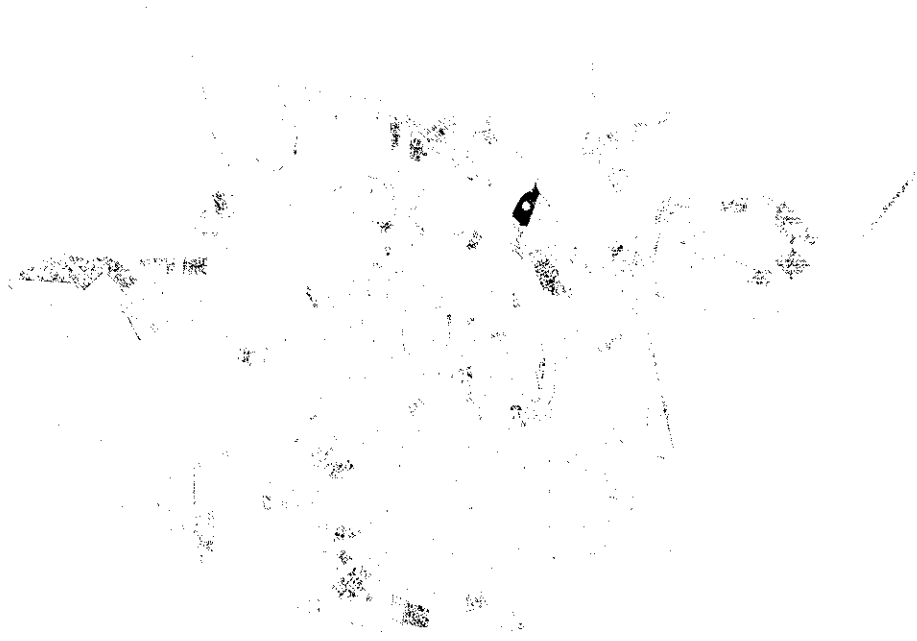


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA




Ribeirão Preto

LEGENDA (Artigo 172 - Item II)

- ABIS 1 - Ocupações irregulares feixes e cortiços
- ABIS 2 - Loteamentos regulares com habitação popular, com ou sem infraestrutura urbana
- ABIS 3 - Áreas de planejamento, definição e utilização compulsória (vãos, rampas e instrumentos de estatuto da cidade)
- ABIS 4 - Áreas de controle ambiental, zonas "verdes" econômico-ecológico com assentamentos habitacionais sustentáveis para atividades agroecológicas
- ABIS 5 - Conjuntos habitacionais de interesse social (C.H.S.)
- ABIS 6 - Projetos de reorganização, recuperação e revitalização de espaços urbanos existentes

Escala
hidrográfica


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 PLANO DIRETOR DE URBANIZAÇÃO, MEIO AMBIENTE E POLÍTICA URBANA AMBIENTAL DE ARARAQUARA - POPUA
 Estratégia de Política de Cidades e Habitacionais
 Rua: Avenida São João de Araraquara, 100 - Fone: 3411-1000
 CEP: 13.200-000 - Araraquara, SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- Vias Regionais
- Vias Regionais - Projetadas
- Vias Vicinais
- Vias Estruturais - a serem implantadas - 2004-2012
- Corredores de Integração Ecológica - CIECOS
- CIECO Ribeirão do Ouro - 2004-2012
- CIECO Ribeirão Aguas do Pároi - 2004-2012
- CIECO Ribeirão do Lajeado - 2008-2016
- CEU Orla Ferroviária e Ribeirão das Cruzes (Avenidas Parque com Operações Urbanas)
- Vias Perimetrais - Existentes
- Vias Perimetrais - Projetadas
- Via Perimetral Norte - 2004-2012
- Via Perimetral Oeste - 2008-2016
- Via Perimetral Centro - 2004-2008
- Via Perimetral Sul - 2004-2006 (Para Leste-Oeste) - SP 310
- Via Perimetral Leste - 2008-2016
- Sistema de Vias Arteriais - Existente
- Sistema de Vias Arteriais - Projetada
- Sistema de Vias Arteriais - Adequação
- Sistema de Vias Arteriais - Ampliação
- Sistema de Vias Coletoras - proposta de ampliação de faixa
- Sistemas de Vias Coletoras - projetadas - 2004-2012 com ampliação de faixa
- Ferrovia Existente
- Ferrovia de Transporte de Cargas - proposta estratégica de transposição para 2004 - 2012
- Corredores Culturais e bulevares
- Bulevar 9 de Julho - comercial e lazer
- Bulevar Voluntários da Pátria - cultural e lazer
- Bulevar São Bento - histórico e cultural
- Avenidas Parque de Ilha das Flores e CUI, CUI Ferroviária, com implantação de faixas de Estacionamentos Públicos e Parádous
- Parques Lineares e Corredores de Integração Ecológica - CIECOS - com Redes Cicloviárias
- Proposta Cicloviária a Curto Prazo
- Itinerário do Ônibus Histórico - Ônibus Elétrico nº 1

- Novas Centralidades
- Áreas de Centralidades Polares
- Áreas de Centralidades Interbairros
- Corredores de Centralidades Lineares
- Corre de Aproximação
- Helipontos

Prefeitura Municipal de Araraquara
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO POLÍTICA URBANA AMBIENTAL DE ARARAQUARA - POPULAÇÃO
 Estratégia de Desenvolvimento Sustentável e Arrendamento Urbano - 2004-2020
 Livro 2 - Reg. nº 29
 Araraquara - SP, 2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

APAQ Anhúmas/Cabaceras - Área de Proteção do Aquífero (ZOPA)
 APAQ Chibarro/Rio Cruzes - proposta de proteção do Aquífero Guarani (ZOPA)

Área de interesse arqueológico
 - Proteção e preservação da Arquitetura Rural
 - Preservação e proteção de elementos de paisagem e unidades de conservação
 - Preservação e proteção de obras de arte

Área de interesse paleontológico
 - Área de proteção e preservação do Aquífero Guarani
 - Área de proteção das nascentes do Rio Itaquê (ZORA)

Área com restrições de altura das edificações - Preservação de Patrimônio Histórico, Arquitetura e Cultural (Art. 144 e Anexo VI)

Área de proteção de mananciais (ZORA)
 Área com restrições geomorfológicas
 Área de Vegetação Nativa - Interesse Especial (ZAUS)

Pontos do Roteiro Macunaíma - Mário de Andrade
 Fazenda Adaláa
 Fazenda Santa Isabel
 Fazenda São Francisco
 Chácara Rio Lourenço - Chácara Sapucaia
 Cachoeiras

Comédias
 Pontos de Percepção Visual - POVs - Alatrões Visuais (Art. 144 e Anexo VI)

Patrimônio histórico - Bens materiais tombados
 Edificações a serem preservadas
 Hosp. Beneficência Portuguesa
 Turfe da Lupo
 Casa de Saúde Sta Isabel
 Estação Ferroviária
 Santa Casa de Misericórdia
 Matriz de São Bento

Maternidade Gata de Leite
 Estação de Bueiro de Antraxia
 ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável
 Caminho/Cachoeira - Fazenda São Giarque
 Cachoeira - Fazenda São Lourenço
 Cachoeira - Usina Hidrel. do Chibarro

Classificação dos Corpos d'água (conforme Decreto Estadual 8468/76)
 II - Classe 2
 III - Classe 3
 IV - Classe 4

Preferência Municipal de Araraquara
 SÃO CARLOS DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA URBANA AMBIENTAL DE ARARAQUARA - DOPULA
 Escritório de Planejamento Urbano e Zonamento - Jua
 Departamento de Inovação Cultural

Escala gráfica
 1:10000
 1:20000
 1:30000
 1:40000
 1:50000
 1:60000
 1:70000
 1:80000
 1:90000
 1:100000

Fonte: Prefeitura Municipal de Araraquara
 Elaborado pelo Departamento de Planejamento Urbano e Zonamento - Jua
 Departamento de Inovação Cultural
 Araraquara, 20 de Maio de 2014

IBRTE
 FERROVIA
 RODOVIA
 HIDROGRAFIA

Hidrografia
 1. Ribeirão do Monte Alegre
 2. Ribeirão das Queleiras
 3. Ribeirão do Rincão
 4. Ribeirão do Rancho Queimado
 5. Rio Itaquê
 6. Córrego do Periquito
 7. Córrego do Tanque
 8. Córrego do Barinhadinho
 9. Ribeirão do Lageado
 10. Ribeirão Água dos Paíços
 11. Ribeirão das Cruzes
 12. Ribeirão do Ouro
 13. Rio Chibarro
 14. Ribeirão das Anhúmas
 15. Ribeirão das Cabeceiras
 16. Córrego da Água Branca
 17. Córrego das Furnas
 18. Córrego São José
 19. Córrego Conumba

Rincão
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19

Matão
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19

Ibitinga
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19

Gavião Peixoto
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19

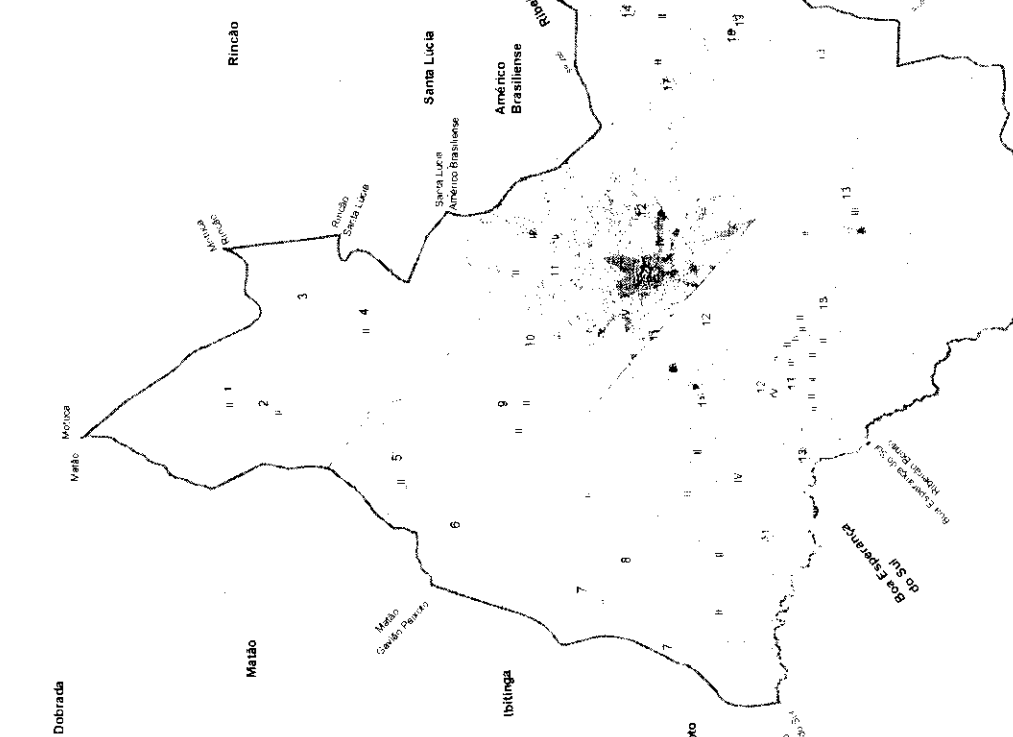
Dois Irmãos
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19

Dois Irmãos
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19

Dois Irmãos
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19

LEGENDA

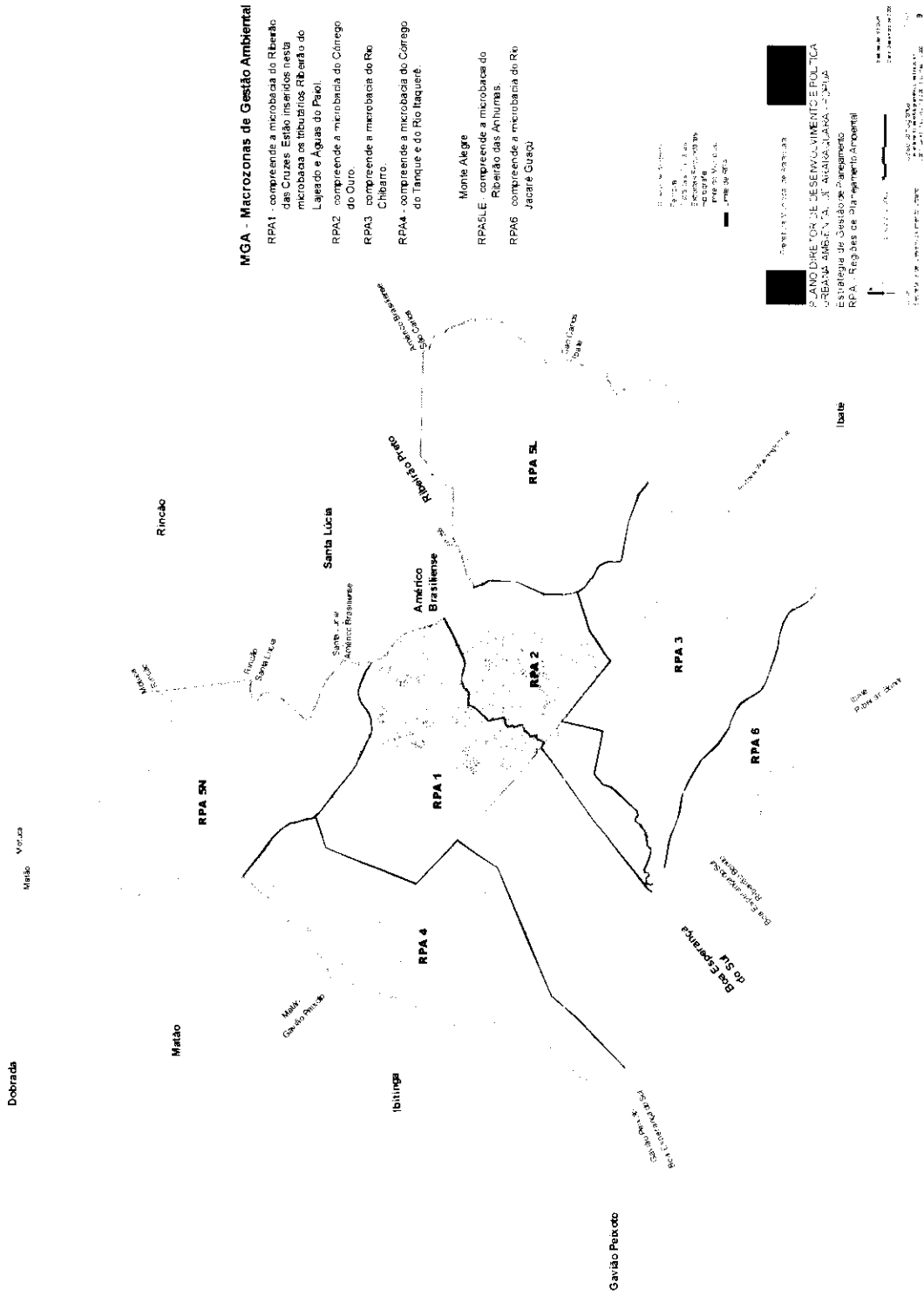
IBRTE
 FERROVIA
 RODOVIA
 HIDROGRAFIA



Araraquara, 20 de Maio de 2014



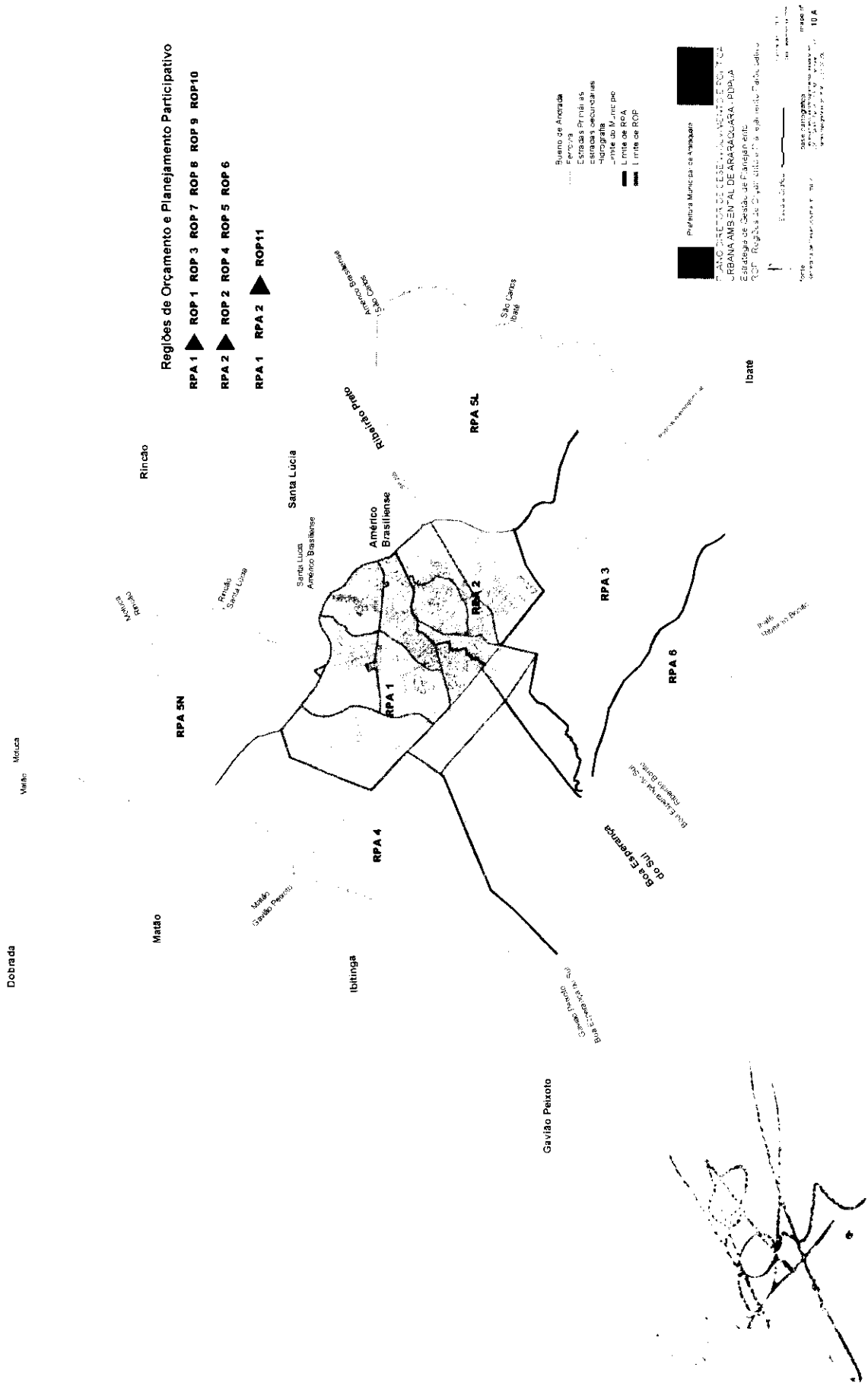
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



[Handwritten signature]

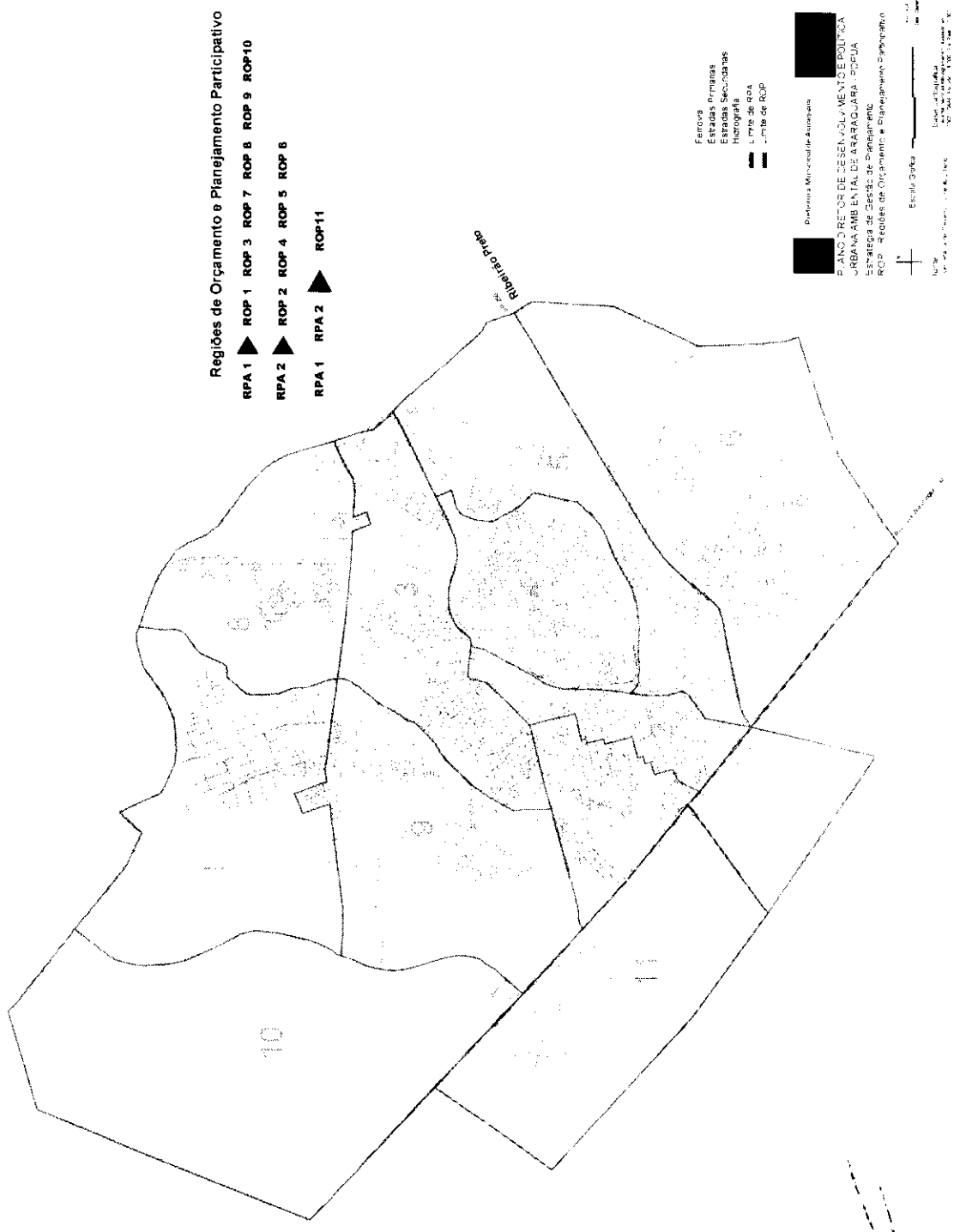


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA





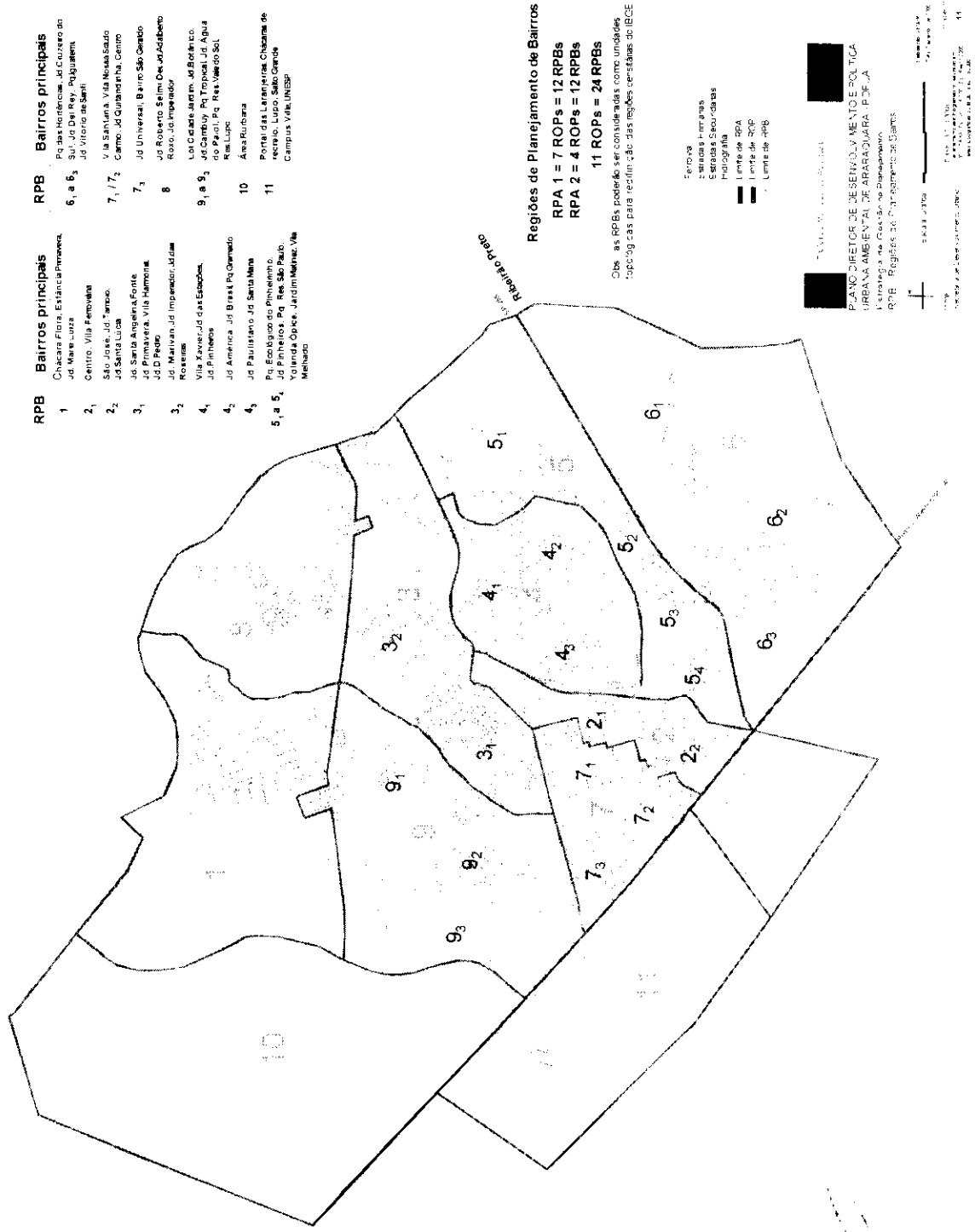
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

MACROZONEAMENTO	ATIVIDADES
Zona Rural	Agrícolas Agronegócios Proteção e Conservação Ambiental - Turismo Rural - Unidades de Conservação Ambiental - Unidades de Conservação Cultural
Zona Urbana	Agricultura Urbana Agricultura Familiar Turismo Rural, Científico e de Negócios Cinturão Verde Ecovilas e Chacaras de Recreio Atividades Urbanas - Anexo VII

Zona Rural

Zona Rural com Proteção e Conservação Ambiental e Produção Predominantemente Agroecológica

Zona Rural com Proteção Ambiental Controlada e Produção Predominantemente Agrícola

Zona Rural com restrições de uso segundo Lei Municipal 5.619/01

Zona Urbana

Zona Urbana com Urbanização e Regulação Controlada para Ecourbanismo, Ecovilas, Chacaras de Recreio, Condomínios Ecológicos Industriais e de Serviços, Parques Tecnológicos, Incubadoras Tecnológicas ao longo de eixos estruturais de mobilidade regional

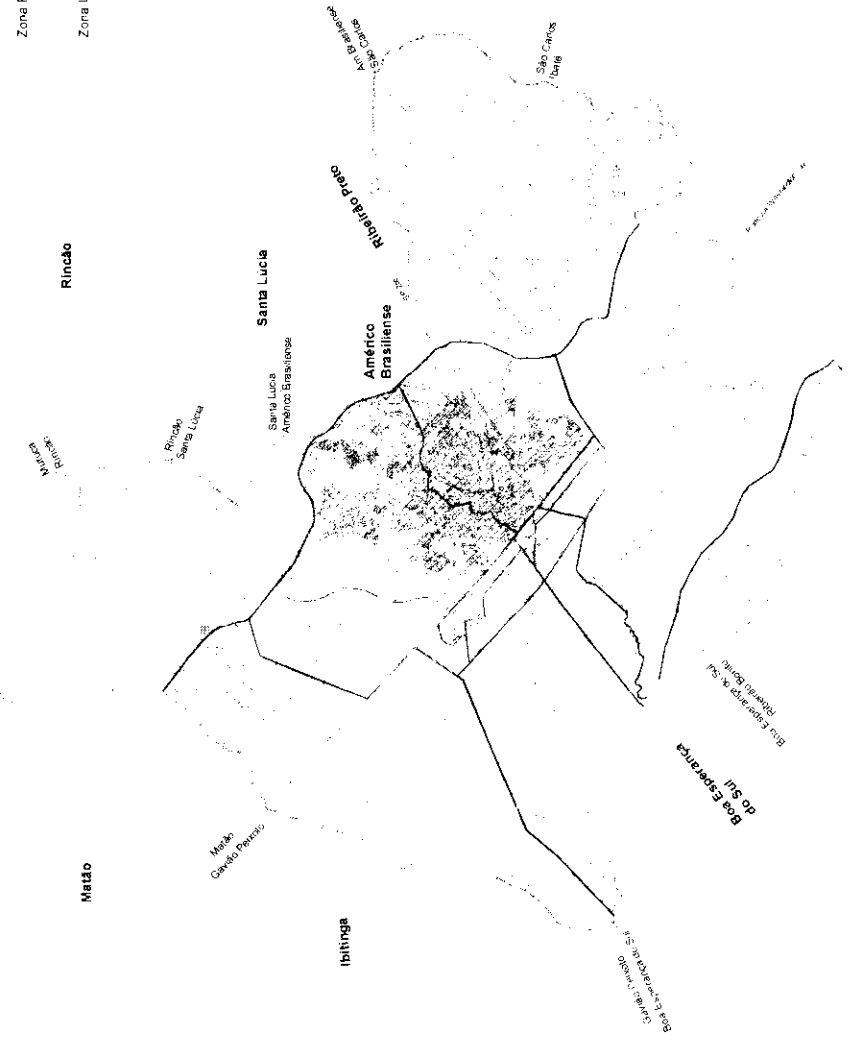
Zona Urbana com Urbanização e Regulação Controlada para Chacaras de Recreio

Ecourbanismo, Ecovilas, Permacultura agrícola sustentável e familiar, Turismo Rural Sustentável, Preservação de Unidades de Conservação

- Classificação da base fundiária em pequenas e médias propriedades segundo o INCRA
- 50 a 100 ha - média propriedade
- até 50 ha - pequena propriedade

- Aplicação do ITR como incentivo a atividade econômica-produtiva e sustentável

Zona Urbana



- Rua de Andrade
 - Estrada
 - Estradas Principais
 - Estradas Secundárias
 - Hidrografia
 - Limite de Município
 - Limite de REA

Prefeitura Municipal de Araraquara
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
 GERÊNCIA AMBIENTAL DE ARARAQUARA - PEPUR
 DEPARTAMENTO DE MAPEAMENTO

Escala Gráfica
 Data da Cartografia: 2010
 Autor: [Illegible]
 Revisão: [Illegible]
 Data da Edição: 2010

[Handwritten signature]




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



INSTRUMENTO URBANÍSTICO DE PREEMPÇÃO

- Categoria 1 - Espaços Livres Públicos de Lazer e Recreação
- Categoria 2 - Áreas Especiais de Interesse Histórico-Cultural
- Categoria 3 - Infra-estrutura e Equipamentos Sociais
- Categoria 4 - Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana
- Categoria 5 - Regulamentação, Reserva Fundiária e Projetos Habitacionais

 Prefeitura Municipal de Araraquara
 RUA JOSÉ HILTON DE ALMEIDA, Nº 1.400 - JARDIM SANTA CRUZ - ARARAQUARA - SP
 JRSNA - AMBIENTAL DE ARARAQUARA - PDUA
 Instrumento Urbanístico de Preempção - Área 1, 2, 3, 4, 5 e 6
 Escala: 1:10.000
 FOLHA: 11A
 Data: 14/04/2011

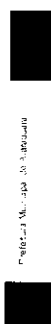


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEGENDA

Parqueamento, Edificação ou utilização Compulsórias
 Art. 192, em razão de que, nas condições e prazos, a concessão de uso temporária, para a edificação, a utilização ou a utilização compulsórias de solo, não pode ser outorgada, devendo ser realizada mediante o pagamento da taxa, de acordo com o Art. 192, inciso III, do Estatuto do Município de Araraquara.

 Prefeitura Municipal de Araraquara
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, VIZINHANÇA URBANA AMBIENTAL DE ARARAQUARA - PDUUA
 Instrumento Municipal nº 000.000.000.000, de 10/08/2011, publicado em Diário Oficial do Município de Araraquara, em 11/08/2011, sob o nº 100.000.000.000.000.
 Edição: 1/2011
 Escala: 1:10.000
 Folha: 10 de 148
 Data: 10/08/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PDPUA-Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental de Araraquara							
ANEXO II – Sistematização de Categorias de Espaços Livres Públicos							
Categoria	Equipamentos	Índice (m2/hab)	Área	Distância das Resid.	Posição Situação Fundiária	Função	Serviço Por Unidade
Lote de Vizinhança	Arborização Jardim Tanques de Areia Brinquedos Bancos Mesas	0,75 ou 5m2/criança	60 a 500 m2	100m	♦ A vista da habitação ♦ público ou partic. ♦ distante das avenidas	lazer	Em média 200 habitantes
Parque de Vizinhança	♦ Aparatos para jogos ♦ brinquedos ♦ arborização ♦ bancos	0,75 ou 10 m2 por criança	500 a 4000 ha	400m	♦ dentro unidade vizinhança ♦ distante grandes avenidas ♦ público ou partic.	lazer	500 a 2500 habitantes
Campo de Vizinhança	♦ quadras de esportes ♦ campos de futebol ♦ pista bicicleta ♦ vegetação	0,75 ou 8 m2	4000 a 20000 ha	800 m	♦ acesso não deve depender da travessia de ruas de tráfego intenso ♦ público	lazer	700 a 1200 habitantes
Parque de Bairro	♦ campos de jogos todas as idades ♦ ambientes para repouso ♦ sanitários ♦ lanchonete, etc..	4 a 10 m2 por hab. Ou 45m2/ usuário	2 a 80 ha	500 a 5000 m	♦ a margem da área residencial ♦ público	Lazer predomin.	Uma unidade para cada 10000 a 50000 hab
Parque Distrital	♦ pista ciclismo ♦ quadras esporte ♦ zoológico ♦ jardim botânico ♦ espaço cultural ♦ lanchonete, etc..	6 a 7 m2 por habitante	10 a 120 ha	Entre 1200 e 5000 m	público	Lazer predomin.	Uma unidade para cada 50000 a 200000 hab
Parque Regional	♦ Campos de jogos ♦ pista ciclismo ♦ jardim botânico ♦ zoológico		200 ha área com água		♦ qualquer parte da cidade ♦ público	Lazer e conservação	
Área para Esportes	♦ quadras esportes ♦ pista atletismo ♦ campo futebol ♦ elementos vegetais	De 1 a 10	1 a 80 ha	500 a 1000m	♦ próximo de escola ♦ público ou particular	lazer	Uma unid. para cada 10000 a 15000 hab.
Verde viário	♦ vegetação de calçadas, canteiros e rotatórias				♦ junto ao sistema viário ♦ público	Estética e Integração	
Cemitério		4,5			♦ público ou particular		
Horta Comunit.		12	300 m2		♦ público ou particular	produção	
Unidade de Conservação	♦ apoio para lazer contemplativo ♦ centro de apoio à pesquisa				♦ público ou particular	conservação	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PDPUA-Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental de Araraquara							
ANEXO III - Classificação Funcional Viária							
Variáveis	Vias Regionais (Rodovias e Vias Vicinais)	Vias Arteriais (Radiais e Perimetrais)	Vias Coletoras (Distribuição)	Vias Locais	Vias Acesso (lote)	Ciclovias	Pedestres
Localização	Regiões de planejamento ambiental	Área urbana e de transição urbana	Área intraurbana de definidora de RPB	Acesso local bairros resid. e comerciais	Áreas de quadras e lotes	Plano e projeto CIECOs parq. lin	Plano e projetos CIECOs parq. lin
Função	Ligações regionais e interurbanas	Ligações intraurbanas e áreas transição	Conexão e distribuição tráfego local a vias estruturais	Áreas predomin. Bairro res. RPB	Acesso unidades Espaciais quadras	Trabalho, recreação e esportes	Vias e espaços livres pedestres
Utilização	Transporte passageiros e cargas	Transp. colet. Cargas pesada, veicular indiv.	Transp. Coletivo, cargas limit. e individual	Transporte veicular Indiv	Transporte veicular Indiv.	Exclus. Tráfego bicicletas	Exclus. pedestres
Faixa de Domínio	DNER DEER ABNT	40m min. 2 faixas can. central 5 m passeio	26m mín. 2 faixas cant. Central 3m passeio	16 m Com 01 faixa 14 m min.	14 m 01 faixa 12m mín. Hab. social	2 m min 4 m máx	-
Inclinação máxima		6% máximo	6% máximo	8% máx.	10% máx	10% máx	10% máx
Tipologia de pavimento	Pavimento rígido	Pavimento rígido e flexível	Pavimentos flexível e semi-flexível	Pav.Drenante, baixa carga	Pav. Drenante ecológico	Pav. Drenante ecológico	Pav. Drenante ecológico
Raio mínimo Intersec.	De 6 m a 12 metros, conforme hierarquia funcional sistema viário						
Dist Máx. de conexão e intersec.				250 m de dimensão e config. morfológica			
Exigências Infraest. Urb. fixa							
Exigências Sinalizaz. Hor / Vert							
Exigências Arboriz. urbana							
Exigências Mobiliário							

F..EFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**PDPUA-Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental de Araraquara
ANEXO IV : Da Estrutura Urbana, Modelo Espacial e Uso do Solo**

Programas de Urbanização: 1.Consolidação Urbana - 2.Renovação e Revitalização - 3.Dinamização Urbana - 4.Requalificação Urbana

MACROZONEAMENTO : Zona Urbana-ZUR, Zona Rurbana-ZORUR e Zona Rural-ZOR

MGA-Macrozonas de Gestão Ambiental

06 RPA-Regiões de Planejamento Ambiental

MGU-Macrozonas de Gestão Urbana

12 ROP-Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo

MGB-Macrozonas de Gestão de Bairros

25 RPB-Regiões de Planejamento de Bairros

ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZAMB-Zonas Ambientais

ZOPA-Zonas de Proteção Ambiental

(reservas, parques naturais, unidades conservação, APAQ-Áreas de Proteção do Aquífero, Áreas Aluvionais)

ZAUS-Zonas Ambientais de Uso Sustentável

(APA-Área de Proteção Ambiental, RPPN-Reservas Particulares de Preservação Natural)

ZORA-Zona de Conservação e Recuperação Ambiental

(Risco geotécnico, APRM-Área Preserv e Recuperv de Mananciais)

ZEUS-Zonas de Estruturação Urbana Sustentável

ZOPRE-Zonas Predominantemente Residenciais

ZOEMI-Zonas Especiais Miscigenadas

AEIU-Áreas Especiais de Interesse Urbanístico
ACOP-Área da Cidade Compacta e Ocupação Prioritária
ACITE-Área da Cidade de Transição e Expansão
AEIS-Áreas Especiais de Interesse Social
AEII – Áreas Especiais de Interesse Institucional
AEIC-Áreas Especiais de Interesse Cultural
AEIRA-Área Especial de Interesse Ambiental e Recarga Aquífero

ZEPP-Zonas Especiais Predominantemente Produtivas

ZOPI –Zona de Produção Industrial
ZEPIS-Zona Especial de Produção Industrial Sustentável
ZOPAS –Zona de Produção Agrícola Sustentável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO V- Áreas de Incidência do Instrumento Direito de Preempção

Categoria 1 – Espaços Livres Públicos de Lazer e Recreação:

Área 1- Longitudinalmente, de cada lado a 100 metros do talvegue, ao longo dos cursos d'água do Ribeirão das Cruzes e seus afluentes Serralhal e Tanquinho, desde as nascentes até a represa de captação do DAAE;

Área 2- Longitudinalmente, de cada lado a 100 metros do talvegue, ao longo do curso d'água do Ribeirão das Cupim, desde a nascente até sua foz no Ribeirão das Cruzes;

Área 3- Área total do Horto Florestal de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, à rua Vereador Mario Ananias;

Área 4- Área paralela ao prolongamento da Av. Maria Brambilla Passos, contornada pela Avenida São João, Rua Reinaldo C. Lacerda e Av. Mal. Osvaldo C. de Faria, Jardim Pinheiros.

Área 5- Lote, inscrição cadastral 031-040-001, confrontando ao sul com sistema de lazer do Parque Tropical, numa extensão de 403,62 m e compondo o quadrilátero, a leste, numa extensão de 258,57 m paralela ao córrego Águas do Paiol, ao norte com a propriedade de inscrição cadastral 031-041-001, numa extensão de 491,62m e a oeste, por 199,38m em divisa com a mesma propriedade.

Área 6- Parte do lote inscrição cadastral 031-041-001, confrontando ao sul com o Parque Tropical numa extensão de 241,64 m e propriedade de inscrição cadastral 031-040-001, a leste com o córrego Águas do Paiol e estrada municipal, ao norte em divisa com o imóvel de inscrição cadastral 031-018-001 por 650,0 m e a oeste, por 420,0 m em prolongamento da Rua Dr. Arani Murad.

Área 7 A área 7 inicia-se no cruzamento da Avenida Moacyr Berwerte com a Rua Joseph Sabeh Harb, seguindo sobre esta até o cruzamento com a Avenida Orlando Jayme Donato, vira a esquerda e segue até o cruzamento com a Rua José Pedro Oliveira, vira a esquerda e segue até o final desta rua, vira a direita e segue o limite do Jardim dos Industriários até encontrar a Rua Pedro José Larocca, vira a esquerda até o cruzamento com a Avenida Moacyr Berwerte e daí segue até o ponto de início da presente descrição.

Categoria 2 – Áreas Especiais de Interesse Histórico Cultural

Área 1- Terreno utilizado para estacionamento de veículos, localizado à Av. São Paulo, ao lado da praça da Matriz;

Área 2- Vazio de miolo de quadra composta pelas vias São Bento, Duque de Caxias, Padre Duarte e Espanha;

Área 3- Vazio de miolo de quadra composta pelas Vias Nove de Julho, Duque de Caxias, São Bento e Espanha;

Área 4- Imóvel de Estação Ferroviária, seu largo e Gare, localizada à Av. Antonio Prado;

Área 5- Imóvel-Sede da Fazenda Tres Irmãs, localizada à Av. Napoleão Selmi-Dei

Categoria 3- Infraestrutura e Equipamentos Sociais

Área 1- Quadra composta pelas vias Octaviano de Arruda Campos, dos Bombeiros, Uadi Haddad e José dos Santos, no Jardim das Estações;

Área 2- Quadra composta pelas vias Antonio Tavares Pereira Lima, dos Bombeiros, Uadi Haddad. E José dos Santos, no Jardim das Estações;

Área 3- Área de terra circundada pela Av. Industrial, Av. Dorival Alves, Rua José de Alencar e Ferrovia, de propriedade das Indústrias UniLever;

Categoria 4 – Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana:

Área 1 - Área do cruzamento da Av. 7 de Setembro com a Av. Padre José de Anchieta, Av. Waldomiro Machado e Av. Padre Manoel da Nóbrega.

Área 2 - Todos os lotes que dão testada do lado ímpar da Rua Manoel Rodrigues Jacob, no trecho compreendido entre a Avenida Padre Francisco Culturato e Avenida Mario Arantes de Almeida

Área 3 - Área para ampliação e prolongamento do Aeroporto de 1.200 metros

Área 4 - Área lateral entre o aeroporto e o Jardim Del Rey com 50 metros de largura.

Área 5 - Área delimitada pela SP 255, Ferrovia, Jardim das Hortências e Rua Sinésio Wiss Barreto

Área 6 - Longitudinalmente, de cada lado, a 100 metros do talvegue, ao longo dos cursos d'água do Ribeirão das Cruzes, desde a Represa de Captação do DAAE, até a sua confluência com a Rodovia Washington Luis.

Área 7 - Longitudinalmente, de cada lado, a 100 metros do talvegue, ao longo do curso d'água do Ribeirão Água Branca, desde o dispositivo existente no cruzamento das vias Celso Pereira Barbosa e Antonio Cavallari, interceptando a faixa de domínio do DER pertencente às Rodovia Antonio Machado Santana, até atingir a via Domingos de Nobile.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Área 8 - Área de entorno da Praça Pedro Cruz, no raio de 40 metros, a partir do seu centro, intersecção das vias Antonio Prado, Valdomiro Machado, Genaro Vonno, Padre Manoel da Nóbrega e Padre José de Anchieta.

Área 9 - Todos os lotes que dão testada para as seguintes vias, em toda a sua extensão : Rua Eloy Rodrigues, Rua São Jorge, Rua Naym Jorge, Rua Padre Luciano, Theofilo Machado.

Área 10 - Todos os lotes compreendidos entre as vias Euclides dos Santos e Armando Salles de Oliveira, desde a Avenida Padre Francisco Culturato e Infante Dom Henrique.

Área 11 - Área de propriedade da CPFL, numa largura de 15 metros paralelamente à via José de Salles Gadelha, entre as vias Padre José de Anchieta e Maria Gaspar de Andrade.

Área 12 - Todos os lotes com testada do lado ímpar da via Castro Alves, desde seu cruzamento com a via Coronel José Xavier de Mendonça até alcançar o dispositivo com a via Getúlio Vargas.

Área 13 - Área do estacionamento da Sede Social do Clube Araraquarense, frontal a Av. Portugal.

Área 14 - A área 14 inicia-se no cruzamento da Rua Carvalho Filho com a Avenida Duque de Caxias, seguindo sobre a Rua Carvalho Filho até a Avenida Duque de Caxias por 18,00 metros, daí deflete à esquerda e segue sobre a Avenida Duque de Caxias por 12,75 metros; daí deflete à esquerda e segue sobre a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira por 5,00 metros; daí deflete à direita e segue ainda sobre a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira por 14,30 metros; daí deflete à esquerda e segue por 17,60 metros confrontando com terreno vago até encontrar o ponto de partida.

Área 15 - A área 15 inicia-se na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho e com os prédios n.º 08, 12 e 16; daí segue sobre a Rua Carvalho Filho por 31,00 metros; daí deflete à direita e segue por 27,20 metros confrontando com o prédio n.º 40 da Rua Carvalho Filho; daí deflete à direita e segue sobre a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira por 32,30 metros; daí deflete finalmente à direita e segue por 17,60 metros confrontando com os prédios n.º 08, 12 e 16 da Rua Carvalho Filho até encontrar o ponto de partida.

Área 16 - A Área 16 tem início na intersecção desta área com alinhamento predial da Rua Carvalho Filho e com o terreno vago da Rua Carvalho Filho; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho por 16,00 metros; daí deflete à direita por 9,00 metros confrontando com os prédios n.º 118 e 126 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 126 da Avenida Duque de Caxias por 3,00 metros; daí deflete à esquerda e segue por 1,20 metros confrontando com o prédio n.º 126 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita por 11,00 metros confrontando com o prédio n.º 134 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita por 10,50 metros confrontando com terreno vago até encontrar o ponto de partida.

Área 17 - A Área 17 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 126 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 9,30 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com os prédios n.º 142 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com terreno vago com frente pela Rua Carvalho Filho por 9,30 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com os prédios n.º 11 da Rua Carvalho Filho, n.º 118 e 126 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 18 - A Área 18 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 134 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 9,50 metros; daí deflete à direita por 19,10 metros confrontando com o prédio n.º 152 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com terreno vago com frente pela Rua Carvalho Filho por 9,50 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 134 da Avenida Duque de Caxias por 19,10 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 19 - A Área 19 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 142 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 9,10 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com o prédio n.º 160 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando em parte com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias e em parte com terreno vago com frente pela Rua Carvalho Filho por 9,10 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 142 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 20 - A Área 20 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 152 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 9,30 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com o prédio n.º 142 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias por 9,30 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 152 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Área 21 - A Área 21 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 160 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 13,10 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com os prédios n.º 186 e n.º 190 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias por 13,10 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 160 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 22 - A Área 22 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 174 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 11,80 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com o prédio n.º 196 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias por 11,80 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 174 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 23 - A Área 23 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho e com o prédio n.º 139 da Avenida Espanha; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho por 44,50 metros; daí deflete à direita por 34,50 metros confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho e com os prédios n.º 134, 142 e 152 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias por 19,50 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o prédio 426 da Rua Gonçalves Dias por 15,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com os prédios s/n.º e n.º 442 da Rua Gonçalves Dias; daí deflete à direita e segue por 42,00 metros confrontando com os prédios n.º 179, 169, 159, 149 e 139, todos pela Avenida Espanha até encontrar o ponto de partida.

Área 24 - A Área 24 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 118 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 4,40 metros; daí deflete à direita por 7,00 metros confrontando com o prédio n.º 134 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho por 1,20 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho por 3,00 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho por 3,20 metros; daí deflete à direita e segue por 4,00 metros confrontando com o prédio n.º 118 da Avenida Duque de Caxias, até encontrar o ponto de partida.

Área 25 - A Área 25 tem início na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Carvalho Filho com a Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 5,80 metros; daí deflete à direita por 4,00 metros confrontando com o prédio n.º 126 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho por 5,80 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho por 4,00 metros, até encontrar o ponto de partida.

Área 26 - A Área 26 tem início na intersecção do alinhamento predial da Rua Gonçalves Dias com o prédio n.º 412 desta Rua; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Gonçalves Dias por 4,50 metros; daí deflete à direita por 75,00 metros confrontando com o prédio s/n.º da Rua Gonçalves Dias e com Terreno Vago com frente pela Rua Carvalho Filho; daí deflete à direita e segue confrontando ainda com o terreno vago com frente pela Rua Carvalho Filho por 19,50 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com os prédios n.º 152, n.º 160, n.º 174, n.º 186 e n.º 190 e n.º 196 todos pela Avenida Feijó; daí deflete à direita e segue confrontando com os prédios n.º 408 e n.º 412 por 15,00 metros; daí deflete à esquerda e segue por 33,00 metros confrontando com o prédio n.º 412 da Rua Gonçalves Dias, até encontrar o ponto de partida.

Área 27 - A Área 27 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Padre Luciano e com o terreno vago da Rua Padre Luciano, esquina com Avenida 22 de Agosto; daí segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Padre Luciano por 50,00 metros; daí deflete à direita por 40,00 metros confrontando com os prédios n.º 67, 37, 45 e 35 da Avenida Dr. Leite de Moraes; daí deflete à direita e segue confrontando com FEPASA por 50,00 metros; daí deflete à direita e segue por 40,00 metros confrontando com FEPASA e Terreno Vago até encontrar o ponto de partida.

Área 28 - A área 28 inicia-se na intersecção desta área com o alinhamento predial da Av. Dr. Leite de Moraes e com o prédio n.º 45 da Av. Dr. Leite de Moraes; daí segue sobre o alinhamento predial da Av. Dr. Leite de Moraes por 13,70 metros; daí deflete à direita e segue por 22,60 metros confrontando com FEPASA; daí deflete à direita por 8,40 metros confrontando com o prédio n.º 313 e 329 da Rua Padre Luciano; daí deflete à direita por 21,00 metros confrontando com o prédio n.º 45 da Avenida Dr. Leite de Moraes até encontrar o ponto inicial.

Área 29 - A área 29, inicia-se na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Padre Luciano com a Avenida 22 de Agosto; daí segue por 21,00 metros confrontando com a Rua Padre Luciano; daí deflete à direita e segue



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

por 35,90 metros confrontando com os prédios n.º 313 e 329 da Rua Padre Luciano; daí deflete à direita e segue por 21,70 metros confrontando com FEPASA; daí deflete à direita e segue por 37,5 metros confrontando com a Avenida 22 de Agosto, até encontrar o ponto inicial.

Área 30 - A área 30 inicia-se na intersecção desta área com o alinhamento predial da Av. 22 de Agosto com a Rua Padre Luciano; daí segue sobre o alinhamento predial da Av. 22 de Agosto por 39,85 metros; daí deflete à direita e segue por 95,00 metros confrontando com FEPASA; daí deflete à direita por 14,80 metros confrontando com o alinhamento predial da Avenida Major Dario de Carvalho; daí deflete à direita por 91,35 metros confrontando com o alinhamento predial da Rua Dr. Leite de Moraes até encontrar o ponto inicial.

Área 31 - A Área 31 tem início na intersecção desta área com o prédio n.º 84 da Rua Estélio M. Loureiro e com o alinhamento predial da Rua Estélio M. Loureiro; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Estélio M. Loureiro por 28,00 metros; daí deflete à direita por 15,00 metros confrontando com a Avenida Padre Antonio Cezarino; daí deflete à direita por 30,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio Cezarino e com o prédio n.º 71 da Rua Theófilo Antônio Machado; daí deflete à direita por 20,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 84 da Rua Estélio M. Loureiro, até encontrar o ponto de partida.

Área 32 - A Área 32 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino e com o prédio sem número da Avenida Padre Antonio Cezarino; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino por 10,00 metros; daí deflete à direita por 20,00 metros confrontando com os prédios n.º 93 e 81 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 10,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 71 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 20,00 metros e segue confrontando com os prédios n.º 92 e n.º 94 da Rua Estélio M. Loureiro e com o prédio sem número da Avenida Padre Antonio Cezarino, até encontrar o ponto de partida.

Área 33 - A Área 15 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino e com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio Cezarino; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino por 11,30 metros; daí deflete à direita por 8,50 metros e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 11,30 metros e segue confrontando com o prédio n.º 81 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita e segue por 8,50 metros confrontando com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio Cezarino até encontrar o ponto de partida.

Área 34 - A Área 34 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Theófilo Antonio Machado e com o prédio n.º 93 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Theófilo Antonio Machado por 8,50 metros; daí deflete à direita por 11,30 metros confrontando com o prédio n.º 71 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 8,50 metros e segue confrontando com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio; daí deflete à direita por 11,30 metros e segue confrontando com o prédio n.º 93 da Rua Theófilo Antonio; até encontrar o ponto de partida.

Área 35 - A Área 35 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira com a Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 29,93 metros; daí deflete à direita por 50,78 metros confrontando com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 35,00 metros e segue confrontando com os prédios n.º 71, 61, 51 e Terreno Vago, todos com frente para a Avenida Prudente de Moraes; daí deflete à direita por 17,50 metros e segue confrontando com a Avenida Maria Antonio Camargo de Oliveira por três segmentos de linha (17,50 metros mais 8,98 metros mais 24,17 metros) confrontando com a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira; até encontrar o ponto de partida.

Área 36 - A Área 36 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 4,40 metros; daí deflete à direita por 51,00 metros confrontando com o prédio n.º 64 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 4,40 metros e segue confrontando com os prédios n.º 91 e 81 da Avenida Prudente de Moraes, todos com frente para a Avenida Prudente de Moraes; daí deflete à direita por 51,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 37 - A Área 37 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 52 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 4,40 metros; daí deflete à direita por 51,00 metros confrontando com o prédio n.º 64 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 4,40 metros e segue confrontando com os prédios n.º 91 e 81 da Avenida Prudente de Moraes, todos com frente para a Avenida Prudente de Moraes; daí deflete à direita por 51,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 38 - A Área 38 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 79 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 1,20 metros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

daí deflete à direita por 15,50 metros confrontando com o prédio n.º 69 da Avenida Barroso; daí deflete à esquerda por 10,70 metros e segue confrontando com os prédios n.º 69 e 65 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 9,65 metros e segue confrontando com o prédio n.º 59 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 11,90 metros e segue confrontando com o prédio n.º 117 da Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior; daí deflete à direita por 25,10 metros e segue confrontando com o prédio n.º 105 da Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior e com o prédio n.º 79 da Avenida Barroso até encontrar o ponto de partida.

Área 39 - A Área 39 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 71 Fundos da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 5,85 metros; daí deflete à direita por 15,50 metros confrontando com o prédio n.º 65 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 5,85 metros e segue confrontando com os prédios n.º 71 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 15,50 metros e segue confrontando com o prédio n.º 71 Fundos da Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 40 - A Área 40 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 69 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 5,05 metros; daí deflete à direita por 15,50 metros confrontando com o prédio n.º 59 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 5,05 metros e segue confrontando com o prédio n.º 71 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 15,60 metros; até encontrar o ponto de partida.

Área 41 - A Área 41 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 65 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 11,00 metros; daí deflete à direita por 24,00 metros confrontando com o prédio n.º 49 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 11,00 metros e segue confrontando com os prédios n.º 137 da Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior e n.º 2057 da Via Projetada e com terreno vago com frente para a Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior; daí deflete à direita por 24,00 metros confrontando com os prédios n.º 71 Fundos e n.º 65 pela Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 42 - A Área 42 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 59 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 11,00 metros; daí deflete à direita por 25,00 metros confrontando com a Via Projetada; daí deflete à direita por 11,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 137 da Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior e com o prédio n.º 2.057 da Avenida Projetada; daí deflete à direita por 24,00 metros confrontando com o prédio n.º 59 pela Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 43 A área 43 Inicia-se na Intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira e com a propriedade da FEPASA; daí segue por aproximadamente 70,00 metros confrontando com a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira; daí segue confrontando com a curva na concordância dos alinhamentos prediais da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira com a Avenida Luiz Alberto por aproximadamente 108,00 metros ; daí segue em linha reta por vários segmentos de linha reta onde mede-se aproximadamente 160,00 metros confrontando com a divisa da FEPASA até encontrar o ponto de partida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PDPUA-Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana Ambiental de Araraquara	
ANEXO VI - POV-Pontos de Percepção Visual	
Gestão e Preservação das Unidades de Conservação Cultural	
PONTOS ATRADORES	COORDENADAS PLANO-RETANGULARES DO SISTEMA DE PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
1. Estação Ferroviária	792547 - 7587223
2. Igreja Matriz de São Bento	792062 - 7587257
3. Torre da antiga Fábrica Lupo	792220 - 7587705
4.CEAR-Centro Eventos de Araraquara	792650 - 7588886
5. Igreja de Santo Antonio	792685 - 7587570
Corredor Av. Pde José de Anchieta Eixo viário Rotatória do Jd. Martinez	793295 - 7586026 793106 - 7586245
7. Corredor Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira (CEU- Corredor Estrutural de Urbanidade Orla Ferroviária)	
7.1. Rotatória de acesso a Alameda Roberto Pinto Ferraz	792770 - 7589045
7.2 Rotatória de acesso da Av Dr. Adail da Silva	
7.3 Rotatória da Av. 7 de setembro	792558 - 7588679
7.4 Estação Rodoviária e Shopping Tropical (PGT)	792372 - 7586998 792188 - 7585878
8. Rotatória-Corredor acesso do Vale do Sol	789949 - 7590613
9. Acesso Shopping Jaraguá - Av. Padre Francisco Culturato / Heitor de Souza Pinheiro	789217 - 7588347
10. Rodovia Washington Luis – SP 310	
10.1 Acesso Rotatória Indústria Lupo	787720 - 7587970
10.2 Acesso Rotatória Ref. Kaiser	791707 - 7584670
10.3 Terreno Lupo-limítrofe Kaiser	792357 - 7584141
10.4 Acesso CEAGESP	795116 - 7581943
11. Rodovia SP 255 – Antonio Machado Santana-Ribeirão Preto	
11.1. Entre as ruas Raphaela Micelli e Antonio Ferrari	795547 - 7586711
11.2 . Entre as ruas Raphaela Micelli e Antonio Ferrari	795410 - 7586605
11.3. Projeto de Acesso Viário a Aeroporto, próximo ao córrego da Água Branca	794731 - 7586043
12. Via Acesso CAIC- Vale do Sol- Av. José Barbanti Neto, entre as Av. Dr. Francisco Oswaldo Castellucci e Carlos de Angeli	789207 - 7589600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO VII - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA USO DO SOLO

I – COMERCIAL NÃO-INCÔMODO (INÓCUO)

Aeromodelismo
Armarinho
Armazém (com uso especificado)
Artesanato
Artigos de couro
Artigos esportivo
Artigos fotográficos
Artigos importados
Artigos infantis
Artigos para cabeleireiro
Artigos militares (uniformes)
Artigos, equipamentos e rações (animais domésticos)
Bazar
Bijuterias
Boutique
Brinquedos
Calçados
Casa de chá
Casa lotérica
Charutaria
Chapéu
Computadores
Cortinas
Doçaria
Drogaria
Farmácia (sem manipulação)
Frutaria
Instrumentos médicos, odontológicos e ortopédicos
Joalheria
Jornais
Laticínios (derivados)
Livraria
Louças, porcelanas e cristais
Material para desenho e pintura
Objeto de arte
Ótica
Papeleria
Perfumaria
Quitanda
Raízes e plantas medicinais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Relojoaria
Roupas feitas
Rotisserie
Sorveteria (sem fabricação)
Sucos e refrescos
Tecidos

II – COMERCIAL INCÔMODO-COMPATÍVEL (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)

Açougue
Ar condicionado (aparelhos)
Artigos para jardins
Artigos para piscina
Artigos religiosos
Avícola
Balanças
Bicicletas
Bar, lanchonete
Café
Cofres
Cozinhas (exposição)
Cutelaria
Farmácia (com manipulação)
Ferragens e Ferramentas
Galeria de arte
Instrumentos elétricos e eletrônicos (de pequeno porte)
Lonas, Toldos
Luminárias
Material elétrico
Mercadinho
Mercearia
Padaria sem forno a lenha
Pastelaria
Peixaria
Revenda de gás classe 1
Roupas profissionais e de proteção
Selas e arreios

III – COMERCIAL INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)

Agência de veículos usados leves (lei 3768/1990)
Alimentos (atacado, depósito e distribuidora)
Aparelhos de som
Artefatos de plásticos e borracha (exclusive pneus)
Artigos funerários e afins



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Bebidas
Boite, casa de samba
Centro de compras (Shopping Center)
Cereais
Churrascaria
Depósito de materiais para construção (lei 3764/1990)
Discos e Fitas
Eletro Domestico (sem depósito)
Equipamentos de segurança
Equipamentos para combate ao fogo
Galeria Comercial
Hortomercado
Instrumentos Musicais
Juta e sisal
Loja de Departamentos
Máquina e Equipamentos para escritório (sem depósito)
Material para construção (acabamento)
Motocicletas (agências)
Móveis
Padaria com forno a lenha
Papel e artigos para papelarias (atacado)
Peças e acessórios para veículos
Peles e couros
Pedras em geral (sem beneficiamento)
Pizzaria
Restaurante
Revenda de gás classes 2 e 3
Super e hipermercado

IV – COMERCIAL INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)

IV.1 - VAREJISTA

Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
Adubos, inseticidas e outros produtos agrícolas
Artefatos de madeira (para construção civil)
Artigos, equipamentos e rações (para criadores)
Automóveis, ônibus, caminhões, tratores
Barcos e motores náuticos
Câmaras frigoríficas (armazenamento)
Concessionárias de veículos
Cooperativas agrícolas
Cooperativas de consumo
Depósito de empresa comercial, industrial e de prestação de serviços
Depósito de ferro-velho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Máquinas e equipamentos para indústria e construção civil
Máquinas e equipamentos para agricultura
Máquinas e equipamentos para o comércio e serviços (não especificados)
Material lubrificante, graxas e similares (depósito)
Material para construção (básico)
Posto de abastecimento de combustíveis
Pneus
Produtos químicos e inflamáveis
Tintas, vernizes, resinas e gomas
Veículos não motorizados de grande porte

IV.II - ATACADISTA

Armazenagem e distribuição de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (base)
Depósito de adubo
Depósito de ferro
Depósito de gás classes 4 e 5 com ou sem re-embalagem
Depósito de gelo
Depósito de inseticidas e herbicidas
Depósito de osso
Depósito de papel e aparas
Depósito de produtos recicláveis
Depósito de resíduos industriais
Depósito de sucatas
Depósito de vinho e vinagre
Depósito e comércio de garrafas e outros recipientes
Depósito e comércio de metais e ligas
Depósito e comércio de minerais.

V – SERVIÇOS NÃO-INCÔMODOS (INÓCUOS)

Agência de viagens e turismo
Alfaiataria
Assessoria contábil, fiscal e tributária
Barbearia
Cabeleireiro
Camiseiro
Chaveiro
Clínica e policlínica médica
Clínica odontológica
Computadores (manutenção e reparos)
Consultoria, assessoria, administração e corretagem de imóveis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Corretagem de títulos e valores
Cortinas e tapetes
Costureira
Eletricista (sem oficina)
Encanador (sem oficina)
Encadernação
Enceradores, lustradores
Engraxate
Escritório e consultório de profissionais autônomos
Escritório de projetos de engenharia
Gráfica computadorizada
Guarda-chuveiro
Instituto e clínica de beleza
Manicure, pedicure, massagista e salão de beleza
Máquinas fotográficas (reparos)
Oficina de ótica
Pensão
Programas para computadores
Raspagem e lustração de assoalhos
Reparação de brinquedos
Sapataria
Seguradora

VI – SERVIÇOS INCÔMODOS-COMPATÍVEIS (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)

Abreugrafia e raios X
Abrigo para ponto de ônibus
Administração de bens, negócios, fundos e consórcios
Administração de transportadora e empresa de ônibus
Agência de empregos e mão de obra temporária
Amoladores
Associações ou fundações beneficentes
Associações de profissionais
Associações de vizinhança
Bordador, cerzidor, cobridor de botões
Carteira de saúde
Cartório, tabeliões
Casa de estudantes
Copiadora, plastificação de documentos, carimbos
Construtoras (administração)
Despachante e auto-escola
Editora de jornais e revistas (redação e administração)
Escritório de administração e representação de indústria,
comércio e prestação de serviços
Estacionamento
Garagem automática



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Hotel
Instituto psicotécnico
Jóias e relógios (reparos)
Laboratório ou clínica de análises
Lavanderia e tinturaria
Letreiro
Lustres, abajures (reparos)
Moldureiro
Oficina de reparos e colocação de peças e acessórios
Ourivesaria
Out-door
Painel luminoso ou iluminado
Poste toponímico
Propaganda e publicidade
Rádio chamada de interesse público
Teatro, auditório
Tinturaria

VII – SERVIÇOS INCÔMODOS-INCOMPATÍVEIS (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)

Administração de transportadora e empresa de ônibus
Agência bancária
Agência de locação de veículos, máquinas, motores e equipamentos
Ajardinamento (serviços)
Aluguel de caminhões
Análises técnicas, ensaios e controle tecnológicos
Aparelhos de uso terapêutico (reparos)
Aparelhos eletrodomésticos (reparos)
Aparelhos elétricos (reparos)
Artefatos de couro (reparos)
Artefatos de metal (reparos)
Artigos esportivos (reparos)
Balanças (reparo)
Barcos (reparos)
Bicicletas (reparos)
Boliche, bilhar, pebolim e bingo
Borracheiro
Buffet (manipulação e depósito)
Calhas, rufos e condutores
Caminhões, ônibus (reparos)
Canil
Carpintaria
Casa noturna
Cinema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Cinema ao ar livre e drive-inn
Clicheria
Clínica veterinária com banho e tosa (lei 5672/2001)
Colchoaria e estofados (reparos)
Coleta e transporte de encomenda (vol. máx. de 1 m³)
Compressores (reparos)
Consultório veterinário com alojamento e hospital
Desinfecção e desratização (administração)
Distribuição de jornais, livros e revistas
Distribuidora de títulos e valores
Diversões eletrônicas
Elevadores (manutenção)
Embalagem, rotulagem, encaixotamento
Equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos
(montagem)
Estúdio e laboratórios fotográficos
Federações de classes
Ferreiros
Fogões, aquecedores, ar condicionado (reparos)
Fotolito
Funilaria e pintura
Garagem de taxi
Guarda-móveis
Instrumentos científicos (reparos)
Lavagem e lubrificação
Linotipia
Manutenção de extintores
Máquinas em geral (reparos)
Motel
Motocicletas (reparos)
Motores (retífica e recondicionamento)
Motosserras (reparos)
Oficina mecânica
Pintura de móveis
Pintura de placas e cartazes
Pista de patinação
Promoção de vendas (escritório)
Salão de festa (arrendamento)
Sauna e ducha
Sindicato do trabalho
Sonorização e propaganda
Soldagem
Tipografia (impressão)
Tornearia
Velório
Vigilância e limpeza (escritório e depósito)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – SERVIÇOS INCÔMODOS-INCOMPATÍVEIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)

Aluguel de guindaste e guas
Aluguel de caçambas e similares
Caldeiras e tanques pressurizados (reparos)
Depósito de construtoras
Depósito de transportadoras
Garagem de ônibus
Garagem de transportadores
Garagem de tratores, máquinas e afins
Garagem de depósito de empresas de mudanças
Guarda veículos de socorro
Motel (ver lei nº 3.903 de 27/11/91)
Serviços de construção civil, terraplanagem, escavação,
pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolição,
fundação, estruturas e demais serviços similares

IX – INSTITUCIONAL NÃO-INCÔMODO (INÓCUO)

Agência telefônica
Agência de correios
Albergue
Ambulatório
Asilo
Biblioteca
Discoteca (relativo à coleção de discos)
Filoteca
Posto de saúde, puericultura, medicina preventiva e
vacinação
Museu
Pinacoteca

X – INSTITUCIONAL INCÔMODO-COMPATÍVEL (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)

Associação de moradores
Administração municipal, estadual e federal
Administração regional
Cartório
Central de telecomunicações
Centro cultural, esportivo e recreativo
Centro de orientação profissional e familiar
Clube associativo, recreativo e esportivo
Convento, mosteiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Creche
Curso preparatório para escolas técnicas e superiores
Delegacia de ensino
Delegacia de polícia
Equipamentos administrativos
Escola de educação infantil
Escola especial
Escola de 1º Grau
Escola de 2º grau
Escola de 3º grau
Escola profissional
Escola maternal
Estação de tratamento de água
Estúdio de difusão por rádio e televisão
Jardim da infância e pré-primário
Jardim botânico
Jardim zoológico
Junta de alistamento eleitoral
Junta de alistamento militar
Linha de transmissão
Orfanato
Parque infantil (público)
Parque público
Parque temático
Praça
Posto de identificação e documentação
Previdência social (agências)
Salão de agremiação religiosa
Sanitário público
Templo e local de culto em geral
Vara distrital

XI – INSTITUCIONAL INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)

Adutora de água
Área de triagem e transbordo de resíduo de construção
Campus universitário
Casa de saúde
Cemitério
Central de abastecimento
Circo
Corpo de bombeiros
Crematório
Entreposto hortifrutigranjeiro
Estádio
Faculdade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Feira
Heliporto
Hipódromo
Mercado
Parque de diversões
Pista para esportes
Reservatório de Água
Silos
Subestação de energia elétrica
Torre de telecomunicações

XII – INSTITUCIONAL INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)

Aeroporto
Aterro Sanitário
Autódromo
Cartódromo
Centro de Triagem de Resíduos de Construção Civil
Estação de tratamento de esgoto
Hospital
Instituição científica e tecnológica
Interceptor de esgoto
Pavilhão de exposições
Penitenciária
Pronto socorro
Quartel
Sanatório
Terminal de ônibus urbano
Terminal rodoviário interurbano
Terminal ferroviário
Transporte urbano
Universidade
Usina de incineração e tratamento de lixo

XIII – USOS ESPECIAIS (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)

Loteamentos
Edifícios em altura

XIII – INDUSTRIAL INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO

Fabricação de Cronômetros e Relógios elétricos ou não, inclusive a fabricação de peças

Fabricação de Material de Comunicações inclusive Peças e Acessórios

PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de Artigos de Material Plástico para usos domésticos e pessoal - exclusive Calçados, Artigos de Vestuário e Viagem (sem processamento).

VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confecção de Roupas e Agasalhos

Fabricação de Chapéus

Fabricação de Calçados

Fabricação de Acessórios do Vestuário: guarda chuva, lenços, gravatas, cintos e bolsas

PRODUTOS ALIMENTARES

Fabricação de Sorvetes, Bolos, Tortas Geladas - inclusive cobertura

Fabricação de Gelo usando Freon como Refrigerante

Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria

EDITORIAL E GRÁFICA

Impressão, Edição de Jornais, Periódicos, Livros e Manuais

Impressão de Material Escolar, Material para usos industriais e Comerciais para propaganda e outros fins - inclusive litografado

Execução de outros Serviços Gráficos, não especificados ou não classificados

DIVERSAS

Fabricação de Carimbos

XIV – INDUSTRIAL INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (INTERFERENCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)

EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Extração de combustíveis minerais: carvão de pedra em bruto, gás natural, petróleo em bruto, etc.

Extração de pedras e outros minerais não metálicos para construção: pedra bruta, areia, argila, etc.

Extração de outros minerais não metálicos: gesso e calcário, etc.

PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Aparelhamento de Pedras para construção e execução de Trabalhos em mármore, ardósia, granitos e outras pedras

Fabricação e elaboração de vidros e Cristal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não metálicos não especificados ou não classificados

Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto

Fabricação de cal, não associada em sua localização a jazida de calcário

Fabricação de cimento não associada em sua localização a extração de minérios

Britamento de pedras, não associado, em sua localização à extração de pedras

Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, inclusive de cerâmica não associado em sua localização à extração de barro

Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados em sua localização à extração

METALÚRGICA

Fabricação de Artefatos e Trefilados de Ferro e Aço e de Metais não ferrosos exclusive móveis

Estamparia, funilaria, Latoaria

Madeira, fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha traçada

Metalúrgica dos Metais Preciosos

Fabricação de estruturas metálicas.

Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.

Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos para escritório, usos pessoais e domésticos – exclusive ferramentas para máquinas.

Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados.

Galvanoplastia, niquelagem e cromagem

PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE AÇO (inclusive de ferro – ligas)

Produção de canos e tubos de ferro-aço

Produção de forjados de aço

Produção de arames de aço

Produção de relaminados de aço

Produção de laminados de metais e ligas de metais não ferrosos exclusive canos, tubos e arames

Produção de tubos e canos de metais e de liga de metais não ferrosos

Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos

Produção de relaminados de metais e de ligas de metais não ferrosos

Produção de soldas e ânodos

Metalúrgica de pó – inclusive peças moldadas

Têmpera e cementação de aço – recozimento de armas e serviços de galvanotécnica

Produção de fundidos de ferro e aço

Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não ferrosos

Produção de ferro e aço em forma primária

Produção de ferro – ligas em formas primárias

Metalurgia dos metais não ferrosos em forma primária

Produção de ligas de metais não ferrosos em forma primária, exclusive de metais preciosos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Serralheria

MECÂNICA

Fabricação de máquinas motrizes não elétrica, e de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive peças e acessórios.

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração equipados ou não com motores elétricos – inclusive peças e acessórios.

Fabricação de máquinas - ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos.

Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais.

Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, apicultura, cunicultura, criações de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas -- inclusive peças e acessórios.

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais inclusive elevadores.

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para exercício de arte e ofícios.

Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não para escritório – exclusive eletrônicos.

Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico: máquina de costura, refrigeradores, conservadores e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa.

Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplanagem – inclusive a fabricação de peças e acessórios.

Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplanagem.

Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados.

MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES:

Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica.

Fabricação de material elétrico – exclusive para veículos

Fabricação de lâmpadas

Fabricação de material elétrico para veículo

Fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal, peças e acessórios

Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais – inclusive peças e acessórios

Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos – inclusive peças e acessórios.

Fabricação de material eletrônico – inclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações.

Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais.

MATERIAL DE TRANSPORTE

Construção e montagem de veículos ferroviários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Reparação de veículos ferroviários

Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes

Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica e de borracha.

Fabricação de carroceiras para veículos automotores – exclusive chassis

Recondicionamento ou recuperação, de motores para veículos automotores rodoviários

Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas – inclusive peças e acessórios.

Construção e montagem de aeronaves – inclusive a fabricação de peças e acessórios.

Reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação.

Fabricação de outros veículos – inclusive peças e acessórios.

MADEIRA

Desdobramento de madeira - serraria

Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.

Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada

Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário

Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada -- exclusive móveis e chapéus

Fabricação de artigos de cortiça

MOBILIÁRIO

Fabricação de móveis de madeira, vime, junco

Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestido ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados

Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados – exclusive de material plástico

PAPEL E PAPELÃO

Fabricação de artefatos de papel, não associado à produção de papel

Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados não associados a produção de papelão, cartolina e cartão

Fabricação de artigos de papel, papelão, cartão e cartolina para revestimento não associado à produção de papel, papelão, cartolina e cartão

Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão

Fabricação de celulose

Fabricação de pasta mecânica

BORRACHA

Fabricação de artigos diversos de fibra ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos

Recondicionamento de pneumáticos

Fabricação de laminados, fios de borracha

Fabricação de espumas de borracha – inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fabricação de outros artefatos de borracha – não especificados ou não classificados --
exclusive calçados e artigos de vestuário

Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar e de material para acondicionamento de
pneumáticos

Beneficiamento de borracha natural

PRODUTOS DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

Fabricação de artigos de selaria e correaria

Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem

Fabricação de outros artefatos de couros e peles – exclusive calçados e artigos de
vestuário

Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos

Secagem, salga de couros e peles

QUÍMICA

Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos, essências
vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos
alimentares

Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive
mesclas

Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos

Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos
pirotécnicos

Fabricação de fósforos de segurança

Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas,
germicidas e fungicidas

Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes

Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados

Fabricação de combustíveis e lubrificantes: gás liquefeito de petróleo, óleo lubrificante,
gasolina, querosene, óleo combustível

Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e
intermediários – exclusive produtos finais

Fabricação de asfalto

Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros
derivados de petróleo

Fabricação de solventes

Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo

PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários

PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS

Fabricação de produtos de perfumaria

Fabricação de sabões, detergentes e glicerina

Fabricação de velas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de laminados plásticos

Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagem e acondicionamento

Fabricação de móveis moldados de material plástico

Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impresso ou não

Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins

Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados

TÊXTIL

Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem

Malharia e fabricação de tecidos elásticos

Fabricação de artigos passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados

Fabricação de tecidos especiais – feltro, tecidos e crinas, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial

Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem, não especificados ou não classificados

Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens

Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas e de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopas, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis

VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confecção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados - exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens

PRODUTOS ALIMENTARES

Torrefação e moagem de café

Fabricação de produtos de milho – exclusive óleos

Fabricação de produtos de mandioca

Fabricação de farinhas diversas

Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos, e fabricação de doces – exclusive de confeitaria

Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates – inclusive goma de mascar

Fabricação de massas alimentícias e biscoitos

Preparação de sal de cozinha

Fabricação de fermentos e leveduras

Refinação de mel

Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados

Beneficiamento de café, cereais, e produtos afins

Moagem de trigo

Fabricação de café e mate solúveis

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal não especificados ou não classificados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos processados em matadouros e frigoríficos

Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos não especificados ou não classificados

Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado

Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios

Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetal, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação

Fabricação de vinagre

Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante

Fabricações de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso e peixe

Refinação e moagem de açúcar

Fabricação de açúcar natural

Abate de animais

Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia não processada em matadouros e frigoríficos

Produção de banha, não processada em matadouros e frigoríficos

BEBIDAS

Engarrafamento e gaseificação de águas minerais

Fábrica de vinho

Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcólicas

Fabricação de cerveja, chopes e maltês

Fabricação de refrigerantes

Fabricação de sucos de frutas, legumes e de outros vegetais, e de xarope para refrescos

FUMO

Fabricação de cigarro

Fabricação de charutos e cigarrilhas

Preparo de fumo

Outras atividades de elaboração de tabaco não especificados ou não classificados

COMBUSTÍVEL

Destilação de álcool

DIVERSAS

Fabricação de estofados e capa para veículos

Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos – inclusive de medida, não elétricos para uso técnico e profissional

Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos – inclusive cadeiras de rodas

Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia, odontologia

Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos

Fabricação de material fotográficos e cinematográficos

Fabricação de instrumentos e material ótico

Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria
Fabricação de artigos de bijuteria
Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos
Reprodução de discos para fonógrafos
Reprodução de fitas magnéticas gravadas
Fabricação de escovas, broxas e pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes
Revelação, copiagens, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes a produção de película cinematográfica
Fabricação de brinquedos
Fabricação de artigos de caça e pesca, esporte e jogos recreativos – inclusive armas de fogo e munições

Artigo - Passam a ser denominados “Usos não conformes”, os atuais locais que abrigam comércio, indústria, empresa prestadora de serviços e instituição que se encontram em zonas não permitidas para tais finalidades

§1º - Todas as atividades cujas finalidades são mencionadas no artigo anterior, terão pleno direito de funcionar e de se ampliar, horizontalmente, atendendo os parâmetros estabelecidos na presente lei.

§2º - Quando cessar suas atividades e mesmo quando alterar sua finalidade, deverão, obrigatoriamente, se enquadrarem e obedecer a presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA URBANA AMBIENTAL DE ARARAQUARA ANEXO VIII - EXIGÊNCIAS DE ESTUDOS DE IMPACTO PARA VIABILIDADE URBANÍSTICA- EIVU Licenciamento Ambiental Municipal e Estadual Integrado

LICENCIAMENTO USO	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL (CONAMA)	MUNICIPAL	MUNIC./ESTADO	ESTADUAL
		RIVU		
		RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA-RIV	RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL-RIA	RELATÓRIO CETESB
RESIDENCIAL	(INÓCUO)	ISENTO	ISENTO	
COMERCIAL	I- NÃO INCÔMODO (Inócuo)	ISENTO	ISENTO	
	II- INCÔMODO COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	SIM		
	III-INCÔMODO INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)		SIM	
	IV-INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3) IV.1- VAREJO IV.2-ATACADO		SIM SIM	SIM SIM
SERVIÇOS	V- NÃO INCÔMODO (Inócuo)	ISENTO	ISENTO	
	VI- INCÔMODO COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	SIM		
	VII-INCÔMODO INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM		
	VIII-INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3)		SIM	
INSTITUCIONAL	IX- NÃO INCÔMODO (Inócuo)	ISENTO	ISENTO	
	X- INCÔMODO COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	SIM		
	XI-INCÔMODO INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)		SIM	
	XII-INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3)		SIM	SIM
INDUSTRIAL	XIII-INCÔMODO INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)		SIM	SIM
	XIV-INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3)			SIM
DIVERSOS	LOTEAMENTO RESIDENCIAL		SIM	1 MILHÃO
	CONDOMÍNIO HORIZONTAL		SIM	
	CONDOMÍNIO VERTICAL		SIM	
	LOTEAMENTO INDUSTRIAL		SIM	SIM
	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL		SIM	SIM
	CANAL/BARRAGEM-AÇUDE		SIM	SIM
	PROJETO AGRÍCOLA		SIM	SIM
	ASSENTAMENTO-COLONIZAÇÃO		SIM	SIM
	OBRAS RODO-FERROVIÁRIAS- AEROVIÁRIAS		SIM	SIM
PGT-Polos Geradores de Tráfego		SIM	SIM	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA URBANA AMBIENTAL ANEXO IX - RELATÓRIOS DE IMPACTO PARA VIABILIDADE URBANÍSTICA-RIVU

1- RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIV

ESTUDO DE IMPACTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
ESTUDO DE IMPACTO NA INFRAESTRUTURA
ESTUDO DE IMPACTO URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO
ESTUDO DE IMPACTO NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- CULTURAL
ESTUDO DE IMPACTO DE VOLUMETRIA DA EDIFICAÇÃO
LEVANTAMENTO COMUNITÁRIO/TERMO DE CONCORDÂNCIA DOS VIZINHOS
PREVISÃO DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

2- RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIA

ESTUDO DE IMPACTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
ESTUDO DE IMPACTO NA INFRAESTRUTURA URBANA
ESTUDO DE IMPACTO PAISAGÍSTICO
ESTUDO DE IMPACTO NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
ESTUDO DE IMPACTO DE VOLUMETRIA DA EDIFICAÇÃO
LEVANTAMENTO COMUNITÁRIO/ TERMO DE CONCORDÂNCIA DE VIZINHOS
ESTUDO DE IMPACTO DE VEGETAÇÃO
ESTUDO DE IMPACTO NO SOLO E ROCHAS
ESTUDO DE IMPACTO NA QUALIDADE DO AR
ESTUDO DE IMPACTO NOS RECURSOS HÍDRICOS
ESTUDO DE IMPACTO NA FAUNA
ESTUDO DE ADENSAMENTO POPULACIONAL
ESTUDO DE IMPACTO SÓCIO-ECONÔMICO
PREVISÃO DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLITICA URBANA AMBIENTAL DE ARARAQUARA

ANEXO X - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

PARÂMETROS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES AOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 6.766 DE 19 /12/1.979 E Nº 9.785 DE 29/01/1999

Folha 01/04

DESTINAÇÃO DAS ÁREAS	CIRCULAÇÃO	INSTITUCIONAL	LAZER (Espaços Livres de Uso de Uso Público)	LAZER (Espaços Livres de Uso Semi-Privado Condominial)	TOTAL	NON-AEDIF.
					45	ESTUDO ESPEC.
PERCENTUAL MÍNIMO	20	10	10	5	45	ESTUDO ESPEC.
AS ÁREAS PÚBLICAS INSTITUCIONAL E DE LAZER TERÃO SUA LOCALIZAÇÃO DEFINIDA NA OCASIÃO DA EXPEDIÇÃO DAS DIRETRIZES. POR PARTE DO PODER PÚBLICO E SUAS CONCESSIONARIAS, PREFERENCIALMENTE FRONTAL AS VIAS PRINCIPAIS ARTERIAIS OU COLETORAS.						
PARA LOTEAMENTO E CONDOMÍNIO URBANÍSTICO HORIZONTAL, SERÁ EXIGIDO ADICIONAL EM ÁREA VERDE PARA CINTURÕES DE CONTORNO, CANTEIROS E PRAÇAS INTERNAS. ALÉM DISSO DEVERÃO SER OBSERVADAS AS DIRETRIZES E INDICADORES DE ESPAÇOS LIVRES PÚBLICOS CONFORME QUADRO DO ANEXO 2.						
AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS SERÃO DESCONSIDERADAS NO CÁLCULO PARA EFEITO DE LOTEAMENTO E PARCELAMENTO.						
A ÁREA INSTITUCIONAL PODERÁ SER FRACIONADA EM LOTES NÃO INFERIORES A 5.000 m ² .						
AS GLEBAS INFERIORES A 10.000 m ² ESTÃO DESOBRIGADAS DA DESTINAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAL E DE LAZER.						
OS PROJETOS SERÃO APRESENTADOS NA FORMA GEO-REFERENCIADA, EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL.						
OS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS HORIZONTAIS PODERÃO CONTER ATÉ 30 % DA ÁREA DE LAZER EM SEU INTERIOR E MANTIDAS PELOS MORADORES.						
TODO LOTEAMENTO PARA USO RESIDENCIAL, LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO URBANÍSTICO HORIZONTAL, DEVERÃO POSSUIR NÚCLEO COMERCIAL E SERVIÇOS EQUIVALENTE A 5 % DA ÁREA TOTAL DE LOTES. AS ÁREAS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXTERNAS AO EMPREENDIMENTO. PREFERENCIALMENTE FRONTAIS E LONGITUDINAIS AS VIAS ESTRUTURAIS, ARTERIAIS E COLETORAS, COM UMA VIA DE ACESSO AOS FUNDOS PARA CARGA E DESCARGA, ESTACIONAMENTOS, COMO MEDIDA MITIGADORA DE IMPACTO VISUAL DE VIZINHANÇA DOS FECHAMENTOS POLIGONAIS, BEM COMO ATENDIMENTO AO ART.297 DESTA LEI, DEVERÁ MANTER UM RECUO DOS FECHAMENTOS LATERAIS DE DIVISAS AS VIAS LOCAIS TRANSVERSAIS DE NO MÍNIMO 5M DE RECUO PARA ÁREAS VERDES. COMO MEDIDA MITIGADORA DO IMPACTO VISUAL DE VIZINHANÇA, ADOÇÃO DE DIRETRIZES E PADRÕES URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS QUANTO AO FECHAMENTO POR VEDOS VERTICAIS, EVITANDO-SE O USO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS CONTÍNUOS E FECHADOS DE IMPACTO NA PAISAGEM URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVANDO ELEMENTOS NATURAIS E ECOLÓGICOS.						
PARA O NÚCLEO COMERCIAL, OS LOTES DEVERÃO TER ÁREA MÍNIMA DE 500 m ² , TESTADA MÍNIMA DE 15,0 m, E PROIBIDO QUALQUER DESMEMBRAMENTO, CONSTANTE DA ESCRITURA E REGISTRO EM CARTÓRIO IMOBILIÁRIO.						
QUANDO O SISTEMA DE CIRCULAÇÃO UTILIZAR ÁREA MENOR QUE 20%, ESTA DIFERENÇA SERÁ ADICIONADA AO SISTEMA DE LAZER.						
SERÁ PREVISTA FAIXA DE SERVIÇÃO PARA ESGOTO E ÁGUA PLUVIAL, COM LARGURA DE 3,00 m. NOS LOTES COM DECLIVIDADE MAIOR QUE 2%, PARA OS FUNDOS, QUE PODERÁ SER EDIFICADA COM RESTRIÇÕES.						
O COMPRIMENTO DAS QUADRAS NÃO PODERÁ EXCEDER A 400 m, COMO MEDIDA DE IMPACTO NA ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.						
TIPO DE VIA	ESTRUTURAL	ARTERIAL	COLETORA		LOCAL	DE ACESSO
FAIXA DE DOMÍNIO	60	37	22	16	12-14	12-14
LEITO(S) CARROÇAVEL(IS)	15	12	12	10	8	8
PASSEIOS	5	3	3	3,0	2-3	2-3
CANTEIRO CENTRAL	15	4	2,0	0	0	0
CICLOVIAS	5	3	2,0	0	0	0
DECLIVIDADE	1 A 6	1 A 6	1 A 8	0,5 A 8	0,5 A 10	0,5 A 10

RAIO MÍNIMO (CONCORDÂNCIA)	9	9	9	9	9	9
DIÂMETRO DO CUL-DE-SAC	****	****	****	****	****	25
SERÃO PERMITIDAS VIAS, RAMPAS OU ESCADARIAS PARA PEDESTRES, DE LARGURA MÍNIMA DE 5,0 m, DECLIVIDADE MÍNIMA DE 1 %, FECHADAS AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, DOTADAS DAS INFRA-ESTRUTURAS SOB CÓDIGOS 3, 7, 8, 9, 11, 12 E 13 CONFORME INDICADO NA FOLHA 02/04.						
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO						
PADRÃO DO LOTEAMENTO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	ZONA PERMITIDA	INFRA-ESTRUTURA	FRAÇÃO IDEAL MÍNIMA	FOLHA 02/04
Meio de Quadra	250	10		1 a 14 e 15 para Residencial Fechado		
Esquina	300	12				
Núcleo ou Unidade Comercial	500	15				
Núcleo ou Conjunto Residencial	200	8	ZOEMI - ZOPRE; ZOEMI (AEIS) e /ZEPP (ZOPIS) Não permitido enquanto estoque superior a 2000 lotes vagos	1 a 14	*****	
Conjuntos Habitacionais Públicos ou Privados						
Loteamento ou Condomínio Urbanístico Horizontal	200	8	ZOPRE / ZOEMI	1 a 11 e 15	300	
Loteamento ou Condomínio Industrial ou de Serviço	5.000	50	ZEPP (ZOPI - ZEPIS) / ZORUR	1 a 11		
Núcleos ou Distritos Industriais	5.000	50	ZEPP (ZOPI - ZEPIS)	1 a 11		
Núcleo Residencial de Recreio e Ecovilas	2.500	50	ZOEMI (AEIRA) / ZOEMI(ACITE) / ZOPRE-APRM / ZOPAS / ZORUR	1 A 7 E 9 A 14	*****	
CEU-Corredores Estruturais de Urbanidade (Avenida Parque Ribeirão das Cruzes e Orla Ferroviária) e Sistema Viário Estrutural	1.000	20	ZAMB(ZAUIS-ZORA) e ZEUS	1 A 14	*****	
INFRA-ESTRUTURA	CÓDIGO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES			
DE-MARCAÇÃO DE QUADRA	1	APROV. DEFINIT.	Marcos de concreto 0.15 X 0.15 X 1.00 M			
DE-MARCAÇÃO DE LOTE	2	APROV. DEFINIT.	Marcos de concreto 0.10 X 0.10 X 0.80 m			
SISTEMA VIÁRIO, GUIAS E SARJETAS	3	APROV. DEFINIT.	Rebaixos nas Esquinas para Portadores de Mobilidade Reduzida Conforme NBR-9050/97. Atender e observar as diretrizes de categorias e classificação funcional viária prevista no Anexo III.			
SISTEMA DE DRENAGEM	4	APROV. DEFINIT.	Atender Normas PMA e Desenhos-Padrão 3-0-66, 3-0-84, 3-0-125, 3-0-142, 3-0-148, 3-0-148/1, 3-0-162. Adotar sistemas e estruturas de reuso da água pluvial, conforme Item II, Art. 79 desta Lei.			
REDE DE ÁGUA E HIDRANTES	5	APROV. DEFINIT.	Segundo Normas do DAAE, com a individualização da medição de consumo em caso de loteamentos ou condomínios urbanísticos fechados, em que cada lote tem um medidor e o condomínio um medidor geral.			
REDE DE ESGOTOS	6	APROV. DEFINIT.	Segundo Normas do DAAE.			
REDE ELÉTRICA	7	APROV. DEFINIT.	Segundo Normas da Concessionária Elétrica. Obrigatório também nos Acessos ao Empreendimento.			
PAVIMENTAÇÃO	8	18 MESES	Obedecer Normas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e especificações DNER-ES-299:300:303:306 E 313-97			

ARBORIZAÇÃO/PAISAGISMO	9	18 MESES	Conforme Código de Arborização do Município - Altura Mínima da Muda = 1,50 m . especificação de espécies adequadas, espaçamento longitudinal de 10m e frontal as divisas dos lotes.
EQUIPTOS, COLETA SELETIVA	10	18 MESES	Conforme Normas da SEDUR para Mobiliário Urbano, prever, planejar, projetar e calcular a dimensão e localização de depósitos, caçambas e lixeiras para a operacionalização, disposição e armazenamento de materiais e produtos recicláveis em loteamentos ou condomínios urbanísticos fechados, de fácil acesso aos moradores , à coleta pública seletiva, empresas recicladoras ou cooperativas de recicladores, atendendo ao Art. 240 desta Lei.
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11	18 MESES	Lei Complementar Nº 39 DE 20/08/2001 Extensiva aos Acessos para o Empreendimento
SINALIZAÇÃO VIÁRIA	12	18 MESES	Ver Normas da SEDUR para Trânsito e Transportes
IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS	13	18 MESES	Ver Normas da SEDUR para Mobiliário Urbano
ABRIGO E PONTO DE ÔNIBUS	14	18 MESES	Ver Normas da SEDUR para Mobiliário Urbano
ADEQUAÇÕES VIÁRIAS	15	18 MESES	Conforme Determinado por ocasião da Expedição das Diretrizes para Anteprojeto
Todas as Obras de Infra-Estrutura Constarão de Cronograma Padronizado que acompanhará o Projeto para Aprovação Definitiva, em que se dá início a contagem dos Prazos Será exigida caução, majorada em 20%, calculada sobre o valor das Obras de Infra-Estrutura Indicadas no Cronograma.			
A Caução se dará por meio de Garantia Bancária, Hipotecária ou em Lotes do próprio Empreendimento, devidamente registrada em Cartório.			
Todas as Áreas Públicas no Interior de Loteamento ou Condomínio Urbanístico passarão a Municipalidade, que outorgará, por Decreto a Permissão de Uso, e implicará na Obrigatoriedade de sua manutenção pelo Beneficiário, constar nos Contratos, Escrituras e Regulamento, tudo devidamente registrado no Cartório Imobiliário. É vedado pelo Município empreendimentos e loteamentos não registrados por instrumento público que deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal.			
Todo loteamento ou condomínio urbanístico deverá ser submetido às leis federais e estaduais de parcelamento do solo para fins urbanos, e ao instrumento de licenciamento ambiental municipal por meio de EIVU-RIVU, conforme dispositivos desta Lei constantes dos Anexos VII, VIII e IX , que incorporam procedimentos normativos previstos pela Resolução CONAMA 237 / 1997.			
Não serão permitidos empreendimentos que requeiram a transformação de uso do solo e de áreas residenciais já aprovadas e consolidadas em loteamentos ou condomínios fechados.			
Entende-se por Gleba, o imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos realizados nos termos da Lei.			
Entende-se por Lote, a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de loteamento ou desmembramento realizado nos termos da Lei.			
Entende-se por Unidade Autônoma, a unidade imobiliária destinada à edificação resultante de loteamento ou condomínio urbanístico realizado nos termos da Lei.			
Entende-se por Loteamento, a divisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes.			
Entende-se por Loteamento ou Condomínio Urbanístico a divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condomínios que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio semi-privado ou condominial.			
No caso de loteamentos ou condomínios urbanísticos, na eventualidade de extinção do condomínio, as vias de circulação , serviços urbanos instalados , e áreas verdes internas de uso comum serão transferidas ao domínio público.			
Serão Obedecidas as recomendações, especificações e soluções constantes da Norma NBR-9050/97 da ABNT, quanto a Portadores de Deficiência e Mobilidade Reduzida			

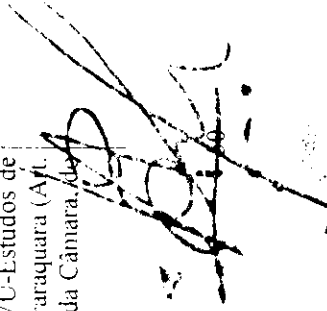
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

			ANEXO X
			Folha 03/04
DENOMINAÇÃO	ÁREA MÍNIMA	MÁXIMO	OBSERVAÇÕES
VILA	2.500 m2	50.000 m2	Padrões ou Modelo de Cidade Jardim
JARDIM	50.001 m2	500.000 m2	Padrões de Unidades de Vizinhança
PARQUE	500.000 m2	*****	Padrões de Unidades de Vizinhança – Acima de 1.000.000 m2 estará sujeito a Relatórios EIA-RIMA E EIVU-RIVU Aprovados
LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO URBANÍSTICO	Dimensões sujeitas às leis federais e de parcelamento do solo para fins urbanos	Dimensões sujeitas às leis federais e de parcelamento do solo para fins urbanos	Padrões de Unidades de Vizinhança , para Edificações Agrupadas com até 2(Dois) Pavimentos e de até 8 Unidades por Bloco. Para área superior a 3 Ha . conforme Resolução 237-CONAMA e o instrumento de EIVU-RIVU. artigo 218 e 219 desta Lei. poderá ser exigido diretrizes quanto a estrutura e mobilidade urbana, sistema de áreas verdes, bens de uso comum do povo, e medidas mitigadoras de impacto ambiental. Deverá atender padrões morfológicos de Unidade de Vizinhança, de dimensão máxima de acessibilidade e mobilidade urbana de 400m por 400m da unidade espacial . e incidência de percentual de Área Verde e Institucional externa, junto aos lotes comerciais e serviços externos, frontais ao sistema viário principal, longitudinal e transversal.

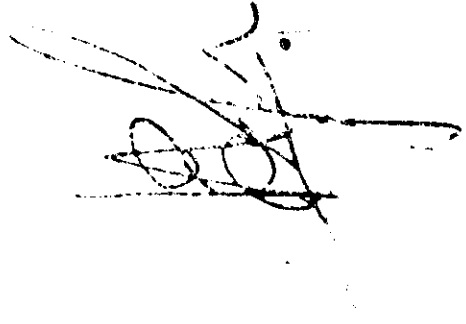
PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS DURANTE AS ATIVIDADES DE PROJETO DE LOTEAMENTO

ETAPA	PREFEITURA	VALIDADE	ELEMENTOS A APRESENTAR	CARTÓRIO
Pedido de Viabilidade	30 dias	90 dias	Requerimento, Destinação, Croqui de Localização (1:10.000)	*****
Diretrizes Urbanísticas	30 dias	180 dias	Requerimento, Escrituras, Vintenária, Planialtimetria (1:1.000) EIVU e RIVU previstos no Art. 218- 219 e UEPUS-Art. 240 (Anteprojeto). Estes instrumentos serão regulamentados por lei específica como procedimentos para aprovação de projetos.	*****
Projeto Definitivo	30 dias	Conf.Cronograma	Plano Geral (1:1.000), Cortes e Perfis das Vias, Desenho Completo e de toda a Infraestrutura. Memoriais Descritivos. Cronograma de Execução de Obras, Anexos e ART.	Em até 180 dias

Todos os projetos e documentação pertinente, obedecerão aos padrões estabelecidos pela P.M.A. e divulgados por meio de Cartilha, em meio magnético, e os EIVU-Estudos de Impacto de Viabilidade Urbanística serão submetidos regularmente à Comissão Técnica Permanente- GAPROARA-Grupo de Análise e Aprovação de Projetos de Araraquara (Art. 239), composta pela equipe técnica e jurídica da SEDUR, representantes do Conselho da Cidade(Art.190) , do IAB, AF.AA, vereadores da Comissão de Urbanismo da Câmara, do órgão ambiental estadual, da Promotoria Pública de Urbanismo , Habitação e Meio Ambiente, Defesa Civil e requerentes se necessário.



PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS DURANTE AS ATIVIDADES DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO				
ETAPA	PREFEITURA	VALIDADE	ELEMENTOS A APRESENTAR	CARTÓRIO
Pedido de Viabilidade	30 dias	90 dias	Requerimento, Destinação e Croqui de Localização (1:10.000)	*****
Diretrizes Urbanísticas	30 dias	180 dias	Requerimento, Escrituras, Vintenária, Planialtimetria (1:1.000)	*****
Projeto Definitivo	30 dias	180 dias	Requerimento, Situação Anterior, Plano Geral, Sistema Viário Existente e Proposto, Memoriais Descritivos, Certidão Negativa de Débitos e ART.	Em até 180 dias
Adotar programa de assistência técnica e jurídica gratuita a projetos de moradia econômica para habitação de interesse social, conforme Art.4 - Item "r" da Lei 10.257/2001.				
Os loteamentos fechados e os condomínios estão obrigados a apresentar o regulamento interno ou estatuto por ocasião da aprovação definitiva				
Quaisquer obras somente poderão ser iniciadas após a aprovação provisória e comprovadas pela P.M.A., de todas as autorizações pertinentes.				
Os projetos geo-referenciados com cópias em meio digital e memoriais serão apresentados em 5 (cinco) vias, no padrão definido pela P.M.A, indicado na Cartilha.				
O não atendimento de qualquer "Comunique-se" em até 30 (trinta) dias, implicará no cancelamento automático do processo.				
A divisão de Imóveis, amigável ou judicialmente, e a extinção de Condomínio ou de Loteamento Fechado, atenderão aos presentes parâmetros a menos que a gleba seja inferior a 10.000m2, for constituída há mais de 10(dez) anos ou procedente de sucessão hereditária.				



PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

ANEXO X

Folha 04/04

RECUOS FRONTAIS MÍNIMOS	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	EDIFÍCIOS ACIMA 02 PAVIMENTOS	OBSERVAÇÕES
EM VIA ESTRUTURAL OU PERIMETRAL	6	6	H/8 > 6,0 m	Quartas até 12,0 m ² = 0,0 m
EM VIA ARTERIAL	6	6	H/8 > 6,0 m	Rebaixamento de Guias até
EM VIA COLETORA	4	5	H/8 > 6,0 m	100 % para não Residenciais
EM VIA LOCAL	4	5	H/8 > 6,0 m	e de 3,5 m a cada vaga de
EM VIA DE ACESSO	4	Não permitido	Não permitido	Garagem para Residenciais
As Rampas de Acesso aos Abrigos Subterrâneos deverão ter início a partir de 4,0 m contados do alinhamento predial				
RECUOS LATERAIS E DE FUNDOS	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	EDIFÍCIOS ACIMA 02 PAVIM	OBSERVAÇÕES
COM JANELAS – ENTRE LOTES	1,5 m	1,5 m	H/8 > 3,00 m	Entre Prediis mesmo lote
NA LATERAL PARA VIA PÚBLICA	2,0 m	2,0 m	4,00 m	*****
SEM JANELAS – ENTRE LOTES	0	0	H/8 > 3,00 m	*****
POÇOS DE ILUMINAÇÃO	6,0 m ²	6,0 m ²	Não permitido	Dimensão mínima 1,5 m
Nos Loteamentos e Condomínios Horizontais Fechados, o recuo da divisa lateral a via pública externa será de 2,0 m no mínimo.				
É proibido qualquer tipo de abertura de iluminação e ventilação nas divisas dos lotes.				
VAGAS PARA ESTACIONAMENTO, CARGA/DESCARGA, EMBARQUE/DESEMBARQUE				
NUMERO MÍNIMO DE VAGAS	GARAGEM (2,5 X 5,0 m)		CARGA/DESCARGA (3,5 X 8,0)	ÔNIBUS (3,5 X 15 m)
Residencial Unifamiliar	1 até 150 m ² Edificados 2 entre 150 e 300 m ² 3 entre 300 e 500 m ² 4 acima de 500 m ²		***** ***** ***** *****	***** ***** ***** *****
Edifício Residencial e Condomínio Horizontais ou Verticais	1 por Unidade de até 100 m ² 2 por Unidade de até 200 m ² 3 por Unidade de até 300 m ² 4 por Unidade de área maior		***** ***** ***** *****	***** ***** ***** *****
Alojamento/Apart-Hotel/Hotel/Pensão	1 a cada 2 Unidades 1 a cada 3 Unidades		1 até 500 m ² Edificados 2 até 2.000 m ² Edificados 3 acima de 2.000 m ² Edificados	1 a cada 1.000 m ² Edificados
Comercial	1 até 100 m ² Edificados 2 até 200 m ² Edificados 1 a cada 50 m ² Adicionais		1 entre 100 e 500 m ² 1 a cada 500 m ² Adicionais	*****
Serviços	1 até 100 m ² Edificados 1 a cada 50 m ² Adicionais		Mínimo de 1 Vaga Dependendo da Atividade	*****
Galeria / Centro Comercial	1 a cada 50 m ² Edificados		Projeto Específico P.G.T.	*****
SUPERMERCADO / SHOPPING CENTER	1 a cada 50 m ² Edificados		Projeto Específico P.G.T.	*****
INDÚSTRIA / DEPOSITO	1 a cada 100 m ² Edificados		Projeto Específico P.G.T.	*****
CRECHE / ESCOLA INFANTIL	1 a cada 100 m ² Edificados		Mínimo de 1 vaga	*****
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL	1 a cada 50 m ² Edificados		Mínimo de 1 vaga	*****
ESCOLA TÉCNICO/PROFISSIONAL	1 a cada 50 m ² Edificados		Mínimo de 1 vaga	*****
ESCOLA SUPERIOR	1 a cada 25 m ² Edificados		Mínimo de 1 vaga	1 a cada 500 m ² Edificados
CLUBE	1 a cada 10 Socos		Mínimo de 1 Vaga	*****

BANCO	I a cada 50 m2 Edificados	I para carro Forte	*****
RESTAURANTE / CHOPERIA	I a cada 25 m2 Edificados	Mínimo de 1 vaga acima 200 m2	*****
SALÃO DE FESTA	I a cada 20 m2 Edificados	Mínimo de 1 vaga	*****
HOSPITAL E CONGENERES	I a cada 50 m2 Edificados	Projeto Especifico P.G.T.	*****
ESTÁDIOS E SIMILARES	I a cada 5 Lugares	Mínimo de 3 vagas	I a cada 1000 lugares
TEATRO / CINEMA / AUDITORIO	I a cada 5 Lugares	Mínimo de 1 vaga	*****
GARAGEM / POSTO ABASTECIMENTO	Projeto Especifico P.G.T.	Projeto Especifico P.G.T.	*****
OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	Projeto Especifico P.G.T.	Projeto Especifico P.G.T.	*****

Deverão ser previstas vagas para motocicletas nas dimensões 1,00 x 2,00 m. na proporção de 20% incidentes sobre o número de vagas de estacionamento calculadas, e com o mínimo de uma vaga em qualquer situação.

DEPOSITO DE ARMAZENAMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

PARÂMETROS DA PORTARIA Nº 26/96 DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E PORTARIA Nº 27 DO D.N.C.			
USOS	CLASSE	QUANTIDADE	RAIO MÍNIMO EM METROS
ESCOLAS, IGREJAS, CINEMAS, HOSPITAIS, QUARTÉIS, HOTÉIS, SHOPPING-CENTERS, SUPER/HIPERMERCADOS, ESTÁDIOS, SALÕES DE FESTA OU REUNIÕES E OUTROS LUGARES DE GRANDE AGLOMERAÇÃO	I	40	20
	II	120	30
	III	400	80
	IV	1000	100
	V	>1000	150

OBSERVAÇÕES

F.I.V.U. obrigatório
 F.I.V.U. obrigatório
 F.I.V.U. obrigatório

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO			
PROJETOS ESTRATÉGICOS EM TRANSPORTE, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA			ANEXO XI FOLHA 01/04
VIAS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL			
DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Rodovia Washington Luis	Existente		
Rodovia Antonio Machado Sant'anna	Existente		
Rodovia Dr. Nelson Barbieri	Existente		
VIAS ESTRUTURAIS			
DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Corredor Estrutural Urbano Ribeirão das Cruzes	Projetada	2004/2012	
Corredor Estrutural Urbano Orla Ferroviária	Projetada	2004/2012	
CORREDORES DE INTEGRAÇÃO ECOLÓGICA			
CIECO-Ribeirão do Ouro	Projetada	2004/2012	CIECO-Corredor de Integração Ecológica
CIECO-Ribeirão Águas do Paiol	Projetada	2004/2012	
CIECO- Ribeirão do Lajeado	Projetada	2008/2016	
VIAS PERIMETRAIS			
Via Perimetral Norte	Projetada	2004-2012	
Via Perimetral Oeste	Projetada	2004-2016	
Via Perimetral Centro	Projetada	2004-2012	
Via Perimetral Sul (Faixa Leste-Oeste) – SP-310	Projetada	2004-2012	
Via Perimetral Leste SP-255	Projetada	2004-2016	
Vias Eng. Camilo Dinucci –Francisco Carlos Merlos	Existente		Integração com Via Perimetral Sul-2008/2016
VIAS ARTERIAIS			
Avenida Domingos de Nóbile	Existente		
Avenida Domingos de Nóbile-Expansão	Projetada	2004-2012	
Avenida Dr. Albert Einstein	Existente		
Avenida Dr. Albert Einstein- Expansão	Projetada	2004-2012	
Avenida Cap. Noray de Paula e Silva e Expansão até via SP-310	Projetada	2004-2012	
Via Domingos Zanin	Existente		
Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira	Existente		
Avenida Manoel de Abreu	Existente		
Via Abdo Najm	Projetada	2004-2012	
Alameda Paulista	Ampliação	2004-2012	Faixa de Domínio de 30 metros
Avenida Luiz Alberto	Ampliação	2004-2012	Entre Av. Bento de Abreu e Mauricio Galli
Avenida Bento de Abreu	Existente		
Avenida Padre Francisco Colturato	Ampliação	2004-2012	Faixa de Domínio de 30 metros
Via Heitor de Souza Pinheiro	Adequação	2004-2012	
Avenida Padre José de Anchieta	Ampliação	2008-2016	Faixa de Domínio de 30 metros
Avenida Francisco Vaz Filho	Ampliação	2004-2012	Faixa de Domínio de 30 metros
Avenida São João- Expansão	Adequação	2004-2012	
Avenida Pastor Antonio da Silva Cortez	Projetada	2004-2012	
Avenida Estrada de Ferro Araraquara	Adequação	2008-2016	
Rua Mauricio Galli	Ampliação	2004-2012	Entre Av. Luis Alberto e Pablo Picasso-FD 25m
Avenida Pablo Picasso	Adequação	2008-2016	Entre Perimetral Centro e Rua Dr. José Logatti
Rua Dr. José Logatti	Ampliação	2008-2016	A partir da Av. Pablo Picasso- FD de 20m
Avenida Napoleão Selmi Dei	Existente		
Avenida Dr. José Barbieri Neto	Adequação	2004-2012	Ate Km 4
Avenida Dom Carlos Carmello	Adequação	2008-2016	
Avenida Dom Carlos Carmello- Expansão	Projetada	2008-2016	Entre marginal 1 (Jd. Cambuy) e Rua Armando de Oliveira
Avenida Augusto Bernardi	Existente		
Avenida Augusto Bernardi- Expansão	Projetada	2008-2016	Entre Rua Angelina Bressan e Perimetral Oeste
Estrada do Cortume	Projetada	2004-2012	Entre Pe.Fco Colturato e R.José Barbanti Neto
Estrada do Cortume- Expansão	Projetada	2008-2016	Entre R. José Barbanti Neto e Perimetral Oeste
Rua José Barbanti Neto	Projetada	2004-2012	Entre Estrada do Cortume e Rua Ruy Chiossi
Rua José Barbanti Neto	Existente		Entre Ruas Ruy Chiossi e Padre Miguel Poce
Rua José Barbanti Neto- Expansão	Projetada	2008-2016	Entre Rua Pde Miguel Poce e Perimetral Oeste

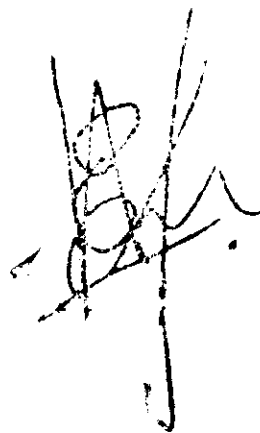
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO			
PROJETOS ESTRATÉGICOS EM TRANSPORTE, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA			ANEXO XI FOLHA 02/04
VIAS ARTERIAIS (CONT.)			
DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Av. Antonio Honório Leal	Adequação	2008/2016	
Rua Manoel Rodrigues Jacob	Adequação	2008/2016	Entre R. Mário A. Almeida e CEU Rib. das Cruzes
Av. Getúlio Vargas	Adequação	2008/2016	
Rua Castro Alves	Existente		Entre Av. Sete de Setembro e Padre Francisco Colturato
Rua Prefeito Romulo Lupo	Existente		
VIAS EM TRANSIÇÃO PARA A CATEGORIA COLETORA (com recuo para expansão viária e ampliação de faixa)			
Av. Miguel Bucalem	Existente	2008/2016	
Av. Miguel Bucalem- Expansão	Projetada	2008/2016	Entre R. José R.N. Moura e Av. Joaquim Meirelles Resende
Av. Joaquim Meirelles Resende	Existente	2004/2012	
Rua Pedro José Larocca	Projetada	2004/2012	
Rua Castro Alves	Existente	2004/2012	Entre Av. Sete de Setembro e Cap. Noray P.e Silva
Av. Sete de Setembro	Existente	2004/2012	Entre R. Antonio Prado e Castro Alves
Av. Barroso	Existente	2008/2016	
Av. Padre Antonio Cesarino	Existente	2008/2016	
Rua Armando de Salles Oliveira	Existente	2004/2012	Entre Av. Pdre F. Colturayo e Infante Dom Henrique
Rua Manoel Rodrigues Jacob	Existente	2004/2012	Entre Av. Pdre F. Colturato e Mario A. Almeida
Rua Itália	Existente	2008/2016	Entre Av. Domingos Zanin e Barroso
Rua Expedicionários do Brasil	Existente	2008/2016	Entre Av. Domingos Zanin e Barroso
CICLOVIAS			
CEU-Corredor Estrutural Urbano Rib. das Cruzes	Projetada	2004/2012	
CIECO - Rib. Águas do Paiol	Projetada	2004/2012	
Rua José Barbieri Neto	Projetada	2004/2012	
Rua Dr. Edson Baccarin	Projetada	2004/2012	Desde Represa DAAE até Km 4
Rua Franz Arnoldi	Projetada	2004/2012	
Rua Porfirio Marques de Andrade	Projetada	2004/2012	Expansão até Av. Pablo Picasso
Av. Flaminio Ramalho Junior	Projetada	2004/2012	Expansão até Rua Dr. Edson Baccarin
Rua Gen. Exerc. Vicente P. Dalle Coutinho	Projetada	2004/2012	
Av. Dom Carlos Carmello	Projetada	2004/2012	
Av. Antonio Honório leal	Projetada	2004/2012	Expansão até Rua Armando de Salles Oliveira
Av. José Barbanti Neto	Projetada	2004/2012	
Rua Lino Morganti	Projetada	2004/2012	Entre Av. Fco. Colturato e Pde. Miguel Pocce
Rua José Palamone Lepre	Projetada	2004/2012	Entre Av. Antonio H. Leal e CEU Rib. das Cruzes
Rua José Marques Pinheiro Filho	Projetada	2004/2012	Entre Av. Antonio H. Leal e Infante Dom Henrique
Rua Vitório Prando	Projetada	2004/2012	
Av. São João	Projetada	2004/2012	
Av. Manoel Marques de Jesus	Projetada	2004/2012	
Av. Raul Tobias Monteiro	Projetada	2004/2012	
Av. Leopoldo Silva	Projetada	2004/2012	
Av. Adelaide Ferraz de Carvalho	Projetada	2004/2012	
Av. Francisco Vaz Filho	Projetada	2004/2012	Entre Av. São João e Portaria do Pque do Pinheirinho
Av. Maria Brambilla Passos	Projetada	2008/2016	
Alameda Rogerio Pinto Ferraz	Projetada	2004/2012	Entre Av. Bento de Abreu e M. Antonia C. Oliveira
Av. Jorge Biller Teixeira	Projetada	2004/2012	
Av. Prof. Augusto Cezar	Projetada	2004/2012	Entre Ruas Carvalho Filho e Gonçalves Dias
Rua Ruy Chiossi	Projetada	2004/2012	
Rua Dr. Giuseppe Aufiero Sobrinho	Projetada	2004/2012	
Rua José Maria Paixão	Projetada	2004/2012	
Av. Prefeito Rômulo Lupo	Projetada	2004/2012	
Rua Castro Alves	Projetada	2004/2012	Entre Av. Presidente Vargas e Pdre Fco Colturato
Rua Gonçalves Dias	Projetada	2004/2012	Entre Av. Brasil e Bento de Abreu

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO			
PROJETOS ESTRATÉGICOS EM TRANSPORTE, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA			ANEXO XI FOLHA 03/04
CICLOVIAS (cont.)			
Rua Carvalho Filho	Projetada	2004/2012	Entre Avs. Duque de Caxias e Bento de Abreu
CEU-Corredor Estrutural Urbano Orla Ferroviária	Projetada	2004/2012	
Av. Jales	Projetada	2004/2012	
Av. América	Projetada	2004/2012	Expansão até CIECO Ribeirão do Ouro
Rua Galileu Galilei	Projetada	2004/2012	Entre Avs. Maria B. Passos e Dr. Albert Einstein
Av. Dr. Albert Einstein	Projetada	2004/2012	Expansão até Rua Domingos de Nóbile
Rua Antonio Correia da Silva Neto	Projetada	2008/2016	Expansão até Av. Luiza Xavier de Oliveira
Av. Luiza Xavier de Oliveira	Projetada	2008/2016	Exp. Av. São Francisco até Rua Antonio Picaroni
Rua Antonio Picaroni	Projetada	2004/2012	Integração com CEU – Orla Ferroviária
Av. Sete de Setembro	Projetada	2004/2012	Integração com CEU – Orla Ferroviária
Av. Djalma Dutra	Projetada	2004/2012	
Av. Padre José de Anchieta	Projetada	2004/2012	
Rua Domingos de Nóbile	Projetada	2008/2016	Expansão até Avenida Padre José de Anchieta
Rua Octavio Micelli	Projetada	2008/2016	Expansão até Avenida Cap. Noray de Paula e Silva
Av. Capitão Noray de Paula e Silva	Projetada	2008/2016	Expansão até Rua Angelo Raphael Vicente
Ara 050- Abilio Augusto Correa	Projetada	2004/2012	Entre Via SP-310 e Acesso ao Campus Unesp
Rua dos Eletricitários	Projetada	2008/2016	
Rua Pedro José Larocca	Projetada	2008/2016	
Av. Engenheiro Camillo Dinucci	Projetada	2004/2012	Até Rua Roberto de Jesus Affonso
Av. Raphael Medina	Projetada	2008/2016	Expansão até Rua Pedro José Larocca
Av. João M. Theodoro	Projetada	2008/2016	
Av. Synesio Wiss Barreto	Projetada	2008/2016	

AS DEMAIS VIAS NÃO DESCRITAS NESTE ANEXO, SÃO CLASSIFICADAS, SEGUNDO SUAS DIMENSÕES E FORMA DE UTILIZAÇÃO, COMO COLETORAS, LOCAIS E DE ACESSO, DEVENDO SER CONSULTADO O PROJETO APROVADO DO LOTEAMENTO, DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA A CORRETA IDENTIFICAÇÃO

OBRAS CIVIS DE SUPORTE À MOBILIDADE DO SISTEMA VIÁRIO			
LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Interseção da Avenida Padre Francisco Colturato com Corredor Estrutural Urbano Ribeirão das Cruzes	Projetada	2004/2012	Viaduto e Alças de Acesso
Interseção da Avenida Luiz Alberto com Av. Maria Antonia de Camargo Oliveira e Rua Mauricio Galli	Projetada	2004/2012	Rebaixamento das Vias Maria Antonia de Camargo Oliveira e Rua Mauricio Galli
Interseção da Avenida Maria Antonia Camargo Oliveira com Avenida Sete de Setembro e Rua Gennaro Vono	Projetada	2008/2016	Viaduto, Rotatória e Alças de Acesso
Interseção vias Antonio Prado, Gennaro Vonno, CEU-Orla Ferroviária e Padre José de Anchieta	Projetada	2008/2016	Viaduto, Rotatória e Alças de Acesso
Interseção da Av. Padre José de Anchieta com a ampliação das vias Cap.Noray de Paula e Silva e Domingos de Nóbile	Projetada	2008/2016	Rotatória em Nível e Alças de Acesso
Interseção das vias Rogério Pinto Ferraz com Octaviano de Arruda Campos e Maria Antonia Camargo Oliveira	Projetada	2008/2016	Viaduto e Alças de Acesso
Interseção da Rua José Barbieri Neto com Via Perimetral Centro	Projetada	2008/2016	Rotatória em Nível e Alças de Acesso
Interseção da Rua Mauricio Galli com Via Perimetral Centro	Projetada	2008/2016	Rotatória em Nível e Alças de Acesso
Interseção da Rua Napoleão Selmi Dei com Corredor Estrutural Ribeirão das Cruzes	Projetada	2004/2012	Ampliação e Adequação, com Reforma de Pontes e Novo Desenho Viário

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO			
PROJETOS ESTRATÉGICOS EM TRANSPORTE, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA			ANEXO XI FOLHA 04/04
OBRAS CIVIS DE SUPORTE À MOBILIDADE DO SISTEMA VIÁRIO (continuação)			
LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Interseção da Alameda Paulista com CEU-Orla Ferroviária e Rodovia Manoel de Abreu	Projetada	2008/2016	Alças de Acesso com Viadutos Sobre os Trilhos
Interseção da Via de Acesso Abdo Najm com Expansão das vias Dr. Albert Einstein e Domingos de Nóbile	Projetada	2008/2016	Viaduto, Rotatória e Alças de Acesso Incluindo Passagem Superior à Via Férrea





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO XII – Áreas de Incidência do Instrumento Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Área 1

A área 1 inicia-se no cruzamento da rua Pedro José Larocca com a avenida Domingos Ferrari Jr, seguindo sobre a rua Pedro José Larocca até a avenida Rafael Medina, seguindo sobre esta até a rua Dr. José Romeu Ferraz, vira-se à esquerda e segue sobre esta rua até o cruzamento da avenida Oswaldo Lopes, vira-se à direita seguindo sobre esta até a rua Dr Amaury Pintode Castro, vira-se à esquerda e segue sobre esta rua até a avenida Domingos Ferrari Jr, vira-se à esquerda e segue sobre esta avenida até encontrar com o local de início da presente descrição.

Área 2

A área 2 inicia-se no cruzamento da rua dos Eletricitários com o limite do Jardim Esplanada, seguindo pela mesma rua até o cruzamento da Rua Joseph Sabeh Harb, vira-se a esquerda seguindo a mesma rua até o limite da poligonal do Jardim Esplanada, vira-se a esquerda seguindo pelo mesmo limite até o local de início da descrição.

Área 3

A área 3 inicia-se no cruzamento da avenida Orlando Jayme Donato com a rua Lavineo de Arruda Falcão seguindo sobre esta 250 metros no sentido do cruzamento com a avenida Celso Pereira Barbosa, vira-se à esquerda em 270° e segue em linha reta 170 metros, vira-se à direita em 90° e segue em linha reta 100 metros, vira-se à esquerda em 270° e segue em linha reta até o cruzamento da rua dos Eletricitários vira-se à esquerda sobre esta e segue 200 metros, vira-se à esquerda 270°, segue 100 metros vira-se à direita 90° e segue 70 metros, vira-se à esquerda em 270° e segue 140 metros, vira-se à esquerda em 270° e segue 140 metros, vira-se à direita em 90° e segue 120 metros até o cruzamento com a avenida Orlando Jayme Donato, vira-se à esquerda e segue sobre esta até o local de início da presente descrição.

Área 4

A área 4 inicia-se a 150 metros do cruzamento da rua Lavineo de Arruda Falcão com a avenida Celso Pereira Barbosa, sentido ao cruzamento com a avenida Elzo Kawakami, daí segue sobre a rua Lavineo de Arruda Falcão, no mesmo sentido por 250 metros, vira-se à esquerda e segue em linha reta até cruzar com a avenida Joaquim Meirelles Resende com o prolongamento da avenida Jesuíno F. Lopes, daí segue sobre a avenida Joaquim Meirelles Resende 490 metros, daí vira-se a esquerda e segue em linha reta até o início da rua Mario Barbugli, no limite do Jardim Cruzeiro do Sul II, daí segue até o local de início da presente descrição.

Área 5

A área 5 inicia-se no cruzamento da avenida Alberto Santos Dumont com a rua Paulo Elias Antônio, segue sobre a avenida Alberto Santos Dumont no sentido para o córrego Água Branca seguindo até cruzamento desta avenida com a avenida Jose C. da Silva, daí vira à esquerda e segue 450 metros ao longo do córrego Água Branca e vira-se à esquerda seguindo paralelamente ao Córrego do Ouro 130 metros, vira-se à esquerda e segue até o local de início da presente descrição.

Área 6

A área 6 inicia-se no cruzamento da rua Dr. Giuseppe Alfiero Sobrinho com a Avenida Domingos Sorbo, daí segue 378 m sobre esta rua até encontrar a Avenida José Barbanti Neto, daí vira-se à direita 313 m, vira-se à direita 432 m até encontrar a Rua Dr. Giuseppe Alfiero Sobrinho, seguindo por esta até o ponto inicial da descrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Área 7

A área 7 inicia-se no cruzamento da rua Ruy Chiossi com a avenida José Barbanti Netto, seguindo sobre esta no sentido para o Ribeirão das Cruzes por 750 metros, daí vira-se à esquerda e segue paralelamente ao Ribeirão das Cruzes até o cruzamento com a rua Gisei Yamada, daí vira-se à esquerda e segue sobre esta rua até o cruzamento desta com a avenida Dr Francisco Oswaldo Castelucci com a avenida José Barbanti Netto e segue até o local de início da presente descrição.

Área 8

A área 8 inicia-se no cruzamento da rua João Batista Marchezi com a avenida Padre Miguel Pocce, daí segue sobre esta até o cruzamento com a rua Lino Morganti, daí vira-se à esquerda e segue sobre esta 200 metros, sentido bairro Águas do Paiol, daí vira-se à esquerda seguindo o alinhamento limite do bairro Aguas do Paiol por 500 metros, daí vira-se à esquerda 270° e segue 130 metros, margeando o córrego Águas do Paiol, daí vira-se à esquerda e segue até o local de início da presente descrição.

Área 9

Inicia-se a 11,00 metros do cruzamento da rua São Vicente de Paula com o prolongamento da Av. São Francisco Xavier, seguindo por esta até cruzar o prolongamento da rua 13 de Maio. Deste ponto vira-se a direita seguindo o alinhamento da rua 13 de Maio em uma distância de 22,00 metros. Neste ponto gira-se a direita e segue por uma distância de 435,00 metros até o encontro com a rua Eloy Rodrigues, seguindo por esta até cruzando a Av. Alexandre Rodrigues dos Santos; deste ponto segue seu alinhamento por uma distância de 11,00 metros em direção a Praça São Jorge. Gira-se a direita e seguindo uma distância de 16,50 metros ao longo da divisa do lote 04 e parte do lote 03 da quadra H do loteamento Jardim Paulista. Deflete a esquerda seguindo a divisa dos lotes 3,2, e um da mesma quadra e cruzando a Av. Edmundo Rossi numa distância de 48,40 metros. Segue deste ponto em diante a divisa do lote 03 da quadra G do mesmo loteamento por uma distância de 29,10 metros. Deste ponto deflete-se a esquerda seguindo divisa do lote 01 da quadra G em uma distância de 6,65 metros. Deste ponto deflete a direita seguindo ao longo da divisa do lote 01 da quadra G uma distância de 65,30 metros. Deste ponto deflete a direita seguindo a divisa da propriedade da Associação Atlética Ferroviária por uma distância de 476,66 metros, cruzando o prolongamento da rua Princesa Izabel. Deste ponto gira-se a direita seguindo o alinhamento desta até o cruzamento do prolongamento da Av. Santa Cecília. Deste ponto girando-se a esquerda e seguindo o alinhamento desta por uma distância de 117,50 metros, até o cruzamento do prolongamento da rua Cassiano Machado. Deste ponto girando-se a esquerda segue o alinhamento da mesma por uma distância de 52,75 metros. Gira-se a direita e seguindo a linha de divisa do lote 01 da quadra A do loteamento Jardim Paulista por uma distância de 44,90. Gira-se à direita em direção ao ponto inicial seguindo uma distância de 116,48 metros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Política Urbana Ambiental

Cap I - Disposições Preliminares

Cap II – Das Marcas e Princípios

Cap III – Das Funções Sociais da Cidade e da Propriedade Urbana

Cap IV – Dos Instrumentos e Estratégias de Desenvolvimento e Qualidade de Vida Urbana Ambiental

TÍTULO II – Do Desenvolvimento Urbano Sustentável

Cap I – Disposições Gerais

Cap II – Das Estratégias de Sustentabilidade Urbana Ambiental

Seção I – Da Estratégia de Desenvolvimento Social

SubSeção I – Da Educação

SubSeção II – Da Saúde

SubSeção III- Da Promoção e Assistência Social

SubSeção IV- Da Cultura

SubSeção V- Do Esporte, Lazer e Recreação

SubSeção VI – Da Defesa Civil e Segurança Pública

Seção II– Da Estratégia de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico

SubSeção I – Do Desenvolvimento Econômico

SubSeção II- Do Trabalho, Emprego e Renda

SubSeção III- Do Abastecimento e Segurança Alimentar

SubSeção IV- Da Agricultura

SubSeção V- Da Indústria, Comércio e Serviços

SubSeção VI – Do Turismo

SubSeção VII- Da Ciência e Tecnologia

Seção III– Da Estratégia de Desenvolvimento Urbano Ambiental

SubSeção I – Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

a – Da Gestão do Meio Ambiente

b - Da Gestão do Meio Físico

c - Da Gestão do Meio Biótico

d – Dos Recursos Hídricos, Águas Superficiais e Subterrâneas

SubSeção II - Do Saneamento Ambiental e Serviços Urbanos

a - Do Abastecimento de Água

b – Dos Esgotos Sanitários

c - Dos Resíduos Sólidos

d - Da Drenagem Urbana

e – Do Sistema de Limpeza Urbana

f – Do Sistema de Pavimentação Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SubSeção III- Da Habitação

SubSeção IV- Do Transporte, Sistema Viário e Mobilidade Urbana

SubSeção V- Dos Equipamentos Urbanos e Serviços de Utilidade Pública

SubSeção VI- Da Energia e Iluminação Pública

SubSeção VII -Da Rede de Comunicação e Telemática

SubSeção VIII- Da Paisagem Urbana, Áreas Públicas e Patrimônio Ambiental

Seção IV- Da Estratégia de Desenvolvimento Institucional

TÍTULO III - Da Estrutura Urbana, Modelo Espacial e Uso do Solo

CAP I – Dos Elementos Estruturadores do Modelo Espacial e Uso do Solo

Seção I – Princípios, Conceitos e Definições

Seção II – Das Redes de Integração Urbano-Regional de Cidades

Seção III - Dos Corredores e Pólos de Centralidades Urbanas

Seção IV – Das Redes Hídricas e Corredores de Integração Ecológica

Seção V- Das Redes de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte Urbano

SubSeção I – Do Sistema Viário e de Circulação

SubSeção II – Do Sistema de Transporte Coletivo

SubSeção III – Do Sistema de Trânsito

SubSeção IV – Do Sistema de Transporte de Cargas

Seção VI- Dos Sistemas e Elementos da Paisagem Urbana Ambiental

CAP II - Do Modelo Espacial e Uso do Solo Urbano

Seção I – Dos Objetivos e Diretrizes

Seção II- Do Macrozoneamento Territorial

SubSeção I- Das Macrozonas de Gestão Ambiental-MGA

SubSeção II – Das Macrozonas de Gestão Urbana – MGU

SubSeção III – Das Macrozonas de Gestão por Bairros-MGB

Seção III – Do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Áreas Especiais

Subseção I – Das Zonas Ambientais – ZAMB

Subseção II – Das Zonas de Estruturação Urbana Sustentável - ZEUS

TÍTULO IV- Do Sistema de Planejamento e Gestão Democrática

Capítulo I – Dos Princípios, Objetivos e Ações Estratégicas do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento

Capítulo II- Dos Componentes e Estrutura da Gestão Democrática do Planejamento Municipal

Seção I- Da Estrutura Territorial do Sistema de Gestão do Planejamento

Seção II - Dos Órgãos de Gestão Participativa

Subseção I: Das Audiências Públicas

Subseção II - Da Iniciativa Popular

Subseção III - Do Conselho Municipal de Política Urbana Ambiental - CMPUA

Capítulo III- Dos Instrumentos de Política Urbana

Seção I - Dos Instrumentos Urbanísticos

Seção II – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Seção III – Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Seção IV – Do Direito de Superfícies

Seção V - Do Direito de Preempção

Seção VI - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração do Uso e de Utilização do Solo, Sub-solo e Espaço Aéreo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção VII - Da Transferência do Direito de Construir
Seção VIII - Das Áreas Especiais de Intervenção Urbana
Seção IX - Das Operações Urbanas Consorciadas
Seção X - Do Consórcio Imobiliário
Seção XI - Dos Instrumentos de Gestão Ambiental

Capítulo IV - Dos Instrumentos de Análise de Projetos Estratégicos e Empreendimentos de Impactos Urbanísticos Ambientais

Seção I - Dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Viabilidade Urbanística

Capítulo V - Do Processo de Monitoramento e Revisão Estratégica do Plano Diretor

Capítulo VI - Do Sistema de Informações Municipais

TÍTULO V - Dos Planos Diretores Reguladores e Regime Urbanístico

Capítulo I - Do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano

Capítulo II - Do Código de Edificações e Ambiente Construído

Capítulo III - Do Parcelamento do Solo

Capítulo IV - Critérios e Diretrizes do Plano Diretor de Transporte e Trânsito

Capítulo V - Critérios e Diretrizes do Plano Diretor de Habitação

TÍTULO VI - Disposições Gerais e Transitórias

ANEXOS






OFÍCIO Nº 0383/2006

Em 16 de fevereiro de 2006

Ao
Excelentíssimo Senhor
RONALDO NAPELOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Junta-se ao processo

Araraquara, 22 de 02 de 2006


Presidente

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao vosso **Ofício nº 0161/06**, pelo qual aponta duas incorreções na publicação da Lei Complementar nº 350/05 (Plano Diretor), apresentamos abaixo as providências que foram tomadas.

No último dia 14 de fevereiro estiveram reunidos servidores dessa Câmara Municipal e da Prefeitura para revisarem conjuntamente a referida Lei.

Constatou-se, primeiramente, que com relação ao **Anexo XII**, não há dissonância entre o texto aprovado e o texto publicado, haja vista que a redação final desse Anexo foi adequada conforme dispôs a **Emenda nº 32**.

No tocante ao **Anexo V**, verificou-se que, por um simples lapso administrativo, a 5ª categoria que compõe o anexo deixou de ser publicada.

Em face disso, estamos encaminhando a Vossa Excelência a **republicação do Anexo V** do Plano Diretor, ocorrida nesta data, para que seja anexada no respectivo processo.

Na oportunidade, agradecemos a contribuição e a disposição dos servidores dessa Câmara Municipal para a solução dessa pendência.

Sem mais, despedimo-nos com os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

RC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO V- Áreas de Incidência do Instrumento Direito de Preempção

Categoria 1 – Espaços Livres Públicos de Lazer e Recreação:

Área 1- Longitudinalmente, de cada lado a 100 metros do talvegue, ao longo dos cursos d'água do Ribeirão das Cruzes e seus afluentes Serralhal e Tanquinho, desde as nascentes até a represa de captação do DAAE;

Área 2- Longitudinalmente, de cada lado a 100 metros do talvegue, ao longo do curso d'água do Ribeirão das Cupim, desde a nascente até sua foz no Ribeirão das Cruzes;

Área 3- Área total do Horto Florestal de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, à rua Vereador Mario Ananias;

Área 4- Área paralela ao prolongamento da Av. Maria Brambilla Passos, contornada pela Avenida São João, Rua Reinaldo C. Lacerda e Av. Mal. Osvaldo C. de Faria, Jardim Pinheiros.

Área 5- Lote, inscrição cadastral 031-040-001, confrontando ao sul com sistema de lazer do Parque Tropical, numa extensão de 403,62 m e compondo o quadrilátero, a leste, numa extensão de 258,57 m paralela ao córrego Águas do Paiol, ao norte com a propriedade de inscrição cadastral 031-041-001, numa extensão de 491,62m e a oeste, por 199,38m em divisa com a mesma propriedade.

Área 6- Parte do lote inscrição cadastral 031-041-001, confrontando ao sul com o Parque Tropical numa extensão de 241,64 m e propriedade de inscrição cadastral 031-040-001, a leste com o córrego Águas do Paiol e estrada municipal, ao norte em divisa com o imóvel de inscrição cadastral 031-018-001 por 650,0 m e a oeste, por 420,0 m em prolongamento da Rua Dr. Arani Murad.

Área 7 – A área 7 inicia-se no cruzamento da Avenida Moacyr Berwerte com a Rua Joseph Sabeih Harb, seguindo sobre esta até o cruzamento com a Avenida Orlando Jayme Donato, vira a esquerda e segue até o cruzamento com a Rua José Pedro Oliveira, vira a esquerda e segue até o final desta rua, vira a direita e segue o limite do Jardim dos Industriários até encontrar a Rua Pedro José Larocca, vira a esquerda até o cruzamento com a Avenida Moacyr Berwerte e daí segue até o ponto de início da presente descrição.

Categoria 2 – Áreas Especiais de Interesse Histórico Cultural

Área 1- Terreno utilizado para estacionamento de veículos, localizado à Av. São Paulo, ao lado da praça da Matriz;

Área 2- Vazio de miolo de quadra composta pelas vias São Bento, Duque de Caxias, Padre Duarte e Espanha;

Área 3- Vazio de miolo de quadra composta pelas Vias Nove de Julho, Duque de Caxias, São Bento e Espanha;

Área 4- Imóvel de Estação Ferroviária, seu largo e Gare, localizada à Av. Antonio Prado;

Área 5- Imóvel-Sede da Fazenda Tres Irmãs, localizada à Av. Napoleão Selmi-Dei

Categoria 3- Infraestrutura e Equipamentos Sociais

Área 1- Quadra composta pelas vias Octaviano de Arruda Campos, dos Bombeiros, Uadi Haddad e José dos Santos, no Jardim das Estações;

Área 2- Quadra composta pelas vias Antonio Tavares Pereira Lima, dos Bombeiros, Uadi Haddad. E José dos Santos, no Jardim das Estações;

Área 3- Área de terra circundada pela Av. Industrial, Av. Dorival Alves, Rua José de Alencar e Ferrovia, de propriedade das Indústrias UniLever;

Categoria 4 – Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana:

Área 1 - Área do cruzamento da Av. 7 de Setembro com a Av. Padre José de Anchieta, Av. Waldomiro Machado e Av. Padre Manoel da Nóbrega.

Área 2 - Todos os lotes que dão testada do lado ímpar da Rua Manoel Rodrigues Jacob, no trecho compreendido entre a Avenida Padre Francisco Culturato e Avenida Mario Arantes de Almeida

Área 3 - Área para ampliação e prolongamento do Aeroporto de 1.200 metros

Área 4 - Área lateral entre o aeroporto e o Jardim Del Rey com 50 metros de largura.

Área 5 - Área delimitada pela SP 255, Ferrovia, Jardim das Hortências e Rua Sinésio Wiss Barreto

Área 6 - Longitudinalmente, de cada lado, a 100 metros do talvegue, ao longo dos cursos d'água do Ribeirão das Cruzes, desde a Represa de Captação do DAAE, até a sua confluência com a Rodovia Washington Luis.

Área 7 - Longitudinalmente, de cada lado, a 100 metros do talvegue, ao longo do curso d'água do Ribeirão Água Branca, desde o dispositivo existente no cruzamento das vias Celso Pereira Barbosa e Antonio Cavallari, interceptando a faixa de domínio do DER pertencente às Rodovia Antonio Machado Santana, até atingir a via Domingos de Nobile.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Área 8 - Área de entorno da Praça Pedro Cruz, no raio de 40 metros, a partir do seu centro, intersecção das vias Antonio Prado, Valdomiro Machado, Genaro Vonno, Padre Manoel da Nóbrega e Padre José de Anchieta.

Área 9 - Todos os lotes que dão testada para as seguintes vias, em toda a sua extensão : Rua Eloy Rodrigues, Rua São Jorge, Rua Naym Jorge, Rua Padre Luciano, Theofilo Machado.

Área 10 - Todos os lotes compreendidos entre as vias Euclides dos Santos e Armando Salles de Oliveira, desde a Avenida Padre Francisco Culturato e Infante Dom Henrique.

Área 11 - Área de propriedade da CPFL, numa largura de 15 metros paralelamente à via José de Salles Gadelha, entre as vias Padre José de Anchieta e Maria Gaspar de Andrade.

Área 12 - Todos os lotes com testada do lado ímpar da via Castro Alves, desde seu cruzamento com a via Coronel José Xavier de Mendonça até alcançar o dispositivo com a via Getúlio Vargas.

Área 13 - Área do estacionamento da Sede Social do Clube Araraquarense, frontal a Av. Portugal.

Área 14 - A área 14 inicia-se no cruzamento da Rua Carvalho Filho com a Avenida Duque de Caxias, seguindo sobre a Rua Carvalho Filho até a Avenida Duque de Caxias por 18,00 metros, daí deflete à esquerda e segue sobre a Avenida Duque de Caxias por 12,75 metros; daí deflete à esquerda e segue sobre a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira por 5,00 metros; daí deflete à direita e segue ainda sobre a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira por 14,30 metros; daí deflete à esquerda e segue por 17,60 metros confrontando com terreno vago até encontrar o ponto de partida.

Área 15 - A área 15 inicia-se na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho e com os prédios n.º 08, 12 e 16; daí segue sobre a Rua Carvalho Filho por 31,00 metros; daí deflete à direita e segue por 27,20 metros confrontando com o prédio n.º 40 da Rua Carvalho Filho; daí deflete à direita e segue sobre a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira por 32,30 metros; daí deflete finalmente à direita e segue por 17,60 metros confrontando com os prédios n.º 08, 12 e 16 da Rua Carvalho Filho até encontrar o ponto de partida.

Área 16 - A Área 16 tem início na intersecção desta área com alinhamento predial da Rua Carvalho Filho e com o terreno vago da Rua Carvalho Filho; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho por 16,00 metros; daí deflete à direita por 9,00 metros confrontando com os prédios n.º 118 e 126 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 126 da Avenida Duque de Caxias por 3,00 metros; daí deflete à esquerda e segue por 1,20 metros confrontando com o prédio n.º 126 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita por 11,00 metros confrontando com o prédio n.º 134 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita por 10,50 metros confrontando com terreno vago até encontrar o ponto de partida.

Área 17 - A Área 17 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 126 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 9,30 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com os prédios n.º 142 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com terreno vago com frente pela Rua Carvalho Filho por 9,30 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com os prédios n.º 11 da Rua Carvalho Filho, n.º 118 e 126 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 18 - A Área 18 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 134 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 9,50 metros; daí deflete à direita por 19,10 metros confrontando com o prédio n.º 152 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com terreno vago com frente pela Rua Carvalho Filho por 9,50 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 134 da Avenida Duque de Caxias por 19,10 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 19 - A Área 19 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 142 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 9,10 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com o prédio n.º 160 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando em parte com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias e em parte com terreno vago com frente pela Rua Carvalho Filho por 9,10 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 142 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 20 - A Área 20 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 152 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 9,30 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com o prédio n.º 174 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias por 9,30 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 152 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Área 21 - A Área 21 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 160 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 13,10 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com os prédios n.º 186 e n.º 190 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias por 13,10 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 160 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 22 - A Área 22 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 174 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 11,80 metros; daí deflete à direita por 19,00 metros confrontando com o prédio n.º 196 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias por 11,80 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 174 da Avenida Duque de Caxias por 19,00 metros até encontrar o ponto de partida.

Área 23 - A Área 23 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho e com o prédio n.º 139 da Avenida Espanha; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho por 44,50 metros; daí deflete à direita por 34,50 metros confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho e com os prédios n.º 134, 142 e 152 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 426 da Rua Gonçalves Dias por 19,50 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o prédio 426 da Rua Gonçalves Dias por 15,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com os prédios s/n.º e n.º 442 da Rua Gonçalves Dias; daí deflete à direita e segue por 42,00 metros confrontando com os prédios n.º 179, 169, 159, 149 e 139, todos pela Avenida Espanha até encontrar o ponto de partida.

Área 24 - A Área 24 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias e com o prédio n.º 118 da Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 4,40 metros; daí deflete à direita por 7,00 metros confrontando com o prédio n.º 134 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho por 1,20 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho por 3,00 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho por 3,20 metros; daí deflete à direita e segue por 4,00 metros confrontando com o prédio n.º 118 da Avenida Duque de Caxias, até encontrar o ponto de partida.

Área 25 - A Área 25 tem início na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Carvalho Filho com a Avenida Duque de Caxias; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Duque de Caxias por 5,80 metros; daí deflete à direita por 4,00 metros confrontando com o prédio n.º 126 da Avenida Duque de Caxias; daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio n.º 11 da Rua Carvalho Filho por 5,80 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Carvalho Filho por 4,00 metros, até encontrar o ponto de partida.

Área 26 - A Área 26 tem início na intersecção do alinhamento predial da Rua Gonçalves Dias com o prédio n.º 412 desta Rua; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Gonçalves Dias por 4,50 metros; daí deflete à direita por 75,00 metros confrontando com o prédio s/n.º da Rua Gonçalves Dias e com Terreno Vago com frente pela Rua Carvalho Filho; daí deflete à direita e segue confrontando ainda com o terreno vago com frente pela Rua Carvalho Filho por 19,50 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com os prédios n.º 152, n.º 160, n.º 174, n.º 186 e n.º 190 e n.º 196 todos pela Avenida Feijó; daí deflete à direita e segue confrontando com os prédios n.º 408 e n.º 412 por 15,00 metros; daí deflete à esquerda e segue por 33,00 metros confrontando com o prédio n.º 412 da Rua Gonçalves Dias, até encontrar o ponto de partida.

Área 27 - A Área 27 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Padre Luciano e com o terreno vago da Rua Padre Luciano, esquina com Avenida 22 de Agosto; daí segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Padre Luciano por 50,00 metros; daí deflete à direita por 40,00 metros confrontando com os prédios n.º 67, 37, 45 e 35 da Avenida Dr. Leite de Moraes; daí deflete à direita e segue confrontando com FEPASA por 50,00 metros; daí deflete à direita e segue por 40,00 metros confrontando com FEPASA e Terreno Vago até encontrar o ponto de partida.

Área 28 - A área 28 inicia-se na intersecção desta área com o alinhamento predial da Av. Dr. Leite de Moraes e com o prédio n.º 45 da Av. Dr. Leite de Moraes; daí segue sobre o alinhamento predial da Av. Dr. Leite de Moraes por 13,70 metros; daí deflete à direita e segue por 22,60 metros confrontando com FEPASA; daí deflete à direita por 8,40 metros confrontando com o prédio n.º 313 e 329 da Rua Padre Luciano; daí deflete à direita por 21,00 metros confrontando com o prédio n.º 45 da Avenida Dr. Leite de Moraes até encontrar o ponto inicial.

Área 29 - A área 29, inicia-se na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Padre Luciano com a Avenida 22 de Agosto; daí segue por 21,00 metros confrontando com a Rua Padre Luciano; daí deflete à direita e segue



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

por 35,90 metros confrontando com os prédios n.º 313 e 329 da Rua Padre Luciano; daí deflete à direita e segue por 21,70 metros confrontando com FEPASA; daí deflete à direita e segue por 37,5 metros confrontando com a Avenida 22 de Agosto, até encontrar o ponto inicial.

Área 30 - A área 30 inicia-se na intersecção desta área com o alinhamento predial da Av. 22 de Agosto com a Rua Padre Luciano; daí segue sobre o alinhamento predial da Av. 22 de Agosto por 39,85 metros; daí deflete à direita e segue por 95,00 metros confrontando com FEPASA; daí deflete à direita por 14,80 metros confrontando com o alinhamento predial da Avenida Major Dario de Carvalho; daí deflete à direita por 91,35 metros confrontando com o alinhamento predial da Rua Dr. Leite de Moraes até encontrar o ponto inicial.

Área 31 - A Área 31 tem início na intersecção desta área com o prédio n.º 84 da Rua Estélio M. Loureiro e com o alinhamento predial da Rua Estélio M. Loureiro; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Estélio M. Loureiro por 28,00 metros; daí deflete à direita por 15,00 metros confrontando com a Avenida Padre Antonio Cezarino; daí deflete à direita por 30,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio Cezarino e com o prédio n.º 71 da Rua Theófilo Antônio Machado; daí deflete à direita por 20,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 84 da Rua Estélio M. Loureiro, até encontrar o ponto de partida.

Área 32 - A Área 32 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino e com o prédio sem número da Avenida Padre Antonio Cezarino; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino por 10,00 metros; daí deflete à direita por 20,00 metros confrontando com os prédios n.º 93 e 81 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 10,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 71 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 20,00 metros e segue confrontando com os prédios n.º 92 e n.º 94 da Rua Stélio M. Loureiro e com o prédio sem número da Avenida Padre Antonio Cezarino, até encontrar o ponto de partida.

Área 33 - A Área 15 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino e com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio Cezarino; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Padre Antonio Cezarino por 11,30 metros; daí deflete à direita por 8,50 metros e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 11,30 metros e segue confrontando com o prédio n.º 81 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí deflete à direita e segue por 8,50 metros confrontando com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio Cezarino até encontrar o ponto de partida.

Área 34 - A Área 34 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Theófilo Antonio Machado e com o prédio n.º 93 da Rua Theófilo Antonio Machado; daí segue sobre o alinhamento predial da Rua Theofilo Antonio Machado por 8,50 metros; daí deflete à direita por 11,30 metros confrontando com o prédio n.º 71 da Rua Theofilo Antonio Machado; daí deflete à direita por 8,50 metros e segue confrontando com o prédio n.º 44 da Avenida Padre Antonio; daí deflete à direita por 11,30 metros e segue confrontando com o prédio n.º 93 da Rua Theofilo Antonio; até encontrar o ponto de partida.

Área 35 - A Área 35 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira com a Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 29,93 metros; daí deflete à direita por 50,78 metros confrontando com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 35,00 metros e segue confrontando com os prédios n.º 71, 61, 51 e Terreno Vago, todos com frente para a Avenida Prudente de Moraes; daí deflete à direita por 17,50 metros e segue confrontando com a Avenida Maria Antonio Camargo de Oliveira por três segmentos de linha (17,50 metros mais 8,98 metros mais 24,17 metros) confrontando com a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira; até encontrar o ponto de partida.

Área 36 - A Área 36 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 4,40 metros; daí deflete à direita por 51,00 metros confrontando com o prédio n.º 64 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 4,40 metros e segue confrontando com os prédios n.º 91 e 81 da Avenida Prudente de Moraes, todos com frente para a Avenida Prudente de Moraes; daí deflete à direita por 51,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 37 - A Área 37 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 52 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 4,40 metros; daí deflete à direita por 51,00 metros confrontando com o prédio n.º 64 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 4,40 metros e segue confrontando com os prédios n.º 91 e 81 da Avenida Prudente de Moraes, todos com frente para a Avenida Prudente de Moraes; daí deflete à direita por 51,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 64 da Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 38 - A Área 38 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 79 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 1,20 metros;

24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

daí deflete à direita por 15,50 metros confrontando com o prédio n.º 69 da Avenida Barroso; daí deflete à esquerda por 10,70 metros e segue confrontando com os prédios n.º 69 e 65 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 9,65 metros e segue confrontando com o prédio n.º 59 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 11,90 metros e segue confrontando com o prédio n.º 117 da Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior; daí deflete à direita por 25,10 metros e segue confrontando com o prédio n.º 105 da Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior e com o prédio n.º 79 da Avenida Barroso até encontrar o ponto de partida.

Área 39 - A Área 39 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 71 Fundos da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 5,85 metros; daí deflete à direita por 15,50 metros confrontando com o prédio n.º 65 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 5,85 metros e segue confrontando com os prédios n.º 71 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 15,50 metros e segue confrontando com o prédio n.º 71 Fundos da Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 40 - A Área 40 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 69 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 5,05 metros; daí deflete à direita por 15,50 metros confrontando com o prédio n.º 59 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 5,05 metros e segue confrontando com o prédio n.º 71 Fundos da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 15,60 metros; até encontrar o ponto de partida.

Área 41 - A Área 41 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 65 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 11,00 metros; daí deflete à direita por 24,00 metros confrontando com o prédio n.º 49 da Avenida Barroso; daí deflete à direita por 11,00 metros e segue confrontando com os prédios n.º 137 da Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior e n.º 2057 da Via Projetada e com terreno vago com frente para a Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior; daí deflete à direita por 24,00 metros confrontando com os prédios n.º 71 Fundos e n.º 65 pela Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 42 - A Área 42 tem início na intersecção desta área com o alinhamento predial Avenida Barroso e com o prédio n.º 59 da Avenida Barroso; daí segue sobre o alinhamento predial da Avenida Barroso por 11,00 metros; daí deflete à direita por 25,00 metros confrontando com a Via Projetada; daí deflete à direita por 11,00 metros e segue confrontando com o prédio n.º 137 da Avenida Anthero Rodrigues da Silva Junior e com o prédio n.º 2.057 da Avenida Projetada; daí deflete à direita por 24,00 metros confrontando com o prédio n.º 59 pela Avenida Barroso; até encontrar o ponto de partida.

Área 43 - A área 43 inicia-se na Intersecção desta área com o alinhamento predial da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira e com a propriedade da FEPASA; daí segue por aproximadamente 70,00 metros confrontando com a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira; daí segue confrontando com a curva na concordância dos alinhamentos prediais da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira com a Avenida Luiz Alberto por aproximadamente 108,00 metros; daí segue em linha reta por vários segmentos de linha reta onde mede-se aproximadamente 160,00 metros confrontando com a divisa da FEPASA até encontrar o ponto de partida.

Categoria 5 – Regularização, Reserva Fundiária e Projetos Habitacionais:

Área 1 - A área 1 inicia-se no cruzamento da rua Pedro José Larocca com a avenida Domingos Ferrari Jr, seguindo sobre a rua Pedro José Larocca até a avenida Rafael Medina, seguindo sobre esta até a rua Dr. José Romeu Ferraz, vira-se à esquerda e segue sobre esta rua até o cruzamento da avenida Oswaldo Lopes, vira-se à direita seguindo sobre esta até a rua Dr Amaury Pintode Castro, vira-se à esquerda e segue sobre esta rua até a avenida Domingos Ferrari Jr, vira-se à esquerda e segue sobre esta avenida até encontrar com o local de início da presente descrição.

Área 2 - A área 2 inicia-se no cruzamento da rua dos Eletricitários com a avenida Joaquim Fazolaro, seguindo sobre a rua Joseph Sabe Harb até o cruzamento com a avenida Ernesto Gomes Esteves vira-se à esquerda em 60º e segue em linha reta até o cruzamento com a rua dos Eletricitários, vira-se à esquerda e segue sobre esta até o local de início da presente descrição.

Área 3 - A área 3 inicia-se no cruzamento da avenida Orlando Jayme Donato com a rua Lavineo de Arruda Falcão seguindo sobre esta 250 metros no sentido do cruzamento com a avenida Celso Pereira Barbosa, vira-se à esquerda em 270º e segue em linha reta 170 metros, vira-se à direita em 90º e segue em linha reta 100 metros, vira-se à esquerda em 270º e segue em linha reta até o cruzamento da rua dos Eletricitários vira-se à esquerda sobre esta e segue 200 metros, vira-se à esquerda 270º, segue 100 metros vira-se à direita 90º e segue 70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

metros, vira-se à esquerda em 270° e segue 140 metros, vira-se à esquerda em 270° e segue 140 metros, vira-se à direita em 90° e segue 120 metros até o cruzamento com a avenida Orlando Jayme Donato, vira-se à esquerda e segue sobre está até o local de início da presente descrição.

Área 4 - A área 4 inicia-se a 150 metros do cruzamento da rua Lavineo de Arruda Falcão com a avenida Celso Pereira Barbosa, sentido ao cruzamento com a avenida Elzo Kawakami, daí segue sobre a rua Lavineo de Arruda Falcão, no mesmo sentido por 250 metros, vira-se à esquerda e segue em linha reta até cruzar com a avenida Joaquim Meirelles Resende com o prolongamento da avenida Jesuíno F. Lopes, daí segue sobre a avenida Joaquim Meirelles Resende 490 metros, daí vira-se a esquerda e segue em linha reta até o início da rua Mario Barbugli, no limite do Jardim Cruzeiro do Sul II, daí segue até o local de início da presente descrição.

Área 5 - A área 5 inicia-se no cruzamento da avenida Alberto Santos Dumont com a rua Paulo Elias Antônio, segue sobre a avenida Alberto Santos Dumont no sentido para o córrego Água Branca seguindo até cruzamento desta avenida com a avenida Jose C. da Silva, daí vira à esquerda e segue 450 metros ao longo do córrego Água Branca e vira-se à esquerda seguindo paralelamente ao Córrego do Ouro 130 metros, vira-se à esquerda e segue até o local de início da presente descrição.

Área 6 - A área 6 inicia-se no cruzamento do ramal de Acesso Heitor de Souza Pinheiro com o prolongamento da rua Prof. Dr. Octávio Medici, daí segue pelo ramal de acesso Heitor de Souza Pinheiro 330m, no sentido para o centro da cidade, daí vira-se à esquerda 270° e segue em linha reta 400 metros, vira-se à esquerda 270° e segue em linha reta 330 metros, daí vira-se à esquerda 270° e segue até o local de início da presente descrição.

Área 7 - A área 7 inicia-se no cruzamento da avenida Domingos Sorbo com a rua Dr. Giuseppe Alfiero Sobinho, daí segue sobre esta rua, sentido centro da cidade até a avenida José Barbanti Netto, daí vira-se à direita, seguindo sobre esta rua 140 metros, daí vira-se à direita 45° e segue em linha reta 250 metros, daí vira-se à direita e segue até o local de início da presente descrição.

Área 8 - A área 8 inicia-se no cruzamento da rua Ruy Chiossi com a avenida José Barbanti Netto, seguindo sobre esta no sentido para o Ribeirão das Cruzes por 750 metros, daí vira-se à esquerda e segue paralelamente ao Ribeirão das Cruzes até o cruzamento com a rua Gisei Yamada, daí vira-se à esquerda e segue sobre esta rua até o cruzamento desta com a avenida Dr Francisco Oswaldo Castelucci com a avenida José Barbanti Netto e segue até o local de início da presente descrição.

Área 9 - A área 9 inicia-se no cruzamento da rua João Batista Marchezi com a avenida Padre Miguel Pocce, daí segue sobre esta até o cruzamento com a rua Lino Morganti, daí vira-se à esquerda e segue sobre esta 200 metros, sentido bairro Águas do Paiol, daí vira-se à esquerda seguindo o alinhamento limite do bairro Águas do Paiol por 500 metros, daí vira-se à esquerda 270° e segue 130 metros, margeando o córrego Águas do Paiol, daí vira-se à esquerda e segue até o local de início da presente descrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 8.414 **De 17 de maio de 2006**

Estabelece dispositivos para a obtenção de Diretrizes e Licenças de Projeto, Alvará de Construção e Certificado de Conclusão ou “Habite-se”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;
e,

Considerando a entrada em vigor da Lei Complementar nº 350, de 27 de dezembro de 2005, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Política Urbana e Ambiental de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º As diretrizes para obtenção de Alvará de Construção e “Habite-se” são estabelecidas pelo presente Decreto, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 21, de 1 de julho de 1998, que dispõe sobre expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 2º A autorização ou licenciamento das atividades de diretrizes de projeto de edificação, Licenças de aprovação de Projetos (LP) e de Instalação ou Construção de edificações (LI), seqüenciais ou concomitantes, serão apresentados à Administração Municipal e submetidos à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, na forma prevista neste Decreto, quando destinados a:

- I** – Residências Unifamiliares.
- II** – Residências Multifamiliares.
- III** – Atividades Comerciais.
- IV** – Prestação de Serviços.
- V** – Atividade Industrial.
- VI** – Atividade Institucional.
- VII** – Atividades Especiais ou Diversas.

17:26 28/05/2006 003579 PROTOCOLO-COMISS MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º As atividades previstas nos Incisos I a VII são aquelas definidas pelo Anexo VIII da Lei Complementar nº 350/05.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se também às Licenças de Projetos e/ou de Instalação ou Construção que envolvam reformas, adequações, ampliações ou regularização de construção de edificações já existentes, previstos no Art. 3º. deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, como procedimento administrativo, fornecerá os seguintes documentos para informação e licenciamento das atividades previstas no Art. 2º:

I - Diretrizes de Projeto de Edificações ou Ambiente Construído, constituindo-se de consulta prévia relacionada à viabilidade do empreendimento, com prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;

II - Alvará ou Licença de Projeto (LP) e Licença de Instalação ou Construção (LI) para: Demolição, Construção, Reconstrução, Reforma com ou sem Ampliação, Regularização, Movimento de Terra, Muro de Arrimo, com validade de 2 (dois) anos;

III - Alvará ou Certificado de Conclusão ou Habite-se, solicitado pelos profissionais responsáveis após a conclusão das obras, será expedido após a verificação da conformidade do executado em relação ao projeto aprovado, bem como a adequação de uso;

IV - Licença de Operação ou Funcionamento, expedido pela Secretaria da Fazenda, após as etapas de aprovação e licenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Admitir-se-á a expedição de comunicações visando a complementação de informações e documentos nos autos de processo administrativo de análise de projeto, reforma, adequação, ampliação e regularização, com prazo para atendimento não superior a 10 (dez) dias, salvo quando a providência solicitada estiver vinculada a aprovação em outros órgãos públicos, desde que justificado pelo profissional responsável.

Parágrafo único. Nos casos que excederem o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os processos serão automaticamente indeferidos, com o posterior arquivamento.

Art. 5º Os projetos de construção de edificações, reforma, ampliação e regularização deverão conter:

I - Requerimento padrão emitido pelo profissional competente ou responsável solicitando a autorização ou licença das atividades de aprovação de projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

execução de obras ou construção, uso, manutenção, e outras atividades previstas, de acordo com modelo fornecido pela Prefeitura.

II - Planta de implantação, para edificações residenciais unifamiliares, previstas no Artigo 2º, Inciso I, de NIA - Nível de Interferência Ambiental Inócua, de acordo com o Anexo VIII da LC 350/05;

III - Planta planialtimétrica, de implantação e de arquitetura para as demais edificações e atividades previstas no artigo 2º, Incisos II a VI, de NIA - Nível de Interferência Ambiental Incômodo Compatível e Incompatível, exigindo-se licenciamento ambiental municipal de acordo com o Anexo VIII da LC 350/05;

IV - Peças Gráficas, desenhos, memoriais técnicos e outras informações complementares que venham a ser instituídas por Ato Normativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, do GAPROARA - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos de Araraquara, ou Lei Específica do Código de Edificações e do Ambiente Construído previsto pelo Art. 251 da LC 350/05, como cópia de carnê de IPTU, Matrícula do Imóvel, Caderneta de Obra, Declarações, TCA - Termo de Compromissos Ambientais, e outros documentos pertinentes;

V - Estudos e Relatórios de Impacto de Viabilidade Urbanística - EIVU-RIVU, conforme Anexo VIII da LC nº 350/05, previsto nos Artigos 218 a 222 e 239, e Anexo VIII, regulamentados por Lei Específica;

VI - Cópia da ART, devidamente quitada e indicada nas cópias do projeto;

§ 1º A planta de implantação prevista no Inciso II deverá apresentar:

I - O contorno da edificação, com a representação do perímetro de cada pavimento, e com a demarcação das aberturas;

II - O atendimento aos parâmetros do Art. 230 e MAPE 13 de Zoneamento e Uso do Solo Urbano;

III - Indicação do acesso a veículos no empreendimento;

IV - As cotas de implantação e do terreno natural;

V - Os afastamentos entre edificações e recuos da construção em relação as divisas e alinhamento do lote;

VI - Os parâmetros urbanísticos de aproveitamento e de ocupação, e indicação das áreas de permeabilidade, de cobertura vegetal e a classificação das vias limítrofes, conforme MAPE 13 e Art. 230 da LC 350/05;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - Preenchimento das informações contidas no Anexo IV, da Lei Complementar nº 21, de 1 de julho de 1998, ou lei específica regulamentadora da LC 350/05.

§ 2º É facultado ao profissional responsável e autor do projeto optar pela apresentação do projeto arquitetônico completo com indicação de todos os compartimentos internos com dimensões na forma da lei.

Art. 6º A expedição da Licença de Instalação ou de Construção será feita mediante análise e aprovação dos documentos e informações apresentadas, de acordo com as atividades previstas no Art. 2º, e seu nível de interferência ambiental, atendendo ao disposto na LC nº 350/05, e as normas a serem definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano por meio de Atos Normativos e Lei Específica, considerando-se os seguintes prazos:

Etapas e Documentos Expedidos	NIA - Inócuo Inciso I	NIA - Incômodo Incisos II a VII	Prazo de Validade
I - Diretrizes de Projeto de Edificações ou Ambiente Construído	7 dias	15 dias	90 dias
II - Alvará ou LP - Licença de Projeto e LI - Licença de Instalação ou Construção	15 dias	30 dias	2 anos
III - Alvará ou Certificado de Conclusão ou Habite-se	Após conclusão da obra	Após conclusão da obra	*****
IV - Certificado de Mudança de Uso	Após conclusão da obra	Após conclusão da obra	*****
V - Certidão de uso do solo	07 dias	07 dias	*****

§ 1º Os prazos referidos no artigo 6º deste Decreto serão contados a partir da apresentação e recebimento de todos os documentos pelo expediente pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano, após protocolamento do projeto.

§ 2º A análise de projeto de loteamento será feita no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) para as Diretrizes Urbanísticas e 30 (trinta) para o Projeto Definitivo, conforme estabelece o Anexo X da LC 350/05.

Art. 7º Os projetos de implantação e/ou de arquitetura, previstos no artigo 4º, Incisos II e III, respectivamente, devem ser utilizados para conferência do cálculo do índice de aproveitamento, índice de ocupação e nas vistorias em obras, que serão diligenciadas pelos técnicos e fiscais da Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano.

Art. 8º Nos projetos de edificações e atividades previstas no artigo 2º, deste Decreto, deverão constar as seguintes declarações:

I - Declaração, subscrita pelo autor do projeto, de que este observa as exigências legais, em especial a Lei Complementar nº 21, de 1 de julho de 1998 e demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Leis de regulamentação da LC 350/05, e outras legislações no âmbito municipal, estadual e federal.

II - Declaração, subscrita pelo responsável técnico pela construção, de que irá observar na execução das obras as exigências legais, em especial, as contidas na LC 350/05 e regulamentações específicas, e demais legislações pertinentes, no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 9º É obrigatório manter no local da construção os projetos aprovados, de implantação ou de arquitetura, para acompanhamento, vistos e fiscalização pelos órgãos competentes do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O não atendimento no disposto no caput deste artigo implicará na notificação para regularização da situação nos termos da legislação de posturas vigentes, bem como demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 10. Toda edificação só terá condição de habitabilidade ou ocupação para fins de desenvolvimento de atividades após a emissão do seu respectivo “Habite-se” ou Certificado de Conclusão.

Art. 11. O “Habite-se” ou Certificado de Conclusão deverá ser solicitado pelo responsável técnico após o término da obra devidamente aprovada pela Administração Municipal, utilizando-se de requerimento padrão da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Parágrafo único. Na hipótese de solicitação de “Habite-se” para edificações unifamiliares, prevista no Art. 2º, Inciso I, será necessária a apresentação da planta de arquitetura completa, devidamente assinada pelo responsável e autor do projeto, responsável técnico pela execução e pelo proprietário, contendo as divisões internas dos ambientes e compartimentos e outros elementos técnicos, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, para registro definitivo no cadastro técnico municipal.

Art. 12. O Certificado de Mudança de Uso consiste em documento adicional expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e requerido pelo proprietário, que atesta que o imóvel residencial com “Habite-se” ou Certificado de Conclusão encontra-se devidamente regularizado para este fim, veio a ter uso alterado para outra atividade, comercial, institucional ou de serviço, que não envolva aprovação pela Secretaria da Saúde e atende as exigências técnicas do Anexo X, da LC 350/05, e outros padrões de incomodidades estabelecidos por lei específica e regulamentadora, bem como demais legislações pertinentes, no âmbito municipal, estadual e federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O certificado também será expedido quando houver alteração física do imóvel caracterizada como reforma, quando não importar em alteração substancial ou ampliação da área construída.

§ 2º O certificado de Mudança de Uso substituirá para efeito de solicitação de autorização para funcionamento de atividades e de serviço, a figura do "Habite-se" específico.


..... Continuação do Decreto nº 8.414

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



LUIZ ANTONIO NIGRO FALCOSKI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2006. ("PC").